



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 237

Brasília - DF, terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	35
Ministério da Integração Nacional	37
Ministério da Justiça e Segurança Pública	37
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	65
Ministério das Relações Exteriores	66
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério do Desenvolvimento Social.....	80
Ministério do Esporte.....	81
Ministério do Meio Ambiente.....	82
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	83
Ministério do Trabalho	91
Ministério do Turismo	94
Ministério dos Direitos Humanos	95
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	95
Ministério Público da União	95
Poder Judiciário.....	104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	126

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE IN- (1) CONSTITUCIONALIDADE 5.823	
ORIGEM :5823 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. :RIO GRANDE DO NORTE	
RELATOR :MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASI-LEIROS	
ADV.(A/S) :ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF)	
INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, concluiu pela legitimidade ativa da requerente, Associação dos Magistrados Brasileiros, vencido o Ministro Marco Aurélio. Em seguida, após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), indeferindo a medida cautelar, e o voto do Ministro Edson Fachin, concedendo a medida cautelar, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski. Falaram, pela requerente, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pela Pro-

curadoria-Geral Da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.12.2017.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE (2) INCONSTITUCIONALIDADE 5.824	
ORIGEM :5824 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. :RIO DE JANEIRO	
RELATOR :MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS	
ADV.(A/S) :ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF)	
INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. :UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE	
ADV.(A/S) :AFONSO HENRIQUES MAIMONI (67793/SP) E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), concedendo a medida cautelar, para fixar interpretação conforme a Constituição, nos termos de seu voto, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, entendia pela carência da ação por ilegitimidade ativa da requerente, e indeferia a medida cautelar, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski. Falaram: pela requerente, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Rodrigo Lopes Lourenço, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, o Dr. André Maimoni; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.12.2017.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE (3) INCONSTITUCIONALIDADE 5.825	
ORIGEM :5825 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. :MATO GROSSO	
RELATOR :MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS	
ADV.(A/S) :ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF)	
INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PROC.(A/S)(ES):PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), concedendo a medida cautelar, para fixar interpretação conforme a Constituição e suspender a eficácia da Resolução 5.211 da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, nos termos de seu voto, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, entendia pela carência da ação por ilegitimidade ativa da requerente, e indeferia a medida cautelar, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski. Falaram: pela requerente, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pela interessada, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Dr. Carlos Antonio Dornellas Filho, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.12.2017.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2017 (*)

Aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotadas por Sessão Ordinária da 8ª Conferência das Partes atuando como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em Doha, Catar, em 8 de dezembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotadas por Sessão Ordinária da 8ª Conferência das Partes atuando como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em Doha, Catar, em 8 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto das Emendas ao Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/12/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 31 de janeiro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 31 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/12/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/12/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 8 de março de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 8 de março de 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/12/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre um Programa de Férias-Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Brasília, em 12 de dezembro de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre um Programa de Férias-Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Brasília, em 12 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/12/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinado em Brasília, em 24 de abril de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinado em Brasília, em 24 de abril de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/12/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, celebrado em Lusaca, em 8 de julho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, celebrado em Lusaca, em 8 de julho de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/12/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, celebrado em Seul, em 12 de novembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, celebrado em Seul, em 12 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/11/2017.

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 68, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017, que "Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 8 de dezembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 69, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017, que "Estabelece prazo para a correção dos valores referentes ao percentual de aplicação mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para os recursos recebidos em decorrência da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 8 de dezembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 70, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, que "Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 8 de dezembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2017

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal, com a finalidade de:
I - defender os interesses da Amazônia Legal;
II - priorizar o desenvolvimento sustentável e a proteção dos recursos naturais da Amazônia Legal;
III - proteger os interesses socioeconômicos da Amazônia Legal;

IV - promover amplo debate, com a participação de diversos segmentos da sociedade civil, sobre desenvolvimento sustentável e políticas públicas voltadas aos interesses da Amazônia Legal;
V - promover o debate e a aprovação de proposições legislativas que visem à defesa da Amazônia Legal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em outro local.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal reger-se-á por seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu regimento interno, o funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2017

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Guiné.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Guiné, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:
I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;
V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais, de intercâmbio e de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno referido no **caput**, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 2017

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Nova Zelândia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Nova Zelândia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:
I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;
V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais, de intercâmbio e de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno referido no **caput**, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2017

Institui a Comenda do Mérito Futebolístico Associação Chapecoense de Futebol, a ser conferida pelo Senado Federal a pessoas jurídicas e a atletas, dirigentes e demais profissionais que tenham se destacado em competições esportivas ou na promoção do futebol.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda do Mérito Futebolístico Associação Chapecoense de Futebol, destinada a agraciar pessoas jurídicas e atletas, dirigentes e demais profissionais que tenham se destacado em competições esportivas ou na promoção do futebol.

Art. 2º A Comenda será concedida pela Mesa do Senado Federal, anualmente, a até 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas e será acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

Art. 3º A cerimônia de entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º A indicação dos candidatos à Comenda poderá ser feita por qualquer Senador ou Senadora e deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal acompanhada de justificativa circunstanciada dos méritos do indicado.

Art. 5º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído o Conselho da Comenda do Mérito Futebolístico Associação Chapecoense de Futebol, composto de 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá, a cada ano, as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.

Art. 6º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 61, de 1º de novembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 215-A, Seção I, Pág. 40, de 09/11/2005 que criou o Projeto de Assentamento SÃO JOSÉ DO ROSÁRIO no município de JAUPACI/GO, Código SIPRA GO0271000, **onde se lê**: "...área de 646,9783 (Seiscentos e quarenta e seis hectares, noventa e sete ares e oitenta e três centiares...)", **leia-se**: "...área de 648,0315 (Seiscentos e quarenta e oito hectares, três ares e quinze centiares...)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-23/SE Nº 023, de 09 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 15 de setembro de 2009, na Seção 01 página 138, que criou o Projeto de Assentamento Rosa de Luxemburgo II, código SIPRA SE0184000, localizado no município de São Cristóvão/SE, **onde se lê**: com área de 1.377,6452 ha (Um mil trezentos e setenta e sete hectares sessenta e quatro ares e cinquenta e dois centiares) **leia-se**: com área de 921,4801ha (novecentos e vinte e um hectares, quarenta e oito ares e um centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Entidade: AR PRATICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Processo nº: 99990.001267/2017-22

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PRATICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC SOLUTI RFB e AC SOLUTI JUS, situada na Avenida Ferreira Viana, nº 1239, Bairro Areal, Pelotas-RS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

No despacho publicado na Seção 1, página 5, do Diário Oficial da União, do dia 11/12/2017, por erro material.

Entidade: AR SAFE CERT, vinculada à AC VALID BRASIL
Processo nº: 99990.001292/2017-14

Onde se lê: DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT SAFE CERT MACHADO da AR SAFE CERT, vinculada à AC VALID BRASIL.

Leia-se: DEFIRO o pedido de autorização de funcionamento da nova IT SAFE CERT MACHADO AR SAFE CERT, vinculada à AC ONLINE BRASIL, AC ONLINE RFB, AC VALID RFB e AC VALID BRASIL.No despacho publicado na Seção 1, página 05, do Diário Oficial da União, do dia 11/12/2017, por erro material.

No despacho publicado na Seção 1, página 5, do Diário Oficial da União, do dia 11/12/2017, por erro material.

Entidade: AR Interconti
Processo nº: 99990.000726/2017-51

Onde se lê: DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR INTERCONTI SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - ME

Leia-se: DEFIRO o pedido de credenciamento da AR INTERCONTI SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - ME

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO Nº 1.051/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1628/2013/GT-PU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.050598/2012-96, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 2, de 5 outubro de 2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de São Gonçalo do Sapucaí, estado de Minas Gerais, por meio do canal 38-, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL****ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017**

Nº 14.405 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO MARISTELA LTDA., CNPJ nº 04.943.253/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos para Reportagem Externa.

Nº 14.420 - Expede autorização à PELOTENSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.593.498/0001-01 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 14.430, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência à R044 SANTA MARIA 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTD, CNPJ nº 21.162.019/0001-04, associada à autorização do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 14.607, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº 53516.005046/2017-28

Expede autorização à BELMOND BRASIL HOTEIS SA, CNPJ nº 32.579.013/0002-34, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao)

Nº 14.521 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00;

Nº 14.560 - RIOMAR SHOPPING FORTALEZA SA, CNPJ nº 12.039.513/0002-76.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 14.584, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017**

Outorga autorização de uso de radiofrequência à COOPERATIVA AGRÍCOLA DO VALE DO SATUBA - COPERVALES, CNPJ: 20.277.884/0002-14, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 14.360, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO MUNDO JOVEM LTDA, CNPJ nº 31.886.245/0001-91, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão (SARC) de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017**

Nº 14.586 - Processo nº 53500.084231/2017-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Três Marias/MG.

Nº 14.587 - Processo nº 53500.084232/2017-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA GUARA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 04.861.850/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caxias/MA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 14.597 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/12/2017 a 09/12/2017.

Nº 14.598 -Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 09/12/2017 a 10/12/2017.

Nº 14.599 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, no período de 17/12/2017 a 17/12/2017.

Nº 14.600 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/12/2017 a 13/12/2017.

Nº 14.601 - Autoriza VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0009-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Parauapebas/PA, no período de 10/11/2017 a 08/01/2018.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL****PORTARIA Nº 6.895/SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.012711/2017-02, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV SUL AMERICANA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Limeira/SP, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6787, de 20 de novembro de 2017, referente ao Processo nº 01250.071096/2017-68, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2017, Seção 1, página 19, onde se lê: "...Consignar à Prefeitura Municipal de Araras, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araras/SP, o canal 32 (trinta e dois) ...", leia-se: "...Consignar à Prefeitura Municipal de Araras, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araras/SP, o canal 39 (trinta e nove)..."

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.729/SEI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.031370/2017-66, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BODOQUENA, estado do MATO GROSSO DO SUL, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 23241/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.749/SEI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.072214/2013-77, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CABRÁLIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de FLORESTA AZUL, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 17 (dezesete), nos termos da Nota Técnica nº 23704/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.822/SEI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.029006/2016-57, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BRUMADINHO, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 13 (treze), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 24815/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

**DESPACHO Nº 1.832/SEI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.050733/2017-62, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de FLORIANÓPOLIS (CANASVIEIRAS), estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 24997/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.846/SEI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.050045/2017-01, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital em caráter secundário com a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SERRA NEGRA-SP, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 25307/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.991/SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.039296/2017-26, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 56 (cinquenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 27500/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.894/SEI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.064919/2017-07, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da BAURU RÁDIO CLUBE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de BAURU/SP, utilizando o canal nº 218 (duzentos e dezoito), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 25925/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.003/SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.069642/2017-09, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Corumbá-MS, utilizando o canal nº 240 (duzentos e quarenta), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 27656/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.017/SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013204/2017-88, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO CULTURAL ALVORADA DE COMUNICAÇÕES, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Marau-RS, utilizando o canal nº 299 (duzentos e noventa e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 27845/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADAINSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 139, DE 7 DE DEZEMBRO
DE 2017

Altera artigos da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, II e IV, do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 38 da Medida Provisória nº 2.228-I, de 6 de setembro de 2001, bem como o preceituado no inciso XVII do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 8.283/14, em sua 669ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Instrução Normativa nº. 60, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 1º No caso de antecipação do pagamento, o prazo para a homologação da CONDECINE paga ou, se for o caso de pagamento em atraso ou a menor, para o lançamento de ofício do valor ainda devido, é de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

"Art. 17-A. No caso de não antecipação do pagamento da CONDECINE, o prazo para o lançamento de ofício do valor devido é de 5 (cinco) anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador." (NR)

Art. 3º O art. 18 da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 3º A Notificação Fiscal de Lançamento NFL conterá informação ao contribuinte no sentido de que o decurso do prazo do caput, sem pagamento ou impugnação, importará constituição definitiva do crédito, iniciando-se o prazo legal para sua inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN." (NR)

Art. 4º A Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A. Quando constar a situação de baixa no cadastro fiscal do sujeito passivo, a Superintendência de Fiscalização deve expedir Notificação Fiscal de Lançamento - NFL em face do sócio administrador do sujeito passivo ou, se for o caso, da incorporadora ou da pessoa jurídica resultante da fusão ou cisão total do mesmo, para que o responsável tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, pague o tributo devido, acrescido dos encargos e penalidades legais, ou apresente impugnação.

§ 1º Na hipótese de baixa durante a fase litigiosa do processo administrativo fiscal, a intimação das decisões e dos demais atos do processo será realizada na pessoa do responsável tributário, observando-se, por ocasião da primeira intimação, e no que couber, os requisitos da Notificação Fiscal de Lançamento - NFL.

§ 2º Nos termos do caput e parágrafo anterior deste artigo, o sócio administrador passa a figurar como responsável pelo tributo devido." (NR)

ANEXO I - MODELO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO PARA CRÉDITOS RELATIVOS A OBRAS CINEMATOGRAFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA ANCINE

Superintendência de Fiscalização

Av. Graça Aranha, 35 - SFI/CFT - Centro - CEP 20030-002 - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br - Telefones: (21) 3037-6190 - Fax: (21) 3037-6191

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº XXXXX/XXXX

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de XXXX.

A Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA (Nome do contribuinte), sito à (endereço), na cidade XXXX, estado XX, CEP nº. XXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, pela infração aos artigos 32, 33 e 37 da MP 2228-I, de 06 de setembro de 2001, regulamentados pela Instrução Normativa nº. 60, de 17 de abril de 2007, ante a ausência ou insuficiência de recolhimento da CONDECINE referente às obras audiovisuais constantes do anexo desta notificação, conforme art. 32, I da MP 2228-I, de 06 de setembro de 2001.

A presente notificação relaciona as obras com pendências no recolhimento da CONDECINE devida com fatos geradores ocorridos durante o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

Débito total consolidado	R\$ XXXX
Débito total consolidado com desconto	R\$ XXXX

Data de vencimento	XX/XX/XXXX
--------------------	------------

Para obtenção do valor consolidado do débito tributário, esta Superintendência de Fiscalização levou em consideração o prazo legal de 10 (dez) dias para pagamento da CONDECINE, a contar da data de solicitação do registro, conforme disciplinado pelo artigo 3º da Instrução Normativa nº 60/07. A metodologia de cálculo, por sua vez, foi extraída da combinação dos artigos 44 e 61 da Lei 9430, de 27 de dezembro de 1996, e de acordo com o disciplinado pelo artigo 66 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O sujeito passivo fica ciente desta notificação de lançamento e intimado a recolher a importância devida. A guia de recolhimento da União - GRU para quitação do valor já atualizado segue em anexo. O pagamento pode ser efetuado em qualquer agência bancária até a data de vencimento. Após o vencimento, a GRU não será recebida pela rede bancária, entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária para emissão de nova GRU através do email fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br.

Caso deseje, pode apresentar IMPUGNAÇÃO formalizada por escrito e instruída com todos os documentos em que se fundamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, conforme art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, dirigindo-a à Superintendência de Fiscalização. Saliente-se que a impugnação tempestiva suspenderá a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151, III do CTN, até o trânsito em julgado no âmbito administrativo. No curso do prazo para apresentação de impugnação, em caso de pagamento, a multa sancionatória poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) com fundamento no art. 9º da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007.

Art. 5º O art. 22 da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º e seus incisos II e III e §§ 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, assim considerado, preferencialmente, aquele constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou, se for o caso, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, subsidiariamente, aquele cadastrado na ANCINE; e

III - por edital, quando resultarem improficuos os meios e diligências referidos nos incisos I e II.

§1º Os meios de intimação previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§2º Na hipótese de divergência entre o endereço fiscal cadastrado pelo contribuinte junto à ANCINE e aquele constante do banco de dados da Receita Federal, a correspondência referida no inciso II será enviada para ambos.

§3º O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial e na página da ANCINE na Internet." (NR)

Art. 6º A Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

"Art. 22-A. Quando resultarem improficuos as tentativas de intimação do sujeito passivo nos endereços eleitos e cadastrados, a Superintendência de Fiscalização comunicará o ocorrido à Superintendência de Registro, para a adoção de providências relativas à irregularidade cadastral." (NR)

Art. 7º O art. 38-A da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38-A. Não sendo cumprida nem impugnada a Notificação Fiscal de Lançamento, será declarada a revelia e lavrado termo de constituição definitiva do crédito, do que será intimado o contribuinte, permanecendo o processo na Superintendência de Fiscalização pelo prazo de 30 dias para a cobrança administrativa." (NR)

Art. 8º O art. 40 da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Em caso de impugnação, a decisão de primeira instância conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se expressamente a todas as Notificações Fiscais de Lançamento - NFL do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante." (NR)

Art. 9º O art. 46 da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Esgotado o prazo de cobrança administrativa sem que tenha sido pago o crédito tributário, a Superintendência de Fiscalização declarará o sujeito passivo como devedor remisso, incluirá o nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN e encaminhará o processo à Procuradoria-Geral da ANCINE para inscrição do débito respectivo em Dívida Ativa e ajuizamento de execução fiscal." (NR)

Art. 10. Os incisos IV e V e o § 3º do art. 53 da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.

IV - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso; e

V - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física.

§3º A Solicitação de Parcelamento será analisada pelo Superintendente de Fiscalização.

....." (NR)

Art. 11. O art. 54 da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. A Solicitação de Parcelamento não dispensa o sujeito passivo do cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação acerca da CONDECINE." (NR)

Art. 12. O caput do art. 57 da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. A Solicitação de Parcelamento deferida constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação." (NR)

Art. 13. A Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-A:

"Art. 61-A. Atendendo ao princípio da economicidade, no caso da Solicitação de Parcelamento deferida para o pagamento em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, dispensando-se a formalização do Termo de Parcelamento de Dívida, e importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do débito." (NR)

Art. 14. O caput do art. 63 da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais.

....." (NR)

Art. 15. O art. 65 da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa, a falta de pagamento:

.....

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se o encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa." (NR)

Art. 16. O inciso I do art. 67 da Instrução Normativa Nº. 60, de 17 de abril de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.

I - créditos inscritos em Dívida Ativa, hipótese em que a análise, o controle e a administração do parcelamento será de responsabilidade da Procuradoria-Geral da ANCINE;

....." (NR)

Art. 17. A Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007 passa a vigorar com nova redação para os Anexos I, II, III, IV, conforme modelos anexos a esta Instrução Normativa.

Art. 18. Ficam revogados o parágrafo único do art. 46, o art. 59 e os Anexos V a IX da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007.

Art. 19. Fica determinada a republicação da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, com as modificações nela realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEBORA IVANOV
Diretora-Presidente
Em exercício



Ademais, o sujeito passivo fica, desde já, cientificado de que a não apresentação tempestiva de impugnação e o não pagamento deste débito implicará: i) a inscrição do crédito em Dívida Ativa, conforme art. 201 do CTN; ii) a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; e iii) após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar do recebimento desta notificação, a inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor Federal CADIN, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, da lei nº 10.522/2002.

A vista e/ou cópia dos autos do respectivo processo pode(m) ser obtida(s) mediante requerimento formalizado pessoalmente perante a Superintendência de Fiscalização ou através do email fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br. Informações adicionais podem ser solicitadas pelo telefone nº (21) 3037-6190, de segunda a sexta, das 9h às 18h ou através do email fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br.

Superintendência de Fiscalização
Agência Nacional do Cinema

ANEXO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº XXXXX/XXXX

NOTIFICADA: (nome do contribuinte) (CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXX)
- OBRAS NOTIFICADAS POR RECOLHIMENTO IRREGULAR DA CONDECINE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA ANCINE Nº 60/2007

Referência/CRT	Título/Segmento			Data do Fato Gerador			Data Vencimento Original					Data Pagamento	Valor Principal
													Valor Pago
							Encargos Multa					Sancionatária	Valor CONDECINE Consolidada
													Saldo Devido a Pagar
							Juros até Dt. Pgto.					Juros até Dt. Novo	Vcto. Mora
XXXXXXXX	XXXXXXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XXX		XXX	XXX	XXX	XXX		XXX	

- OBRAS NOTIFICADAS POR DÉBITO EM RAZÃO DE REENQUADRAMENTO EFETUADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO

Referência/CRT	Título/Segmento			Data do Fato Gerador			Data Vencimento Original					Data Pagamento	Valor Principal
													Valor Pago
							Encargos Multa					Sancionatária	Valor CONDECINE Consolidada
													Saldo Devido a Pagar
							Juros até Dt. Pgto.					Juros até Dt. Novo	Vcto. Mora
XXXXXXXX	XXXXXXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX		XXX	

Débito Total Consolidado	XXXX
--------------------------	------

ANEXO II - MODELO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO PARA CRÉDITOS RELATIVOS A SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA ANCINE
Superintendência de Fiscalização
Av. Graça Aranha, 35 - SFI/CFT - Centro - CEP 20030-002 - Rio de Janeiro - RJ
E-mail: fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br - Telefones: (21) 3037-6190 - Fax: (21) 3037-6191
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº XXXXX/XXXX
Rio de Janeiro, XX de XXXXX de XXXX.

A Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA (Nome do contribuinte), sito à (endereço), na cidade XXXX, estado XX, CEP nº. XXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, pela infração aos artigos 32, 33 e 37 da MP 2228-1, de 06 de setembro de 2001, regulamentados pela Instrução Normativa nº. 60, de 17 de abril de 2007, ante a ausência ou insuficiência de recolhimento da CONDECINE referente aos fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2012 e 2013, conforme art. 32, II da MP 2228-1, de 06 de setembro de 2001.

Débito total consolidado	R\$ XXXX
Débito total consolidado com desconto	R\$ XXXX

Data de vencimento	XX/XX/XXXX
--------------------	------------

Para obtenção do valor consolidado do débito tributário, esta Superintendência de Fiscalização levou em consideração o prazo legal o prazo anual para pagamento da CONDECINE, até 31 de março, relativa aos serviços de que trata o inciso II do art. 32 da MP nº 2228-1/2001. A metodologia de cálculo, por sua vez, foi extraída da combinação dos artigos 44 e 61 da Lei 9430/1996, e de acordo com o disciplinado pelo artigo 66 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O sujeito passivo fica ciente desta notificação de lançamento e intimado a recolher a importância devida. A guia de recolhimento da União - GRU para quitação do valor já atualizado segue em anexo. O pagamento pode ser efetuado em qualquer agência bancária até a data de vencimento. Após o vencimento, a GRU não será recebida pela rede bancária, entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária para emissão de nova GRU através do email fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br.

Caso deseje, pode apresentar IMPUGNAÇÃO formalizada por escrito e instruída com todos os documentos em que se fundamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, conforme art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, dirigindo-a à Superintendência de Fiscalização. Saliente-se que a impugnação tempestiva suspenderá a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151, III do CTN, até o trânsito em julgado no âmbito administrativo. No curso do prazo para apresentação de impugnação, em caso de pagamento, a multa sancionatória poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) com fundamento no art. 9º da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007.

Ademais, o sujeito passivo fica, desde já, cientificado de que a não apresentação tempestiva de impugnação e o não pagamento deste débito implicará: i) a inscrição do crédito em Dívida Ativa, conforme art. 201 do CTN; ii) a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; e iii) após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar do recebimento desta notificação, a inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor Federal CADIN, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, da lei nº 10.522/2002.

A vista e/ou cópia dos autos do respectivo processo pode(m) ser obtida(s) mediante requerimento formalizado pessoalmente perante a Superintendência de Fiscalização ou através do email fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br. Informações adicionais podem ser solicitadas pelo telefone nº (21) 3037-6190, de segunda a sexta, das 9h às 18h ou através do email fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br.

Superintendência de Fiscalização
Agência Nacional do Cinema

ANEXO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº XXXXX/XXXX

Ano de Exercício	XXXX
Data de Vencimento do Valor Principal	XX/XX/XXXX

Serviços	Fato Gerador			Nº de ocorrências			Valor pelo fato gerador					Valor Principal	Data Pagamento
							Encargos Multa					Sancionatária	Valor CONDECINE Consolidada
													Saldo Devido a Pagar
							Juros até Dt. Pgto.					Juros até Dt. Novo	Vcto. Mora



XXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	XXXXX			XXX		XXX	XXX	XXX
-------	-------	----	-------	-------	--	--	-----	--	-----	-----	-----

Débito Total Consolidado	XXXX
--------------------------	------

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA ANCINE
Superintendência de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização Tributária
SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO
(Instrução Normativa nº 60/2007 Anexo III)
Identificação do Contribuinte

RAZÃO SOCIAL:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
CEP:	
TELEFONE(S):	E-MAIL:

Fatos Geradores / Processos	Natureza do crédito	Período do débito
	CONDECINE relativa à DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) tributários junto à Agência Nacional do Cinema ANCINE em XX prestações mensais sucessivas.
Declara a inexistência de ação judicial contestando o débito acima discriminado que se visa parcelar, outrossim, declara estar ciente de que:
a) o presente pedido importa confissão da dívida e instrumento hábil para sua exigência;
b) o deferimento do presente pedido fica condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada, comprovado pela apresentação de Guia de Recolhimento da União - GRU; e
c) o indeferimento do presente pedido importa o prosseguimento da cobrança imediata da dívida."
Local, Data.

Contribuinte ou Representante Legal da Empresa

ANEXO IV MODELO DE TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO
À Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, com sede na AVENIDA GRAÇA ARANHA, 35 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ, neste ato representada por XXXXX, Superintendente de Fiscalização, Matrícula n.º XXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente ANCINE, e xxxxxx., CNPJ Nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, no bairro xxxxxxxx, xxxxxx - xxx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por _____ (nome)____, _____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)____, RG____, CPF____, residente e domiciliado _____ (endereço)____, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.
Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à autarquia pública federal, representada pela Procuradoria Federal, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.
Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irratável, sendo ressalvado aos órgãos de execução da Procuradoria Federal o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.
Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 52 da Instrução Normativa ANCINE nº 60, de 17 de abril de 2007, este lhe é deferido pela ANCINE, em XX prestações mensais e sucessivas.
Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

Fatos Geradores / Processos	Natureza do crédito	Período do débito
	CONDECINE relativa à DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em xx/xx/xxxx, perfazendo o montante total de R\$ xx.xxxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo:
Principal.....R\$ ----
Juros SELIC s/ principal.....R\$ ---
Multa de ofício.....R\$ ----
Juros SELIC s/ principal.....R\$ ----
Multa moratória.....R\$ ----
Encargo Legal..... R\$ ----
Total.....R\$ ----
Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.
Cláusula Sétima. O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela Coordenação de Fiscalização Tributária.
Cláusula Oitava. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à Coordenação de Fiscalização Tributária a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.
Cláusula Nona. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.
Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.
Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais; e Insolvência ou falência do DEVEDOR.
Cláusula Décima Segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.
Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.
Cláusula Décima Quarta. Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.
Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à Coordenação de Fiscalização Tributária.
E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de XXXX.

SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO

ASSINATURA DO DEVEDOR

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____



SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 141, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0432 - TODOS
Processo: 01580.033749/2013-45
Proponente: ACCORDE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 200.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 26022-3
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

17-0740 - CRO 2
Processo: 01416.026848/2017-04
Proponente: TOTAL ENTERTAINMENT LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 5.892.748,28
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.598.110,86

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 27972-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 27973-0
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

17-0726 - ELA POR ELA - 1ª TEMPORADA
Processo: 01416.026444/2017-11
Proponente: PRIMO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Valor total aprovado: R\$ 2.000.004,00
Valor aprovado no Art. Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.900.003,80

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 24112-1
Art. 4º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0688 - MEU ÚLTIMO DESEJO
Processo: 01416.007189/2016-18
Proponente: AURORA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.429.784/0001-80
Valor total aprovado: de R\$ 8.829.286,99 para R\$ 9.674.948,43

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.587.822,64 para R\$ 2.391.201,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 12574-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 12575-X
Prazo de captação: 31/12/2017.

12-0410 - MORCEGO NEGRO - AS VIDAS E MORTES DE PC FARIAS
Processo: 01580.018927/2012-27
Proponente: TERRA FIRME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.260.004/0001-83
Valor total aprovado: de R\$ 1.682.550,00 para R\$ 1.210.605,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.195.922,50 para R\$ 375.000,00

Banco: 001- agência: 0813-3 conta corrente: 38450-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0813-3 conta corrente: 40930-8
Prazo de captação: 31/12/2017.

16-0177 - CORREDOR POLONÊS
Processo: 01416.000403/2016-13
Proponente: HB FILMES LTDA - EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.848.701/0001-86
Valor total aprovado: de R\$ 1.197.291,80 para R\$ 1.878.426,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 297.661,10 para R\$ 999.504,70

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 8287-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 335.000,00

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 8375-5
Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados para o projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.

16-0716 - AQUELE DIA
Processo: 01416.008348/2016-00
Proponente: DELICATESSEN - PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.440.376/0001-29

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0530 - TAINÁ - SÉRIE ANIMADA
Processo: 01580.035519/2013-11
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.438.964,53
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.590.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39340-1
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43828-6
Prazo de captação: 31/12/2017.

16-0064 - ALBATROZ
Processo: 01580.006903/2016-59
Proponente: LOMA FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 23.723.437/0001-59

Valor total aprovado: R\$ 5.989.251,89
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 299.462,59

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 19973-7
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 663.178,91 para R\$ 390.326,70

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18726-7
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.026.610,38 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18727-5
Prazo de captação: 31/12/2019.

13-0373 - CHORAR DE RIR
Processo: 01580.028210/2013-74
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 9.244.232,80
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 560.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 11094-4
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.440.000,00 para 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109959-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109951-5
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0526 - GERAÇÃO CALIFÓRNIA
Processo: 01580.062852/2015-64
Proponente: CENAUM PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 10.828.110/0001-08

Valor total aprovado: de R\$ 547.558,00 para R\$ 547.037,78

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1248-3 conta corrente: 59789-9
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 520.158,00 para R\$ 419.637,78

Banco: 001- agência: 1248-3 conta corrente: 56993-3
Prazo de captação: até 31/12/2019.

15-0017 - O FILHO DA PUTA
Processo: 01580.071638/2014-18
Proponente: OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 87.435.368/0001-60

Valor total aprovado: de R\$ 5.450.000,00 para R\$ 5.300.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 26021-5
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2018.

16-0796 - HACKER
Processo: 01416.010588/2016-66
Proponente: CLUBTV PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.276.440/0001-15

Valor total aprovado: de R\$ 7.618.910,70 para R\$ 7.531.910,70

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.237.915,40 para R\$ 330.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22153-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.600.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22152-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22154-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0676 - O CANDIDATO HONESTO 2
Processo: 01416.007144/2016-43
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.987.306/0001-71

Valor total aprovado: de R\$ 7.800.000,00 para R\$ 7.755.411,78

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.598.706,00 para R\$ 554.117,78

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113745-X
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113744-1
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113746-8
Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 8º Aprovar a troca de titularidade de "PLANETARIO FILMES LTDA" para "DIANE PEIXOTO MAIA ME." do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0880 - APARECIDA 300
Processo: 01416.014319/2016-79
Proponente: DIANE PEIXOTO MAIA ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.419.227/0001-15

Valor total aprovado: R\$ 441.917,25
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 24114-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 9º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 743, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177964 - II MDA SUMMER CLASS
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Processo: 01400032617201709
Cidade: Barracão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 240.068,10
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar o Festival de Dança denominado "MDA Sumer Class". O evento objetiva mostrar 5 danças de rua e realizar18 wokrshop sobre danças, mostrando importância, técnicas e movimentos de danças.

177968 - A Antessala - remontagem São Paulo
ana paula bez
CNPJ/CPF: 675.653.449-15
Processo: 01400032621201769
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 255.852,50
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Remontagem e encenação do espetáculo teatral A Antessala.

177957 - A PEÇA DO CASAMENTO
QUINTAL RIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.438.689/0001-94
Processo: 01400032602201732
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.214.319,91
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Peça do Casamento, de autoria de Edward Albee, um dos mais importantes dramaturgos do século XX, pretende ser encenada em 2018 sob direção do ator e diretor Guilherme Weber, tendo no elenco a atriz Eliane Giardini e outro ator, ainda a ser definido. Dentre os profissionais envolvidos em sua realização, destacam-se os nomes da cenógrafa Daniela Thomas, do iluminador Beto Bruel e a produção da Quintal Produções, todos com trajetória irretocável e reconhecida contribuição ao teatro brasileiro. A Peça do Casamento é um projeto vocacionado ao público adulto. Sua construção dramática está alicerçada em temas que versam sobre a complexidade de uma relação amorosa condenada pelo tempo e pelos conflitos existenciais decorrentes dele. Este projeto foi contemplado no edital do Centro Cultural Banco do Brasil, edição 2017/2018.

177738 - ÁGUA DE OURO - CARNAVAL 2018
Grêmio Recreativo Escola de Samba Água de Ouro
CNPJ/CPF: 48.113.559/0001-54
Processo: 01400031561201767
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.284.064,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto envolve a preparação, desenvolvimento do enredo, do carnaval 2018 da Água de Ouro situada no Sambódromo do Anhembi cidade de São Paulo.

177893 - Carnaval 2018 - Sao Clemente
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SAO CLEMENTE
CNPJ/CPF: 42.582.437/0001-20
Processo: 01400032373201756
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.498.420,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Atraves deste projeto viabilizaremos a participacao do GRES São Clemente no desfiles do Grupo Especial do Carnaval do Rio de Janeiro que será realizado no Sambodromo do Rio de Janeiro, situado na Av. Marques de Sapucaí.

177905 - Carnaval de Guaíba - 2018
MARAGATO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.103.813/0001-07
Processo: 01400032418201792
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 783.339,37
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto Carnaval de Guaíba consiste em um desfile carnavalesco que vem para movimentar a economia, gerando emprego e renda para centenas de pessoas, integrando comunidades em atividades culturais que ocorrem durante o ano todo, fortalecendo a imagem de Guaíba como um polo de Cultura e Carnaval. Garantindo a execução desta festa tão importante do calendário estadual, o projeto conta, ainda, com oficinas que promovem a integração da comunidade infantil, bem como o uso de material reciclados para fins culturais, proporcionando aos presentes a conscientização sobre responsabilidade social e ambiental, bem como a perpetuação desta cultura tão importante para o nosso país.

178006 - Cena Ambiental - Teatro Itinerante - Temporada 2018
STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
Processo: 01400032743201755
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.119.480,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Reformular, atualizar e dar continuidade ao projeto Cena Ambiental - Teatro Itinerante, que levará cultura de forma inédita, através do teatro, lazer e interatividade. Um grande espetáculo teatral e musical sobre educação ambiental com ensinamentos úteis sobre coleta seletiva de forma simples e de fácil aprendizagem a fim de estender os ensinamentos na casa de cada expectador. Unindo 8 fantoches gigantes, representando os principais animais da fauna brasileira e atores que contracenam com esses fantoches, num cenário que representa uma imensa floresta. Tudo isso de uma forma lúdica, artística e cultural, através de apresentação teatral, musical e audiovisuais interativos. Vale ressaltar que as apresentações serão totalmente gratuitas e destinadas a crianças de escolas públicas municipais e/ou estaduais, disseminando a cultura entre a população carente de lazer através da arte, de 30 locais distribuídos pelo Brasil. Serão confeccionadas 3.000 cartilhas para distribuição gratuita.

177929 - Circuito Cultural Ginga Ipa
RENATO EUFRASIO RODRIGUES DE SOUZA
CNPJ/CPF: 046.308.646-52
Processo: 01400032489201795
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 14.596,40
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Circuito Cultural Ginga Ipa é um projeto cultural baseado na Capoeira e outras manifestações populares, composto de apresentações e um festival de encerramento. Tais ações serão gratuitas, acontecerão em logradouros públicos e envolverão a comunidade, os capoeiristas da região e os agentes culturais locais. Além disso, o projeto é de cunho sociocultural, pois valoriza a Capoeira como patrimônio imaterial da cultura brasileira e como instrumento de inclusão cultural e social.

177986 - Companhia Urbana de Dança pelo Brasil
Destri e Sousa Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 15.495.189/0001-08
Processo: 01400032657201742
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.877.357,99
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Companhia Urbana de Dança é formada por 9 jovens, negros e moradores dos subúrbios do RJ e considerados uma das mais significativas e atuantes cias do Rio e recebidos com muito respeito e admiração no exterior. Já foram considerados "o futuro da dança urbana" pelo Encore Magazine e fizeram a "lista dos 10 mais" pelo The New York Times por 2 anos. Propomos a Manutenção das Atividades Artísticas da Cia enquanto acontece uma grande tournée pelo Brasil em 9 praças. Iremos reunir o maior numero de jovens possíveis entre 14 a 25 anos, totalizando 70 dias de atividades divididas por 8 meses de ações culturais pelo Brasil entre oficinas gratuitas e espetáculos. Além de uma produção de sítio específico para o projeto com todos os detalhes entre filmagem, entrevistas, público, montagem, performance, oficinas, fotos e video/making of de todo o projeto com fácil acesso para todos e link disponibilizado nas redes sociais.

177996 - Corações de Um Picadeiro
Loly Fortes Nunes
CNPJ/CPF: 592.414.037-72
Processo: 01400032669201777
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 321.918,90
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto pretende a montagem do espetáculo de teatro musicado "Corações de um Picadeiro" com direção de Loly Nunes, que fará uma releitura do Circo-Teatro e da famosa Revista Negra que tanto sucesso fizeram na Belle Époque Carioca.

177938 - Dança e Cultura nas Escolas
KATY VANESSA DA SILVA GAMA
CNPJ/CPF: 326.475.218-24
Processo: 01400032540201769
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 267.436,80
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de uma série de oficinas artísticas que serão oferecidas gratuitamente em escolas públicas da cidade de Diadema/SP.

177995 - Dançando nossas origens
LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Processo: 01400032668201722
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 198.428,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Dançando nossas origens" tem como propósito realizar apresentações de danças tradicionalistas do CTG Giuseppe Garibaldi, em diferentes eventos do estado do Rio Grande do Sul, a fim de divulgar as danças tradicionalistas gaúchas por meio de suas invernadas, levando o trabalho desenvolvido pelo CTG a diferentes cidades e públicos.

177924 - Dançar e sonhar na Cidade Poesia
CRISTIANE RIBEIRO FERREIRA
CNPJ/CPF: 929.936.809-00
Processo: 01400032467201725
Cidade: Paranavai - PR;
Valor Aprovado: R\$ 142.148,10
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A proposta Movimento - Dançar e sonhar na cidade Poesia, é uma produção de um espetáculo de dança, que reúne em sua coreografia o Ballet Clássico, o Jazz e o Hip Hop buscando identificar a pluralidade que envolve a gestualidade e a musicalidade da dança, por meio de apresentações e oficinas.

178086 - Desfile das Escolas de Samba de Novo Hamburgo - 2018
SOCIEDADE CRUZEIRO DO SUL ESPORTIVA CULTURAL BENEFICENT
CNPJ/CPF: 90.802.315/0001-45
Processo: 01400032959201711
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 358.980,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a produção e a organização do Desfile das Escolas de Samba de Novo Hamburgo, a realizar-se nomêsde fevereiro de 2018, na Pista de Eventos José Eli Teles da Silveira, contemplando as 5 entidades carnavalescas da cidade, com público previsto em cerca de mais de 15 mil pessoas, garantindo a democratização do acesso, através da entrada gratuita e a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência.

177915 - E SE EU NÃO TE AMAR AMANHÃ?
CINELUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 40.447.906/0001-73
Processo: 01400032443201776
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.534.236,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a circulação do espetáculo teatral "E se eu não te amar amanhã?" durante o primeiro semestre de 2018 em temporadas de apresentações nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. A montagem traz de maneira leve e divertida a conturbada separação de um casal não-convencional e como cada um dos dois lados lidam com o fim do relacionamento. O elemento de interligação entre estes dois mundos pós-casamento é feito por um amigo em comum do casal que encontra-se em uma difícil situação de dividir-se entre compreender e apoiar os protagonistas, em meio aos seus próprios segredos que em determinado momento vem à tona.

177898 - FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL BRINQUE - MITOS
MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49
Processo: 01400032407201711
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 938.175,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a quarta edição do Festival de Teatro Infantil Brinque, tendo como argumento a temática "Mitos", o projeto visa o fomento à criação de cinco montagens cênicas inéditas, cada uma investigando os mitos de uma cultura em particular, a saber: mitologia indígena, mitologia africana, mitologia grega, mitologia egípcia e mitologia nórdica. O projeto direciona sua poética ao universo infantil, atuando a partir de ricos e múltiplos repertórios culturais. Durante cinco meses em cartaz, o festival será composto por programação mensal que contempla quinze apresentações de cinco espetáculos originais. As companhias teatrais que irão conceber cenicamente cada mitologia serão escolhidas através de edital de seleção, de modo a estimular a pesquisa e o engajamento da cena local, bem como reconhecer e promover a inovação em linguagens artísticas para a infância na cidade de Curitiba.

177635 - Programação com Acessibilidade Theatro Net Rio
Reder entretenimento Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.113.090/0001-76
Processo: 01400031080201751
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 7.215.499,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo fomentar a realização teatral na cidade através de uma programação diversificada, com amplo olhar para o público, considerando a multiplicidade de interesses, a pluralidade dos seguimentos culturais, classes e faixas etárias, e a ampliação de ofertas voltadas para pessoas com necessidades especiais. Ao longo de 12 meses, no Theatro Net Rio - RJ, receberá espetáculo de teatro adulto e infantil.

177698 - UNIDOS DO PERUCHE - CARNAVAL 2018
G.R.C.S.E.S. UNIDOS DO PERUCHE
CNPJ/CPF: 63.019.350/0001-10
Processo: 01400031299201751
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.251.180,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto envolve a preparação, desenvolvimento do enredo, ensaios para o desfile do carnaval 2018 no sambódromo do Anhembi São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177940 - : "Além do Tempo: Tributo a Vinícius de Moraes"
ELISANDRO LINCOLN GREGORIO
CNPJ/CPF: 150.722.258-01
Processo: 01400032549201770
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Valor Aprovado: R\$ 699.914,45
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto trata-se da produção de um espetáculo musical instrumental de Música Popular Brasileira com o objetivo de retratar a obra musical do poeta de Vinícius de Moraes. O intuito é levar ao público não só a obra musical desse expoente da musica popular brasileira, mas também apresentar o contexto histórico político e cultural no qual ele está inserido, mostrando assim ao público sua importância para cultura popular brasileira. Para tanto, além da música, o projeto se utilizará de narrativas visuais que levem informações de natureza política, social e cultural que fazem parte deste contexto. A proposta é criar novos arranjos para esses clássicos da musica popular brasileira a fim de fazer uma releitura dos mesmos a partir do olhar de músicos instrumentistas atuantes da nova geração.

177936 - ACADEMIA BANDA MARCIAL GUARDA MIRIM DE LONDRINA - II EDIÇÃO
Associação Guarda Mirim de Londrina-APMI
CNPJ/CPF: 78.318.649/0001-42
Processo: 01400032534201710
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 328.432,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do Projeto "Academia Banda Marcial Guarda Mirim de Londrina - II Edição", que visa o atendimento a 110 crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede pública de ensino de Londrina e dos Distritos de Guaravera e Lerroville, nas práticas de instrumentos musicais que compõem uma Banda Marcial, tendo como produto cultural resultante a realização de 05 Concertos.

177939 - AMIMU
Associação Amigos da Música
CNPJ/CPF: 07.023.116/0001-95
Processo: 01400032543201701
Cidade: Caçador - SC;
Valor Aprovado: R\$ 490.000,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este plano bienal de atividades pretende proporcionar condições de continuidade das ações culturais desenvolvidas pela Associação dos Amigos da Música - AMIMU através da oferta de aulas de música, bolsas de estudo em música, apresentações didáticas culturais, apresentações musicais e a própria existência de um espaço destinado ao fazer artístico, atendendo a cidade de Caçador e região.



177927 - Ao som da Viola
ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400032476201716
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.936.562,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar espetáculos da Orquestra Pau-
listana de Viola Caipira, grupo que é referência na música instrumen-
tal de raiz e folclórica nacional. Todas as apresentações serão
abertas ao público.
177930 - CARNAVAL BH EDIÇÃO 2018
SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS ESPAÇOS CÊNICOS
DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
CNPJ/CPF: 01.028.485/0001-94
Processo: 01400032495201742
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.491.727,50
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização do CARNAVAL BH - Edi-
ção 2018, com apresentações de grupos de música instrumental car-
navalesca, em palcos nas regionais de Belo Horizonte - MG.
177839 - Fantasia - Chico Buarque em Música e Poesia
Intrometidos produções artísticas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 17.143.059/0001-31
Processo: 01400032051201715
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.430.837,09
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Idealizado por Alexandre Caldi, Fantasia
- Chico Buarque em Música e Poesia é uma homenagem a Chico
Buarque: espetáculo de música instrumental, constituído por duas
partes, a primeira é o show Buarqueanas, que traz arranjos originais
de Alexandre Caldi para sopro e formação de câmara; e a segunda,
Samba de Chico, show de Hamilton de Holanda com arranjos origi-
nais para bandolim e acompanhamento. Fantasia - Chico Buarque
em Música e Poesia também apresenta uma atriz que interpreta a
prosa poética de Chico, entrecortando os números musicais. O projeto
oferecerá a oficina "Criação Coletiva com Instrumentos de Sopro"
para jovens vinculados a projetos sociais ligados à música.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177466 - Sentir prá Ver
Arteinclusão Consultoria em Ação Educativa e Cultural SS
Ltda
CNPJ/CPF: 05.607.159/0001-92
Processo: 01400030617201766
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 654.375,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A exposição itinerante "Sentir prá Ver"
apresenta 14 obras em reproduções fotográficas da arte brasileira do
final do séc XIX a meados do século XX, pertencentes ao acervo da
Pinacoteca do Estado de São Paulo. Cada obra possui recursos de
multilinguagens criados a partir de design universal: reproduções tá-
teis em relevos bidimensionais e maquetes tridimensionais, fragmen-
tos sonoros, recursos olfativos e outros recursos que possibilitam ao
público experiências multisensoriais. Além da exposição, haverá
atividades de formação, oficinas e palestras.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177933 - Acervo Documental da CEDAE - COPACABA-
NA
Fundação Getulio Vargas
CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44
Processo: 01400032523201721
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.723.448,46
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto visa a dar continuidade ao
projeto PRONAC no. 14 9173 - Acervo Documental da CEDAE -
Rio de Janeiro, e prevê a complementação da digitalização do acervo
de plantas da CEDAE para concluir o processo relativo ao bairro de
Copacabana e editar um livro com o registro desses documentos da
infraestrutura da cidade e contando a história de seus construtores e
moradores, com um importante registro da memória e do patrimônio
arquitetônico do bairro mais famoso da cidade.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177934 - Obras de arte e suas histórias
SHELY PAZZINI
CNPJ/CPF: 037.506.409-55
Processo: 01400032524201776
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 250.123,50
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O "Lúcidas Visões" é um projeto que
reúne a publicação de livro de fotografias e histórias de uma parte das
obras do acervo do artista plástico OrtenizPazzini, cuja temática é a
representação, em forma de pintura, dos sonhos, onde conhece lu-
gares e vivencia histórias, através da submersão no mundo onírico. O
livro das obras aborda a "Coleção Monges", uma das fases do artista
que impressiona pela complexidade aliada ao uso marcante das co-
res, rica em informações e detalhes, surpreendendo pela sua espe-
cificidade também no uso dos materiais recicláveis e técnicas uti-
lizadas na elaboração das pinturas. As obras tocantes do subcon-
siente, desperta sentimentos, emoções, tocando o espectador e con-
vidando-o a refletir.

177983 - A Lenda do Pirarucu
EDITORIA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Processo: 01400032654201717
Cidade: Alvarães - AM;
Valor Aprovado: R\$ 172.745,50
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição
de um livro infantil com o título " A Lenda do Pirarucu" para ser
distribuído gratuitamente a estudantes do ensino fundamental e bi-
bliotecas públicas. A obra vai registrar uma das estórias que fazem
parte do folclore popular e do imaginário do homem que habita a
Amazônia, e conta a saga do índio guerreiro da tribo dos Uaiás
através de Ilustrações e diálogos entre os personagens que compõem
essa rica narrativa.
178019 - Biblioteca Livre Internacional III - Versão 6
FUNDACAO MIGUEL DE CERVANTES DE APOIO A
PESQUISA E A LEITURA DA BIBLIOTECA NACIONAL
CNPJ/CPF: 05.214.413/0001-92
Processo: 01400032759201768
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 799.456,50
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Biblioteca Livre Internacional
III - Versão 6 visa a implementação de novas melhorias no programa
para gestão de bibliotecas, oferecido sem ônus para instituições no
Brasil e no exterior.
177897 - Esses Incríveis Personagens
DAVAR PROJETOS CULTURAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 27.084.111/0001-80
Processo: 01400032406201768
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 516.450,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto proposto trata-se da impressão
de livro, cartilha, espetáculo de artes cênicas e formação de plateia.
178031 - O VALOR CULTURAL DO MAR
ESSENTIAL IDEA EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89
Processo: 01400032797201711
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 427.274,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Editare publicação de livro bilingue por-
tugues/ingles com o registro do patrimonio imaterial existente na
região costeira brasileira a partir de depoimentos de pessoas que
vivem no mar e para o mar. A história do Brasil começou pelo mar
e 60% da população brasileira vive a menos de 100 km do li-
toral. Através de um viés histórico-cultural, o livro trará o registro das
culturas locais que se formaram a partir da relação com o mar e
povoam a extensa costa brasileira: seus costumes, crenças, mitos,
festejos, embarcações e etc., resultantes do encontro da cultura dos
povos originários brasileiros com as culturas europeias e africanas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
177887 - Carnaval de Rua 2018
Dream Factory Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.458.217/0001-09
Processo: 01400032343201740
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 9.942.780,29
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto "Carnaval de Rua 2018" visa
a fomentar, através dos mecanismos de incentivo à Cultura, os Blo-
cos, Bandas, Fanfarras, Grupos Artísticos e outros atores que compo-
em Carnaval de Rua das Cidades do Rio de Janeiro e São Paulo,
inicialmente, podendo inclusive ser expandido no futuro para outras
cidades do Brasil, que também vem passando por um processo de
revitalização e renovação de suas manifestações culturais populares.
177779 - Desfiles de Carnaval de Rua 2018 - Sebastiana
Associação Independente de Blocos do Carnval de Rua da
Zona Sul, Santa
CNPJ/CPF: 05.662.620/0001-00
Processo: 01400031688201786
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.706.715,00
Prazo de Captação: 12/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se do desfile de 11 dos mais concei-
tuados blocos do carnaval de rua do Rio de Janeiro. São blocos da
SEBASTIANA, que desfilam na zona sul e no centro da cidade,
atraindo centenas de milhares de turistas e foliões em geral.

PORTARIA Nº 744, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA,
no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho
de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s)
projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria,
para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar
recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º

do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de
1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
16 2084 - Insana
Quadrilha da Arte Ltda - ME
CNPJ/CPF: 14.009.027/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2017 a 31/12/2017
164415 - 1º Festival de Humor de Itajaí
Santo Antônio Promoção e Marketing LTDA
CNPJ/CPF: 18.006.532/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/12/2017 à 31/12/2017
161775 - AÉCLA Incluindo Cultura
ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL LUIS ALVES
CNPJ/CPF: 05.253.701/0001-56
Cidade: Luiz Alves - SC;
Prazo de Captação: 08/12/2017 à 31/12/2017
162475 - AMAZON DANCE MIX 2017
AMAZON FEIRAS, EVENTOS, PUBLICIDADES E PRO-
DUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 21.959.251/0001-78
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
164491 - Anchieta para todas as tribos - Escolas Públicas -
SP
FTJMI ALMEIDA & FONSECA PRODUÇÕES CULTU-
RAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 19.308.397/0001-01
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/12/2017 à 31/12/2017
162171 - ÂNIMA CAIXA - Sustentabilidade e Alegria -
MS
FÁBIO CARVALHO ARRUDA
CNPJ/CPF: 22.845.003/0001-69
Cidade: Nova Andradina - MS;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170484 - ANTIGONA
Travessia Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 14.069.244/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170865 - Apresentação Teatral - Água é Vida
AGENCIA VERVE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.139.939/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170489 - As Falsas
Wilson Trevisan
CNPJ/CPF: 835.642.099-72
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
162210 - Atrás do Mundo
FLUXOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.307.068/0001-34
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/12/2017 à 31/12/2017
171425 - Caminhos da Independência - Ano XIV
Teatro do Kaos
CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54
Cidade: Cubatão - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017
164895 - CAMPANHA VÁ AO TEATRO - 23ª Edição
João Batista dos Santos
CNPJ/CPF: 563.938.656-87
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170186 - Circuito Vila Arte
Vila Arte Produções
CNPJ/CPF: 21.967.735/0001-69
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Prazo de Captação: 12/11/2017 à 31/12/2017
170137 - Circulação do espetáculo SOLIDÃO pelo Brasil
NASCEDOURO SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.857.615/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
163608 - ESPETÁCULO TEATRAL FEIJÃO E MARIA
FERNANDO ARAUJO PINTO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 363.384.408-23
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170737 - Espetaculo Teatral LUGAR NENHUM
PRISCILA SILVA REIS QUEDAS
CNPJ/CPF: 260.692.518-14
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

164855 - FESTIVAL O MUNDO INTEIRO É UM PALCO
- ANO V

Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare
CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27
Cidade: Natal - RN;
Prazo de Captação: 02/12/2017 à 31/12/2017
163417 - FIM DE CASO
Sevenx Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
163348 - FLORIPA TEATRO - 23º FESTIVAL ISNARD

AZEVEDO

Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
162207 - Fortalecer: Território, Cultura e Saberes
ASSOCIAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
CNPJ/CPF: 35.797.364/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
164471 - I Festival de Teatro de Rua Dona Zica
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAVEGAN-

TES - FMC

CNPJ/CPF: 04.238.035/0001-14
Cidade: Navegantes - SC;
Prazo de Captação: 05/12/2017 à 31/12/2017
160009 - INSTITUTO ITI - PROJETO TEART
INSTITUTO ITI
CNPJ/CPF: 19.396.980/0001-11
Cidade: Itabira - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
171084 - IX Festival Nacional de Humor de Maranguape
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DO PATRIMÔNIO NA-

TURAL E CULTURAL DE MARANGUAPE

CNPJ/CPF: 03.864.654/0001-51
Cidade: Maranguape - CE;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
164480 - Mulher Invisível
CMX ASSOCIADOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.637.185/0001-91
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
171272 - Musical Aladdin - O Diamante Bruto
GABRIELA NOGUEIRA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 428.594.168-62
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 03/12/2017 à 31/12/2017
1511038 - Neurótica - Turnê Brasil
Rainha Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.020.353/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/07/2017 à 31/12/2017
161577 - NO CÉU DA BOCA
IMPACTO R CULTURA E ARTE S. S. LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.701.549/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
164282 - No Rasto de Jorge
Douglas Rodrigues Novais
CNPJ/CPF: 215.120.728-50
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 09/12/2017 à 31/12/2017
170540 - O Choro de Pixinguinha
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170306 - O Colecionador de Histórias
Luthero Renato de Almeida
CNPJ/CPF: 064.787.869-00
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
164041 - O Que é da Mata Não se Cata
CLÁUDIO MATTIA PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.661.307/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017
160033 - O QUEBRA NOZES - Um ballet pela vida
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
CNPJ/CPF: 76.613.835/0001-89
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
1510864 - O TRENZINHO DO CAIPIRA - ABRAÇANDO

O BRASIL

Guimarães e Guimarães Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.412.537/0001-10
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170452 - ODISSEIA 116
Gene Insanno Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 06.990.705/0001-80
Cidade: Araruama - RJ;
Prazo de Captação: 21/11/2017 à 31/12/2017

170636 - Projeto cultural de intervenção cênica no Salão do
Pregão do Museu do Café de Santos

Associação Amigos do Museu do Café Brasileiro
CNPJ/CPF: 02.634.914/0001-30
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
165028 - Quase no Quintal de Casa
Instituto Cultural Vasco Carmano Gonçalves - I.C.V.C.
CNPJ/CPF: 08.399.603/0001-10
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
164416 - Quero Minha Mãe ou Jardim de Olímpia
MJC Polessa Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.504.032/0001-85
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
160327 - Rins do Riso
Fundação Pró-Rim
CNPJ/CPF: 79.361.127/0001-96
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 02/12/2017 à 31/12/2017
164046 - SABOR & PAIXÃO
Aquarela Comunicação Cultura e Educação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.335.855/0001-12
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
162594 - Sobre Ratos e Homens - Turnê
DENDILÊÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.049.420/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017
170327 - SONO PROFUNDO (título provisório)
JULYANO KAMPOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 05.954.298/0001-92
Cidade: Cesário Lange - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
160318 - Sunset SP
Samir Selman Jr.
CNPJ/CPF: 367.515.218-98
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170531 - Ubu Rei
Cleverson Modesto
CNPJ/CPF: 067.370.589-73
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
165068 - Viagem pelo Mundo
DANÇA MARKETING E COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
172098 - X FESTIVAL DAROM - DANÇA FOLCLÓRICA

ISRAELI

- NOS PASSOS DA NOSSA HISTÓRIA
Fundação Israelita Brasileira de Arte e Cultura Kadima
CNPJ/CPF: 97.264.972/0001-25
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 09/10/2017 à 31/12/2017
161785 - XIII ENCENA: Mostra de Teatro de Jacarezinho
Universidade Estadual do Norte do Paraná
CNPJ/CPF: 08.885.100/0001-54
Cidade: Jacarezinho - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170539 - ZECARIOKA
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171608 - 20º Festival de Música de Itajaí
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAI
CNPJ/CPF: 02.362.976/0001-30
Cidade: Itajaí - SC;
Prazo de Captação: 09/12/2017 à 31/12/2017
175922 - 5º FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA

CLÁSSICA DE JOÃO PESSOA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA
CNPJ/CPF: 01.072.474/0001-01
Cidade: João Pessoa - PB;
Prazo de Captação: 03/12/2017 à 31/12/2017
163420 - Camerata de Violões
Felipe Carretiero Costa
CNPJ/CPF: 13.376.766/0001-17
Cidade: Três Rios - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
164497 - CCM Quarteto
PRA Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 09.350.310/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
164418 - CHORINHO NA PRAÇA
Lapa Cia. de Ação Cultural S/C Ltda
CNPJ/CPF: 25.571.597/0001-55
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

170600 - Circuito Cultural Musa Festival
SERGIO QUINTINO CABRAL FLECHA
CNPJ/CPF: 023.778.366-58
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/11/2017 à 31/12/2017
163360 - Circulação show Ensemble - Artur Andrés
VFilmes BH.
CNPJ/CPF: 08.892.407/0001-82
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170095 - FILARMÔNICA JOVEM CAMARGO GUAR-

NIERI - ÍNDIA

Veredas Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 18.058.732/0001-06
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170846 - Floripa Instrumental 2017
Freguesia Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 04.142.370/0001-14
Cidade: Itajaí - SC;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
163665 - LATIN JAZZ - SAMUEL QUINTO - Música Ins-

trumental

INNOVAX ARTE CULTURAL LTDA.
CNPJ/CPF: 15.495.285/0001-56
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
163510 - Maestro Angelo Crivellaro por Benito Crivellaro -

Circulação RS

Antônio Benito Crivellaro
CNPJ/CPF: 890.568.410-68
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
161691 - O Quinteto para Piano
ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
160525 - Orquestra de Flautas Transversas do IPDAE ?

CD

INSTITUTO POPULAR DE ARTE-EDUCAÇÃO
CNPJ/CPF: 02.564.662/0001-10
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
160802 - Orquestra e Coral Cristo Rei
SOCIEDADE CIVIL ESPÍRITO SANTO
CNPJ/CPF: 17.404.948/0001-05
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/12/2017 à 31/12/2017
162312 - Sala Aberta
CMSL EMPREENDIMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 16.432.683/0001-96
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
172340 - Tumbaiê - ritmos da terra
LUCIANA BRITO
CNPJ/CPF: 15.522.452/0001-00
Cidade: Viamão - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
162237 - 4ª Mostra de Museus
A Casa Museu de Artes e Artefatos Brasileiros
CNPJ/CPF: 03.031.145/0002-29
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170174 - À Luz do Círio

NAMAZONIA -CENTRO DE ESTUDOS PARA DESENV.

DE TECNOLOGIAS PARA A AMAZONIA

CNPJ/CPF: 04.379.826/0001-64
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
163414 - Caminho da Paz - VIII edição
INICIATIVA O CAMINHO DE ABRAAO
CNPJ/CPF: 09.153.525/0001-31
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
1510302 - Crescer com Arte
Instituto Brinquedim de Inclusão Cultural
CNPJ/CPF: 09.596.714/0001-89
Cidade: Pindoretama - CE;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
161328 - Exposição Expressão, Artes e Cores
TOTALCOM COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
163941 - FRIDA E EU
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA –

EPP

CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017
171021 - Garibaldi, o homem, o herói
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017



ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
163396 - MUSEU NÁUTICO DA BAHIA - PLANO ANUAL 2017
Abrigo do Marinheiro de Salvador
CNPJ/CPF: 72.063.654/0003-37
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
164887 - RESTAURAÇÃO DA PINTURA MURAL DO HALL DO RIO NEGRO HOTEL (CONJUNTO DE QUADROS)
Carmen Raquel Paluch
CNPJ/CPF: 317.087.909-00
Cidade: Rio Negro - PR;
Prazo de Captação: 03/12/2017 à 31/12/2017
163974 - Restauro do Órgão de Tubos da Igreja Anglicana da Paróquia de São João Batista de Nova Lima, Minas Gerais
Instituto de Educação e Cultura Ipoema
CNPJ/CPF: 19.453.899/0001-26
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
164686 - A jornada do Herói
Cláudia Gonçalves Felício Ferreira M. de Castro
CNPJ/CPF: 471.484.701-53
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 02/12/2017 à 31/12/2017
159391 - Amazônia: Complexo de Conservação da Amazônia Central (Amazonas e Roraima)
Produtora Canarinho de Arte e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 23.322.064/0001-04
Cidade: Petrolina - PE;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170673 - Américo Dias Ferraz
DIRCEU HERRERO GOMES
CNPJ/CPF: 055.208.078-09
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
163995 - Aqui Tem Um Ser Humano
JOSE LUIZ BALESTRINI JUNIOR
CNPJ/CPF: 287.399.178-00
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Prazo de Captação: 02/08/2017 à 31/12/2017
1510964 - Culinária Judaica e História
Rodrigo Hofnik
CNPJ/CPF: 220.663.768-50
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170333 - Ditos
FRANCISCO CARLOS DE SOUSA
CNPJ/CPF: 033.305.649-38
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 02/12/2017 à 31/12/2017
170248 - FEIRA DO LIVRO DE POMERODE
Neida da Costa Rocha
CNPJ/CPF: 198.127.010-87
Cidade: Pomerode - SC;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
164304 - I CIRCUITO LITERÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - Edição Adão Ventura e Oswaldo França Júnior
Valemais - Instituto Sócio Cultural do Jequitinhonha
CNPJ/CPF: 06.036.527/0001-52
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
171088 - III Festival Recife Assombrado
Fundação Gilberto Freyre
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 02/12/2017 à 31/12/2017

161085 - Onde o Verde não termina
Rosana De Conti
CNPJ/CPF: 011.349.168-92
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/12/2017 à 31/12/2017
170558 - Pintando a Liberdade: A revolução atrás das grades que deu certo
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÉU DE CAPRICÓRNIO
CNPJ/CPF: 19.315.056/0001-63
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
163606 - Plantando Vida II
CARLOS H. MADIA PRODUCOES - ME
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82
Cidade: Sorocaba - SP;
Prazo de Captação: 07/12/2017 à 31/12/2017
170047 - Rolé Brasil
M"Baraka Projetos e PRoducoes Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
163517 - "Love & Soul Music Festival"
IMPACTA SHOW ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 19.267.870/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
165044 - CAMAROTE ANDANTE
Pilar das Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 17.092.056/0001-16
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
161712 - Castello do Rei
Ismael Miranda de Paula
CNPJ/CPF: 323.169.568-66
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/04/2017 à 31/12/2017
164003 - Circulação do espetáculo Histórias do Mundo em Voz e Violão
Felipe de Oliveira Rodrigues
CNPJ/CPF: 117.329.446-52
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017
164049 - Companheiros da música
IVAN DOS SANTOS MAIA
CNPJ/CPF: 185.113.337-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/12/2017 à 31/12/2017
163710 - DVD e Turnê Fabio Lopes e Rodrigo Rodrigo Sérgio de Souza
CNPJ/CPF: 288.132.798-25
Cidade: São Carlos - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
170329 - PROJETO NORDESTE: A ESSENCIA
NEILTON DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 619.627.168-72
Cidade: Guarujá - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
161587 - Show Ayrton Montarroyos - turnê Sudeste

PORTARIA Nº 747, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS COM RESSALVA (S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser APROVADO COM RESSALVA, após RECURSO, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I APROVADAS COM RESSALVA

Pronac	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
05 4782	Oscar Wilde Me Disse	Adriana Birolli Ferreira	052.551.139-30	O objetivo deste projeto é, produzir a temporada do espetáculo "Oscar Wilde Me Disse", de Ruiz Bellenda e divulgar ao público novos talentos em interpretação e direção na cidade de Curitiba no estado do Paraná.	11.940,00	11.940,00
06 11593	Peixes do Brasil Água Azuis e Costeiras - Carlos Secchim	Aeroplano Editora e Consultoria Ltda	02.433.467/0001-50	Publicação de obra de Carlos Secchin, sobre a fauna e a flora do fundo do mar no litoral brasileiro, mostrando, através do seu trabalho fotográfico, tesouros submersos de Fernando de Noronha, do Atol das Rocas, do arquipélago dos Abrolhos e da Ilha Grande, no litoral caieçara.	300.220,00	150.000,00
03 5540	Imagens da Estrada Real	Instituto Estrada Real	03.655.675/0001-67	A Estrada Real soma 1.400 Km de história, com dois percursos principais identificados: o caminho velho, aberto no séc. XVIII, ligando Parati à antiga Vila Rica, e o caminho novo, unindo o Rio de Janeiro à Vila Rica, com uma variante até o arraial do Tejuco, em Diamantina. O Instituto Estrada Real vem trabalhando no desenvolvimento estratégico para a divulgação e a preservação da área	327.831,66	208.000,00



				compreendida pela Estrada, tornando-se hoje referência no campo do conhecimento e informações sobre o assunto, atuando na projeção de seu potencial cultural e turístico, nacional e internacionalmente. Nesse sentido, faz-se fundamental a produção de uma publicação de excelência artística que traduza as características, as peculiaridades e o legado histórico dessa trilha.		
04 6816	Brasil na França - Rio Grande do Sul - Literatura	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL ADO MALAGOLI	88.642.301/0001-60	Este projeto tem como objetivo organizar um grande empreendimento, com os principais nomes da cultura e dos segmentos das artes do Rio Grande do Sul com a finalidade de promover mostras e eventos voltados para o público francês (sociedade civil e empresariado) visando afirmar uma imagem da diversidade e da modernidade do estado e do Brasil. Editar um livro com CD Rom - Brasil na França - Saison 2005 - Rio Grande do Sul, com tiragem de 2000 exemplares, bilingue português/francês, em projeto gráfico/editorial de qualidade, mostrando as manifestações culturais do Rio Grande do Sul que estarão participando do evento Brasil na França - Saison 2005.	213.461,80	205.000,00
05 6526	Reestruturação e ampliação da Escola de Música	Banda Lira Itapirense	48.829.360/0001-27	Realizar a manutenção da Escola de Música da associação, que atende atualmente 130 alunos na faixa etária de 8 a 15 anos, gratuitamente, através de aulas de musicalização teórica e práticas ao longo de 2006. Para tanto serão adquiridos instrumentos musicais e respectivos acessórios. Promover 12 apresentações gratuitas e abertas ao público, realizadas pelos alunos da Escola, em escolas públicas do ensino fundamental e centros comunitários, todos na cidade de Itapira. Realizar pelo menos 30 apresentações ao longo do ano, gratuitas e abertas ao público, em locais variados da cidade.	118.075,60	29.904,00
01 3594	Uakti: um estudo sobre a construção de novos instrumentos musicais acústicos.	C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	42.773.754/0001-24	TEMA: Publicação de livro sobre a pesquisa e construção de novos instrumentos musicais acústicos do grupo UAKTI. OBJETIVO: O projeto abordará desde a concepção do instrumento, sua construção, o desenvolvimento de técnicas para a execução, sua aplicabilidade dentro do universo da composição e o trabalho em conjunto visando a performance. PECULIARIDADE: Será um registro que também visará divulgar a história do grupo mineiro Uakti, criado desde 1978. TIRAGEM: 1000 exemplares.	127.580,25	127.580,24
053279	Monica Tomasi - Registro e Difusão	Cida Assessoria de Eventos	91.811.976/0001-08	O projeto tem como objetivo o registro e a difusão musical do trabalho da cantora e compositora Monica Tomasi. Gravação de CD com 12 músicas, entre autorias e regravações de trabalhos de Tom Jobim, Newton Mendonça e Argemiro Patrocínio. Tiragem de 5.000 cópias. Período de realização 7 meses. Distribuição: 500 patrocinador, 500 distribuição gratuita, 4000 comercialização.	125.453,45	125.453,45
046833	Samba e Humor	Feng Produções Artísticas Ltda - EPP	04.500.916/0001-61	O objetivo com o presente não é pretender contar a "história do humor no samba", mas trazer à tona alguns exemplares desse gênero específico, focalizando épocas distintas no samba tendo a seguinte formatação inicial: No Tempo de Noel, Humor e Telecoteco, Humor e Malandragem. Direção Musical Maestro Leandro Braga, concepção e direção artística Paulo Albuquerque.	306.537,59	192.000,00
013467	Vidro por Mário Seguso (O)	Ronaldo Alexandre Durante	450.215.206-44	Registrar e divulgar a influência da cultura brasileira na técnica milenar do sopro do vidro artístico e de gravação de cristais. Mário Seguso, descende de uma das mais antigas famílias ligadas à arte vidreira. Veio como convidado para participar das comemorações da Fundação da Cidade de São Paulo, para executar a gravação de uma série de taças e vasos para a Grande Exposição Comemorativa dos 400 anos. Criador da Oficina de Arte e Fogo, foi o responsável pela divulgação nacional de uma técnica artística até então tão pouco difundida. Tiragem 3.000 exemplares.	312.235,00	289.498,00
070895	Jornada nas Estrelas - A História do Vôlei no Brasil	CASA DA PALAVRA PRODUCAO EDITORIAL LTDA ME	01.609.506/0001-65	Publicação do livro "Jornada nas Estrelas - A História do Vôlei no Brasil", que apresentará curiosidades, informações e fatos marcantes na história do vôlei brasileiro, além de identificar os maiores nomes do voleibol no Brasil.	278.794,40	244.000,00
045840	Noivas de Nelson	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Apresentar o espetáculo teatral "Noivas de Nelson", nas cidades do interior de São Paulo, bem como na cidade de São Paulo.	43.004,90	25.000,00
052520	Arte e Tecnologia 2	Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador	03.129.955/0001-31	Realizar uma mostra itinerante em 2 capitais que são: Florianópolis e São Paulo, e terá a participação dos artistas Marcelo Nitsche, Gilberto Salvador, Luiz Carlos Presente, Luiz Sacilotto, Waldemar Cordeiro e Danilo Di Prete (estes três últimos já falecidos, mas com autorização da família).	246.741,84	123.000,00
033351	Quarteto Iguaçu Interpreta José de Arimatéia	JOSE MARIA MAGALHAES SILVA	213.416.723-87	Produzir e gravar o CD "Janela da Vida - Quarteto Iguaçu", interpretado pelo artista José de Arimatéia (3.000 cópias). Está prevista a comercialização ao preço de R\$ 15,00 cada.	34.567,50	15.000,00
062281	Eliseu Visconti: O Pioneiro do Design no Brasil	HOLOS - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	68.573.765/0001-54	Visa a realização de exposição onde serão mostradas as raízes de desenho industrial brasileiro com cerca de 40 obras, em sua maior parte estudos para selos postais, murais, cerâmicas, gradis e luminárias, além de 20 cerâmicas originais.	212.498,47	212.498,47
050726	Orlando Castaño - Livro de Arte	C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	42.773.754/0001-24	Edição de um livro de amplo valor artístico, a obra produzida pelo artista plástico Orlando Castaño, bem como realizar uma análise crítica de sua obra à luz da história da arte moderna e contemporânea. A edição será apresentada em dois idiomas, português e inglês, o que ampliará a sua divulgação.	190.896,20	190.896,20
065100	Retratos da Colônia	MORAIS & MORAES LTDA - ME	07.064.198/0001-16	Realizar a impressão e publicação do livro Retratos da Colônia, em dois volumes que resgata a memória dos usos e costumes, tradições manifestações culturais dos colonos do Rio Grande do Sul.	147.854,34	60.000,00
09 1105	Jorge Guinle - BELO CAOS	Tisara Arte Produções Ltda.	01400.006734/2009-07	Realizar exposição retrospectiva do artista plástico Jorge Guinle no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, no segundo semestre de 2009. A mostra terá duração de 2 meses e curadoria de Vanda Mangia Klabin e Ronaldo Brito.	347.556,00	300.000,00
09 0715	João Havelange - Retratos do Homem e de sua Ação a favor do Esporte	CASA DA PALAVRA PRODUCAO EDITORIAL LTDA ME	01400.006369/2009-22	João Havelange - Retratos do Homem e de sua Ação a favor do Esporte visa a publicação de uma fotobiografia informativa e bem documentada sobre a vida e trajetória de João Havelange, um dos brasileiros mais conhecidos e respeitados do mundo e ex-presidente da Fifa, a qual presidiu por 24 anos.	323.488,00	323.488,00
03 5396	Theodoro Sampaio e a Chapada Diamantina	OTONIEL FERNANDES NETO	01400.007478/2003-71	Em 1880, o engenheiro e geólogo Theodoro Sampaio desmembrou-se da Comissão Hidráulica que estudava melhoramento da navegação no Rio São Francisco e seguiu rumo à Chapada Diamantina para melhor conhecer seus aspectos naturais, caracteres geológicos e geográficos. O viajante seguiu a rota dos tropeiros na antiga Estrada do Sertão e registrou as fortes impressões que teve na travessia daquelas paragens, em seu livro considerado um grande clássico da literatura e história brasileira, publicado pela 1ª vez em 1902.	99.928,00	60.000,00
01 2311	"Eliane Moreira"	Eliane Maria Moreira Hauer	01400.003587/2001-58	Propõe realizar 02 exposições de natureza artística e cultural, com a itenção de difundir a obra da artista em diferentes cidades. A primeira mostra acontecerá na Galeria de arte do Centro Cultural Cândido Mendes, RJ, e a segunda na Casa da Cultura - Joinville / Santa Catarina.	11.980,00	9.702,03
08 5078	Escola Portátil de Música - Núcleo Fixo 2009	Instituto Casa do Choro	01400.004694/2008-70	Realizar o projeto da Escola Portátil de Música com a iniciativa de sistematizar o aprendizado da linguagem do choro, estabelecendo uma rede de educação e formação musical através de suas sete políticas de atuação.	951.665,00	540.000,00
03 2740	Música nas Praças e Parques	ELISABETH MARQUES KRIEGER	01400.003886/2003-54	Realizar shows musicais de MPB, em praças, parques e coretos de Porto Alegre com o grupo musical de Luizinho Santos, apresentando repertório de Lupício Rodrigues, Tom Jobim, Caetano Veloso, Gilberto Gil, Ary Barroso e autores regionais.	93.522,00	23.800,00
04 1255	Registros Fotográficos: Casa dos Contos de Ouro Preto	Eugenio Ferraz	01400.001905/2004-99	Livro com registros fotográficos, em quatro cores, com imagens e textos em 4 idiomas_ português, francês, inglês e espanhol_ a fim de ser divulgado a um público nacional e internacional. Esta iniciativa visa valorizar o representativo acervo presente neste monumento histórico datado do período colonial.	86.651,84	86.651,84
06 10682	Retrospectiva Iberê Camargo	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MON - MUSEU OSCAR NIEMEYER	01400.013498/2006-24	Realização de exposição de marca o início da parceria entre o MON - Museu Oscar Niemeyer e a Fundação Iberê Camargo. Serão apresentadas 40 telas de Iberê Camargo, expondo as várias abordagens do trágico, encontradas nas obras desse artista, que trabalhou com desenho, pintura, guache e gravura.	664.580,00	664.580,00



ANEXO II REPROVADAS

Pronac	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
02 0145	ArmaZen	Roberto Lucio Rocha Brant Filho	777.676.676-34	Produzir e gravar o primeiro CD do grupo "ArmaZen" (3.000 cópias), e produzir um vídeo clipe para divulgar o seu trabalho junto à mídia.	73.618,20	40.000,00	40.000,00
03 5656	Nova Música	Talento Promoções Culturais e Artísticas Ltda	05.899.390/0001-05	Realizar, no Montalcino - City Hall, na cidade de São Paulo/SP, apresentações (num total de 270 apresentações) com novos cantores e grupos musicais brasileiros, contemplando o Jazz, a música instrumental, MPB, Rock e Música Clássica. Entre as bandas participantes estão previstas: Grupo Samabasonics composta por Christina Herlander, Reinaldo Chulapa e Carneiro Sândalo, Rubinho Lima, Juliano Beccari, Farufyno e Ana Paula Cañas. Os ingressos serão comercializados a R\$ 40,00 cada.	324.478,00	170.000,00	170.000,00
03 6811	Casa da Cultura - Pires do Rio - Goiás	Associação União Piresina - Pro-Pires	05.681.534/0001-44	Tema: A ideia de criar a Casa da Cultura tem por finalidade incentivar e divulgar as atividades culturais do município, a divulgação da história, dos valores humanos, e das tradições locais. A proposta é abrigar em um espaço uma escola de música, artes plásticas e literatura para a comunidade através do ensino gratuito. A proposta do programa é incentivar a formação artística e cultural na cidade de Pires do Rio, através da manutenção de diversos projetos culturais que visem a instalação e manutenção de cursos de caráter artístico-cultural destinado à formação e aperfeiçoamento da comunidade na área de cultura. O programa Casa da Cultura de Pires do Rio é formado por quatro eixos culturais: música, literatura, artes plásticas e patrimônio cultural.	108.783,82	75.900,00	75.900,00
091353	Arnaldo Antunes Tour IÊ IÊ IÊ	CAPADOCIA MARKETING LTDA	08.632.329/0001-87	Promover o lançamento do CD IÊ IÊ IÊ do artista Arnaldo Antunes e turnê musical composta por 17 shows em 13 grandes cidades brasileiras.	1.223.050,00	1.028.448,12	1.650.498,90
011359	Vale Amazônico (O)	Instituto Cultural Eco-Econômico Espírito Santo	05.015.167/0001-40	Lançamento da 4ª edição do livro de arte "O Vale Amazônico". Conterá fotos, retratando a paisagem local e informações elucidativas sobre a região. Será publicado em 3 idiomas: inglês, português e espanhol, para distribuição em outros países. É uma revisão de Marco Antonio Espírito Santo da obra de seu pai de 1956. Ele verificou que várias constatações feitas pelo escritor estavam sendo descobertas agora 5 décadas depois.	406.073,00	206.500,00	517.067,68
052098	Circulação "Sintonia da Mata"	Ana Amélia Resende de Oliveira Costa	247.606.148-42	O projeto de Circulação pretende mostrar a diversidade cultural da música brasileira por meio do teatro e da poesia. As composições são do músico e ator Cacau Brasil, que faz um passeio musical poético através de ritmos como o coco, maracatu, forró, reggae e blues. O ator e compositor se apresenta com 05 (cinco) músicos formados por um programa desenvolvido pela ONG Tapera das Artes/CE. A proposta percorrerá duas capitais brasileiras, além de Fortaleza, Rio de Janeiro e São Paulo. Previsão: Início-14/05/05; término-14/08/2005.	236.583,40	223.000,00	558.383,01
03-6108	Congresso Nacional dos Meninos Cantores do Brasil - XII	Instituto dos Meninos Cantores de Novo Hamburgo	90.831.686/0001-55	Promover a décima segunda edição do "Congresso Nacional dos Meninos Cantores do Brasil", que prevê o encontro trienal dos coros brasileiros, a realização de concertos de gala com dezoito coros, organização do concerto de abertura e de encerramento unindo mais de 800 (oitocentas) vozes de meninos com a Orquestra Sinfônica de Novo Hamburgo, além do curso de canto gregoriano, painéis e palestras sobre a música erudita. Duração entre janeiro e julho/2004, estimando um público de 10.000 (dez mil) pessoas.	58.000,00	26.381,30	26.381,30
04-3895	Exposição e Catálogo Minerais de Marzona	Sérgio Luiz Marzano	559.037.626-20	Realização de um catálogo e um DVD contendo o registro de pesquisas de campo em minerações e regiões onde se encontram o minério de ferro ampliando-se à áreas vegetais e as obras do artista ao longo de sua trajetória nas artes plásticas. O catálogo conterà 40 páginas com documentação fotográfica das obras e locais de pesquisa, registro de estudos nas minerações e nas belas serras mineiras. O DVD que acompanhará o catálogo terá duração de 10 minutos e conterà imagens da pesquisa e técnica realizada pelo artista para realização das obras. Tiragem: 3000 catálogos e 3000 DVD's. Exposição e lançamento do projeto em Belo Horizonte, São Paulo e Brasília	72.251,00	3.780,00	3.780,00
03-4028	Histórias da Intolerância - Módulo: Brasil Colônia (Parte II)	Associação Editorial Humanitas	05.785.656/0001-80	Divulgar por meio de publicações regulares, os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores do Laboratório de Estudos sobre a Intolerância. T: 3000 exs, 1000	44.404,36	4.892,00	4.892,00
06-3616	Circo Sim Senhor!	Adriano Lúcio Huhn	283.696.648-30	Realização do projeto "Circo Sim Senhor!" com oficinas de circo no jardim Eucaliptos, uma comunidade periférica localizada na Zona Leste da cidade de Londrina. A partir da oficina de circo possibilitar o acesso a oficinas de diferentes linguagens, culturais ou não para a comunidade criando assim possibilidade de crescimento e renda daquela região.	132.949,27	1.500,00	1.500,00
07-11997	Semana Crioula Internacional (30ª)	ASSOCIACAO RURAL DE BAGE	87.418.588/0001-86	Promover a programação da 30ª Semana Crioula Internacional de Bagé/RS, cultuando a tradição e o folclore regional através de tertúlia livre, exposições, concurso de poesia, concurso de dança folclórica, concurso de intérpretes amadores, seminário e concursos artísticos.	146.250,00	29.500,00	29.500,00
03-4044	Edições Comemorativas, O Cerco - 25 anos	Viviane Ferreira Borges	796.526.701-20	Objetivo: É homenagear os literatos goianos que, com fidelidade e bravura, têm mantido viva a produção literária em Goiás. Tiragem: 1.000 exemplares cada título (2 livros)	47.671,80	47.671,80	47.671,80

ANEXO III APROVADA COM RESSALVA, APÓS RECURSO

Pronac	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
036690	OSESP - Concertos 2004	Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas	61.914.891/0001-86	Viabilizar a programação da temporada 2004 da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, apresentando obras do repertório sinfônico, coral, câmara, tradicional ou contemporâneo, consagrado e inédito.	3.133.606,20	2.205.911,36
0610969	Brasil na Antártida Há 25 Anos (O)	ABRIGO DO MARINHEIRO	72.063.654/0002-56	Realização de exposição de uma cenografia representando um acampamento antártico, manequins, moto de neve e espécimes ocorrentes na área tema em 10 cidades brasileiras: Florianópolis, Brasília, Fortaleza, Pernambuco, Maceió, Aracaju, Belo Horizonte, Curitiba, Santos e São Paulo (sendo 3 em Brasília).	481.511,31	350.000,00
035365	Exposições	Associação Espaço Bela Vista	05.148.766/0001-31	Exposição de fotografias com temas relacionados à diversidade cultural e natural do mundo, com uma mostra mensal gratuita, com duração de 30 dias, aberta à comunidade, num total de 12 exposições.	53.280,00	13.280,00

PORTARIA Nº 748, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo III.

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo IV.

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura FNC do valor glosado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo V.

Art. 6º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo III, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
06-7949	Rita Ribeiro CD e DVD Tecnomacumba	Manaxica Produções Ltda	02.886.632/0001-20	Realização de show musical com gravação de CD e DVD ao vivo, no dia 06/10/2006, quando serão apresentadas obras inéditas, com tiragem de 1.000 CDs e 1.000 DVD.	499.554,00	100.000,00
08-5289	Plano Anual de Atividades Aluno Nota 10	Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina	02.630.520/0001-03	Realizar a criação de uma coletânea de 7 livros-álbum com a participação das 1470 escolas públicas e estaduais e municipais, divulgando as oportunidades de renda e trabalho através da cultura.	180.802,76	180.802,76

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
02-1290	A Morte do Caixeiro Viajante	Pequena Central de Produções Artísticas Ltda	31.606.247/0001-80	Montagem e encenação da peça teatral "A Morte do Caixeiro Viajante", de Arthur Miller, direção de Felipe Hirsch, com o ator Marco Nanini entre outros. Estreia prevista na cidade do Rio de Janeiro, em teatro à ser definido.	1.920.357,38	850.000,00
07-5679	Alberto Santos- Dumont, de Próprio Punho Os meus Balões e o que eu Vi, o que nós veremos	Taller Comunicação Ltda	08.087.307/0001-83	Realizar a publicação do livro Alberto Santos Dumont, obra que reunirá em único volume, os dois livros autografados lançados pelo próprio: Os meus Balões -1904 e O que Eu Vi. O que nós Veremos -1918.	232.360,45	232.360,45
01-0442	Guri, Novos Polos	Associação Amigos do Projeto Guri	01.891.025/0001-95	Dar prosseguimento a abertura de novos Pólos do projeto Guri, na capital de São Paulo, que tem como objetivo desenvolver as habilidades e potencialidades de crianças e adolescentes carentes, na faixa etária de 8 a 18 anos, através da música.	629.376,90	337.401,94
08-10458	Dezenove não é Vinte	Marcelo de Mello Moreira	933.196.657-15	O espetáculo dirige-se a espectadores de todas as idades, em particular a criança e adolescente, onde mistura ficção científica, aventura, informação e filosofia, narra uma viagem no tempo.	159.597,96	159.597,96
02-4721	O Planeta Água	Patrícia Engel Secco	022.925.788-75	Edição de livro infanto-juvenil intitulado provisoriamente "O Planeta Água", abordando a importância do elemento água em nossas vidas.Enfocará diversos aspectos do tema, passando da história geral à ecologia, da cultura à geração de energia, dos transportes ao desenvolvimento das cidades, da história do país aos contos populares.	91.380,00	91.380,00
06-0038	Caminhos da Música Encontros de Formação de Platéia	PA Produção e Projetos Culturais Ltda	03.566.210/0001-30	Promover encontros no CCB-SP, com as palestrantes, formadoras de plateia, Clarice Miranda e Liana Justus, tendo como principal objetivo aproximar a obra de arte e o público, num total de 16 encontros.	177.520,00	144.000,00
09-3006	Exposição Pierre Cardin Criando Moda e Revolucionando Costumes	Mix Comunicação Integrada Ltda	01.274.447/0001-11	Realizar a exposição de artes visuais -Pierre Cardin criando moda e revolucionando costumes, tendo como eixo temático a obra do criador francês Pierre Cardin.	2.178.600,00	1.500.000,00
07-1464	Ato Vivo	Clarissa de Toledo Temer Lulia	264.649.098-43	Desenvolver oficinas de teatro com adolescentes que vivem em abrigos da cidade de São Paulo e finalizar com apresentação teatral de autoria do grupo.	113.426,00	82.082,00
06-3938	Radamés Gnattalli 100 anos	Paso DArte Eventos e Editores Ltda	05.080.857/0001-82	Realizar uma série de 5 shows, no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro, em homenagem ao centenário de Radamés Gnattalli. Durante as cinco terças-feiras do mês de agosto, será mostrado um panorama abrangente da vida e da obra do músico gaúcho.	199.140,70	178.140,00



07-6920	Eu tenho a Última Tempo- rada	Bernardo Felinto Soares de Oliveira	003.364.481-04	Fomentar a tradição crescente de Brasília no gênero da comédia, contribuindo para a formação de uma identidade cultural e reconhecimento nacional, re- alizando um espetáculo teatral da Cia. De Comédia "De 4 é Melhor!", em teatro de Brasília.	33.481,77	33.481,77
07-8532	Música em Comunidades 2008	Associação Arte Despertar	02.469.083/000198	Realizar atividades artísticas, culturais, exposições e oficinas de arte com a linguagem de música, visando contribuir para a inclusão sócio cultural de crianças e jovens de comunidades de baixa renda da cidade de São Paulo.	63.406,00	63.406,00
05-7114	Com Pedras nos Bolsos	Signorinimkt Produções Culturais Ltda	07.590.040/0001-80	Tem como objetivo a produção, montagem, do espetáculo teatral de autoria de Marie Jones. A peça abordará sobre uma pequena cidade do interior da Ir- landa, Charlie e Jake são figurantes que também representam outras per- sonagens envolvidas na superprodução de um filme romântico americano.	296.350,00	160.000,00
08-3438	Histórias de Porto Alegre: da Várzea do Portão a Re- denção	AXT Consultoria Histórica Ltda	04.022.633/0001-51	Editar o livro "Histórias de Porto Alegre: da Várzea do Portão a Redenção", visando a difusão cultural, com aproximadamente 200 imagens e ilustrações, pesquisadas em arquivos e acervos públicos e privados, mostrando a história do Parque Farroupilha.	211.981,00	210.000,00
05-3163	Cortejo Guitarra Nordest- tina	Kamafeu Produções de Arte Ltda	05.728.337/0001-33	O projeto Cortejo - Guitarra Nordestina consiste na gravação e edição de 2.000 cópias do segundo álbum de música instrumental do músico cearense Cristiano Pinho. O projeto também inclui os shows de lançamento do álbum em três cidades brasileiras.	121.595,14	35.000,00
08-1685	Livro Vozes e Visões do Campo II Intercambio da Juventude Rural Brasileira	Instituto Souza Cruz	03.962.358/0001-93	Edição do livro Vozes e Visões do Campo - II Intercâmbio da Juventude Rural Brasileira, incluindo cerca de 120 jovens ligados a organizações não-gov- ernamentais em dez oficinas de fotografia e cidadania para auxiliá-los na autoria do texto e das fotografias do livro.	396.478,00	396.478,00
07-5441	Aghará Vozes DAfrica	Michael Olusegun Akinruli	016.127.736-56	Realizar 04 (quatro) seminários com apresentações abertas ao público em geral com personalidades referenciais da cultura yorubá, africana e brasileira, sendo um seminário em cada uma das cidades onde ocorrerá o projeto: Belo Horizonte, Contagem, Nova Lima e Betim. Prevê também 08 (oito) ap- resentações públicas do coral Agbará - Vozes d"Africa, sendo 2 (dois) em cada uma das cidades mencionadas	160.565,43	80.000,00
04-4233	Saga de Wilson Sons	Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda	05.846.477/0001-06	Projeto de edição de uma biografia de Edward Wilson, que desempenhou importante papel na história da industrialização brasileira.	220.843,70	172.040,00
05-3268	Érico Veríssimo: Acervos para as Bibliotecas do RS	Pedro Henrique Longhi	03.523.253/0001-38	Aquisição de 20.000 livros da Editora Companhia das Letras, para distribuir gratuitamente para as 3.035 bibliotecas da rede de escolas públicas do Estado do Rio Grande do Sul, um kit com seis títulos, totalizando 17.850 exemplares da obra escritor Érico Verissimo.	304.521,80	304.521,00
05-6104	Bahia Plural 2006	Fábio Augusto de Jesus Almeida	903.511.855-34	O projeto tem como objetivo contribuir para a intensificação da diversidade cul- tural no carnaval de Salvador/BA. Dando continuidade ao projeto Bahia plural através da produção de um trio elétrico independente que desfilará em 02 dias do carnaval de Salvador com as Bandas Meteora, Los Baganas e convidados.	124.04905	86.021,41
05-0059	Abra Palavra Divulgação e Lançamento	Vitor Santana de Miranda	012.601.376-43	O projeto pretende realizar 8 grandes shows, sendo 4 nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, e mais 4 shows em cidades do interior de Minas Gerais, dando continuidade ao cronograma de atividades de lançamento e divulgação do CD "Abra-Palavra"	136.930,00	27.386,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
05-5189	Amigos da Biblioteca	Sociedade Amigos da Biblioteca Pública	05.998.270/0001-57	O objetivo deste projeto é implantar e modernizar a biblioteca público do município, visando o acesso da população carente da Cultura e da informação.	51.058,00	40.846,62	40.846,62
02-6969	Aquarela Poli-Brasil	Star Marketing Comu- nicação Ltda	04.753.106/0001-17	Realiar dois shows (RJ e SP) com a velha guarda do samba e gravar um CD contendo 14 faixas. O projeto contará com a participação dos seguintes artistas: Nelson Sargento, Elton Medeiros, Dona Ivone Lara, Monarco, Noca da Portela, Wilson Moreira e Wilson das Neves.	867.478,05	500.000,00	33.600,50
02-0247	Projeto de Manuten- ção do Teatro da Bar- ra Espaço Cultural Carmen Assis	Associação Teatro da Barra Espaço Cultural Carmen Assis	04.042.216/0001-70	Projeto propõe a manutenção mensal da estrutura física do teatro da Barra, promovendo as bases financeiras necessárias para que o teatro possa funcionar plenamente, proporcionando assim a cidade de Salvador/BA um espaço para produções locais de teatro a música, cursos e oficinas de arte durante 214 dias	71.468,32	71.468,32	71.468,32
08-3321	PE Music Festival 2008	ABPA Marketing e Produção e Eventos Ltda	08.649.116/0001-68	Realizar o projeto "PE Music Festival 2008", visando fomentar o universo multicultural no Recife, através de apresentações de teatro e dança, exposições fotográficas, mostra de cinema e shows musicais, todas em um mesmo local.	1.474.890,00	1.474.890,00	901.690,69
05-6907	Trancinha	A.S Edições e Eventos	07.316.737/0001-67	O projeto tem por objetivo editar um livro infantil ilustrado, de natureza para-didática, para estimular o hábito da leitura.	118.909,14	74.000,00	74.000,00
05-8190	Guri III	Associação Amigos do Projeto Guri	01.891.025/0001-95	O projeto Guri III visa implantar e manter por 12 meses, cinco novos pólos do Projeto Guri, na cidade de São Paulo e no interior do estado de São Paulo com formação de orquestra completa.	1.196.751,20	1.061.148,30	3.989,23
07-2612	Garaicoa	Arte A Produções Lt- da	08.325.271/0001-29	Realizar a exposição do artista plástico cubano Carlos Garaicoa, composta por obras procedentes de importantes cole- ções e com obras inéditas, prevista para ser itinerante por três cidades: São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.	980.463,00	613.332,00	613.332,00



06-5065	Favas com o s Escrúpulos	Montenegro e Raman Produção, Imagem e Marketing S/S Ltda	00.211.737/0001-53	Produzir espetáculo de teatro, estilo comédia, propondo apresentações nas cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro. Trata-se de uma comédia de situações onde um senador da república se vê atrapalhado com problemas na sua vida particular, que acabam por vazsar os bastidores da sociedade política corrupta do país, que o marido vive, criando uma situação frágil com sua própria esposa.	1.255.056,00	635.000,00	448.381,09
10-0581	As Bondosas	Silvio César Ferreira	036.085.246-73	Circulação do espetáculo "As Bondosas" pelo Rio de Janeiro e Minas Gerais. O espetáculo é uma sátira a hipocrisia humana. São três carpideiras que num belo dia descobrem-se cansadas daquele ofício e se vêem obrigadas a decidir entre o dever e o desejo, o que as leva a se confrontarem em surpreendentes revelações. O espetáculo também nos leva a refletir sobre as mascaras da hipocrisia.	83.640,00	81.616,47	11.114,00
02-2194	Fotografia Contemporânea Paraense Panorama 80/90	Associação Amigos dos Museus do Pará AMU PA	02.510.326/0001-94	Mapeamento e análise de produção contemporânea de arte fotográfica no Estado do Paraná, em um panorama da década de 80 até 2000. Organização de acervo e publicação de livro. Realização de Exposição.	334.502,00	321.637,00	5.116,10
06-10699	Fazendo Arte	Ação Comunitária do Brasil	33.628.769/0001-08	Desenvolver oficinas de artes plásticas nas áreas de desenho, mosaico e pintura para adolescentes de comunidades de baixa renda. A oficina de desenho terá uma turma no Núcleo da Cidade Alta, de mosaico terá uma turma no Núcleo da Vila do João, pintura terá uma turma no Núcleo da Cidade Alta. Ao final do projeto, os trabalhos realizados pelos alunos ficarão em exposição na sede da Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro.	133.060,00	133.060,00	8.800,00
08-7693	Educação Através da Música	Associação Banda de Música Quiririm	09.163.116/0001-16	Contribuir para a formação, difusão e valorização da cultura pelo envolvimento de 1.000 crianças e jovens da Região do distrito de Quiririm, em atividade sistemática de música instrumental clássica e erudita, gerando um celeiro de talentos e firmando a identidade cultural de Taubaté.	582.786,00	539.000,00	83.053,82

ANEXO IV

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprova-do	Valor Capta-do
05-2167	Anos Grupo Muda	Juarez Coelho Macier	321.704.086-49	Tem como objetivo a produção, gravação e prensagem de 3.000 cópias do CD de Juarez Maciel e Grupo Muda, com música instrumental. E a realização de 06 recitais, nas cidades São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília	149.499,24	35.000,00
09-4426	Salão de Arte: No Mundo da Arte Poluição a Parte	Fundação Bentogonçalves Pró-Ambiente	91.987.024/0001-31	Realizar o salão de arte: No mundo da arte poluição a aparte, na cidade de Bento Gonçalves/RS, no período de outubro de 2009 a maio de 2010 e que reunirá numa exposição obras de artistas renomados e obras de jovens artistas resultantes de um concurso, com a temática da preservação ambiental e após a exposição oficial, que acontecerá em abril 2010, irá itinerar em algumas cidades da Região e Estado.	196.083,00	120.000,00
08-7602	Grutas e Cavernas da Província Cártica do Alto São Francisco - MG	Luiz Ricardo Silva	381.094.096-87	Publicar um livro de arte com fotografias de Cyro José Soares e textos de Lincoln Avelino de Barros e Gilmar Pinheiro Henriques Júnior.	114.248,00	114.248,00
05-4536	Temporada Luciane Menezes 2005	Associação Brasil Mestiço	06.037.412/0001-82	A Temporada Luciane Menezes 2005 pretende apresentar nas segundas e terças-feiras dos meses de outubro a dezembro de 2005, janeiro e fevereiro de 2006 um dos maiores shows da história da cidade do Rio de Janeiro, num total de 40 apresentações a serem realizadas no Circo Voador na Lapa.	1.122.709,54	180.000,00

ANEXO V

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprova-do	Valor Captado
04-5160	Acorde para o Meio Ambiente Primeiro Trimestre/2005	Pro Cultura Marketing e Eventos Culturais	03.727.428/0001-29	Tem pór objetivo dar continuidade às apresentações mensais dos concertos Acorde para o Meio Ambiente, sendo três concertos eruditos, gratuitos e ao ar livre sob a regência do Maestro Diogo Pacheco, com uma orquestra composta pór 62 músicos, nos Parques de Suzano, Villa Lobos e Horto Florestal em São Paulo, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2005.	942.685,12	580.000,00
06-1527	Exposição História das Indústrias Têxteis de São Paulo	Base 7 projetos Culturais Ltda	05.155.740/0001-10	Apresentar em diversas mídias a História das Indústrias Têxteis de São Paulo, na FIESP / Centro Cultural Fiesp / Galeria de Artes do Sesi SP.	898.917,88	175.000,00
08-9373	Exposição de Pinturas de Luiz Penna	Julia Araújo Penna	107.439.847-57	Realizar exposição de obras do artista, na Galeria F. Mourão/R.J., com apresentação de documentário sobre a realização de sua técnica, entrevistas e comentários, além de palestra ilustrativa.	48.870,27	10.000,00
06-9031	Projeto Nossos Valores	Cora Pavan de Oliveira Capparelli	418.533.856-20	Realização de recitais, masterclasses e workshops com músicos de Uberlândia e região, nas salas de concertos locais e espaços alternativos da cidade, promovendo a descoberta e incentivo dos novos talentos locais e da região.	46.596,00	46.596,00



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 167, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 2.313, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2016, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art.6º, I, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
13-8168	7º Cine Fest Brasil-Canudos	Inffinito Eventos e Produções Ltda.	04.303.816/0001-45	Realizar o 7º Cine Fest Brasil - Canudos.	891.522,00	550.000,00
14-10600	Documentário Caminho Sustentável	BIT FILMES EIRELI - ME	07.475.096/0001-93	A realização do documentário de 52 minutos, no sentido de registrar de que forma as famílias têm se organizado Brasil afora.	598.425,00	400.000,00
11-14621	Cine Ópera: Memória e Identidade	Robinson Padilha Cabral	574.837.280-00	Produzir um documentário em média -metragem com 40 minutos de duração sobre os eventos que culminaram na demolição do Cine Ópera.	221.302,20	44.260,44
13-3687	Festival Assim Vivemos	Lavoro Produções Artísticas Ltda - ME	04.486.752/0001-65	Realizar a sexta edição de festival internacional bienal de filmes sobre deficiências defendendo a inclusão e a autonomia.	1.219.460,00	399.625,00
11-2564	A Inevitável História De Leticia Diniz	MGP Produções Ltda ME	10.964.532/0001-00	Produzir um curta metragem baseado no livro homônimo de Marcelo Pedreira.	104.380,00	60.000,00
15-0044	Mostra Cinematográfica Mobilidade e Trânsito	In Brasil Produção Cultural Ltda	62.446.224/0001-89	Exibição de filmes sobre mobilidade urbana e questões de trânsito viário de forma ampla.	599.900,00	300.000,00
15-10481	9º Cine Fest Brasil-Canudos	Inffinito Entretenimento e Comunicações Ltda. Me.	13.188.290/0001-90	Realização da 9ª Edição do Festival de Canudos, com a exibição de filmes, oficinas de capacitação e uma série de ações complementares que utilizam o cinema como um importante elemento agregador que une o entretenimento e informação.	1.022.856,18	678.000,00
15-10017	Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (27º)	Associação Cultural Kinoforum	00.571.159/0001-66	Realização de um festival internacional de curtas-metragens apresentando obras nacionais e internacionais.	828.000,00	200.000,00
08-0331	Premonição	Doc. Filmes Produções Audiovisuais Ltda	07.718.282/0001-06	Produção e exibição de um filme de ficção de 15 minutos.	79.529,81	79.529,81
15-3384	Pérola Negra: Ruth de Souza	Singularte Produções Ltda - ME	10.375.761/0001-81	Realização de uma amostra de cinema.	437.008,00	197.157,00
10-10462	Jaraguá 2010. E Agora?	Gamoretti Produções Culturais Ltda	04.886.670/0001-08	Produção de um documentário em média-metragem sobre a cidade de Jaraguá do Sul/Santa Catarina.	379.148,20	261.000,00
15-4018	Curta Documentário Nonô	Bárbara de Castro Monteiro	100.370.816-16	Realização do documentário Nonô.	58.212,00	13.225,00
14-11504	Além dos Sentidos	Operários da Alma Ltda ME	11.513.528/0001-80	Realizar um média-metragem que sensibilize sobre a necessidade de inclusão social da deficiência auditiva.	561.640,23	175.000,00
14-4512	Documentário Arte Miúda	Solar de Cultura Artística Arte Miúda S/C Ltda - Me	01.307.653/0001-80	Realizar a edição de um documentário de aproximadamente 40 minutos de duração.	152.151,00	152.000,00
12-10198	Documentários de Ernesto Varela, O Repórter (Recuperação e disponibilização de acervo)	Super Normal Comunicações LTDA	10.850.934/0001-76	Realizar uma retrospectiva do cineasta alemão Rosa von Praunheim.	600.100,00	460.000,00
13-9279	Mostra Audiovisual - Cine Santander Cultural 2014	Invideo Produções Cinematográficas Ltda	90.130.634/0001-51	Mostra Audiovisual sala de cinema do Santander Cultural, em Porto Alegre/RS.	649.516,00	485.000,00
13-4213	Sorocaba - Nos Trilhos do Futuro	Alessandra Calazans De Campos Gaspar - ME	11.296.595/0001-90	Produzir um documentário para disseminação de informações sobre a história e cultura de Sorocaba-SP.	381.425,00	186.986,98
11-13342	Taliani nel mondo	Otavio Berto	09.002.980/0001-36	Realizar a produção de 44 programas radiofônicos narrados em dialeto "talian".	100.550,000	46.726,58
11-9748	O Sol nos meus olhos	Flora Dias Nunes da Silva	315.161.628-38	Realizar um curta-metragem de ficção que tem como objetivo tratar da questão da morte e da perda através da trajetória de uma personagem	108.240,00	68.720,00
08-0553	Lauro de Souza Lima Uma História de Luta	Sandra Elena Rosssi Pollice	061.817.998-42	Produção de um documentário em média-metragem, com 60 minutos de duração.	197.250,00	10.000,00
14-5322	Cine em Cena Brasil	Ibirajá Produção Artísticas Ltda	19.387.344/0001-23	Continuação do projeto "Cine Tela Brasil" com projeção 3D gratuita de cinema itinerante.	1.094.833,85	800.000,00
14-4498	África Hoje	Dona Rosa Produções Artísticas	06.130.502/0001-13	Exibição de 20 filmes de longa e média metragens, e 06 debates a serem definidos de acordo com os temas e questões dos filmes.	437.550,00	200.000,00
14-9629	Filmes brasileiros para a infância	NAI - Núcleo de Ação Integrada	04.308.984/0001-23	Produção de 3000 cópias de 10 DVDs de curta metragens.	676.719,99	176.000,00
11-5071	DVD ÁRVORES DE CURITIBA	Francisco de Assis Cardoso Sobrinho	470.543.369-68	Produção de um vídeo de 15 minutos e dois extras de 10 minutos mostrando as principais árvores de Curitiba.	146.572,00	80.000,00
11-14620	Marina não vai à Praia	Cássio Pereira dos Santos	042.265.436-10	Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre o cotidiano de uma adolescente autista que sonha em conhecer o mar.	112.120,00	89.900,00
13-5546	Sala de Cinema Cine Popular - Segunda Edição	Educare Produções Ltda- Me	09.395.505/0001-77	Adaptação de salas/salões e áreas afins para possibilitar a exibição gratuita de filmes digitais	1.031.547,50	647.240,00
14-11675	Jerry Lewis - O Rei da Comédia	Segunda-Feira Filmes Produções Artísticas Ltda.	08.798.008/0001-57	Exibição de 25 filmes.	559.150,00	243.685,00
08-0497	Nóia Festival Brasileiro do Audiovisual Universitário (7º)	Grupo Arte de Viver	06.055.001/0001-10	Realização da 7ª Edição do Festival Universitário de Cinema.	180.000,00	40.000,00
10-12495	Plano Anual Escola De Cinema Darcy Ribeiro - 2010/2011	Instituto Brasileiro Do Audiovisual	02.605.336/0001-03	Organização em Núcleo de Cursos nas diversas especialidades do audiovisual.	1.800.000,00	360.000,00
13-8989	Cardápios na Copa	Prosa Press Consultoria de Imprensa Ltda	07.606.096/0001-85	Realização de um programa de televisão, tendo como tema principal as tradições culturais do Brasil das cidades que receberam a Copa do Mundo da FIFA em 2014.	703.931,00	350.000,00
00-0203	www.asminasgerais.com.br	Tratos Culturais Informática e Multimídia Ltda.	41.838.871/0001-66	Continuação do projeto que se trata de uma biblioteca digital de temática mineira.	709.456,52	97.000,00
02-3897	Entrelinhas - Julio Prestes	Grifa Comércio e Prod. Cinematográficas, Audiovisuais e Artísticas Ltda.	01.486.085/0001-22	Realização de um média metragem, documentário, com duração de 52 minutos.	300.000,00	300.000,00

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA****DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO****DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 361/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

Credencia a Fundação Homem do Mar para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a Fundação Homem do Mar, CNPJ 07.743.411/0001-16, para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 362/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Survive Training Ltda. - ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Survive Training Ltda. - ME, CNPJ 11.230.658/0001-06, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de dezembro de 2017 até 30 de setembro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 213/DPC, de 25 de agosto de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 363/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar o Curso de Embarcação Rápida de Resgate (CERR).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar o Curso de Embarcação Rápida de Resgate (CERR), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de dezembro de 2017 até 31 de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 109/DPC, de 12 de maio de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 364/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar o Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar o Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de dezembro de 2017 até 31 de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 121/DPC, de 26 de maio de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 365/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda., CNPJ 07.039.473/0002-22, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de dezembro de 2017 até 30 de setembro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 152/DPC, de 27 de junho de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 366/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Renova o credenciamento da Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S Ltda. - SUDEP FATENE para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S Ltda. - SUDEP FATENE, 04.676.403/0002-97, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Ceará, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 4 de dezembro de 2017 até 31 de maio de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 241/DPC, de 6 de agosto de 2015.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 367/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Credencia a empresa Floripa Marítima Training Curso e Treinamento Marítimo Ltda.-ME, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa Floripa Marítima Training Curso e Treinamento Marítimo Ltda.-ME, CNPJ 26.231.765/0001-26, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Santa Catarina, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 368/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Credencia a empresa Floripa Marítima Training Curso e Treinamento Marítimo Ltda.-ME, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa Floripa Marítima Training Curso e Treinamento Marítimo Ltda.-ME, CNPJ 26.231.765/0001-26, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Santa Catarina, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 370/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Credencia o Instituto SENAI de Tecnologia Automação e Simulação para ministrar o Curso de Operador de Controle de Lastro (COPL).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar o Instituto SENAI de Tecnologia Automação e Simulação, CNPJ 03.848.688/0009-00, para ministrar o Curso de Operador de Controle de Lastro (COPL), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 371/DPC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Celebra o acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Entidade Especializada CERTIFICADORA BRASILEIRA DE EMBARCAÇÕES E SISTEMAS.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no inciso X do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedade Classificadora para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro" (NORMAM-06/DPC Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Diretor de Portos e Costas, e a Entidade Especializada CERTIFICADORA BRASILEIRA DE EMBARCAÇÕES E SISTEMAS, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE JOSÉ TRINAS DE FREITAS, Diretor, com o propósito de delegar competência para a citada Entidade Especializada atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, dispostos no Acordo de Delegação de Competência anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto na NORMAM-06/DPC e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 7 de setembro de 2017 a 6 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria de nº 179/DPC, de 14 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 243, de 18 de dezembro de 2012.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante



Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea "g", da Lei 4.024, de 20 de novembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, nos artigos 9º, incisos VII e IX, 44, inciso III, 46 e 48, §§ 1º e 3º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 462, de 14 de setembro de 2017, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 28 de novembro de 2017, Seção 1, página 39, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Constituem programas institucionais de pós-graduação stricto sensu os cursos de mestrado e doutorado regulares, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), submetidos à deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologados pelo Ministro da Educação.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

§ 3º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

§ 4º É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos de mestrado e doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses.

Art. 2º Os cursos de mestrado e doutorado podem ser organizados pelas instituições sob a modalidade de cursos profissionais.

§ 1º A avaliação e o reconhecimento dos cursos previstos no caput deverão levar em consideração os seguintes quesitos:

I - a capacitação profissional qualificada para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia;

II - a transferência de conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

III - a contribuição para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

IV - a atenção aos processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados.

§ 2º Caberá à Capes a definição dos procedimentos avaliativos referentes aos cursos de mestrado e doutorado profissionais, conforme a legislação e normas vigentes da pós-graduação stricto sensu.

Art. 3º As instituições credenciadas para a oferta de cursos a distância poderão propor programas de mestrado e doutorado nesta modalidade.

§ 1º As atividades presenciais previstas no projeto dos cursos de que trata o caput poderão ser realizadas na sede da instituição ofertante, em polos de educação a distância ou em ambiente profissional, regularmente constituídos conforme o disposto na Portaria Normativa MEC nº 11/2017, atendendo aos requisitos da organização da pesquisa adotada pela instituição e em conformidade com a legislação e as normas vigentes da pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Caberá à Capes a definição dos procedimentos avaliativos referentes aos cursos de mestrado e doutorado na modalidade de Educação a Distância (EaD).

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO E DO PROCESSO AUTORIZATIVO DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 4º A autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos de mestrado e doutorado dependem de avaliação prévia da Capes.

§ 1º Caberá à Capes tornar público o processo de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, a cada ciclo avaliativo, especialmente quanto:

I - ao calendário de avaliação;

II - aos critérios de avaliação por área, especialmente quanto as notas mínimas para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento;

III - aos procedimentos de avaliação;

IV - as formas oficiais de divulgação e informação dos resultados às instituições proponentes; e

V - os procedimentos referentes aos recursos ao resultado da avaliação pela Capes.

§ 2º Os procedimentos e etapas avaliativas serão definidas em regulamento próprio, elaborado pela Capes, o qual deverá orientar a apresentação de novos pedidos de mestrado e doutorado e de suas respectivas renovações.

§ 3º As propostas de novos cursos de doutorado independem de existência prévia da oferta, pela instituição demandante, de curso de mestrado na área ou subárea correspondente.

§ 4º Uma vez encerrada a etapa avaliativa de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de mestrado e doutorado, e vencidas todas as fases de recurso ao resultado da avaliação, no âmbito da Capes, as instituições poderão recorrer do resultado avaliativo à CES/CNE, exclusivamente quanto a erro de fato ou de direito.

Art. 5º A Capes deverá encaminhar à CES/CNE os processos de cursos novos com notas positivas na avaliação para parecer e deliberação.

§ 1º O procedimento de que trata o caput deverá ser realizado com instrução individualizada por processo e estendido para os novos cursos de mestrado e doutorado negados após a apresentação de recursos à Capes.

§ 2º A CES/CNE poderá restituir motivadamente os processos para reavaliação ou reinstrução da Capes.

§ 3º O parecer da CES/CNE de que trata o caput seguirá para homologação do Ministro da Educação.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação stricto sensu em funcionamento que não alcançarem a nota mínima na avaliação da Capes poderão ser desativados.

§ 1º Após a conclusão, no âmbito da Capes, os processos de que trata o caput deverão ser encaminhados à CES/CNE para parecer e deliberação.

§ 2º O parecer da CES/CNE seguirá para homologação do Ministro da Educação.

§ 3º Após a publicação da homologação ministerial de que trata o parágrafo anterior, o curso será considerado desativado.

§ 4º As instituições com cursos de que trata o caput deverão suspender as inscrições e matrículas para novos ingressantes a partir da data da divulgação da nota de avaliação.

§ 5º As instituições com cursos desativados poderão emitir diplomas com validade nacional para os discentes já matriculados em data anterior a data da divulgação da nota de avaliação.

Art. 7º A Capes deverá tornar público, em instrumento próprio, os critérios e os procedimentos utilizados na escolha dos representantes de áreas do conhecimento, bem como, dos especialistas e pesquisadores que integrem o processo de avaliação dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Os critérios de que trata o parágrafo anterior deverão considerar, pelo menos, a representação regional do avaliador e a notória competência na respectiva área de avaliação.

Art. 8º As instituições poderão iniciar as atividades dos cursos de mestrado e doutorado a partir da publicação da homologação do parecer favorável da CES/CNE pelo Ministro da Educação.

§ 1º O disposto no caput é requisito para a diplomação e atribui regularidade aos cursos de mestrado e doutorado

§ 2º Os diplomas de cursos de mestrado e doutorado regulares terão validade nacional.

§ 3º As Instituições de Educação Superior (IES) credenciadas e as não credenciadas como IES que ofertem cursos de mestrado e doutorado regulares, independente da organização acadêmica, poderão emitir e registrar diplomas de cursos de mestrado ou doutorado por elas regularmente ofertados.

§ 4º Os diplomas de cursos de mestrado e doutorado, assim como todos os documentos institucionais a eles referentes, devem explicitar a denominação do curso correspondente aos respectivos atos autorizativos.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 9º Os cursos de pós-graduação stricto sensu regulares poderão ser oferecidos em formas associativas ou interinstitucionais.

§ 1º A associação de que trata o caput dependerá da manifestação das instituições interessadas à Capes, justificando a associação e indicando a participação de cursos regulares.

§ 2º A associação poderá ocorrer com a presença de instituições estrangeiras, justificada pela qualidade, agregação de conhecimento e de competência ao programa associado.

§ 3º É permitida a emissão de diplomas aos egressos dos cursos regulares de mestrado e doutorado por uma ou mais instituições que integram a associação referida no caput.

§ 4º A múltipla diplomação, mencionada no parágrafo anterior, será normatizada pela Capes por meio de instrumento próprio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Aos cursos de doutorado regulares é admitido, excepcionalmente, conceder título de doutor mediante defesa direta de tese.

Parágrafo único. O disposto no caput só poderá ocorrer em curso de doutorado regular na mesma área do conhecimento da tese apresentada.

Art. 11 As instituições poderão solicitar à Capes a alteração da nomenclatura de cursos de mestrado e doutorado a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica a Capes autorizada, por delegação da CES/CNE, a proceder diretamente a alteração de nomenclatura do curso, em conformidade com os procedimentos avaliativos e regulatórios vigentes.

Art. 12 Os casos omissos decorrentes do cumprimento da presente Resolução serão dirimidos pela CES/CNE.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e nº 24, de 18 de dezembro de 2002, e as demais disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 238, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga o Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2017, teses defendidas em 2016.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, seção 1, página 1, e tendo em vista o Edital nº 18/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2017, Seção III, página 27, que disciplina a Edição 2017 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Grandes Prêmios, e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.007285/2017-34, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2017 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação, conforme o conjunto de grandes áreas:

I - Grande Prêmio Capes de Tese "Vital Brazil" (2017) - Grande área de

Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Interdisciplinar

Autor: Mychael Vinícius da Costa Lourenço

Orientador: Sérgio Teixeira Ferreira e Fernanda G. de Felice

Tese: Mecanismos de estresse neuronal, disfunção sináptica e neuroproteção em modelos experimentais da doença de Alzheimer.

Área: Ciências Biológicas II

Programa de Pós-Graduação: Química Biológica

IES: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

II - Grande Prêmio Capes de Tese "Casimiro Montenegro Filho" (2017) - Grande área de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Materiais, Biotecnologia)

Autor: Tiago Barbin Batalhão

Orientador: Roberto Menezes Serra

Tese: Avanços teóricos e experimentais em Termodinâmica Quântica.

Área: Astronomia / Física

Programa de Pós-Graduação: Física

IES: Universidade Federal do ABC (UFABC)

III - Grande Prêmio Capes de Tese "Aurélio Buarque de Holanda" (2017) - Grande área de Ciências Humanas, Linguística, Letras, Artes, Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar (Ensino e Ciências Ambientais)

Autor: Amanda Costa Thomé Travincas

Orientador: Ingo Wolfgang Sarlet

Tese: A tutela jurídica da liberdade acadêmica no Brasil: a liberdade de ensinar e seus limites.

Área: Direito

Programa de Pós Graduação: Direito

IES: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

ABILIO A. BAETA NEVES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros do ano de 2017, a título de fomento, de forma a garantir a execução das ações da Bolsa-Formação pelos parceiros ofertantes de cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, a fim de atender ao Plano Emergencial de Ações Sociais para Enfrentamento da Violência no Rio de Janeiro.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, Portaria nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015 e no Processo 23000.038440/2017-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer o repasse de R\$ 12.900.00,00 (doze milhões e novecentos mil reais) a serem empenhados e transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) à Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, como parceiro ofertante no Estado do Rio de Janeiro, para execução dos projetos "Qualificação Profissional Territorial para Inclusão Social no Mundo do Trabalho", "Laboratório Criativo - Oficinas no formato "Maker" em Robótica, Games e Automação", pertencentes ao Plano Emergencial de Ações Sociais para Enfrentamento da Violência no Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 84 a 87 da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015 e da NOTA TÉCNICA Nº 36/2017/GAB/SETEC/SETEC (SEI nº 0838393).

Art. 2º O empenho de que trata o art. 1º desta Portaria deverá ser emitido à conta da Funcional Programática 12.363.2031.20RW.0001 (Apoio à Formação Profissional e Tecnológica) e Plano Interno LFP05P1903N.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.286, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, com fundamento expresse nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 274/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC. Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SERES/MEC nº 1.250, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2017, Seção nº 1, página 43.

Art. 2º Instaurar processo administrativo nos cursos das Instituições de Educação Superior (IES) constantes das TABELAS I e II, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.861, de 2004; do art. 50 e seguintes do Decreto nº 5.773, de 2006, e do art. 38 e seguintes da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Art. 3º Aplicar medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como restrição de participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), à Instituição privada referida na TABELA II, com fundamento no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Notificar as IES cujos cursos constam das TABELAS I e II para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Tabela I: Grupo III - processos em que houve celebração de Protocolo de Compromisso, porém com a obtenção de resultados insatisfatórios na avaliação in loco realizada para fins de verificação do cumprimento do Protocolo.

processo	curso	cód. curso	IES	Resultado da Avaliação INEP PC - Nota final e nas dimensões e ano da visita	Requisitos Legais
20070028	FILOSOFIA (Bacharelado)	86920	SINAL - FACULDADE DE TEOLOGIA E FILOSOFIA	3 (2,2; 3,0; 2,4) - 2015	RLs não atendidos
200906465	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	94853	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA - FACSAL	2 (2,2; 2,6; 2,5) - 2015	RLs não atendidos

Tabela II: Grupo IV - processos em que não consta a celebração de Protocolo de Compromisso, em descumprimento aos atos de reconhecimento condicionados expedidos

processo	curso	cód. curso	IES	Situação atual
200907442	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	80950	FACULDADE DE TECNOLOGIA EQUIPE DARWIN	A IES não celebrou o PC e arquivou o processo
200907452	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	80954	FACULDADE DE TECNOLOGIA EQUIPE DARWIN	A IES não celebrou o PC e arquivou o processo

PORTARIA Nº 1.287, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	04.566.360/0001-06	ASSOCIACAO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA	Manaus/AM	23000.002633/2015-42	971/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
2	41.774.035/0001-65	ASSOCIACAO APOIO DESENV. CRIANÇA E GESTANTE - ADCG	Carmo da Cachoeira/MG	23000.002759/2015-17	1189/2017	Renovação	21/12/2015 a 20/12/2020
3	83.779.264/0001-12	ASSOCIACAO VOLUNTARIOS DE SAO ROQUE	Blumenau/SC	71000.120131/2014-64	1832/2017	Concessão	3 (três) anos



4	07.186.222/0001-90	CRECHE RENASCER DA CRIANCA	Uberlândia/MG	23000.013607/2017-10	1175/2017	Renovação	08/12/2014 07/12/2019	a
5	42.136.531/0001-56	CENTRO DE RECUPERACAO INFANTIL	Rio de Janeiro/RJ	23123.000091/2012-34	1860/2017	Concessão	3 (três) anos	
6	11.822.467/0001-33	PATRONATO SAO JOSE	Itapaje/CE	23000.005576/2015-53	1355/2017	Renovação	20/02/2015 19/02/18	a
7	81.759.805/0001-15	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL GOVERNADOR JOSE RICHÁ	Londrina/PR	23000.023595/2015-61	1555/2017	Renovação	18/12/2015 17/12/2020	a
8	45.311.834/0001-56	CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA	Franca/SP	23000.012881/2015-00	1247/2017	Concessão	3 (três) anos	
9	91.984.377/0001-88	COLEGIO EVANGELICO PANAMBI ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS	Panambi/RS	23000.013799/2014-11	1777/2017	Renovação	01/01/2015 31/12/2017	a
10	61.166.369/0001-63	SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENCA	São Paulo/SP	23000.014641/2014-51	899/2017	Renovação	22/12/2014 21/12/2017	a
11	76.731.033/0001-73	ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA PROVINCIA DO PR	Curitiba/PR	23000.013676/2012-19	1470/2017	Renovação	01/01/2013 31/12/2015	a
12	44.943.835/0001-50	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	Batatais/SP	23000.007110/2012-40	1747/2017	Renovação	01/01/2013 31/12/2015	a
13	21.331.921/0001-07	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS SS CORAÇÕES DE JESUS E MARIA	Araguari / MG	23000.009799/2012-47	1839/2017	Renovação	01/01/2013 31/12/2017	a
14	34.033.852/0001-05	SOC ISRAELITA BRASILEIRA DE ORG RECONST E TRABALHO ORT	Rio de Janeiro/RJ	23000.020595/2015-18	1405/2017	Renovação	02/04/2015 01/04/2018	a
15	01.827.989/0001-74	LAR ESPIRITA FRANCISCA DE LIMA	Goiânia/GO	23000.004669/2017-22	1848/2017	Concessão	3 (três) anos	
16	89.501.381/0001-04	OBRA MISSIONARIA SILOE	Tucunduva/RS	23000.009969/2015-36	1854/2017	Renovação	26/07/2015 25/07/2020	a
17	06.296.537/0001-27	PATRONATO SAO JOSE DE RIBAMAR	São José de Ribamar/MA	23000.014685/2014-81	1852/2017	Concessão	3 (três) anos	
18	33.839.812/0001-84	INSTITUTO N S DE LOURDES	Rio de Janeiro/RJ	23000.004709/2015-74	1230/2017	Renovação	09/04/2015 08/04/2018	a
19	07.021.371/0001-07	INSTITUTO WALDEMAR FALCAO	Aracati/CE	23000.011495/2015-92	1257/2017	Renovação	01/01/2016 31/12/2018	a
20	15.184.781/0001-99	CENTRO ESPÍRITA UNIÃO AMOR E LUZ	Salvador/BA	23000.005853/2015-28	1507/2017	Renovação	26/07/2015 25/07/2020	a
21	49.213.101/0001-30	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA	Londrina/PR	71000.096343/2015-02	1366/2017	Renovação	07/10/2015 06/10/2018	a
22	14.755.550/0001-25	INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV	São Paulo/SP	23000.003038/2017-96	1197/2017	Concessão	3 (três) anos	
23	22.232.029/0001-31	CASAS ASSISTENCIAIS ESPIRITAS EURIPEDES BARSANULFO	Uberlândia/MG	23000.003059/2017-10	1914/2017	Renovação	25/07/2014 24/07/2019	a
24	08.677.681/0001-39	ASSOCIACAO SOLIDARIA ISABEL MARIA WERNECK	Belo Horizonte/MG	23000.007057/2013-68	1905/2017	Concessão	3 (três) anos	
24	02.839.378/0001-09	ASSOCIACAO E CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DOLORES	Salvador/BA	23000.019776/2015-93	1779/2017	Renovação	04/05/2015 03/05/2020	a

ANEXO II

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	83.779.264/0001-12	ASSOCIACAO VOLUNTARIOS DE SAO ROQUE	Blumenau/SC	23000.016247/2015-38	1832/2017
2	21.331.921/0001-07	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS SS CORAÇÕES DE JESUS E MARIA	Araguari / MG	23000.025875/2015-12	1839/2017
3	01.827.989/0001-74	LAR ESPIRITA FRANCISCA DE LIMA	Goiânia/GO	23000.053695/2016-01	1848/2017
4	14.755.550/0001-25	INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV	São Paulo/SP	23000.010368/2015-76 23000.052986/2016-74	e 1197/2017

PORTARIA Nº 1.288, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	29.213.717/0001-01	CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE TERESÓPOLIS	Teresópolis/RJ	23000.005589/2015-22	1073/2017
2	02.534.836/0001-00	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CAMINHEIROS DO ALÉM	São José do Rio Preto/SP	23000.001394/2015-11	1070/2017
3	39.795.612/0001-53	ASSOCIACAO RAIOS DE LUZ	Pedro Canário/ES	71000.070982/2015-30	1221/2017
5	54.707.468/0001-40	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PRESBITERIANO INDEPENDENTE	Fartura/ SP	71000.088437/2013-38	1804/2017
7	21.893.623/0001-00	EDUCACAO INFANTIL SANTA CECILIA	Betim/ MG	23000.013709/2017-27	1181/2017
8	20.503.199/0001-88	ASS DE PROT A MATERNIDADE E A INF DESVALIDA DE FORMIGA	Formiga/MG	23000.010404/2015-00	1225/2017
9	61.031.928/0001-28	INSTITUTO MARIA IMACULADA	São Paulo/SP	23000.014652/2014-31	1056/2017
11	48.828.347/0001-53	CRECHE SAO CRISTOVAO	Amparo/SP	71000.113014/2015-25	1853/2017
12	45.880.499/0001-07	ACAO SOCIAL SAO MATEUS	São Paulo/SP	23000.005505/2015-51	1367/2017
13	30.560.072/0001-54	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Nova Friburgo/ RJ	23000.010900/2012-11	1837/2017
14	08.856.098/0001-95	CONGREGACAO REDENTORISTA NORDESTINA	Campina Grande/PB	23000.011338/2012-34	1810/2017

PORTARIA Nº 1.289, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	62.858.568/0001-03	CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA REDENTOR	São Paulo/SP	23000.000918/2015-49	1039/2017
2	56.265.580/0001-01	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL SAO VICENTE DE PAULO	São Paulo/SP	23000.014655/2012-11	1830/2017

PORTARIA Nº 1.290, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1.902/2017/DIAN/CGCE-BAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 71000.068412/2012-37, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, inscrita no CNPJ sob nº 60.0001.161/0001-21, com sede em São José do Rio Preto/SP, pelo período de 01/01/2013 a 31/12/2017, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.291, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1.929/2017/DIAN/CGCE-BAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 71000.124647/2010-54, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade PEQUENA CASA DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 92.852.953/0001-04, com sede em Porto Alegre/RS, pelo período de 19/11/2010 a 18/11/2015, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º. Será arquivado o processo nº 71000.056494/2013-58, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.292 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1903/2017/DIAN/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.110200/2010-06, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade SOCIEDADE DOS AMIGOS DE MARIA DA FÉ, inscrita no CNPJ sob nº 18.643.825/0001-90, com sede em Maria da Fé/MG, pelo período de 30/08/2010 a 29/08/2015, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º. Será arquivado o processo nº 71000.087049/2013-30, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.293, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1910/2017/DIAN/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.006244/2012-43, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade CRECHE COMUNITÁRIA MARIA BESSA, inscrita no CNPJ sob nº 20.970.711/0001-04, com sede em Belo Horizonte/MG, pelo período de 28/11/2017 a 27/11/2020, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.294, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1942/2017/DIAN/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001691/2010-58, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade SOCIEDADE ESPÍRITA JOANNA DE ANGELIS, inscrita no CNPJ nº 25.458.720/0001-26, com sede em Belo Horizonte/MG, pelo período de 31/01/2009 a 30/01/2014, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.295, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1946/2017/DIAN/CGCE-BAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 71000.118674/2009-54, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade ASSOCIAÇÃO MARIA IMACULADA, inscrita no CNPJ sob nº 62.258.751/0001-60, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 à 31/12/2014, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º. Será arquivado o processo nº 23000.005832/2016-93, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO Nº 250, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Decide o Processo MEC nº
23000.017754/2011 -65.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 52 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 260/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC determina, em relação ao curso de graduação em Serviço Social (cód. 67232), bacharelado, ofertado no município de Rio Branco - AC, pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE - IESACRE (cód. 1226), que:

(I) Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 251, de 2011, e da Portaria SERES/MEC nº 345, de 2014;

(II) Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017754/2011 - 65;

(III) Seja notificada a Instituição do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Circular nº 3.861, de 7 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 11-12-2017, Seção 1, página 62, onde se lê:

CAPÍTULO I

DO OBJETO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{ss}) relativa à exposição em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial iimediante abordagem padronizada simplificada ($RWA_{CAMSimp}$), de que iitrata a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017.

CAPÍTULO Iii

DO CÁLCULO DA PARCELA $RWA_{iiCAMSimp}$

Art. 2º O valor da parcela $RWA_{CAMSimp}$ deve iiser apurado mensalmente com base na seguinte fórmula:

leia-se:

CAPÍTULO I

DO OBJETO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{ss}) relativa à exposição em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial mediante abordagem padronizada simplificada ($RWA_{CAMSimp}$), de que trata a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DA PARCELA $RWA_{CAMSimp}$

Art. 2º O valor da parcela $RWA_{CAMSimp}$ deve ser apurado mensalmente com base na seguinte fórmula:

e onde se lê:

I - F" = requerimento mínimo de PR_{ss} estabelecido no art. 12 da Resolução nº 4.606, de 2017;

leia-se:

I - F' = requerimento mínimo de PR_{ss} estabelecido no art. 12 da Resolução nº 4.606, de 2017;

Na Circular nº 3.862, de 7 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 11-12-2017, Seção 1, página 62, onde se lê:

iiiCAPÍTULO III

leia-se:

CAPÍTULO III

onde se lê:

iiIV - prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; ou

leia-se:

IV - prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; ou



e onde se lê:
II - a exposição relativa ao iiativo iobjeto da operação e a exposição relativa ao risco de crédito de contraparte, no caso de operação de compra.
leia-se:
II - a exposição relativa ao ativo objeto da operação e a exposição relativa ao risco de crédito de contraparte, no caso de operação de compra.

Na Circular nº 3.863, de 7 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 11-12-2017, Seção 1, página 63, onde se lê:
I - F" = requerimento mínimo de PR_{S5} estabelecido no art. 12 da Resolução nº 4.606, de 2017;
leia-se:
I - F' = requerimento mínimo de PR_{S5} estabelecido no art. 12 da Resolução nº 4.606, de 2017;

(p/Coejo)

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção
A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte. Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

28 DE NOVEMBRO DE 2017 A 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.
Processo: 10768.017546/00-09 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10530.720053/2004-48 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRARA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11444.000747/2008-21 - MARIAL REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA ME - Retirado de pauta.
Processo: 12898.001251/2009-80 - REPSOLD CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 15504.726057/2013-61 - TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720169/2013-31 - MIRA OTM TRANSPORTES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10510.002406/2007-13 - EMS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10073.720010/2011-26 - BR METALS FUNDIÇÕES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10140.722192/2013-91 - DALBOSCO CEREAIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11060.001031/2010-70 - LUIZ MINOZZO & CIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11060.003497/2007-12 - LUIZ MINOZZO & CIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15374.002724/00-54 - GREEN MATRIX CO-OP.PROF.EMPR.LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15374.002725/00-17 - GREEN MATRIX CO-OP.PROF.EMPR.LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 14041.720003/2012-33 - COPEL COMERCIO DE PAPÉIS E APARAS LTDA. - Retirado de pauta.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
Presidente da 3ª Seção

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 11080.723802/2013-98 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Retirado de pauta.
Processo: 11080.721793/2014-81 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Retirado de pauta.
Processo: 10074.721542/2013-32 - NORSKAN OFFSHORE LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10510.720031/2007-69 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10907.721051/2012-61 - ÁTILA PNEUS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10940.000251/00-29 - METALÚRGICA SCHIFFER SA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.007623/2001-60 - ROMANI SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL - Retirado de pauta.
Processo: 13864.000094/2007-83 - PANASONIC ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO - Retirado de pauta.
Processo: 10945.721073/2012-74 - DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10945.721074/2012-19 - DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10945.721075/2012-63 - DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10945.721076/2012-16 - DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10120.005927/2003-84 - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721118/2012-25 - DROGARIAS PACHECO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10980.723132/2014-84 - MASTERCORP DO BRASIL EIRELI - Retirado de pauta.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
Presidente da 3ª Seção

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.
Processo: 11516.722536/2014-08 - MACROBOATS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS NÁUTICOS EIRELI - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10516.000018/2010-35 - HEROMAIO - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000566/2007-44 - AROUCA REP COM E TRANSP PROD ALIM LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000567/2007-99 - AROUCA REP COM E TRANSP PROD ALIM LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.003053/2005-23 - MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721049/2014-11 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO - Retirado de pauta.
Processo: 16682.720469/2013-08 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL - Retirado de pauta.
Processo: 10120.003259/2006-01 - HYPERMARCAS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 16682.720953/2012-48 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 12585.000076/2009-37 - MABE BRASIL ELEKTRODOMÉSTICOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
Processo: 12585.000080/2009-03 - MABE BRASIL ELEKTRODOMÉSTICOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
Processo: 13804.003465/2006-11 - MABE BRASIL ELEKTRODOMÉSTICOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
Processo: 12585.000586/2010-48 - NOBLE BRASIL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 12585.720376/2011-51 - NOBLE BRASIL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 12585.720379/2011-94 - NOBLE BRASIL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10725.720057/2007-91 - NOBLE DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10725.720059/2007-81 - NOBLE DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
Presidente da 3ª Seção

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.
Processo: 10120.726985/2012-36 - ANICUNS S A ÁLCOOL E DERIVADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10120.732044/2012-31 - ANICUNS S A ÁLCOOL E DERIVADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10120.725916/2013-96 - ANICUNS S A ÁLCOOL E DERIVADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10120.728977/2013-13 - ANICUNS S A ÁLCOOL E DERIVADOS - Retirado de pauta.
Processo: 12585.000584/2010-59 - NOBLE BRASIL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 12585.720382/2011-16 - NOBLE BRASIL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720182/2012-65 - AVON INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10314.728797/2014-37 - WALTER ALVES CAVALCANTE CABELOS NATURAIS - EIRELI - Retirado de pauta.
Processo: 10314.728769/2014-10 - SUN RISE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001812/2004-32 - BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.001318/2008-15 - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A - Retirado de pauta.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
Presidente da 3ª Seção

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.
Processo: 10680.901861/2012-09 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901860/2012-56 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901862/2012-45 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901863/2012-90 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901864/2012-34 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901865/2012-89 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901866/2012-23 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901867/2012-78 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901868/2012-12 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901869/2012-67 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901870/2012-91 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901871/2012-36 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901872/2012-81 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901873/2012-25 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901874/2012-70 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901875/2012-14 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901876/2012-69 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901877/2012-11 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901878/2012-58 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901879/2012-01 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901880/2012-27 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901881/2012-71 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901882/2012-16 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.901883/2012-61 - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10074.722381/2013-02 - MILLY PRESENTES LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10880.722998/2013-15 - ZHOUSHIJITUAN PRESENTES LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10920.000129/2011-51 - COMPANHIA FABRIL LEPPER - Retirado de pauta.
Processo: 16643.000055/2009-31 - INDRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 12448.728110/2012-10 - ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS - Retirado de pauta.
Processo: 16643.000209/2010-28 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720001/2012-09 - ALCATÉIA SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10865.721640/2013-63 - GUACU S A DE PA-PÉIS E EMBALAGENS - Retirado de pauta.
Processo: 13971.723240/2014-54 - TÊXTIL RENAUX-VIEW SA - Retirado de pauta.
Processo: 13807.004238/2005-93 - INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11080.930939/2011-35 - ELEVA ALIMENTOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11080.930940/2011-60 - ELEVA ALIMENTOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 16327.000608/2007-76 - CITIBANK N A - Retirado de pauta.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
Presidente da 3ª Seção

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e setenta e sete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 16624.000143/2008-80 - CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 14751.720193/2014-44 - ESTADO DA PARAÍBA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.001259/2002-33 - SYNGENTA SEEDS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13984.001286/2009-11 - BATTISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10611.002418/2010-05 - ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11080.918024/2011-51 - VONPAR REFRESCOS S A - Retirado de pauta.

Processo: 11516.001135/2001-98 - PEDRA BRANCA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11516.001154/2001-14 - HOTEL PORTO INGLESES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000206/2008-02 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000207/2008-49 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000208/2008-93 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000209/2008-38 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000210/2008-62 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000211/2008-15 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000212/2008-51 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000213/2008-04 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000214/2008-41 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000215/2008-95 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000216/2008-30 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000217/2008-84 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000218/2008-29 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000219/2008-73 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000220/2008-06 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000221/2008-42 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000222/2008-97 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000223/2008-31 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000224/2008-86 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000253/2008-48 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000254/2008-92 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15868.001500/2009-82 - ARALCO S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Retirado de pauta.

Processo: 10983.905721/2008-19 - POLAR EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11516.000418/2009-70 - POLAR EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11516.002959/2010-76 - POLAR EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11516.002960/2010-09 - POLAR EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
Presidente da 3ª Seção

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 112, 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000069/2017-07

INTERESSADA: RIO VEÍCULOS LTDA, CNPJ 37.898.137/0001-15

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 112, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Rio Veículos Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade e o porte da empresa, a primariedade, a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 113, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000063/2017-21

INTERESSADA: WILLIAMS VEÍCULOS NACIONAIS, IMPORTADOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 02.960.945/0001-80

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 113, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Williams Veículos Nacionais, Importados e Representações Ltda., aplicando-lhe a penalidade, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade e o porte da empresa, o reconhecimento de sua falha, a efetivação de seu cadastro no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, bem como a necessidade de se diferenciar as multas para empresas de diferentes portes e o fato de que já há um melhor conhecimento da legislação pertinente.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 114, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000030/2017-81

INTERESSADA: GRANDE MOTOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., CNPJ 05.699.388/0001-84

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO TOMÁS DE ALMEIDA VIANNA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 114, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Grande Motos Comércio de Veículos e Peças Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foi ponderada a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que tardio, após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.



Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias e Gustavo Leal de Albuquerque.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 116, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000128/2016-58

INTERESSADA: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA JOIAS - ME, CNPJ 09.128.453/0001-72

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 116, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à Roberto Carlos de Oliveira Joias - Me, considerando a extinção definitiva da empresa.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000041/2015-08

INTERESSADA: FENIX AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 05.025.625/0001-21

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 117, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Fenix Automóveis Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade e o porte da empresa, a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da motivação, assim como a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 119, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.00034/2017-60

INTERESSADA: VERSAILLES AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ 16.649.397/0001-87

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 119, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Versailles Automóveis Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade e o porte da empresa, o reconhecimento de falha pela empresa, a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 120, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000058/2017-19

INTERESSADA: JOEL AUTOMÓVEIS LTDA. - ME, CNPJ 38.032.850/0001-44

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 120, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Joel Automóveis Ltda. - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados a materialidade e a autoria da infração, considerando o setor de atividade e o porte da empresa, o reconhecimento de sua falha, a efetivação ainda que tardia de seu cadastro no COAF, assim como a dosimetria aplicada por este Plenário.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 121, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000060/2017-98

INTERESSADA: CAXIAS MULTIMARCAS - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ 02.318.249/0001-75

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 121, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Caxias Multimarcas - Comércio e Importação de Veículos Ltda. - EPP, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade e o porte da empresa, o reconhecimento de sua falha, a efetivação de seu cadastro no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, bem como a necessidade de se diferenciar as multas para empresas de diferentes portes e o fato de que já há um melhor conhecimento da legislação pertinente.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 122, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000062/2017-87

INTERESSADA: VIAVEL VEÍCULOS LTDA. - EPP, CNPJ 02.125.856/0001-19

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 122, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Viavel Veículos Ltda. - EPP, aplicando-lhe a penalidade de aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (dois mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados a materialidade e a autoria da infração, considerando o setor de atividade e o porte da empresa, o reconhecimento de sua falha, a efetivação ainda que tardia de seu cadastro no COAF, a necessidade de se diferenciar as multas para empresas de diferentes portes e o fato de que já há um melhor conhecimento da legislação pertinente.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 123, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000064/2017-76

INTERESSADA: GAMA CAR AUTOMÓVEIS LTDA. - ME, CNPJ 04.126.150/0001-05

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 123, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Gama Car Automóveis Ltda. - ME, aplicando-lhe a penalidade de aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados a materialidade e a autoria da infração, considerando o setor de atividade e o porte da empresa, o reconhecimento de sua falha, a efetivação ainda que tardia de seu cadastro no COAF, assim como a dosimetria aplicada por este Plenário.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 124, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000066/2017-65

INTERESSADA: REAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 03.260.158/0001-99

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 124, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Reavel Comércio de Veículos Ltda., aplicando-lhe a penalidade de aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados a materialidade e a autoria da infração, considerando o setor de atividade e o porte da empresa, o reconhecimento de sua falha, a efetivação ainda que tardia de seu cadastro no COAF, assim como a dosimetria aplicada por este Plenário.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 125, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000071/2017-78

INTERESSADA: MARCIO GIORDANO PANICO - ME, CNPJ 08.630.651/0001-77

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 125, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Marcio Giordano Panico - ME, aplicando-lhe a penalidade de aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados a materialidade e a autoria da infração, considerando o setor de atividade e o porte da empresa, a efetivação ainda que tardia de seu cadastro no COAF, assim como a dosimetria aplicada por este Plenário.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 128, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000016/2017-88

INTERESSADOS: SPEED CRED FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL EIRELI - ME, CNPJ 08.608.878/0001-16 e FABIO AUGUSTO KELLER, CPF 284.146.668-09

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO TOMÁS DE ALMEIDA VIANNA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 128, de 6/12/2017, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Speed Cred Factoring Sociedade de Fomento Mercantil Eireli - ME e Fabio Augusto Keller, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Speed Cred Factoring Sociedade de Fomento Mercantil Eireli - Me: multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012; e

b) para Fabio Augusto Keller: multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Para a decisão, foi ponderada a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias e Gustavo Leal de Albuquerque.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador(es) devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 129, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000123/2016-25

INTERESSADA: JOSÉ FREIRE DOS SANTOS - ME, CNPJ 08.815.250/0001-91

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 129, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de José Freire dos Santos - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12º, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 do março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o art. 16 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade, o porte da empresa, a inércia da empresa em não se cadastrar no COAF, apesar de alertada e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

**DECISÃO Nº 130, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000124/2016-70
INTERESSADA: MACHADO LIMA COMÉRCIO DE JOIAS LTDA. - ME, CNPJ 05.031.027/0001-65
SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 130, de 6/12/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Machado Lima Comércio de Joias Ltda. - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 do março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o art. 16 da Resolução Coaf nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade, o porte da empresa, a inércia da empresa em não se cadastrar no COAF, apesar de alertada e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinícius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.766, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a prestação das informações para fins de consolidação dos débitos no Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, e no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.687, de 31 de janeiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina as regras relativas à prestação das informações necessárias à consolidação dos débitos previdenciários no Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, e regulamentado, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pela Instrução Normativa RFB nº 1.687, de 31 de janeiro de 2017.

§ 1º Os débitos previdenciários de que trata o caput são os decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos, nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.687, de 2017.

§ 2º Deverão cumprir as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa os sujeitos passivos que fizeram opção pelo pagamento à vista e liquidação do restante da dívida consolidada:

I - com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ou de outros créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB; ou

II - mediante parcelamento na forma do PRT dos débitos previdenciários de que trata o inciso I do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1.687, de 2017.

§ 3º As regras previstas nesta Instrução Normativa não se aplicam ao sujeito passivo que optou pelo parcelamento ou pagamento à vista:

I - dos débitos previdenciários de que trata o inciso I do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.687, de 2017, que forem recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), observado o disposto no § 2º do mesmo artigo; e II - dos demais débitos administrados pela RFB de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.687, de 2017.

CAPÍTULO II**DAS INFORMAÇÕES E DO PRAZO PARA SUA PRESTAÇÃO**

Art. 2º O sujeito passivo que optou pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento de débitos previdenciários de que trata o § 1º do art. 1º deverá indicar, exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, no período 11 a 22 de dezembro de 2017, das 7 horas às 21 horas, horário de Brasília, nos dias úteis:

I - os débitos que deseja incluir no PRT, cuja exigibilidade esteja suspensa em decorrência de impugnação ou de recursos administrativos;

II - o número de prestações pretendidas, se for o caso;

III - os montantes dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de até 80% (oitenta por cento) da dívida consolidada, se for o caso; e

IV - o número, a competência e o valor do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso efetuado por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), relativos aos demais créditos próprios a serem utilizados no PRT, se for o caso.

§ 1º O sujeito passivo poderá, no momento da prestação das informações de que trata este artigo, alterar a modalidade de liquidação da dívida para a qual optou originalmente.

§ 2º Se, no momento da prestação das informações, for constatada a existência de débitos não incluídos no PRT, em relação aos quais houve desistência de ações judiciais, deverá o contribuinte comparecer a uma unidade da RFB para solicitar sua inclusão.

§ 3º Os débitos dos órgãos públicos de quaisquer dos poderes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive dos fundos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, deverão ser regularizados em nome do respectivo ente federativo a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO III**DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

Art. 3º Os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem indicados deverão corresponder aos saldos disponíveis para utilização após deduzidos os valores já utilizados em:

I - compensação com base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL em períodos anteriores à data da prestação das informações de que trata esta Instrução Normativa; ou

II - outras modalidades de pagamento ou de parcelamento.

§ 1º O sujeito passivo deverá efetuar a baixa, na escrituração fiscal, dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL utilizados na forma prevista nesta Instrução Normativa.

§ 2º Na hipótese de ter sido solicitada a utilização de créditos decorrentes de base de cálculo negativa da CSLL, a baixa deverá ser efetuada na seguinte ordem:

I - créditos da atividade geral; e

II - créditos da atividade rural.

§ 3º Na hipótese de ter sido solicitada a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal, a baixa será efetuada na seguinte ordem:

I - créditos de prejuízo não operacional;

II - créditos de prejuízo da atividade geral;

III - créditos de prejuízo da atividade rural de 1986 a 1990;

e

IV - créditos de prejuízo da atividade rural a partir de 1991.

Art. 4º A utilização dos demais créditos relativos a tributos administrados pela RFB somente será possível caso o sujeito passivo tenha transmitido, até 22 de dezembro de 2017, o respectivo Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso, efetuado por meio do programa PER/DCOMP.

Art. 5º A RFB dispõe do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da prestação das informações para consolidação, para análise dos montantes de créditos indicados para utilização.

CAPÍTULO IV**DA INDICAÇÃO DOS DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 6º A seleção de débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recursos administrativos para inclusão no PRT implica desistência tácita da impugnação ou do recurso.

§ 1º Caso o débito selecionado esteja aguardando ciência de decisão em âmbito administrativo, considera-se ciente o sujeito passivo na data da conclusão da prestação das informações necessárias à consolidação.

§ 2º A inclusão no PRT, por ocasião da consolidação, de débito vinculado a depósito administrativo ou judicial ocorrerá somente após a apuração do respectivo saldo não liquidado pelo depósito.

§ 3º O disposto no § 2º não impede que o sujeito passivo posteriormente solicite a revisão da consolidação dos débitos na respectiva modalidade de parcelamento ou no pagamento à vista e liquidação do restante da dívida consolidada com utilização de créditos, para inclusão do saldo do débito apurado após a apropriação do depósito.

CAPÍTULO V**DAS CONDIÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO**

Art. 7º A consolidação somente será efetuada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento, até 28 de dezembro de 2017:

I - da parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, em espécie, na hipótese de opção pelas modalidades de liquidação previstas nos incisos I e III do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.687, de 2017; ou

II - de todas as prestações devidas, quando se tratar de parcelamento.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput devem ser considerados em relação à totalidade dos débitos em cada modalidade de parcelamento ou no pagamento à vista e liquidação do restante da dívida consolidada com utilização de créditos.

§ 2º A consolidação dos débitos terá por base o mês do requerimento de adesão ao parcelamento ou ao pagamento à vista com utilização de créditos.

CAPÍTULO VI**DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**

Art. 8º Considera-se deferido o parcelamento na data em que o sujeito passivo concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação, desde que cumprido o disposto no art. 7º.

Parágrafo único. Os efeitos do deferimento retroagem à data do requerimento de adesão.

CAPÍTULO VII**DA REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO**

Art. 9º A revisão da consolidação será efetuada pela RFB, a pedido do sujeito passivo, ou de ofício, e poderá importar em recálculo de todas as parcelas devidas.

Parágrafo único. O parcelamento será rescindido caso o sujeito passivo não quite as prestações devedoras decorrentes da revisão da consolidação até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a ciência da revisão.

Art. 10. Se remanescer saldo devedor depois do pagamento à vista com utilização de créditos objeto de revisão da consolidação, eventual liquidação realizada com os referidos créditos será cancelada, e os débitos serão recalculados e cobrados com os acréscimos legais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se o sujeito passivo:

I - quitar o saldo devedor até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a ciência da revisão; ou

II - solicitar o parcelamento do saldo não liquidado na forma prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a ciência da revisão.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721714/2016-27 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Ford, modelo Club Wagon XLT, ano 1997, cor vermelha, chassi 1FBJS31L0VHA94984, desembarcado pela Declaração de Importação nº 97/1038884-3, de 10/11/1997, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada da República Popular da China.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721926/2017-95 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE281, ano 2014, cor marrom, chassi WBAWX910XE0C85905, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/0971215-1, de 21/5/2014, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade do Sr. Wang Lei, CPF 705.752.351-36.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.729052/2017-13, resolve:

Art. 1º Coabiliar a empresa BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 09.243.456/0001-57 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução por empreitada das obras civis constantes no contrato PR-PRGE nº 081/2017 - Processo CELG GT nº 17.500428-06, celebrado em 11 de outubro de 2017, com prazo para execução estimado até outubro de 2018, referente do Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.444, de 1º de setembro de 2015), matrícula CEI nº 51.241.13823/76, aprovado pela Portaria nº 270, de 29 de dezembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de dezembro de 2016, relativo à Subestação Planalto, contratada diretamente pela pessoa jurídica CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CNPJ: 07.779.299/0001-76, titular do projeto, habilitada no Reidi por meio do ADE nº 10, de 7 de março de 2017, emitido pela DRF em Goiânia e publicado no DOU de 8 de março de 2017.

Art.3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º Concluída a participação da Coabitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.729963/2017-32, resolve:

Art. 1º Coabiliar a empresa BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 09.243.456/0001-57 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução por empreitada das obras civis constantes no contrato PR-PRGE nº 081/2017 - Processo CELG GT nº 17.500428-06, celebrado em 11 de outubro de 2017, com prazo para execução estimado até outubro de 2018, referente do Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de

Energia Elétrica Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31 de maio de 2016), matrícula CEI nº 51.241.13823/76, aprovado pela Portaria nº 278, de 2 de outubro de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de outubro de 2017, relativo à Subestação Planalto, contratada diretamente pela pessoa jurídica CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CNPJ: 07.779.299/0001-76, titular do projeto, habilitada no Reidi por meio do ADE nº 77, de 1º de novembro de 2017, emitido pela DRF em Goiânia e publicado no DOU de 3 de novembro de 2016.

Art.3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º Concluída a participação da Coabitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.730157/2017-15, resolve:

Art. 1º Coabiliar a empresa CRISTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 06.950.994/0001-93 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução por empreitada das obras civis constantes no contrato CTNI - 92.2017.0590.00, celebrado em 2 de outubro de 2017, com prazo para execução estimado até março de 2019, referente do Projeto de Reforços na Linha de Transmissão 230 kV Piripiri - Sobral II C1 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.987, de 16 de agosto de 2016), aprovado pela Portaria nº 240, de 14 de dezembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de dezembro de 2016, contratada diretamente pela pessoa jurídica Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, titular do projeto, habilitada no Reidi por meio do ADE nº 15, de 6 de fevereiro de 2017, emitido pela DRF em Recife e publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2016.

Art.3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º Concluída a participação da Coabitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.728946/2017-88, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/299, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	PONTUAL SOLUÇÕES GRÁFICAS EIRELI ME
CNPJ nº:	27.353.984/0001-40
Endereço:	Rua 17 A, 618, Qd 54º, Lt 19, Sala 01, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74070-100

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.729251/2017-13, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica TERMOCENTER SISTEMAS TERMICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 05.192.175/0001-61, a partir de 01/01/2013, em virtude da falta de escrituração do Livro Caixa ou a existência de escrituração do Livro Caixa que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária nos termos do § 2º, do art. 26, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2013, de acordo com o disposto no item 2, da alínea g, do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subseqüentes.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 03 de outubro de 2014 e, ainda, os fatos apurados no dossiê n. 10010.023955/1017-72.

Art. 1º Declarar CANCELADAS as Certidões Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com o código de controle 4761.D91C.6CB0.BASF e as Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com os códigos de controle 41DB.2322.C0FB.DE2A e F76E.BB6A.1605.6A46 emitidas indevidamente em 16/05/2017, 01/09/2016 e 04/11/2016, respectivamente, em favor do contribuinte FERNANDO BICICLETAS EIRELI - EPP, CNPJ 73.600.397/0001-26.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 03 de outubro de 2014 e, ainda, os fatos apurados no dossiê n. 10010.025060/1017-72.

Art. 1º Declarar CANCELADAS as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com os códigos de controles F0F4.AB5C.F8F6.6A25, 5BBE.7AFA.20A4.E702, 2262.193B.51EA.AD74, 2E17.7345.3E61.D1D5 e A9F7.B24A.6D9A.E215 emitidas indevidamente em 15/07/2014, 07/08/2014, 31/08/2014, 20/02/2017 e 28/04/2017, respectivamente, em favor do contribuinte SPEROTTO & SALAMONI LTDA, CNPJ 05.683.046/0001-76.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o inciso II do artigo 5º da Lei 9.964/2000 - "Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", bem como pelo Parecer PGFN/CDA nº 1206/2013: "pagamentos irrisórios", além do inciso I do artigo 5º da Lei 9.964/2000: "Inobservância das exigências: ausência de declaração com as informações sobre as receitas brutas mensais, a pessoa jurídica JUNIA GOMES ARTE E COURO LTDA., CNPJ: 20.631.966/0001-34, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001292/2017-37, a partir de 01/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
Delegado

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o Parecer PGFN/CDA nº 1206/2013: "pagamentos irrisórios", a pessoa jurídica MARLIERIA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ: 65.179.830/0001-73, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001483/2017-07, a partir de 01/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
Delegado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara inapta a inscrição de NOVA CONCESSIONARIA 2010 REPRESENTACAO DE PLANO DE SAUDE LTDA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência substanciada no art. 1º da Portaria DRF/NIT nº 106, de 23 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2017, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 11.911.032/0001-65 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa NOVA CONCESSIONARIA 2010 REPRESENTACAO DE PLANO DE SAUDE LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 conforme o constante do Processo Administrativo nº 15540.720.346/2017-44.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCIO BARBOSA BATISTA

Diário Oficial da União - Seção 1

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O Delegado DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTAS as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
ALCAN TRANSPORTES LTDA. - ME	17.325.529/0001-88
BALAO MAGICO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MODA BEBE INFANTIL LTDA	E20.924.465/0001-46
CASA DE CARNES E MERCEARIA SONHO REAL LTDA - ME	20.282.647/0001-60
CENTRO DE ESTETICA MARGARETH LTDA. - ME	10.809.280/0001-37
CONECTARE TELECOM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME	11.237.967/0001-08
DILLY & ARCHANJO LTDA - ME	14.867.593/0001-00
DISK AGUA LIGEIRINHA LTDA - ME	04.013.614/0001-69
DORE E DORE LTDA - ME	04.229.417/0001-81
GR MULTIMARCAS MALHAS E ACESSORIOS LTDA	19.058.167/0001-31
HORTIFRUT VITORIA LTDA - ME	03.848.766/0001-19
INCORPORADORA E CONSTRUTORA FRANCESCHINE LTDA - ME	08.428.501/0001-85
J.M.BANDEIRANTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME	07.965.498/0001-76
JR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO POCOS DE CALDAS LTDA - ME	08.610.413/0001-08
L G R CONSTRUTORA LTDA - EPP	19.407.779/0001-92
LA ROMA CABELOS E UNHAS LTDA - ME	04.994.113/0001-00
LUIZ ANTONIO MACHADO FREITAS & CIA LTDA - ME	71.148.035/0001-10
MARZENARIA FANTOZZI LTDA - ME	64.231.095/0001-37
NOVELLINO & FILHOS LTDA - ME	20.593.965/0001-42
ORA ET LABORA CURSOS LTDA - ME	20.855.036/0001-64
PEREIRA VEICULOS LTDA - ME	20.693.008/0001-98
POMARICO E CIA LTDA - ME	19.833.888/0001-71
REQUINTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - EPP	16.804.005/0001-07
SANTOS & SILVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME	66.387.549/0001-99
SOUZA & GARCIA TECNOLOGIA ELETRICA LTDA - ME	09.594.049/0001-94
SUPRILAC INGREDIENTES LACTEOS LTDA - ME	09.645.118/0001-41
TROIANI AUTO PECAS LTDA - ME	18.177.329/0001-98
USI-NEL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME	10.303.215/0001-35
VLB CONSTRUTORA LTDA - ME	20.646.283/0001-50
W R S EMPREITEIRA LTDA. - ME	16.568.758/0001-60

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

Art.1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso V e VI, do art. 3º, c/c o inciso I e III, do art. 5º, ambos da Lei 9.964/2000, a pessoa jurídica DUMANS ADVOGADOS, CNPJ nº 28.011.617/0001 - 21, com efeitos a partir do mês seguinte à publicação desta Portaria, conforme PROPOSTA exarada no processo administrativo nº 19726.001613/2011-78.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

PORTARIA Nº 153, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS..

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, com delegação de competência constante na Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000, a pessoa jurídica PLANUS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ Nº 28.006.138/0001 - 17, com efeitos a partir do mês seguinte à publicação desta Portaria, conforme PROPOSTA exarada no processo administrativo nº 19726.000612/2012-97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

PORTARIA Nº 151, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS..

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, com delegação de competência constante na Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos II e XI do art. 5º da Lei 9.964/2000, a pessoa jurídica AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL, CNPJ Nº 42.104.919/0001-75, com efeitos a partir do mês seguinte à publicação desta Portaria, conforme PROPOSTA exarada no processo administrativo nº 10080.002.251/0415-78.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

PORTARIA Nº 152, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS..

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, com delegação de competência constante na Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigos 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), e 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10886.720630/2017-96	33.031.808/0001-95	MERCEARIA MADRE DE DEUS LTDA - ME

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam do processo administrativo relacionado.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para a entidade.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigos 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), e 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
15463.722252/2017-70	28.370.187/0001-34	CARABINE MODAS LTDA - ME

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam do processo administrativo relacionado.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para a entidade.

MONICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Portaria ALF/VCP nº 49, de 22 de fevereiro de 2017, que define a estrutura, disciplina as atribuições das Equipes e dos Grupos vinculados aos Serviços, às Seções e ao Gabinete da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos e delega competências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/VCP nº 49, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 45, de 07/03/2017, retificada no DOU nº 52, de 16/03/2017, alterada pela Portaria ALF/VCP nº 84, de 24 de abril de 2017, pela Portaria ALF/VCP nº 117, de 06 de julho de 2017, pela Portaria ALF/VCP nº 118, de 07 de julho de 2017, pela Portaria ALF/VCP nº 151, de 08 de setembro de 2017 e pela Portaria ALF/VCP nº 152, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81...

IV. Realizar diligência e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de suas competências;

V. Designar perito para quantificação e/ou identificação de mercadorias objeto de solicitações em processos administrativos de sua competência; e

VI. Decidir sobre o arquivamento de processos envolvendo pedidos de retificação de declarações de importação que não envolvam reconhecimento de direito creditório a favor do contribuinte."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, declara:

1 - Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
108.366.228-71	ARNOLDO PEREIRA FILHO	11128.723474/2017-60
131.716.168-82	JOEL MOREIRA SANTOS	11128.723540/2017-00
271.727.828-10	KATIA REGINA DA SILVA BISPO COSTA	11128.723847/2017-01
357.750.778-06	LILIAN DA SILVA BRITO	11128.723225/2017-74
265.417.948-63	LINCOLN GONÇALVES DA SILVA	11128.723622/2017-46
159.172.288-84	ROGERIO CARLOS DO NASCIMENTO	11128.723974/2017-00
248.948.668-38	ROSANGELA CRUZ NASCIMENTO BISPO DE JESUS	11128.724001/2017-80
272.262.138-00	SULEIKA SOUSA FARIAS	11128.723608/2017-42

2 - Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
108.366.228-71	ARNOLDO PEREIRA FILHO	11128.723474/2017-60
131.716.168-82	JOEL MOREIRA SANTOS	11128.723540/2017-00
271.727.828-10	KATIA REGINA DA SILVA BISPO COSTA	11128.723847/2017-01
357.750.778-06	LILIAN DA SILVA BRITO	11128.723225/2017-74
265.417.948-63	LINCOLN GONÇALVES DA SILVA	11128.723622/2017-46
159.172.288-84	ROGERIO CARLOS DO NASCIMENTO	11128.723974/2017-00
248.948.668-38	ROSANGELA CRUZ NASCIMENTO BISPO DE JESUS	11128.724001/2017-80
272.262.138-00	SULEIKA SOUSA FARIAS	11128.723608/2017-42

3 - Reinscrito no Registro de Despachante Aduaneiro, que atendem às exigências contidas no Artigo 735, inciso III, parágrafo 6º (Regulamento Aduaneiro), e ainda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011; tendo em conta que o requerente apresentou a documentação que atende às exigências contidas no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05.02.2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, tendo decorrido o lapso temporal de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de cassação exigido pela legislação,

CPF	NOME	PROCESSO
130.555.068-47	AILTON DE CALDAS BRAGA	11128.723209/2017-81

4 - Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
397.827.368-30	ALLEFE NONO DE JESUS	11128.723677/2017-56
377.466.528-16	DOUGLAS TEIXEIRA MENDES	11128.723696/2017-82
283.833.028-43	FABIO BIANGAMAN GONÇALVES	11128.723423/2017-38
421.363.668-23	FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	11128.723687/2017-91
095.833.924-48	JOSE FERNANDO SOUZA CASTRO	11128.723606/2017-53
443.267.638-84	JUNIOR DA SILVA PEREIRA	11128.723213/2017-40
445.862.078-92	LUCAS BARBOSA DE MELO	11128.723521/2017-75
438.810.628-31	MATEUS DO NASCIMENTO TAVARES	11128.723641/2017-72
429.980.958-01	MATHEUS NEVES FERREIRA PINTO	11128.723697/2017-27
401.401.778-84	PAULO HENRIQUE CABRAL DE JESUS	11128.723598/2017-45
439.816.208-95	SARA PEREIRA DE SOUZA	11128.723535/2017-99
393.584.658-40	VITOR HUGO PIRES OPAZO	10314.723113/2017-53

5 - Canceladas as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8D.01.690	018.460.698-58	GLAUCIA DUARTE GONSALVES	11128.723954/2017-21
8D.01.490	038.408.018-93	JAMES PATRICK SUPPLY CONWAY	11128.724010/2017-71
8D.00.840	273.842.418-04	LAIRE JOSE GIRAUD	11128.723551/2017-81
8D.01.865	070.191.708-38	RITA DE CASSIA DIOGO BRASIL	11128.723918/2017-67

6 - Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº27, de 17/09/2013.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 156, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, combinado com os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e:

Considerando a execução dos atos preparatórios para encerramento da Unidade Gestora 170259 em 31 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de otimizar a alocação do capital humano, agilizar e racionalizar os processos de trabalho de logística;

Considerando que já houve a transferência de saldo financeiro das contas contábeis da DELEX para a ALF/SPO em 1 de dezembro de 2017;

Considerando que houve o cancelamento de todos os empenhos emitidos em nome da DELEX e houve a emissão dos mesmos em nome da ALF/SPO;

Considerando que já houve a transferência da gestão do Imóvel SP0095 nos sistemas SPIUNET e EDIFICA da DELEX para a ALF/SPO em 29 de novembro de 2017;

Considerando que existem pagamentos a serem honrados pela DELEX relativos a serviços prestados e aquisições de materiais de consumo;

Considerando que haverá a sub-rogação dos contratos da DELEX para a ALF/SPO somente a partir de 1 de janeiro de 2018;

Considerando que houve autorização do deslocamento sem custos para a administração dos servidores responsáveis pela execução financeira da DELEX para a ALF/SPO, resolve:

Art 1º - Delegar para a ALF/SPO, até 31 de janeiro de 2018, os encargos relativos à execução orçamentária e financeira, especialmente dos atos que envolvem o pagamento de notas fiscais oriundas dos contratos a serem sub-rogados, de materiais de consumo adquiridos e entregues e de prestação de serviços executados; bem como as providências e controle das requisições de passagens e a concessão de diárias, quando for o caso.

Parágrafo único. Os atos deverão ser autorizados pelo Ordenador de Despesas da DELEX, com a devida ciência do Ordenador de Despesas da ALF/SPO.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 171, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre horário de expediente em dezembro/17 nos CACs da Derpf/SPO.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

No art. 1º da Portaria DERPF/SPO nº 158, de 21 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 224, de 23 de novembro de 2017, seção 1, página 26,

Onde se lê:

" CAC Derpf 4 (CAC Malha): encerramento antecipado no dia 14 de dezembro de 2017"

Leia-se:

" CAC Derpf 4 (CAC Malha): encerramento antecipado no dia 13 de dezembro de 2017 (quarta-feira)."

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Prorrogação de credenciamento de perito para a prestação de serviços de mensuração e quantificação de granéis sólidos, líquidos ou gasosos à Inspetoria da Receita Federal em Imbituba/SC.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314, incisos II e VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, modificado pela Instrução Normativa RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, e em observância aos preceitos do Direito Público, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10916.720017/2015-11, outubro de 2006, declara:

Art. 1º Fica prorrogado, conforme previsto nos itens 2.1 e 14.2 do Edital de Seleção de Peritos IRF/FNS nº 1/2015, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, o credenciamento dos peritos outorgados por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) IRF-FNS nº 16, de 4 de dezembro de 2015.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE IRF-FNS nº 16/2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou pagamentos efetuados em valores inferiores aos fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, c/c art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Centro - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE BARROS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes ou seis alternadas.

Relação das pessoas jurídicas excluídas

68.754.886/0001-00	80.909.336/0001-00	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
--------------------	--------------------	--------------------

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, e nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica denominada TOPTYRE DO BRASIL LTDA - EPP, CNPJ nº 01.858.329/0001-50, tendo em vista que foi constatada a existência de três parcelas consecutivas, pelo menos, sem recolhimento.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada à rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº. 605, de 04 de janeiro de 2006, e o constante no processo administrativo nº. 11080.732025/2017-04, declara:

Art. 1º É concedida à empresa Braspine Madeiras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.203.549/0001-46, HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 605, de 04 de janeiro de 2006.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 14 da Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao RECAP.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Indefere a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº. 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso da atribuição conferida pelo artigo 19, parágrafo 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no dossiê digital nº 10100-012.279/0517-62, resolve:

Art. 1º Indeferir a Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, requerida pela pessoa jurídica COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 89.305.239/0001-83.

Art. 2º A pessoa jurídica deverá adotar as providências previstas no artigo 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 14, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 01/2017, de 27 de setembro de 2017, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 188, de 29 de setembro de 2017, de acordo com as conclusões da comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 78, de 10 de outubro de 2017, considerando CREDENCIADOS, conforme o processo administrativo 11075.721665/2017-50, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

ENGENHARIA CIVIL

Andrea dos Santos Formiga	CREA RS 107690 D
Dalge Dilmar Madeira da Silva	CREA RS 42656 D

ENGENHARIA ELÉTRICA

Acácio Farinella	CREA SP 0600740008
José Ricardo Guedes Frei	CREA SP 0600431953

ENGENHARIA ELETRÔNICA

Celso Antônio Zugno Filippini	CREA RS 035489
Renato Borenstein	CREA RS 35490

ENGENHARIA MECÂNICA

Antônio Carlos de Azevedo Formiga	CREA RS 009650
Antônio Sérgio Tomazetti	CREA RS 63485
Felipe Vergara Rodrigues	CREA RS 121570

ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Carolina Moroni Silva	CREA RS 227889
-----------------------	----------------

ENGENHARIA QUÍMICA

Nádia Elisabeth Leal de Mello	CREA RS 082760
Leticia Guterres Duarte	CREA RS 207867

ENGENHARIA TÊXTIL

Alexandre Eduardo Santos Ratton	CREA SP 5060857105
Fábio Campos Fatalla	CREA SP 0605021110

MEDICINA VETERINÁRIA

Diana Wischral Mutti	CRMV RS 08899
Leonardo Midon Claus	CRMV RS 12268

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSIMAR GARCIA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.121, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo 44011.004525/2017-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Aposentadoria Abbottprev, inscrito sob o CNPB nº 1999.0033-65, administrado pela Abbottprev Previdência Privada, e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Plano de Aposentadoria Abbott, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano de Aposentadoria Abbott, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, sob o nº 2017.0015-38.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão que firmaram a Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ nº 56.998.701/0001-16, na condição de patrocinador do Plano de Aposentadoria Abbott, CNPB nº 2017.0015-38, e o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, em 22 de março de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.122, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003062/2017-76 e Juntada nº 0089066, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDAÇÃO ALBINO SOUZA CRUZ, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.127, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005715/2017-51 e Juntada nº 0084877, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Nokia Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 01.108.177/0034-37, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria PreviNokia-Siemens - CNPB nº 2007.0036-19, e a entidade o MULTIPENSIONS BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.617775/2017-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 691, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.631488/2017-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de SEGUROS SURA S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 692, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.623187/2017-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CAPEMISA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 14.056.028/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 693, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.628067/2017-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ n. 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 694, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.624110/2017-23, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e a eleição de administradores de UPOFA UNIÃO PREVIDENCIAL, CNPJ n. 76.678.101/0001-88, com sede social na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na reunião do conselho deliberativo realizada em 10 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA



PORTARIA Nº 695, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.626920/2017-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 21 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 696, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.629134/2017-79, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ASSURANT SEGURADORA S.A., CNPJ n. 03.823.704/0001-52, com sede na cidade de Barueri - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de setembro de 2017:

I - Eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 697, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.627476/2017-54, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 90.180.605/0001-02, com sede na cidade do Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de outubro de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ R\$ 2.795.100,00, elevando-o para R\$ 15.181.601,00, representado por 3.267.920 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 65 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum - TEC em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais - DEINT, com o objetivo de obter subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do MERCOSUL - CT-1.

Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do MDIC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília -DF. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e serem encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta normativa no Diário Oficial da União.

As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/imagens/REPOSITORIO/secex/deint/cgam/tec/TEC_2017/roteiro-de-contestacao.doc.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	Descrição	TEC%	NCM	Descrição	TEC%
3904.90.00	- Outros	14	3904.90	-Outros	2
			3904.90.10	Poli(cloreto de vinila) clorado	14
			3904.90.90	Outros	
3907.40.90	Outros	14	3907.40.20	Em pós ou flocos, com índice de fluidez de massa inferior a 60 g/10 min ou superior a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	2
			3907.40.90	Outros	14
7607.11.90	Outras	12	7607.11.20	De ligas de alumínio, folheadas ou chapeadas em uma ou em ambas as faces com outras ligas de alumínio	2
			7607.11.90	Outras	12
8450.20.90	Outras	14BK	8450.20.20	Outras máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 20 kg	20
			8450.20.90	Outras	14BK
8450.90.10	De máquinas da subposição 8450.20	14BK	8450.90.10	De máquinas dos itens 8450.20.10 ou 8450.20.90	14BK

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 587, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais disposta no §1º do art. 50 e §2º do art. 51 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos referidos artigos, aos produtos listados nesta Portaria, nos termos da Nota Técnica nº 48/2017- COPIN/CGAPI/SPR, e do processo nº 52710.607867/2017-34, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos 1 e 2 desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente, por aplicação do disposto nos artigos 50 ou 51 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, seja por não obtenção do laudo de produção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do documento aprobatório do respectivo projeto técnico-econômico, seja por paralisação de produção por período superior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

ANEXO

Enquadramento no art. 50 da Res. nº 203/2012:
Inscrição SUFRAMA: 201499010
Razão Social: CRISTAL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0251	CANETA ESFEROGRÁFICA	0197/2012	RESOLUÇÃO	30/08/2012	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200690019
Razão Social: FLEX IMP. EXP. IND E COM. DE MAQ. E MOTORES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0024	CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	0158/2013	RESOLUÇÃO	17/10/2013	Diversificação
1694	CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE	0045/2014	RESOLUÇÃO	05/06/2014	Diversificação
1941	RÁDIO COM REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL	0179/2012	RESOLUÇÃO	30/08/2012	Diversificação
1283	REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER"	0022/2012	RESOLUÇÃO	28/02/2012	Diversificação



Inscrição SUFRAMA: 201436019
Razão Social: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - FILIAL

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1712	AUTORRÁDIO COM DVD PLAYER	0068/2010	RESOLUÇÃO	07/04/2010	Diversificação
0589	CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	0276/2012	RESOLUÇÃO	10/12/2012	Diversificação
1700	DIGITAL VIDEO DISC - DVD RECORDER/PLAYER COMBINADO COM VIDEOCASSETE	0031/2006	RESOLUÇÃO	17/03/2006	Ampliação
0105	RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0088/2010	RESOLUÇÃO	07/04/2010	Atualização
1941	RÁDIO COM REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL	0343/2014	PORTARIA	09/09/2014	Diversificação
0004	TELEVISOR EM CORES	0129/2010	RESOLUÇÃO	20/05/2010	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200580019
Razão Social: L. M. DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0392	CONEXÃO DE TUBO PLÁSTICO	0177/2012	RESOLUÇÃO	30/08/2012	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201398010
Razão Social: PB DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE COMPONENTES DE AÇO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1219	PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS	0049/2011	PORTARIA	17/02/2011	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201372010
Razão Social: PERFILADOS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1746	ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO	0049/2014	RESOLUÇÃO	05/06/2014	Implantação
0417	LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS"	0049/2014	RESOLUÇÃO	05/06/2014	Implantação
1513	PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA	0049/2014	RESOLUÇÃO	05/06/2014	Implantação
1514	TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL	0049/2014	RESOLUÇÃO	05/06/2014	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200786016
Razão Social: SODECIA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1746	ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO	0275/2012	RESOLUÇÃO	10/12/2012	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200610015
Razão Social: VIDEOLAR S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
2066	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE)	0186/2013	RESOLUÇÃO	28/11/2013	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201483017
Razão Social: 2N INDÚSTRIA DE CAPACITORES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1308	FIOS E CABOS COM CONECTORES/TERMINAIS PARA USO DIVERSO	0296/2012	RESOLUÇÃO	10/12/2012	Implantação
1844	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADAS	0296/2012	RESOLUÇÃO	10/12/2012	Implantação
1432	TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO	0296/2012	RESOLUÇÃO	10/12/2012	Implantação

ENQUADRAMENTO NO ART. 51 DA RES. Nº 203/2012
Inscrição SUFRAMA: 201150018
Razão Social: AMACON-AMAZONAS BEBIDAS E CONCENTRADOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0264	CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0315/2005	RESOLUÇÃO	01/11/2005	Implantação
0265	EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0162/2010	RESOLUÇÃO	30/06/2010	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201499010
Razão Social: CRISTAL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1089	MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA SOB FORMA TRITURADA	0197/2012	RESOLUÇÃO	30/08/2012	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200690019
Razão Social: FLEX IMP. EXP. IND E COM. DE MAQ. E MOTORES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0066	CAIXA ACÚSTICA	0026/2011	RESOLUÇÃO	24/02/2011	Diversificação
0780	CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS	0231/2008	PORTARIA	19/05/2008	Inclusão
0077	DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER	0019/2012	RESOLUÇÃO	28/02/2012	Diversificação
1856	DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY	0017/2012	RESOLUÇÃO	28/02/2012	Diversificação
1260	FITA CORRETORA DE POLIETILENO	0011/1998	RESOLUÇÃO	19/02/1998	Transferência
1258	FITA PARA IMPRESSÃO DE NYLON	0011/1998	RESOLUÇÃO	19/02/1998	Transferência
1259	FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIETILENO	0011/1998	RESOLUÇÃO	19/02/1998	Transferência
0307	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	0162/2006	RESOLUÇÃO	03/08/2006	Ampliação/ Diversificação
1722	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (EXCETO DE USO EXCLUSIVO EM INFORMÁTICA)	0133/2012	RESOLUÇÃO	28/06/2012	Diversificação
0107	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO	0106/2007	RESOLUÇÃO	21/06/2007	Ampliação
0358	ROLETE ENTINTADOR	0011/1998	RESOLUÇÃO	19/02/1998	Transferência
1160	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE	0285/2007	RESOLUÇÃO	11/12/2007	Diversificação
0027	CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) - ADAPTADOR DE TENSÃO	0083/2012	RESOLUÇÃO	09/05/2012	Diversificação
2029	CONVERSOR CA/CC PARA "TABLET PC" (NÃO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL)	0273/2012	RESOLUÇÃO	10/12/2012	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201517019
Razão Social: FORPOLY INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0674	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	0142/2013	RESOLUÇÃO	19/08/2013	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200686011
Razão Social: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1370	UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM"	0103/2007	RESOLUÇÃO	21/06/2007	Atualização



Inscrição SUFRAMA: 201243016
Razão Social: G S I DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0234	ACESSÓRIO PARA TELEJOGO (EXCETO DE INFORMÁTICA)	0236/2009	RESOLUÇÃO	23/09/2009	Diversificação
0932	SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	0236/2009	RESOLUÇÃO	23/09/2009	Diversificação
0315	TECLADO (USO EM INFORMÁTICA)	0236/2009	RESOLUÇÃO	23/09/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200592017
Razão Social: INCOTOKYO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TOKIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1094	MÓVEIS DE MADEIRA	0035/2007	PORTARIA	17/01/2008	Atualização
0425	OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS)	0035/2007	PORTARIA	17/01/2008	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201436019
Razão Social: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - FILIAL

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0748	DIGITAL VIDEO DISC - DVD RECORD/PLAYER	0086/2006	RESOLUÇÃO	17/05/2006	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 200815016
Razão Social: NOVO TEMPO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0714	LIVRO	0087/2010	RESOLUÇÃO	07/04/2010	Atualização
0741	CARTONAGEM PARA ESCRITÓRIOS, LOJAS E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES, NÃO DOBRÁVEL, DE PAPEL OU CARTÃO	0087/2010	RESOLUÇÃO	07/04/2010	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200786016
Razão Social: SODECIA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1581	PARTES E PEÇAS PINTADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0278/2010	PORTARIA	14/06/2010	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 201237016
Razão Social: TRONY IND E COM DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0080/2010	RESOLUÇÃO	07/04/2010	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200610015
Razão Social: VIDEOLAR S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1010	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVADO - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD-VIDEO)"	0073/2000	PORTARIA	13/03/2000	Diversificação
1785	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO (BLU-RAY)	0360/2007	PORTARIA	11/09/2007	Inclusão
1009	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVÁVEL - "CD - RECORD"	0079/2000	PORTARIA	16/03/2000	Diversificação
1012	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVÁVEL - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD-RECORD)"	0392/2004	RESOLUÇÃO	14/12/2004	Diversificação
0084	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER PARA ÁUDIO, GRAVADO - "COMPACT DISC-CD"	0177/1998	RESOLUÇÃO	30/12/1998	Atualização
1299	DISCO PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS "LASER" - CD-ROM, GRAVADO COM PROGRAMA DE COMPUTADOR OU QUE CONTENHA OBRA ÁUDIO VISUAL OU JOGOS	0287/1994	RESOLUÇÃO	13/12/1994	Diversificação/Atualização
1831	DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.00	0261/2011	RESOLUÇÃO	27/10/2011	Ampliação

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001740/2012-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 256, de 19 de junho de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Alfredo Chaves/ES, para ações de Defesa Civil, para até 03/04/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 259, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000088/2012-69, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 741, de 28 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG, para ações de Defesa Civil, para até 08/07/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA GERAL

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 1.797 - Ato de Concentração nº 08700.007394/2017-06. Requerentes: Companhia Termas do Rio Quente e Sauípe S/A. Advogados: Paolo Zupo Mazzucato e José Carlos da Matta Berardo. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.804 - Ato de Concentração nº 08700.007471/2017-10. Requerentes: SEI Incorporação e Participações Ltda. e Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo, Ana Carolina Estevão e Raphaela Boffe Palma. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.805 - Ato de Concentração nº 08700.007524/2017-01. Requerentes: BPL Brazil Holding Company, Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. e Cannes RJ Participações S.A. Advogados: Marcio Dias Soares, Michelle Marques Machado e Pedro Avellar Villas-Bôas. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.806 - Ato de Concentração nº 08700.007132/2017-33. Requerentes: Wilmar Sugar Holdings Pte. Ltd. e Shree Renuka Sugars Limited. Advogados: Tiago Machado Cortez e Maria Amoroso Wagner. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.807 - Ato de Concentração nº 080700.007436/2017-09. Requerentes: Icatu Seguros S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Luis Henrique Perroni Fernandes, Marcio C. S. Bueno e Paula Muller Ribeiro Bernini. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.808 - Ato de Concentração nº 08700.007756/2017-51. Requerentes: Excelente B.V., Rio de Janeiro Aeroporto S.A. e Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e Marília Cruz Avila. Acolho o Parecer nº 357/2017/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 11 de dezembro de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Com relação ao pedido de autorização precária, determino o envio dos presentes autos ao Tribunal Administrativo do CADE, nos termos do § 2º, do art. 155, do Regimento Interno do CADE, com a manifestação pelo deferimento do pedido de autorização precária e liminar para realização do ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 6.442, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84225 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA, CNPJ nº 59.104.901/0001-76 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2443/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.509, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55987 - DPF/SSB/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GATE CONTROL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 24.050.564/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2133/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.583, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100280 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASILITEC SERVICOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.924.468/0002-11, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 90 (noventa) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.589, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98844 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EXCELÊNCIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.561.947/0001-83, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38 36 (trinta e seis) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, tendo em vista a decisão judicial proferida em 24 de agosto de 2017, no processo nº 5000583-08.2016.4.04.7107/RS, pelo juiz federal, Rafael Martins Costa Moreira, da 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, resolve:

Nº 247 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EDNA MARINA CABACA AZEVEDO - V580852-P, natural da Angola, nascida em 20 de fevereiro de 1989, filha de Antonio Cabaça Azevedo e de Paulina Lopes Cabaça, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.300317/2016-52);

MIRIAM FELIPA GONZALEZ CARRILLO - V548839-1, natural de Cuba, nascida em 26 de maio de 1941, filha de Luciano Gonzalez Camejo e de Balbina Augusta Carrilo Curbelo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.007292/2016-11);

MONICA PATRICIA MERINO GARCIA - V596988-1, natural do Equador, nascida em 12 de setembro de 1985, filha de Amado Ciceron Merino Coloma e de Mirtha Lorena Garcia Mora, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000714/2017-76);

TOMASO DE GASPARI - V506619-C, natural da Itália, nascido em 28 de novembro de 1976, filho de Giuseppe de Gaspari e de Simonetta Manzitti de Gaspari, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.009251/2016-96).

Nº 248 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOANA RAQUEL SIMOES VIEIRA ANGELO - G059168-I, natural de Portugal, nascida em 20 de agosto de 1981, filha de Joao Carlos de Sousa Vieira e de Nazare da Assunção Simoes S. de Sousa Vieira, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08000.064941/2017-30);

MANUEL DO CARMO OLIVEIRA - V515931-9, natural de Portugal, nascido em 16 de novembro de 1966, filho de Manuel Oliveira e de Maria Celeste do Carmo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.064361/2017-42) e

PAULO JORGE DE ALMEIDA MATOS - V863080-S, natural de Portugal, nascido em 11 de julho de 1977, filho de Graciano Matos da Fonte e de Maria Camila Almeida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.069994/2017-66).

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.374, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO							
Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158852201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158903201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-RAUACA	36000158856201700	81000173	29,00	29,00	10122201545257280
AL	MONTEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MON-TEIROPOLIS	36000157936201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
AM	CODAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE CODAJAS	36000158917201700	81000173	645.000,00	645.000,00	10122201545257280
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	36000158744201700	81000173	645.000,00	645.000,00	10122201545257280
AM	TAPAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE TAPAUA	36000158884201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
BA	BARRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CMS-FUNSAUDE	36000158970201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158078201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
BA	BREJOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000159034201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
BA	CAMACAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-MACAN	36000158799201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
BA	COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158712201700	81000173	450.000,00	450.000,00	10122201545257280
BA	IBIPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158840201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
BA	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MBE	36000158152201700	81000173	900.000,00	900.000,00	10122201545257280
BA	ITANHEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAN-HEM	36000159028201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
BA	LAJEDO DO TABOCAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE FUMSAUDE	36000158187201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
BA	NOVA FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158815201700	81000173	420.000,00	420.000,00	10122201545257280
BA	OUROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROLANDIA	36000158957201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
BA	PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUM-SAUDE	36000158053201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
BA	PILAO ARCADEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158319201700	81000173	450.000,00	450.000,00	10122201545257280
BA	PIRIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRI-PA	36000158331201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
BA	QUIXABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIX-ABEIRA	36000159033201700	81000173	800.000,00	800.000,00	10122201545257280
BA	RIO DE CONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158269201700	81000173	216.000,00	216.000,00	10122201545257280
BA	SANTA BARBARA	FUMSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA	36000158076201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000158041201700	81000173	350.000,00	350.000,00	10122201545257280
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	36000158890201700	81000173	450.000,00	450.000,00	10122201545257280
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158119201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
BA	UIBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158752201700	81000173	600.000,00	600.000,00	10122201545257280
CE	GROAIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS	36000158127201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
CE	GUARACIABA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE	36000157902201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000158809201700	81000173	337.167,00	337.167,00	10122201545257280
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000157874201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000157876201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000157877201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIX-ELO	36000158008201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
CE	TEJUCUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEJU-CUOCA	36000158756201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
CE	TEJUCUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEJU-CUOCA	36000158763201700	81000173	515.000,00	515.000,00	10122201545257280
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA MARIA DE JETIBA	36000157980201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	36000158051201700	81000173	1.600.000,00	1.600.000,00	10122201545257280
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158021201700	81000173	950.000,00	950.000,00	10122201545257280
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158025201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158147201700	81000173	483.238,00	483.238,00	10122201545257280
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000158302201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
MA	ALTO ALEGRE DO MARAN-HAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158222201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158306201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157942201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAP-INZAL DO NORTE	36000158227201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MU-NICIPAL DE SAUDE	36000158243201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MU-NICIPAL DE SAUDE	36000158055201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	36000158204201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	JOAO LISBOA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158303201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280



MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000158967201700	81000173	800.000,00	800.000,00	10122201545257280
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	36000158220201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	PAULO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS	36000158962201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000158106201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	PERI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158953201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	36000158964201700	81000173	391.000,00	391.000,00	10122201545257280
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	36000158586201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	SAO JOAO DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DOS PATOS	36000158199201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	SAO PEDRO DOS CRENTES	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS CRENTES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158986201700	81000173	170.000,00	170.000,00	10122201545257280
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158273201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	36000158723201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000158205201700	81000173	66.495,00	66.495,00	10122201545257280
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	36000158189201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	ANGELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELANDIA	36000158865201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	AUGUSTO DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO DE LIMA	36000158286201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
MG	BOCAINA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158074201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG	36000155835201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	CAMPANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155834201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000158631201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CARMO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155828201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	CARMO DO CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO CAJURU	36000158148201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155829201700	81000173	198.630,00	198.630,00	10122201545257280
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158284201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158778201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155839201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
MG	DOURADOQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOQUARA	36000157973201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	ESTRELA DALVA	ESTRELA DALVA FMS	36000158893201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	FLORESTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTAL	36000158939201700	81000173	147.544,00	147.544,00	10122201545257280
MG	GOIABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155837201700	81000173	219.855,00	219.855,00	10122201545257280
MG	GRUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRUPIARA	36000157282201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	36000158892201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MG	IGUATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158519201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158988201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158949201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
MG	ITANHOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155827201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157504201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	PAINEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEIRAS	36000158172201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
MG	PEDRA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA DO INDAIA	36000158071201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	PRADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158719201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000155830201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	ROSARIO DA LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSARIO DA LIMEIRA	36000155832201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155831201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO MANTIMENTO	36000156653201700	81000173	88.032,00	88.032,00	10122201545257280
MG	TAPARUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157545201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
MG	TEIXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEIXEIRAS	36000157564201700	81000173	255.838,00	255.838,00	10122201545257280
MG	VERISSIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156286201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000156904201700	81000173	600.000,00	600.000,00	10122201545257280
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158170201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000159007201700	81000173	82.100,00	82.100,00	10122201545257280
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000158258201700	81000173	543.000,00	543.000,00	10122201545257280
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158118201700	81000173	1.300.000,00	1.300.000,00	10122201545257280
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158159201700	81000173	65.744,00	65.744,00	10122201545257280
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	36000158174201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	36000157984201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000158129201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	36000158257201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158259201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280



PE	AGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158730201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PE	BODOCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158230201700	81000173	600.000,00	600.000,00	10122201545257280
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157950201700	81000173	5.000.000,00	5.000.000,00	10122201545257280
PE	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158430201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157238201700	81000173	74.000,00	74.000,00	10122201545257280
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158976201700	81000173	107.103,00	107.103,00	10122201545257280
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158982201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158984201700	81000173	600.000,00	600.000,00	10122201545257280
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158753201700	81000173	50.999,00	50.999,00	10122201545257280
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157914201700	81000173	75.000,00	75.000,00	10122201545257280
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000158098201700	81000173	103.813,00	103.813,00	10122201545257280
PR	ANAHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY	36000158060201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000158260201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	BRAGANEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-MUNICIPIO DE BRAGANEY	36000158992201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158268201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000158811201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000158175201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
PR	ICARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158241201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	IGUATU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUATU	36000158870201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158215201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	36000158788201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158956201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000158223201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158040201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	36000158019201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA AURORA	36000158851201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000158017201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000158022201700	81000173	44.000,00	44.000,00	10122201545257280
PR	PARANAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPOEMA	36000158213201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PR	PRIMEIRO DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158736201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158246201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	36000158201201700	81000173	121.139,00	121.139,00	10122201545257280
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158142201700	81000173	148.766,00	148.766,00	10122201545257280
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	36000157288201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157357201700	81000173	122.860,00	122.860,00	10122201545257280
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000158834201700	81000173	800.000,00	800.000,00	10122201545257280
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158775201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA	36000158975201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICARA DO RIO DO VENTO	36000158989201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
RN	CANGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANGUARETAMA	36000158969201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000159026201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	IPANGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANGUACU	36000158888201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158802201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000159004201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREF MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN	36000158950201700	81000173	97.286,00	97.286,00	10122201545257280
RN	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILOES	36000158980201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	SANTANA DO SERIDO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO - FUSAM	36000158979201700	81000173	86.526,00	86.526,00	10122201545257280
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158991201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000159003201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	36000158270201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	36000158231201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158122201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000158203201700	81000173	127.500,00	127.500,00	10122201545257280
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000158182201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
RS	NOVO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - NOVO MACHADO	36000158037201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
RS	SANT"ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT"ANA DO LIVRAMENTO	36000158015201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	TRAVESSEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TRAVESSEIRO	36000158218201700	81000173	126.000,00	126.000,00	10122201545257280
RS	TUPARENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158214201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280



SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000157976201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	AGUAS FRIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS	36000158263201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000158030201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	36000158163201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	36000157991201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARLOS	36000158066201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000158854201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000157981201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	36000158052201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	BANDEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE	36000158195201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	BOCAINA DO SUL	FUNDO MUN DE SAUDE - BOCAINA DO SUL	36000158011201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	BRACO DO TROMBUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO	36000157988201700	81000173	65.288,00	65.288,00	10122201545257280
SC	BRUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUNOPOLIS	36000157977201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	36000157956201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	CORDILHEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA	36000157964201700	81000173	5.813,00	5.813,00	10122201545257280
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000157985201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	CUNHATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158264201700	81000173	66.400,00	66.400,00	10122201545257280
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA	36000158334201700	81000173	83.542,00	83.542,00	10122201545257280
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000158082201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SC	FREI ROGERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158941201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	36000158046201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158150201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	36000158714201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	36000157978201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	36000157957201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	JOSE BOITEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158330201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158058201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	36000158094201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MIRIM DOCE	36000158101201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158070201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000157955201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	PEDRAS GRANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRAS GRANDES	36000158812201700	81000173	91.924,00	91.924,00	10122201545257280
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	36000157967201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158784201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	PRESIDENTE NEREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE NEREU	36000158233201700	81000173	54.000,00	54.000,00	10122201545257280
SC	RIO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157982201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000158325201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	SALTO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO VELOSO	36000157974201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	36000157969201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO DO SUL	36000158164201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	36000158039201700	81000173	160.200,00	160.200,00	10122201545257280
SC	SERRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158862201700	81000173	132.625,00	132.625,00	10122201545257280
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000158169201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
SC	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158313201700	81000173	5.300,00	5.300,00	10122201545257280
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155833201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000158141201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158829201700	81000173	50.000,00	50.000,00	10122201545257280
SP	CRISTAIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS PAULISTA	36000158316201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	DIRCE REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCE REIS	36000158790201700	81000173	50.000,00	50.000,00	10122201545257280
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	36000157591201700	81000173	9.383,00	9.383,00	10122201545257280
SP	GUARANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA	36000157585201700	81000173	35.614,00	35.614,00	10122201545257280
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000158168201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000159001201700	81000173	380.000,00	380.000,00	10122201545257280



SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000158902201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000158154201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158245201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MINEIROS DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE	36000158797201700	81000173	80.000,00	80.000,00	10122201545257280
SP	MIRA ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRA ESTRELA	36000157245201700	81000173	33.414,00	33.414,00	10122201545257280
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	36000158176201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO SUL	36000158173201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000157963201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS	36000158400201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	36000157548201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000158235201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	36000158139201700	81000173	65.000,00	65.000,00	10122201545257280
SP	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	36000158143201700	81000173	35.000,00	35.000,00	10122201545257280
SP	RUBINEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBINEIA	36000158228201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158900201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000158024201700	81000173	682.246,00	682.246,00	10122201545257280
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000157983201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	36000158179201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158943201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158244201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TUIUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUIUTI	36000157975201700	81000173	71.312,00	71.312,00	10122201545257280
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	36000157638201700	81000173	9.798,00	9.798,00	10122201545257280
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS-TO	36000158271201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000155840201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000156285201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
TO	RIO DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DA CONCEICAO-TO	36000158096201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIPAS DO TOCANTINS	36000158219201700	81000173	124.000,00	124.000,00	10122201545257280
TOTAL			246 PROPOSTAS			60.545.523,00	

PORTARIA Nº 3.375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000117015	36960008	329.490,00	329.490,00	10301201585810407
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000117033	36960008	78.528,00	78.528,00	10301201585810407
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12512462000117010	36880005	231.984,00	231.984,00	10301201585810021
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12512462000117011	36880005	231.984,00	231.984,00	10301201585810021
MG	CRUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11238884000117701	24780019	109.757,00	109.757,00	10301201585810031



MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19111832000117704	31550007	249.990,00	249.990,00	10301201585810031
MG	PALMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12941232000117702	24780019	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	11800731000117710	37240002	234.993,00	234.993,00	10301201585810033
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA-PUCAIA	02911953000117713	30390020	98.070,00	98.070,00	10301201585813353
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA-PUCAIA	02911953000117720	30390020	201.814,00	201.814,00	10301201585813353
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11424658000117006	37420006	199.993,00	199.993,00	10301201585810024
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-CAPAVA	13871568000117701	27960001	199.383,00	199.383,00	10301201585810035
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	11277989000117701	26930001	249.988,00	249.988,00	10301201585810017
TOTAL			13 PROPOSTAS			2.565.974,00	

PORTARIA Nº 3.376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA	10343117000117701	37360005	663.000,00	663.000,00	10301201585810023
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000117720	27990005 32830008 28120010	106.092,00 124.370,00 519.538,00	750.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11143383000117703	15810009 37290005 28200008	150.000,00 300.000,00 300.000,00	750.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585813552
TOTAL			3 PROPOSTAS			2.163.000,00	

PORTARIA Nº 3.377, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.



Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLA- MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA- MÁTICA
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000117706	34870006	99.991,00	99.991,00	10301201585810029
BA	TEOFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TE- OFILANDIA	12404015000117007	36870004	186.186,00	186.186,00	10301201585812045
PA	MAGALHAES BARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- GALHAES BARATA	13711955000117006	37640007	99.985,00	99.985,00	10301201585810015
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TI- JUCAS DO SUL	10302092000117706	37020010	151.519,00	151.519,00	10301201585810041
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000117708	28810013	399.950,00	399.950,00	10301201585813320
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14034776000117004	24090016	139.400,00	139.400,00	10301201585810024
RS	ITATI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS	12012797000117004	28640005	99.993,00	99.993,00	10301201585810043
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	17932766000117710	28520012	99.419,00	99.419,00	10301201585810042
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117046	32280014	698.607,00	698.607,00	10301201585813928
TOTAL			9 PROPOSTAS			1.975.050,00	

PORTARIA Nº 3.378, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COM-
PLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PAR- LAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PRO- GRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000117744201700	16.316,00	29730005	16.316,00	10122201545250027	4020200	16.316,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000117745201700	5.386,00	29730005	5.386,00	10122201545250027	3005941	5.386,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000117746201700	63.809,00	29730005	63.809,00	10122201545250027	2816792	63.809,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000117747201700	11.000,00	29730005	11.000,00	10122201545250027	6518052	11.000,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000117748201700	40.609,00	29730005	40.609,00	10122201545250027	3065383	40.609,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000117749201700	32.836,00	29730005	32.836,00	10122201545250027	7005075	32.836,00



AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000117751201700	430.044,00	29730005	430.044,00	10122201545250027	7641117	430.044,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000135463201700	100.000,00	27420004	100.000,00	10122201545250029	2402394	100.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000159008201700	1.400.000,00	35640018	1.400.000,00	10122201545250029	0003859	1.400.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000159011201700	682.000,00	37320007	682.000,00	10122201545250029	0003859	682.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000159013201700	350.000,00	28710004	350.000,00	10122201545250029	0003859	350.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000159016201700	700.000,00	27500006	700.000,00	10122201545250029	0003859	700.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000159018201700	3.941,00	35640018	3.941,00	10122201545250029	0003859	3.941,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000159019201700	14.874,00	27500006	14.874,00	10122201545250029	0003859	14.874,00
BA	UIBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158735201700	300.000,00	27420004	300.000,00	10122201545250029	4033256	300.000,00
CE	CASCADEL	SISTEMA DE SAUDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - SSVMN	36000158408201700	42.410,00	30310010	42.410,00	10122201545250023	2333716	42.410,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000153851201700	546.033,00	16640011	546.033,00	10122201545250023	2479958	546.033,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000153976201700	546.634,00	24420011	546.634,00	10122201545250023	2611678	546.634,00
CE	IGUATU	ASSOC. IGUATUENSE DE AS-SIST.SOCIAL DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	36000158804201700	200.049,00	31220006	200.049,00	10122201545250023	2675536	200.049,00
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137933201700	200.000,00	37040010	200.000,00	10122201545250052	2762544	200.000,00
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158367201700	346.584,00	16460003	346.584,00	10122201545250021	2459477	346.584,00
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	36000117116201700	90.176,00	23880001	90.176,00	10122201545250021	7486618	90.176,00
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	36000132689201700	4.224,00	23880001	4.224,00	10122201545250021	7486618	4.224,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126716201700	100.000,00	30830014	100.000,00	10122201545250031	2145960	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000118929201700	179.769,00	37680008	179.769,00	10122201545250031	2118041	179.769,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000119070201700	150.000,00	27600001	150.000,00	10122201545250031	4042298	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000126540201700	100.000,00	27540012	100.000,00	10122201545250031	6263755	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000137595201700	200.000,00	37340008	200.000,00	10122201545250031	2219646	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138545201700	140.000,00	24870004	140.000,00	10122201545250031	2204932	140.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000143731201700	50.000,00	28890006	50.000,00	10122201545250031	2120402	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000145683201700	7.600,00	29380005	7.600,00	10122201545250031	6323251	7.600,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000149682201700	39.000,00	29380005	39.000,00	10122201545250031	2117177	39.000,00
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	36000123946201700	200.000,00	28890006	200.000,00	10122201545250031	2172364	200.000,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000113728201700	100.000,00	30830014	100.000,00	10122201545250031	2205440	100.000,00
MG	MATO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO VERDE-MG	36000156857201700	50.000,00	28890006	50.000,00	10122201545250031	2147882	50.000,00
MG	MONTALVANIA	FUNDACAO DE SAUDE DE MON-TALVANIA	36000158502201700	100.000,00	20750001	100.000,00	10122201545250031	2119439	100.000,00
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000149862201700	150.000,00	22630005	150.000,00	10122201545250015	2652706	150.000,00
PA	NOVO REPARTIMEN-TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128385201700	200.000,00	11420012	200.000,00	10122201545250015	2312123	200.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000145882201700	200.000,00	38470010	200.000,00	10122201545251436	2315793	200.000,00
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000127259201700	17.000,00	27110006	17.000,00	10122201545250025	2363992	17.000,00
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000127266201700	29.000,00	27110006	29.000,00	10122201545250025	2364018	29.000,00
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000127275201700	5.000,00	27110006	5.000,00	10122201545250025	2364042	5.000,00
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000127283201700	24.000,00	27110006	24.000,00	10122201545250025	5979463	24.000,00
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000132780201700	200.000,00	37260016	200.000,00	10122201545250026	2715325	200.000,00
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000123511201700	150.000,00	38130013	150.000,00	10122201545250026	2715201	150.000,00
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000112710201700	200.000,00	37260016	200.000,00	10122201545250026	2712024	200.000,00
PE	PANELAS	PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153617201700	37.096,00	38130013	37.096,00	10122201545250026	2703394	37.096,00
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158690201700	110.851,00	24530002	110.851,00	10122201545250026	2638894	110.851,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000130604201700	100.000,00	36800014	100.000,00	10122201545250041	2578506	100.000,00
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000158508201700	100.000,00	23990005	100.000,00	10122201545250041	2567466	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000115766201700	200.000,00	25100001	200.000,00	10122201545250033	2270528	200.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000158739201700	468.186,00	13340008	468.186,00	10122201545250033	2270528	468.186,00
RJ	SAO JOAO DE MERI-TI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153324201700	299.098,00	37660003	299.098,00	10122201545250033	2298708	299.098,00
RJ	SAO JOAO DE MERI-TI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153325201700	396.596,00	27930017	396.596,00	10122201545253348	2298708	396.596,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138658201700	400.000,00	17730024	400.000,00	10122201545253351	2280582	400.000,00
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	36000124902201700	319.538,00	13450001	319.538,00	10122201545250033	5349893	319.538,00
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	36000153881201700	477.096,00	30400008	477.096,00	10122201545253355	2704269	477.096,00
RN	ALEXANDRIA	ASSOC DE PROT E ASSIST A MAT E A INF DE ALEXANDRIA	36000158401201700	120.000,00	30490006	120.000,00	10122201545250024	2407566	120.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000153266201700	71.634,00	30770009	71.634,00	10122201545250043	2262274	71.634,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000114272201700	100.000,00	31730002	100.000,00	10122201545250043	2265885	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000144175201700	100.000,00	36620008	100.000,00	10122201545250043	2252120	100.000,00
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000134178201700	100.000,00	28680004	100.000,00	10122201545250043	3017060	100.000,00



SC	AGRONOMICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRONOMICA	36000138888201700	71.851,00	32350006	71.851,00	10122201545250042	2377497	71.851,00
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000158500201700	332.410,00	28560007	332.410,00	10122201545250042	7072414	332.410,00
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000124028201700	15.185,00	38240001	15.185,00	10122201545250042	2491370	15.185,00
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000124041201700	50.724,00	38240001	50.724,00	10122201545250042	2491389	50.724,00
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000124053201700	34.091,00	38240001	34.091,00	10122201545250042	2491745	34.091,00
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137400201700	151.816,00	32350006	151.816,00	10122201545250042	2302063	151.816,00
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000113743201700	300.000,00	28200022 28750002	100.000,00 200.000,00	10122201545250035 10122201545250035	7044593 10122201545250035	300.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000156370201700	500.000,00	37170007	500.000,00	10122201545250035	2688433	500.000,00
SP	CANITAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANITAR	36000158933201700	46.000,00	15930022	46.000,00	10122201545250035	2038250	46.000,00
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000137317201700	150.000,00	37090002	150.000,00	10122201545250035	2785315	150.000,00
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000158582201700	14.000,00	37090002	14.000,00	10122201545250035	2785315	14.000,00
SP	COSMORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155377201700	150.000,00	33600007	150.000,00	10122201545250035	2047330	150.000,00
SP	COSMORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155379201700	49,00	30260006	49,00	10122201545250035	2047330	49,00
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000113295201700	100.000,00	37160007	100.000,00	10122201545250035	2058839	100.000,00
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000136785201700	300.000,00	15270012	300.000,00	10122201545253624	2081091	300.000,00
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157069201700	200.000,00	37170007	200.000,00	10122201545250035	2096412 6959504	125.000,00 75.000,00
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000153894201700	180.000,00	25170005	180.000,00	10122201545250035	2069733	180.000,00
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000153895201700	32.000,00	25170005	32.000,00	10122201545250035	5437350	32.000,00
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000153896201700	200.000,00	25170005	200.000,00	10122201545250035	2746409	200.000,00
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000153898201700	50.000,00	25170005	50.000,00	10122201545250035	6401880	50.000,00
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000153899201700	18.000,00	25170005	18.000,00	10122201545250035	7167326	18.000,00
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000153972201700	100.000,00	33600007	100.000,00	10122201545250035	2746867	100.000,00
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000153974201700	86.634,00	33600007	86.634,00	10122201545250035	5935210	86.634,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000132849201700	150.000,00	31340006	150.000,00	10122201545250035	2082691	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000155708201700	177.096,00	30880015	177.096,00	10122201545250035	2083086	177.096,00
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136472201700	3.200,00	19970019	3.200,00	10122201545250035	6869661	3.200,00
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136477201700	930,00	19970019	930,00	10122201545250035	6869637	930,00
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136480201700	1.900,00	19970019	1.900,00	10122201545250035	6869653	1.900,00
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136484201700	16.866,00	19970019	16.866,00	10122201545250035	5465826	16.866,00
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150030201700	16.281,00	19970019	16.281,00	10122201545250035	2038889	16.281,00
TOTAL			92 PROPOSTAS	15.567.422,00					

PORTARIA Nº 3.379, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLA- MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA- MÁTICA
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000117006	30360003	90.000,00	90.000,00	10301201585810012
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000117011	30360003	10.000,00	10.000,00	10301201585810012
AL	BOCA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BO- CA DA MATA	11323039000117004	27290005	174.325,00	174.325,00	10301201585811815
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000117010	27290005	116.000,00	116.000,00	10301201585811815
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000117011	27290005	59.000,00	59.000,00	10301201585811815
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11911964000117005	30760008	500.000,00	500.000,00	10301201585810013
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000117014	26760002	28.940,00	28.940,00	10301201585810016
BA	BOA VISTA DO TUPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUN- SAUDE	13862190000117004	34770016	246.634,00	246.634,00	10301201585811972
BA	CORACAO DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORACAO DE MARIA	11805839000117001	34870006	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	MUQUEM DE SAO FRAN- CISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10489279000117004	24710006	116.000,00	116.000,00	10301201585810029
BA	PE DE SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE DE SERRA	10651489000117004	37380004	210.000,00	210.000,00	10301201585810029
BA	SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDE	12345078000117002	34770023	399.950,00	399.950,00	10301201585812292
CE	IBARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419241000117001	24370005	300.000,00	300.000,00	10301201585810023
ES	IBIRACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE IBIRACU	14635944000117001	33120015	115.980,00	115.980,00	10301201585810032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10700073000117013	33120015	104.220,00	104.220,00	10301201585810032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10700073000117014	14130003	116.590,00	116.590,00	10301201585810032
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE	13953742000117004	32640007	145.000,00	145.000,00	10301201585810032
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VI- LA VELHA	12157728000117708	27720007	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	08624711000117003	29690006	58.000,00	58.000,00	10301201585810052
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	08624711000117013	29690006	42.000,00	42.000,00	10301201585810052
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	11313891000117002	29350003	45.000,00	45.000,00	10301201585810052
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	11313891000117006	29350003	15.000,00	15.000,00	10301201585810052
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	11313891000117017	29350003	45.000,00	45.000,00	10301201585810052
GO	CARMO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11335591000117001	19600009 29350003	100.000,00 105.000,00	205.000,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	12008540000117020	19600009	99.990,00	99.990,00	10301201585810052
GO	RIO QUENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO QUENTE	08278113000117016	30380005	87.105,00	87.105,00	10301201585810052
GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE GOIAS	11335530000117008	36720008	110.540,00	110.540,00	10301201585810052
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PARAUNA	10579668000117002	29690006	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04786328000117019	25510007	320.000,00	320.000,00	10301201585810050
GO	VICENTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VI- CENTINOPOLIS	11258723000117001	29350003	104.980,00	104.980,00	10301201585810052
MA	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CE- DRAL	12097487000117003	36990006	316.960,00	316.960,00	10301201585810601
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MU- NICIPAL DE SAUDE	11354569000117727	30430003	59.930,00	59.930,00	10301201585810021
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE- DREIRAS	10432389000117018	37810007	150.000,00	150.000,00	10301201585810021
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE PENALVA	12148948000117001	22540004	399.960,00	399.960,00	10301201585810021
MA	PRESIDENTE VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE VARGAS-FMSPV	14014359000117004	37810007	116.000,00	116.000,00	10301201585810021
MA	PRESIDENTE VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE VARGAS-FMSPV	14014359000117007	37810007	33.800,00	33.800,00	10301201585810021
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO	12122155000117001	37580007	500.000,00	500.000,00	10301201585810021
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02666567000117004	35950005	169.980,00	169.980,00	10301201585810031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	21505966000117002	30330003	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000117007	27640018	104.420,00	104.420,00	10301201585810031
MG	BRUMADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BRU- MADINHO	14208587000117003	37010003	199.990,00	199.990,00	10301201585810031
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROMANDEL	12157307000117001	37340006	249.780,00	249.780,00	10301201585810031
MG	CRUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11238884000117702	37140001	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CRUZEIRO DA FORT- ALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13608436000117005	30330003	86.810,00	86.810,00	10301201585810031
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19405762000117011	38200006	249.930,00	249.930,00	10301201585810031
MG	GUARDA-MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARDA MOR	12320877000117005	38200006	99.960,00	99.960,00	10301201585810031
MG	LASSANCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAS- SANCE	11338725000117002	14050010	234.400,00	234.400,00	10301201585810031
MG	MANHUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANHUMIRIM	21489972000117002	37310014	149.990,00	149.990,00	10301201585812798
MG	MANHUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANHUMIRIM	21489972000117705	37310014	200.010,00	200.010,00	10301201585812798



MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	2316466000117008	37140001	199.960,00	199.960,00	10301201585810031
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10654076000117003	27640018	149.700,00	149.700,00	10301201585810031
MS	PEDRO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10693916000117002	28380013	112.500,00	112.500,00	10301201585810054
MT	SANTO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892961000117001	28250007	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07331783000117014	34910004	119.980,00	119.980,00	10301201585810015
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AU-RORA DO PARA	11850438000117018	21520007	142.880,00	142.880,00	10301201585810015
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEL-TERRA	11186410000117002	22630004	149.970,00	149.970,00	10301201585810015
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13707794000117020	30820015	250.000,00	250.000,00	10301201585810271
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE CASTANHAL	07918201000117003	26780010	99.550,00	99.550,00	10301201585810015
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	12051023000117007	33390006	129.920,00	129.920,00	10301201585810015
PA	MOCAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MO-CAJUBA	11939601000117005	22630004	149.990,00	149.990,00	10301201585810015
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11438326000117001	30820009	399.940,00	399.940,00	10301201585810325
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11664446000117026	33390006	95.460,00	95.460,00	10301201585810015
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11664446000117027	33390006	34.500,00	34.500,00	10301201585810015
PA	SAO JOAO DA PONTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PONTA	12091670000117002	34920004	299.950,00	299.950,00	10301201585810015
PA	TRAIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO-PA	14910511000117003	36970003	95.495,00	95.495,00	10301201585810015
PB	AROEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10819820000117003	38500002	50.000,00	50.000,00	10301201585810025
PB	BAIA DA TRAI CAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BA-IA DA TRAI CAO-PB	13923732000117001	21270002	150.000,00	150.000,00	10301201585810025
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	10570295000117001	21270002	150.000,00	150.000,00	10301201585810025
PB	CACIMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBAS	10541009000117003	38500002	49.940,00	49.940,00	10301201585810025
PB	DUAS ESTRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS	11814527000117002	38500002	60.000,00	60.000,00	10301201585810025
PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12009325000117002	38500002	59.990,00	59.990,00	10301201585810025
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNIC-IPAL DE SAUDE	12375571000117002	24500012	102.000,00	102.000,00	10301201585810025
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-MANGUAPE	08674396000117007	35300007	90.000,00	90.000,00	10301201585810025
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_NOVA OLINDA	11268720000117001	38500002	59.970,00	59.970,00	10301201585810025
PB	OLHO D"AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11471451000117005	38500002	59.990,00	59.990,00	10301201585810025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11247833000117001	38500002	60.000,00	210.000,00	10301201585810025
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE-DRA LAVRADA	08932293000117001	21270002	150.000,00	10301201585810025	10301201585810025
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13072341000117002	38500002	60.000,00	60.000,00	10301201585810025
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	12447227000117004	38500002	79.970,00	79.970,00	10301201585810025
PB	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE	11411482000117004	38500002	55.000,00	55.000,00	10301201585810025
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	17648806000117003	38500002	59.940,00	59.940,00	10301201585810025
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	17648806000117005	38500002	60.030,00	60.030,00	10301201585810025
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435066000117003	27160001	300.000,00	300.000,00	10301201585810025
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	10355457000117011	28850006	100.000,00	100.000,00	10301201585810026
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIM-BAUBA	11360884000117707	37260014	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	11775142000117707	37880009	375.000,00	375.000,00	10301201585810022
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NO-VO ORIENTE DO PIAUI	13770802000117001	30650001	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11787576000117010	12460004	44.000,00	44.000,00	10301201585810022
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EN-GENHEIRO BELTRAO	10541343000117002	30950013	99.980,00	99.980,00	10301201585810041
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ES-PIGAO ALTO DO IGUACU	09335405000117002	28450003	125.000,00	125.000,00	10301201585810041
PR	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACI	09278400000117013	18760008	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE JAPURA	09307925000117004	30950013	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09256935000117007	31760001	149.990,00	149.990,00	10301201585810041
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA	08859081000117001	30950013	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	NOVA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NO-VA ESPERANCA	08570778000117001	30950013	99.980,00	99.980,00	10301201585810041
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	10572895000117002	30950013	99.980,00	99.980,00	10301201585810041
PR	PRUDENTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS / PR	10444476000117002	18740001	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000117013	27780006	58.000,00	58.000,00	10301201585810033
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12396542000117002	27780006	110.000,00	110.000,00	10301201585810033
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12361936000117012	37560010	24.970,00	24.970,00	10301201585810033
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12361936000117714	37560010	144.800,00	144.800,00	10301201585810033
RN	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12806280000117002	37790001	199.940,00	199.940,00	10301201585810024
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	13008260000117001	38510005	158.730,00	158.730,00	10301201585810011
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11931808000117032	19860001	99.930,00	99.930,00	10301201585810043
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	12113820000117027	28610006	9.760,00	9.760,00	10301201585810043



RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12100062000117001	30670005	99.990,00	99.990,00	10301201585810043
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11237130000117009	32980002	99.750,00	99.750,00	10301201585810043
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11731081000117003	28580010	45.000,00	45.000,00	10301201585810043
RS	LIBERATO SALZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO	10530466000117002	19860001	108.000,00	108.000,00	10301201585810043
RS	NOVA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12240183000117007	38410006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PEDRO OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO - RS	13556480000117001	28580010	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PIRAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRAPO	10469683000117003	38410006	99.280,00	99.280,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO	11862957000117001	28650010	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MARTINHO DA SERRA	11988520000117002	32980002	99.940,00	99.940,00	10301201585810043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/ RS	11943264000117001	28580010	49.920,00	49.920,00	10301201585810043
RS	VALE REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13245103000117001	30200001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	08999257000117014	28530004	135.000,00	135.000,00	10301201585810042
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	11265919000117002	28520012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10568451000117006	37860006	166.720,00	166.720,00	10301201585810042
SC	LUZERNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZERNA	10574092000117002	28530004	99.930,00	99.930,00	10301201585810042
SE	ITAPORANGA D"AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11382690000117013	27320005	300.000,00	300.000,00	10301201585810028
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11367491000117006	29080002	9.950,00	9.950,00	10301201585810028
SE	POCO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11380216000117002	29080002	200.000,00	200.000,00	10301201585810028
SP	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11717981000117009	28860003	149.990,00	149.990,00	10301201585810035
SP	ALUMINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11502223000117002	33460002	220.365,00	220.365,00	10301201585810035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401241000117707	18180006	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000117006	25340016	99.070,00	99.070,00	10301201585810035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000117013	25340016	50.930,00	50.930,00	10301201585810035
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	11309773000117001	28150005	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15502929000117006	27960001	246.500,00	246.500,00	10301201585810035
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	11935879000117035	37590001	106.865,00	106.865,00	10301201585810035
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408997000117009	27990005	187.090,00	187.090,00	10301201585810035
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	11580190000117717	37300010	69.440,00	69.440,00	10301201585810035
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13064691000117002	28010002	69.950,00	69.950,00	10301201585810035
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA- PUA - SP	11580178000117001	18180006	49.800,00	49.800,00	10301201585810035
SP	LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIN- DOIA	13890707000117001	23660010	90.000,00	90.000,00	10301201585810035
SP	PAULICEIA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULICEIA	14002965000117002	37730001	99.980,00	99.980,00	10301201585810035
SP	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PI- TANGUEIRAS	13758276000117001	31350007	99.970,00	99.970,00	10301201585810035
SP	RUBINEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RU- BINEIA	12293160000117001	15810009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	12273871000117002	23660010	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117083	25340016	119.750,00	119.750,00	10301201585810035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000117017	28050004	27.540,00	27.540,00	10301201585810035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000117013	28050004	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SARAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARAPUI	97530536000117001	23660010	90.000,00	90.000,00	10301201585810035
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11114724000117001	28130008	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000117004	28050004	45.000,00	45.000,00	10301201585810035
SP	TORRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA	12449796000117005	28150005	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
TO	AURORA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AU- RORA DO TOCANTINS - TO	13321783000117002	29180004	91.200,00	91.200,00	10301201585810017
TO	BABACULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13076026000117010	29310001	149.950,00	149.950,00	10301201585810017
TO	BANDEIRANTES DO TO- CANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BAN- DEIRANTES DO TOCANTINS	12743104000117002	24290002	140.000,00	140.000,00	10301201585810017
TO	DIVINOPOLIS DO TO- CANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DI- VINOPOLIS DO TOCANTINS	11439826000117003	36950008	10.000,00	10.000,00	10301201585810017
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13414643000117011	29180004	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PI- UM	12059635000117012	29310001	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	PONTE ALTA DO BOM JE- SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13767456000117016	30680010	116.000,00	116.000,00	10301201585810017
TO	RIO SONO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11563127000117005	29180004	116.000,00	116.000,00	10301201585810017
TOTAL			155 PROPOSTAS			20.392.719,00	



PORTARIA Nº 3.380, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	36000154229201700	36400006	132.865,00	132.865,00	10122201545250012
AC	XAPURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137212201700	38480025 37900005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250172 10122201545250012
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	36000153134201700	29730005	27.096,00	27.096,00	10122201545250027
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL-VARAES	36000148939201700	30500006	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000149129201700	38070010	500.000,00	500.000,00	10122201545250013
AM	JURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JU-RUA-AM	36000154331201700	16220002	284.140,00	284.140,00	10122201545250013
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000158563201700	20470005	250.000,00	250.000,00	10122201545250016
BA	CHORROCHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORROCHO	36000158830201700	37270007	46.634,00	46.634,00	10122201545250029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135462201700	27420004	300.000,00	300.000,00	10122201545250029
BA	MONTE SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158112201700	27410001	650.000,00	650.000,00	10122201545250029
CE	BANABUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BA-NABUIU	36000158387201700	30590004	20.958,00	20.958,00	10122201545250023
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	36000154350201700	27000007	56.863,00	56.863,00	10122201545250023
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000157101201700	37780005	100.098,00	100.098,00	10122201545250023
CE	PALMACIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMACIA	36000154630201700	37330007	96.634,00	96.634,00	10122201545250023
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	36000155112201700	37100008	227.096,00	227.096,00	10122201545250023
CE	SAO LUIS DO CURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO CURU	36000136983201700	31220004	400.000,00	400.000,00	10122201545250023
CE	TEJUCUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEJUCUOCA	36000116719201700	37330007	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
ES	ECOPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA	36000138210201700	27720001	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	36000119050201700	27720001	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000139297201700	31030011	219.538,00	219.538,00	10122201545250052
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000117047201700	23880001	105.600,00	105.600,00	10122201545250021
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	36000153100201700	37810001	27.865,00	27.865,00	10122201545250021
MA	CIDELANDIA	MUNICIPIO DE CIDELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118549201700	23240004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA	36000140540201700	16460003	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS BASILIOS	36000121231201700	23880001	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119870201700	23880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VI-TORINO FREIRE	36000158965201700	36990001	237.956,00	237.956,00	10122201545250021



MG	ARAPONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137286201700	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CHAPADA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA GAUCHA	36000121141201700	37680008	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	36000158832201700	27560001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	36000158833201700	24820001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CRUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000144314201700	29380005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	CRUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000144538201700	29380005	132.264,00	132.264,00	10122201545250031
MG	DORES DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DO TURVO	36000138020201700	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	EWBANK DA CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EWBANK DA CAMARA	36000128354201700	37140002	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	EWBANK DA CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EWBANK DA CAMARA	36000145060201700	37140002	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	FORTUNA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112877201700	31860005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	FUNILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153762201700	24810006	96.634,00	96.634,00	10122201545250031
MG	HELIODORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124156201700	29380005	159.769,00	159.769,00	10122201545250031
MG	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIANOPOLIS	36000147376201700	24830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000146960201700	37010005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000158424201700	37130005	11.411,00	11.411,00	10122201545250031
MG	MIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAI	36000113011201700	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PADRE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136582201700	27690006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000149021201700	29380005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	RAPOSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137501201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	36000123663201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO ABAETE	36000116089201700	35950003	379.768,00	379.768,00	10122201545250031
MG	SAO SEBASTIAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124369201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MT	CANABRAVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE	36000114061201700	18290004	200.000,00	200.000,00	10122201545250051
MT	NOVA CANAA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE	36000144677201700	18290004	200.000,00	200.000,00	10122201545250051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114293201700	18290004	200.000,00	200.000,00	10122201545250051
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156982201700	31010001	224.820,00	224.820,00	10122201545250051
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154194201700	36970006	86.995,00	86.995,00	10122201545250015
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128964201700	11420012	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	36000118837201700	34910001	200.000,00	200.000,00	10122201545250359
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	36000119013201700	34910001	100.000,00	100.000,00	10122201545250359
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113535201700	30550007	389.000,00	389.000,00	10122201545250015
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000153199201700	24500011	266.000,00	266.000,00	10122201545250025
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	36000158557201700	12680008	50.000,00	50.000,00	10122201545250025
PB	LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCENA	36000146294201700	27110006	14.583,00	14.583,00	10122201545250025
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000127292201700	27110006	25.000,00	25.000,00	10122201545250025
PB	RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO	36000149377201700	37390007	142.000,00	142.000,00	10122201545250025
PB	SANTANA DOS GARROTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DOS GARROTES	36000158177201700	27120004	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	36000117572201700	27110006	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SOLANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA	36000112621201700	24490019	262.538,00	262.538,00	10122201545250025
PB	UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158659201700	12680008	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PE	BARRA DE GUABIRABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	36000156640201700	37000001	22.548,00	22.548,00	10122201545250026
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	36000156800201700	37000012	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139606201700	37000012	100.000,00	100.000,00	10122201545250026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158683201700	24530002	111.000,00	111.000,00	10122201545250026
PE	JATAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA	36000158713201700	24530002	111.000,00	111.000,00	10122201545250026
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000138990201700	28840012	100.000,00	100.000,00	10122201545250026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143860201700	12180004	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137646201700	27190004	566.816,00	566.816,00	10122201545250026
PI	FRANCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS	36000156887201700	35230005	13.249,00	13.249,00	10122201545250022
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116630201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	36000139682201700	27070003	255.344,00	255.344,00	10122201545250022
PI	SEBASTIAO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO BARROS-PI	36000113399201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	36000153259201700	30730001	36.864,00	36.864,00	10122201545250041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153210201700	33090011	26.632,00	26.632,00	10122201545250041
PR	CORUMBATAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158413201700	23990005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000114243201700	36500006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO OESTE	36000134702201700	23990005	150.000,00	150.000,00	10122201545250041



PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO ALTO DO IGUACU	36000111987201700	33090011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	FLORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORAI	36000112128201700	37050002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	GODOY MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000145081201700	29110009	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	GOIOXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111934201700	19680007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	GOIOXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111939201700	29110009	125.000,00	125.000,00	10122201545250041
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153769201700	28440014	49.996,00	49.996,00	10122201545250041
PR	GUAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAMIRANGA - PR	36000113887201700	33090011	190.000,00	190.000,00	10122201545250041
PR	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INAJA PARANA	36000138792201700	20520009	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	JATAIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114911201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARA	36000144476201700	28740010	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	36000125473201700	37050002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	MISSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAL	36000115609201700	36500006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PALMITAL PARANA	36000137735201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	36000138063201700	37050002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124095201700	36500006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	36000126172201700	37050002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	QUEDAS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUACU	36000121192201700	28440014	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	RIO BONITO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU	36000123802201700	33090011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA	36000133589201700	30840011	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	TELEMACO BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TELEMACO BORBA	36000138581201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA ROXA	36000143476201700	29110009	120.000,00	120.000,00	10122201545250041
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000120688201700	20520009	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	VIRMOND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE VIRMOND	36000114857201700	33090011	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000145123201700	27830001	319.536,00	319.536,00	10122201545250033
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000145861201700	29230018	300.000,00	300.000,00	10122201545253326
RN	BODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158431201700	30490006	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154265201700	30540006	46.697,00	46.697,00	10122201545250024
RN	ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO	36000158435201700	30490007	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	FELIPE GUERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA-RN	36000112137201700	30490006	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	LAGOA D"ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	36000114133201700	30540006	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	MAXARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136078201700	30490006	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	36000139137201700	30490006	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	36000158619201700	30490007	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000112384201700	30960005	100.000,00	100.000,00	10122201545250011
RR	CARACARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / MUNICIPIO DE CARACARAI	36000153848201700	37450010	409.769,00	409.769,00	10122201545250014
RR	CARACARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / MUNICIPIO DE CARACARAI	36000153938201700	30660005	136.865,00	136.865,00	10122201545250014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	36000152902201700	30660005	300.000,00	300.000,00	10122201545250014
RS	AMARAL FERRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAL FERRADOR	36000113793201700	20770010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CERRO BRANCO	CERRO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111599201700	25660008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CORONEL BICACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114443201700	28650011	180.000,00	180.000,00	10122201545250043
RS	ENGENHO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO	36000125537201700	20980010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ESTACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000112494201700	20980010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	36000126142201700	25650010	100.000,00	100.000,00	10122201545250040
RS	PALMITINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS	36000117176201700	20980010	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	PEDRO OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO - RS	36000137919201700	20980010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	POCO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DAS ANTAS	36000133792201700	20770010	52.598,00	52.598,00	10122201545250043
RS	RIOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIOZINHO	36000137615201700	25650010	50.000,00	50.000,00	10122201545250040
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000146473201700	11170007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	36000115970201700	28650011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI-RS	36000138028201700	20770010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TENENTE PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150473201700	28680006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	36000136470201700	25650010	85.000,00	85.000,00	10122201545250040
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123913201700	25650010	100.000,00	100.000,00	10122201545250040
RS	VALE DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO SOL	36000116502201700	25650010	100.000,00	100.000,00	10122201545250040



RS	VALE REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000114376201700	25650010	100.000,00	100.000,00	10122201545250040
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	36000136784201700	20980010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	36000122611201700	28570007	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000153466201700	18810003	84.865,00	84.865,00	10122201545250042
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000152378201700	10630007	50.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000152379201700	10630007	50.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000115364201700	18810003	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA	36000116643201700	29060001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	JABORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORA	36000158456201700	28550005	68.186,00	68.186,00	10122201545250042
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	36000117163201700	29060001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000146270201700	36910017	43.809,00	43.809,00	10122201545250028
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153029201700	27320006	592.346,00	592.346,00	10122201545250028
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137756201700	26000002	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111581201700	22460008	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158679201700	31000003	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000158647201700	31000003	196.578,00	196.578,00	10122201545250028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000111963201700	22460008	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SP	ALVINLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINLANDIA	36000111247201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ALVINLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINLANDIA	36000158612201700	17990001	7.955,00	7.955,00	10122201545250035
SP	ANHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHUMAS	36000158605201700	15930022	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	DIRCE REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCE REIS	36000158793201700	15930022	25.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	36000158821201700	15930022	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	36000149083201700	32080008	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	FLORA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORA RICA	36000158423201700	15930022	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000145039201700	30640011	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157304201700	37350002	140.864,00	140.864,00	10122201545250035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000158475201700	18080004	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000144979201700	18080004	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000121542201700	28150003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	LUIZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANIA	36000113237201700	28150003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000127710201700	37730002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158703201700	15930022	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BELA	36000143648201700	28150003	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	PEDRINHAS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS PAULISTA	36000137990201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PINDORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDORAMA	36000137310201700	32080008	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	36000113374201700	31350008	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136492201700	19970019	45.104,00	45.104,00	10122201545250035
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150031201700	19970019	15.719,00	15.719,00	10122201545250035
SP	UBARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBARANA - SP	36000117062201700	28750002	75.000,00	75.000,00	10122201545250035
SP	UBARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBARANA - SP	36000117470201700	28750002	25.000,00	25.000,00	10122201545250035
TO	BABACULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115409201700	26900005	130.000,00	130.000,00	10122201545250017
TO	BARROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLNDIA - TO	36000131696201700	29180015	80.000,00	80.000,00	10122201545250017
TO	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139264201700	30680011	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TOTAL			181 PROPOSTAS			24.973.899,00	

PORTARIA Nº 3.381, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BOM JARDIM DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DE MINAS	13786574000117035	124.980,00	0000	10302201585350001
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	10441653000117001	168.500,00	0000	10302201585350001
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	12094096000117002	190.000,00	0000	10302201585350001
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	14016436000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
SC	SAO JOAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11418721000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			5 PROPOSTAS	823.480,00		

PORTARIA Nº 3.382, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	ARROIO DO SAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11766512000117005	170.000,00	0000	10302201585350001
RS	MORRO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO REDONDO	12306016000117001	170.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	340.000,00		

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.261, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017-GM/MS, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere os pedidos de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

Instituto da Primeira Infância, CNPJ nº 11.088.218/0001-66, processo nº 25000.016991/2015-49;

Centro de Convivência para Apoio ao Paciente com Câncer - CECAN - Mogi das Cruzes, CNPJ nº 06.288.135/0001-80, processo nº 25000.416449/2017-73;

Instituto Policlínica PB, CNPJ nº 12.651.010/0001-76, processo nº 25000.418174/2017-11;

Associação Pró-Esporte e Cultura, CNPJ nº 01.285.504/0001-68, processo nº 25000.416136/2017-15;

Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer, CNPJ nº 08.696.045/0001-54, processo nº 25000.406823/2017-22;

Instituto UNIMED Santa Catarina, CNPJ nº 11.407.122/0001-13, processo nº 25000.407554/2017-11;

Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, CNPJ nº 21.142.203/0001-92, processo nº 25000.418104/2017-54;

Irmandade Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 20.959.292/0001-00, processo nº 25000.405600/2017-48;

Instituto UNIMED, CNPJ nº 08.969.474/0001-58, processo nº 25000.412774/2017-67;

Entidade Ecumênica de Amor ao Próximo, CNPJ nº 21.500.254/0001-49, processo nº 25000.415365/2017-12;

Organização dos Amigos Solidários à Infância e à Saúde - OASIS, CNPJ nº 01.007.714/0001-94, processo nº 25000.402589/2017-64;

Fundação Educacional Severino Sombra, CNPJ nº 32.410.037/0015-80, processo nº 25000.402559/2017-58;

Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaraguá do Sul, CNPJ nº 79.362.000/0001-91, processo nº 25000.092293/2016-40;

Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, CNPJ nº 02.505.973/0001-08, processo nº 25000.098458/2016-97;

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, CNPJ nº 59.981.712/0001-81, processo nº 25000.035160/2016-76;

Associação de Apoio à Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro, CNPJ nº 68.782.036/0001-08, processo nº 25000.014098/2016-89; e

Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer, CNPJ nº 04.026.039/0001-39, processo nº 25000.017278/2016-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SE/MS nº 1.195, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2017, Seção 1, página 73, onde se lê: "Adequação Física de estrutura hospitalar para reabertura de 15 leitos clínico-oncológicos, implantação de 15 leitos para Cuidados Prolongados em Oncologia e 08 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - Tipo II, da ACCBC - Hospital Dr. Hélio Angotti"; leia-se: "Adequação física de estrutura hospitalar para reabertura de 15 leitos clínico-oncológicos, implantação de 15 leitos para cuidados prolongados em oncologia e hall de entrada da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Normativa - RN nº 431, de 8 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 98, 99 e 100:

Onde se lê: "Art. 16. As transferências voluntárias de carteira e de controle societário no âmbito do PEA seguirão os procedimentos estabelecidos na RN nº 112, de 28 de setembro de 2005, no que tange à transferência de carteira, podendo esta ser realizada com alteração do produto, conforme regulação vigente, e na RN nº 270, de 10 de outubro de 2011, quando se tratar de transferência de controle societário."

Leia-se: "Art. 16. As transferências voluntárias de carteira e de controle societário no âmbito do PEA seguirão os procedimentos estabelecidos na RN nº 112, de 28 de setembro de 2005, no que tange à transferência de carteira, podendo esta ser realizada com alteração do produto, inclusive alteração de rede, conforme regulação vigente, e na RN nº 270, de 10 de outubro de 2011, quando se tratar de transferência de controle societário."

Onde se lê: "Parágrafo único. Quando se tratar de transferência de carteira com alteração de produto, inclusive alteração de rede, ocorrida no âmbito do PEA, a análise de substituição de componente da rede assistencial será priorizada."

Leia-se: "Parágrafo único. Quando se tratar de transferência de carteira com alteração de produto, ocorrida no âmbito do PEA, a análise de substituição de componente da rede assistencial será priorizada."

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO - RDC Nº 191, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o controle da substância lenalidomida e de medicamento que a contenha, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 05 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece mecanismos de controle da substância lenalidomida e de medicamento que a contenha.

§1º Medicamentos à base de lenalidomida têm as seguintes indicações terapêuticas autorizadas pela Anvisa:

I - Mieloma Múltiplo Refratário/Reicidivado (MMRR) com ao menos 1 (um) esquema prévio de tratamento; e

II - Anemia dependente de transfusão decorrente de Síndrome Mielodisplásica (SMD) de risco baixo ou intermediário-1, associada à anormalidade citogenética de deleção 5q, com ou sem anormalidades citogenéticas adicionais.

§2º Novas indicações terapêuticas de medicamento à base de lenalidomida autorizadas pela Anvisa ensejarão atualização do §1º deste Artigo, bem como de demais dispositivos desta Resolução que se façam necessários, tendo em vista os riscos relacionados à substância lenalidomida.

§3º Demais substâncias constantes da Lista C3 do Anexo I da Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, com exceção da talidomida, poderão seguir o disposto nesta Resolução, se assim expressamente autorizado pela Anvisa.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Autoridade Sanitária Competente: órgão diretamente responsável pela execução das ações de vigilância sanitária na região onde se localiza determinado estabelecimento, conforme o princípio da descentralização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), definido na Lei Federal nº 8080/90;

II - Dispensário de Medicamentos: setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de unidade hospitalar ou equivalente;

III - Documento Oficial de Identificação: documento que atesta a identificação civil, como carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou outro documento público que permita a identificação civil. Os documentos de identificação militares são equiparados aos documentos de identificação civis;

IV - Efeitos Teratogênicos: eventos adversos sobre o feto em desenvolvimento, como malformações físicas ou deficiências funcionais;

V - Embalagem de Transporte: embalagem utilizada para o transporte de medicamentos;

VI - Estabelecimento Dispensador: Dispensário de Medicamentos, público ou privado, cuja principal função é dispensar medicamentos a pacientes, e que conte com um farmacêutico;

VII - Escrituração: procedimento de registro de todas as movimentações de substâncias, produtos ou medicamentos sujeitos a controle especial;

VIII - Folheto Informativo: folheto contido na Embalagem de Transporte do medicamento, que orienta o profissional de saúde quanto aos riscos relacionados à substância lenalidomida e medicamento que a contenha;

IX - Livro de Registro Específico da Lista C3: livro destinado ao registro da movimentação, em ordem cronológica de estoque (entradas, saídas e perdas), de substâncias sujeitas a controle especial da Lista C3 da Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como dos medicamentos que as contenham;

X - Menarca: primeiro período de menstruação;

XI - Menopausa: última menstruação fisiológica da mulher, decorrente da perda da atividade folicular ovariana;

XII - Métodos Contraceptivos: maneiras, instrumentos e conjunto de meios, cujo objetivo é evitar uma gravidez;

XIII - Métodos de Barreira: métodos de anticoncepção que colocam obstáculos mecânicos ou químicos à penetração dos espermatozoides no canal vaginal;

XIV - Notificação Compulsória: notificação obrigatória de efeito adverso relativo ao uso de determinado medicamento;

XV - Notificação de Receita da Lista C3: documento oficial utilizado para a prescrição do medicamento à base de substância da Lista C3 do Anexo I da Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998, com exceção da talidomida, e que, junto ao termo de responsabilidade e esclarecimento, autoriza a dispensação deste;

XVI - Preservativo Masculino: envoltório que recobre o pênis durante o ato sexual e retém o esperma por ocasião da ejaculação, evitando o contato com a vagina; impedindo, além disso, que os microorganismos da vagina entrem em contato com o pênis ou vice-versa;

XVII - Programa de Prevenção de Gravidez (PPG): programa desenvolvido pela empresa detentora do registro do medicamento e aprovado pela Anvisa no ato de concessão de registro, como medida de minimização de riscos, a fim de evitar a ocorrência de gravidez em pacientes que utilizem medicamento à base de lenalidomida e, portanto, a exposição embrionária e fetal a este medicamento;

XVIII - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS): compreende o conjunto de ações definido pelo § 1º do art. 6º e pelos arts. 15 a 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, executado por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária; e

XIX - Termo de Responsabilidade e Esclarecimento: documento no qual o prescritor se responsabiliza pela informação ao paciente ou responsável sobre os riscos e cuidados na utilização do medicamento à base de lenalidomida, e no qual o paciente ou responsável confirma ter recebido e entendido as informações sobre o uso deste medicamento.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 3º Ficam vedados o fornecimento, a comercialização, a distribuição e a dispensação de medicamento à base de lenalidomida até a devida implementação, pelo detentor do registro, do respectivo PPG previamente aprovado pela Anvisa.

Art. 4º É proibida a manipulação, em farmácias, do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) lenalidomida, bem como de medicamentos ou fórmulas que o contenham.

Art. 5º Para a produção da substância lenalidomida e a fabricação de medicamentos à base de lenalidomida, é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva que protejam os trabalhadores da exposição a essa substância, bem como o monitoramento do uso desses equipamentos em todas as etapas de produção e fabricação.

Parágrafo único. É proibida a presença de mulheres nas linhas de produção e fabricação de que trata o caput deste Artigo, em quaisquer das etapas que impliquem risco de exposição à substância lenalidomida.

Art. 6º Os distribuidores de medicamentos devem ser previamente qualificados pelo detentor do registro do medicamento à base de lenalidomida quanto à sua regularidade sanitária e capacidade técnica e de segurança para a distribuição deste medicamento, conforme as particularidades e necessidades do PPG previamente aprovado pela Anvisa.

Art. 7º Qualquer movimentação da substância lenalidomida, bem como de medicamento que a contenha, mesmo quando esses produtos forem enviados para fins analíticos ou de pesquisa, deverá ser realizada mediante emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente.

Parágrafo único. A Nota Fiscal ou documento equivalente a que se refere o caput deste Artigo deve apresentar a letra e o número indicativos da lista de substâncias sujeitas a controle especial na qual a substância lenalidomida está inserida, Lista C3, entre parênteses, após o nome da substância ou medicamento.

Art. 8º A importação e a exportação da substância lenalidomida ou de medicamento que a contenha devem seguir o disposto na Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998; na Portaria nº 6, de 1º de fevereiro de 1999; na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 24 de dezembro de 2008; na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 6 de março de 2013; na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 62, de 11 de fevereiro de 2016; e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 172, de 8 de setembro de 2017, ou as que vierem a substituí-las.

**CAPÍTULO III
DO CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, PRESCRITORES E PACIENTES**

Art. 9º Somente os Dispensários de Medicamentos de estabelecimentos cadastrados pelo detentor do registro, de acordo com os procedimentos estabelecidos no PPG previamente aprovado pela Anvisa, podem dispensar medicamentos à base de lenalidomida.

Parágrafo único. A Autoridade Sanitária Competente poderá determinar, caso sejam apuradas irregularidades nos estabelecimentos de que trata o caput deste Artigo, dentre outras medidas sanitárias cabíveis, a suspensão do cadastramento de que trata o caput deste Artigo.

Art. 10 Os prescritores de medicamento à base de lenalidomida devem ser cadastrados pelo detentor do registro, de acordo com os procedimentos estabelecidos no PPG previamente aprovado pela Anvisa.

Parágrafo único. Caso seja apurado o uso indevido, pelo profissional prescritor ou pelo estabelecimento, de Notificação de receita relacionada a medicamento à base de lenalidomida, ou qualquer outro descumprimento do disposto nesta Resolução, a Autoridade Sanitária Competente poderá determinar, dentre outras medidas sanitárias cabíveis, a suspensão do cadastro do prescritor ou do fornecimento das Notificações de Receita de que trata esta Resolução.

Art. 11 Os pacientes usuários de medicamentos à base de lenalidomida devem ser cadastrados pelo detentor do registro, de acordo com o PPG previamente aprovado pela Anvisa.

Art. 12 O detentor do registro de medicamento à base de lenalidomida é responsável por garantir e demonstrar o gerenciamento efetivo do processo de cadastramento de estabelecimentos, de prescritores e de pacientes à Autoridade Sanitária Competente.

§1º O PPG deve contemplar procedimentos que demonstrem o gerenciamento de que trata o caput deste Artigo.

§2º Em caso de utilização de ferramentas informatizadas para o gerenciamento de que trata o caput deste Artigo, estas devem ser validadas.

§3º O detentor do registro de medicamento à base de lenalidomida deve manter registros e relatórios que comprovem os cadastramentos de estabelecimentos, de prescritores e de pacientes, pelo prazo de 10 (dez) anos, e disponibilizá-los continuamente à Autoridade Sanitária Competente, para monitoramento e ações de fiscalização.

Art. 13 O detentor do registro de medicamento à base de lenalidomida é responsável por capacitar os médicos prescritores, de acordo com os procedimentos estabelecidos no PPG, previamente aprovado pela Anvisa.

§1º O registro dos treinamentos de que trata o caput deste artigo deve estar disponível para a Autoridade Sanitária Competente.

§2º Somente médicos previamente capacitados pelo detentor do registro podem prescrever medicamento à base de lenalidomida.

Art. 14 Caso o detentor do registro identifique irregularidades na prescrição, distribuição ou dispensação de medicamento à base de lenalidomida, é sua obrigação informar às autoridades competentes, sanitárias e não sanitárias, do ocorrido, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Parágrafo único. O detentor do registro de medicamento à base de lenalidomida deve tomar ações frente às irregularidades de que trata o caput deste artigo, com vistas ao cumprimento integral do disposto nesta Resolução e no PPG previamente aprovado pela Anvisa.

**CAPÍTULO IV
DA PRESCRIÇÃO****Seção I
Das Condições Gerais**

Art. 15 A prescrição de medicamento à base de lenalidomida somente poderá ser realizada por médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), treinados e cadastrados pelo detentor do registro.

Art. 16 A prescrição de medicamentos à base de lenalidomida deve ser realizada por meio de notificação de receita acompanhada do Termo de Responsabilidade e Esclarecimento.

§1º Os modelos dos documentos de que trata o caput deste artigo devem ser previamente aprovados pela Anvisa, quando da avaliação do PPG proposto pelo detentor do registro.

§2º É de responsabilidade do detentor do registro a disponibilização e entrega, aos prescritores, dos documentos de que trata o caput deste artigo.

§3º O detentor do registro deve manter registros e relatórios do controle e da entrega dos documentos de que trata o caput deste artigo, e disponibilizá-los continuamente à Autoridade Sanitária Competente, para monitoramento e ações de fiscalização.

§4º Qualquer alteração nos modelos dos documentos de que trata o caput deste artigo deve ser solicitada previamente à Anvisa, para avaliação e aprovação.



Art. 17 Devido aos Efeitos Teratogênicos, medicamento à base de lenalidomida somente poderá ser prescrito para mulheres com potencial de engravidar, após avaliação médica com exclusão de gravidez através de método sensível, observando o disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Após o início do tratamento, os testes de gravidez deverão ser repetidos mensalmente.

§ 2º Para mulheres com ciclos menstruais irregulares, os testes de gravidez devem ocorrer a cada 2 (duas) semanas.

§ 3º Caso gravidez seja detectada, a medicação deverá ser imediatamente suspensa, devendo a Autoridade Sanitária Competente ser notificada, conforme disposto no art. 47 desta Resolução.

Art. 18 A prescrição para mulheres com potencial de engravidar está condicionada ao uso de, no mínimo, 2 (dois) métodos efetivos de contracepção para mulheres, sendo pelo menos 1 (um) altamente efetivo e outro de barreira, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º São consideradas mulheres com potencial de engravidar todas as pacientes que se encontram entre a Menarca e a Menopausa confirmada de no mínimo 2 (dois) anos.

§ 2º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as mulheres com Menopausa confirmada há no mínimo 2 (dois) anos ou que comprovarem documentalmente ter realizado procedimento de esterilização por histerectomia ou laqueadura tubária.

§ 3º Mulheres com potencial de engravidar devem utilizar Métodos Contraceptivos durante 4 (quatro) semanas antes do início do tratamento, durante todo o tratamento e por 30 (trinta) dias após o término ou interrupção do uso de medicamento à base de lenalidomida.

§ 4º Devem ser arquivados no prontuário médico, a cada prescrição, a comprovação da exclusão de gravidez, através de método sensível, ou da esterilização, 1 (uma) cópia da prescrição e o registro da orientação dos Métodos Contraceptivos.

Art. 19 Os pacientes do sexo masculino deverão ser orientados pelo prescritor quanto ao uso de Preservativo Masculino durante todo o tratamento com o medicamento lenalidomida e por 30 (trinta) dias após o término do tratamento.

Art. 20 A cada prescrição do medicamento à base de lenalidomida, o paciente deverá receber do prescritor a notificação de receita e o Termo de Responsabilidade e Esclarecimento.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade e Esclarecimento deve ser lido para o paciente a cada prescrição, mesmo quando se tratar de uso crônico, ressaltando-se a importância do controle do uso de medicamento à base de lenalidomida.

Art. 21 O prescritor deve orientar o paciente para que o medicamento à base de lenalidomida seja mantido em local seguro e fechado, evitando que outras pessoas tenham acesso a ele.

Seção II

Da Notificação de Receita

Art. 22 A Notificação de Receita é o documento que, juntamente com o Termo de Responsabilidade e Esclarecimento, autoriza a dispensação de medicamento à base de lenalidomida.

§ 1º A notificação de receita de que trata o caput é individual e intransferível, devendo conter somente medicamentos à base de substância da Lista C3, com exceção da talidomida, que possui recetário próprio.

§ 2º A notificação de receita de que trata o caput tem validade de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua emissão, em todo território nacional.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 2º deste artigo a validade da notificação de receita destinada a mulheres com potencial de engravidar, cuja validade será de 7 (sete) dias, contados a partir da data da realização do teste de gravidez.

§ 4º A quantidade por prescrição, em cada notificação de receita, não pode ser superior à necessária para 1 (um) ciclo de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 30 (trinta) dias.

Art. 23 A notificação de receita de que trata esta Resolução deve conter minimamente os seguintes requisitos:

I - identificação numérica da notificação de receita: número inserido em cada notificação de receita para o controle dos formulários impressos;

II - identificação numérica do paciente: número de controle do cadastro de cada paciente;

III - as seguintes frases de advertência:

a) "Proibido para mulheres grávidas.";

b) "Lenalidomida pode causar o nascimento de crianças sem braços e sem pernas.";

c) "Não compartilhar o medicamento a base de lenalidomida com ninguém sob nenhuma circunstância.";

d) "O medicamento à base de lenalidomida não causa abortos ou previne gravidez.";

IV - identificação do prescritor, contendo os seguintes dados:

a) nome completo do profissional;

b) endereço;

c) número de registro no conselho de classe; e

d) data da prescrição, assinatura e carimbo.

V - identificação do paciente, contendo os seguintes dados:

a) nome completo;

b) número do Documento Oficial de Identificação e órgão

emissor;

c) data de nascimento; e

d) endereço completo, e telefone se houver.

VI - identificação do responsável pelo paciente, se for o caso, contendo os seguintes dados:

a) nome completo;

b) número do Documento Oficial de Identificação e órgão

emissor;

c) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); e

d) endereço completo, e telefone, se houver.

VII - identificação do medicamento, contendo os seguintes dados:

a) quantidade em algarismos arábicos e por extenso;

b) posologia; e

c) tempo de tratamento, e demais orientações, se houver.

VIII - dados sobre a dispensação, contendo:

a) quantidade e número do lote; e

b) nome completo do farmacêutico dispensador, número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), assinatura, carimbo e data.

IX - identificação do Estabelecimento Dispensador, contendo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nome e endereço completo;

X - categoria de risco do paciente (mulher com potencial de engravidar; mulher sem potencial de engravidar; e homem); e

XI - dData e resultado do teste de gravidez.

§ 1º Os requisitos contidos nos incisos IV, V, VI, VII, X e XI deste artigo são de preenchimento exclusivo do profissional prescritor.

§ 2º Os requisitos contidos nos incisos VIII e IX deste artigo são de preenchimento exclusivo do farmacêutico.

§ 3º As informações indicadas no § 1º e no § 2º deste artigo devem ser preenchidas de forma legível.

Art. 24 Para solicitar o formulário de notificação de receita de que trata esta Resolução, o profissional prescritor deve seguir as orientações do detentor do registro do medicamento à base de lenalidomida, de acordo com o PPG previamente aprovado pela Anvisa.

Seção III

Do Termo de Responsabilidade e Esclarecimento

Art. 25 O Termo de Responsabilidade e Esclarecimento deve conter informações para pacientes mulheres com potencial de engravidar, mulheres sem potencial de engravidar e homens.

Art. 26 O Termo de Responsabilidade e Esclarecimento deve conter informações mínimas para que o paciente seja verbalmente informado sobre os riscos associados ao tratamento com medicamento à base de lenalidomida, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 27 O Termo de Responsabilidade e Esclarecimento obrigatoriamente deverá ser preenchido e assinado pelo prescritor e pelo paciente, em 3 (três) vias, devendo a primeira via ser mantida com o paciente, a segunda via arquivada no Estabelecimento Dispensador e a terceira via permanecer no prontuário.

§ 1º O prescritor deve alertar os pacientes de que o medicamento é pessoal e intransferível e explicar sobre as reações e restrições de uso.

§ 2º O prescritor deve assinar o Termo de Responsabilidade e Esclarecimento, a fim de demonstrar que é responsável pelo acompanhamento do tratamento do paciente e que realizou as orientações necessárias quanto ao risco associado ao tratamento com medicamento à base de lenalidomida, conforme previsto no PPG previamente aprovado pela Anvisa.

§ 3º O paciente deve assinar o Termo de Responsabilidade e Esclarecimento, a fim de demonstrar que recebeu as informações sobre os riscos do tratamento com medicamento à base de lenalidomida, incluindo principalmente que o medicamento não pode ser repassado para outra pessoa, a importância da não exposição fetal e a forma de preveni-la.

CAPÍTULO V

DA DISPENSAÇÃO

Art. 28 O detentor do registro é responsável por capacitar os farmacêuticos do Estabelecimento Dispensador, de acordo com os procedimentos estabelecidos no PPG previamente aprovado pela Anvisa.

Parágrafo único. O registro dos treinamentos de que trata o caput deste Artigo deve estar disponível para a Autoridade Sanitária Competente.

Art. 29 Medicamento à base de lenalidomida somente pode ser dispensado por farmacêutico treinado pelo detentor do registro e mediante a apresentação e retenção dos documentos enumerados no art. 22 desta Resolução.

§ 1º O farmacêutico deve fornecer as devidas orientações ao paciente sobre o uso correto do medicamento, conforme a prescrição médica e considerados os riscos associados ao tratamento com medicamento à base de lenalidomida.

§ 2º O farmacêutico deve certificar-se de que todos os formulários necessários a cada dispensação estejam preenchidos e válidos.

Art. 30 A primeira via da notificação de receita será devolvida ao paciente, com o registro da dispensação, como comprovante da entrega do medicamento, ao passo que a segunda via deverá ser retida pelo Estabelecimento Dispensador.

Art. 31 É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, o fracionamento de medicamento à base de lenalidomida.

CAPÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO E BALANÇOS

Art. 32 Todas as movimentações da substância lenalidomida ou de medicamento que a contenha, realizadas por qualquer estabelecimento, devem ser devidamente escrituradas por meio do Livro de Registro Específico da Lista C3, seguindo o modelo constante no Anexo XVIII da Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998, sob a responsabilidade do responsável técnico.

§ 1º A Escrituração de que trata o caput deste Artigo também poderá ser realizada em Livro de Registro Específico da Lista C1 (outras substâncias sujeitas a controle especial), da Lista C2 (retinóicas) ou da Lista C5 (anabolizantes), do Anexo I da Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998.

§ 2º Os estabelecimentos deverão escriturar inclusive as amostras de retenção e padrões analíticos em Livro de Registro Específico próprio ou em páginas separadas do Livro de Registro Específico em uso.

§ 3º O Livro de Registro Específico da Lista C3 e os documentos comprobatórios da movimentação de estoque deverão ser arquivados no estabelecimento, para fins de controle e fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, findo o qual poderão ser destruídos.

§ 4º Excetua-se do disposto no § 3º deste Artigo, os documentos comprobatórios da movimentação de medicamento à base de lenalidomida e o Livro de Registro Específico correspondentes do Estabelecimento dispensador, que deverão ser arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, findo o qual poderão ser destruídos.

Art. 33 O Livro de Registro Específico da Lista C3 pode ser elaborado por meio de sistema informatizado previamente avaliado e aprovado pela Autoridade Sanitária Competente, desde que contenha todos os campos exigidos no Anexo XVIII da Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998, e que sejam capazes de armazenar os dados pelos prazos determinados nos §§ 3º e 4º do Art. 32 desta Resolução, seguindo as demais determinações específicas da Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998, e da Portaria nº 6, de 1º de fevereiro de 1999, ou as que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. A Escrituração em livros informatizados deve ser realizada por meio de controle de acesso por senha pessoal e intransferível.

Art. 34 As excepcionais correções de Escrituração nos livros de que trata esta Resolução, informatizados ou não, devem ser devidamente registradas e justificadas em documento interno do estabelecimento, assinado pelo responsável técnico e arquivado pelo mesmo prazo do Livro de Registro Específico, assegurando a rastreabilidade, para fins de fiscalização da Autoridade Sanitária Competente.

Art. 35 O estoque físico da substância lenalidomida e de medicamento que a contenha, disponível ou não para utilização, deve ser qualitativa e quantitativamente idêntico ao escriturado nos livros, bem como nos balanços anuais e trimestrais.

Art. 36 Os estabelecimentos que exerçam quaisquer atividades envolvendo a substância lenalidomida, devem elaborar os Balanços Trimestrais e Anuais de Substâncias Psicoativas e Outras Sujeitas a Controle Especial (BSPO) e encaminhá-los às Autoridades Sanitárias Competentes, conforme Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998, e Portaria nº 6, de 1º de fevereiro de 1999, ou as que vierem a substituí-las.

Art. 37 Os fabricantes do medicamento lenalidomida e distribuidores devem elaborar a Relação Mensal de Venda de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial (RMV), que deve ser encaminhada às Autoridades Sanitárias Competentes, conforme Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998, e Portaria nº 6, de 1º de fevereiro de 1999, ou as que vierem a substituí-las.

Art. 38 Os balanços e as Relações Mensais de Venda deverão ser arquivados no estabelecimento pelo período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII

DA EMBALAGEM

Art. 39 A embalagem primária de acondicionamento do medicamento à base de lenalidomida deve atender aos seguintes requisitos:

I - deve conter a identificação do produto gravadas em cor preta Pantone Processo Black C;

II - em letras pretas e legíveis, deve conter as seguintes frases:

a) "Venda sob prescrição médica.";

b) "Só pode ser vendido com retenção de receita.".

III - de forma legível e clara, em destaque e em cor preta Pantone Processo Black C, deve conter ainda as seguintes frases:

a) "Proibido para mulheres grávidas.";

b) "Este medicamento pode causar o nascimento de crianças sem braços e sem pernas.";

c) "Este medicamento é somente seu, não passe para ninguém.";

d) "Este medicamento não provoca aborto e não evita filhos.".

Art. 40 A embalagem secundária do medicamento à base de lenalidomida deve obedecer às seguintes especificações:

I - embalagem com cor de fundo contrastante com os dizeres;

e

II - a frente deve conter as seguintes informações:

a) a identificação, incluindo o princípio ativo e a concentração do produto;

b) frase em letras legíveis de, no mínimo, 2 mm (dois milímetros) de altura, obedecendo à proporcionalidade, cujas linhas devem guardar entre si as devidas proporções de distância indispensáveis à sua fácil leitura, e, em destaque, a seguinte frase: "Este medicamento pode causar o nascimento de crianças sem braços e sem pernas.";

c) uma faixa de cor preta, Pantone Processo Black C, abrangendo a frente do cartucho, com o seguinte texto gravado em letras brancas: "Proibido para mulheres grávidas.";

d) uma faixa de cor vermelha, Pantone Vermelho 485 C, abrangendo a frente do cartucho, com as seguintes frases, gravadas em letras brancas: "Venda sob prescrição médica." e "Só pode ser vendido com retenção de receita.";

e) imagem, não identificável, de uma criança acometida por malformação.

III - o verso deve conter as seguintes informações, de maneira clara e legível, com, no mínimo, 2 mm (dois milímetros) de altura, obedecendo à proporcionalidade, guardando entre si as devidas proporções de distância indispensáveis à sua fácil leitura e, em destaque:

a) faixa vermelha, Pantone Vermelho 485 C, contendo a seguinte frase, gravada em cor branca: "Este medicamento é somente seu. Não passe para ninguém.";

b) gravação em destaque das seguintes frases: "Este medicamento não provoca aborto e não evita filhos.";

c) espaço delimitado para anotações do nome do paciente, dose, horário da tomada do medicamento, duração do tratamento e data.

Art. 41 As Embalagens de Transporte do medicamento à base de lenalidomida devem conter Folheto Informativo, em local de fácil visualização, com informações sobre os Efeitos Teratogênicos do medicamento, destinados aos profissionais de saúde responsáveis pela dispensação.

Parágrafo único. O Folheto Informativo deve conter as frases de alerta citadas no inciso II do art. 42 desta Resolução.

Art. 42 As caixas do medicamento lenalidomida correspondentes a Embalagens de Transporte devem conter rótulos brancos na sua base inferior, contendo as especificações e dizeres abaixo discriminados em destaque:

I - em fundo de cor vermelha, com letras vazadas, a palavra "ATENÇÃO"; e

II - em fundo de cor preta, com letras vazadas, as seguintes frases:

a) "Proibido para mulheres grávidas.";

b) "Pode causar o nascimento de crianças sem braços e sem pernas.";

c) "Venda sob prescrição médica."; e

d) "Só pode ser vendido com retenção de receita.".

Art. 43 A bula de medicamento à base de lenalidomida deve conter, após a identificação do medicamento na página inicial, um alerta de segurança, em formato retangular com fundo preto, com as seguintes frases, em letras vazadas:

I - "Proibido para mulheres grávidas.";

II - "Este medicamento pode causar o nascimento de crianças sem braços e sem pernas.";

III - "Este medicamento é somente seu. Não passe para ninguém."; e

IV - "Este medicamento não provoca aborto e não evita filhos."

Art. 44 As embalagens e a bula de medicamento à base de lenalidomida devem seguir as demais exigências previstas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009 e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, ou nas que vierem a substituí-las.

CAPÍTULO VIII DAS AMOSTRAS-GRÁTIS E PUBLICIDADE

Art. 45 É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, distribuir amostras-grátis de medicamento à base de lenalidomida.

Art. 46 A publicidade de medicamento à base de lenalidomida somente pode ser efetuada em revistas de conteúdo exclusivamente técnico, referentes a patologias e medicamentos, dirigidas direta e unicamente a profissionais de saúde habilitados a prescrever ou dispensar medicamentos.

Parágrafo único. Ficam excluídas das revistas mencionadas no caput deste artigo, aquelas que possuam matérias de cunho sociocultural e outras que não sejam técnico-científicas.

CAPÍTULO IX DA FARMACOVIGILÂNCIA

Art. 47 No caso de qualquer evento adverso relacionado ao uso de medicamento à base de lenalidomida, a Autoridade Sanitária Competente deve ser notificada de acordo com a legislação específica de farmacovigilância.

§ 1º A responsabilidade pela notificação de que trata o caput deste Artigo é compartilhada pelo detentor do registro, pelos profissionais de saúde e estabelecimentos envolvidos em qualquer atividade com o medicamento à base de lenalidomida.

§ 2º Todo relato de gravidez, durante o uso de medicamento à base de lenalidomida ou dentro de 30 (trinta) dias após a sua descontinuação, deve ser de Notificação Compulsória, em até 15 dias, à Autoridade Sanitária Competente.

CAPÍTULO X DA DEVOLUÇÃO

Art. 48 Quando, por qualquer motivo, for interrompido o uso de medicamento à base de lenalidomida, ou em casos de identificação de desvio de qualidade, os prescritores e os farmacêuticos devem orientar o paciente ou seu responsável para que o devolva ao Estabelecimento Dispensador.

§ 1º O detentor do registro do medicamento é responsável por definir os procedimentos necessários para a devolução de que trata o caput deste Artigo, que devem ser seguidos pelo Estabelecimento Dispensador.

§ 2º As devoluções devem ser recebidas e documentadas em registro interno, pelo farmacêutico do Estabelecimento Dispensador, garantindo o controle e rastreabilidade dos medicamentos recebidos.

§ 3º O medicamento objeto da devolução de que trata o caput deste Artigo não poderá, sob nenhuma hipótese, ser utilizado ou dispensado a outro paciente.

§ 4º O disposto no caput deste Artigo também se aplica aos medicamentos vencidos, violados, danificados ou em outra condição que impeça o seu uso.

§ 5º A guarda dos medicamentos devolvidos deve atender às exigências previstas na Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998, e na Portaria nº 6, de 1º de fevereiro de 1999, ou as que vierem a substituí-las, e possuir a identificação: "Medicamento devolvido pelo paciente. Proibida nova dispensação.".

§ 6º O quantitativo devolvido deve ser escriturado no Livro de Registro Específico com a seguinte descrição: "Medicamento devolvido pelo paciente ou responsável [nome do paciente]."

§ 7º As disposições deste artigo aplicam-se também às interrupções de uso por motivo de óbito, cujas sobras de medicamentos devem ser devolvidas ao Estabelecimento Dispensador.

Art. 49 A devolução de medicamento à base de lenalidomida, disciplinada no art. 48 desta Resolução deve, preferencialmente, ser realizada no Estabelecimento Dispensador que efetuou a dispensação.

Parágrafo único. Quando não identificado o Estabelecimento Dispensador, o paciente ou responsável deverá entrar em contato com o detentor do registro do medicamento ou com a Autoridade Sanitária Competente, para receber orientações para a devolução.

CAPÍTULO XI DO DESCARTE

Art. 50 A substância lenalidomida e medicamento que a contenha destinados ao descarte devem ser armazenados em local identificado, segregado e trancado com chave ou outro dispositivo que garanta a segurança.

Parágrafo único. Devem ser mantidos registros da quantidade e da localização dos produtos de que trata o caput deste artigo, de modo a garantir a rastreabilidade.

Art. 51 A destinação final da substância lenalidomida e de medicamento que a contenha deve ser realizada por incineração ou por outro meio ambientalmente adequado que impeça desvios, reutilização, falsificação ou adulteração, definidos em acordo setorial ou termo de compromisso destinado à implantação de sistemas de logística reversa, conforme previsto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O descarte de que trata o caput deste Artigo deve seguir as demais exigências previstas na Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998, e na Portaria nº 6, de 1º de fevereiro de 1999, ou nas que vierem a substituí-las.

CAPÍTULO XII DO ENSINO E PESQUISA

Art. 52 Para a utilização da substância lenalidomida ou de medicamento que a contenha, com a finalidade de ensino ou pesquisa, o estabelecimento deverá solicitar à Anvisa Autorização Especial Simplificada, para estabelecimento de ensino e pesquisa, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 24 de dezembro de 2008, ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste Artigo deve estar acompanhada, quando aplicável, de parecer favorável do(s) comitê(s) de ética em pesquisa responsável(is) pela análise do projeto de ensino ou pesquisa, além dos documentos citados na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 24 de dezembro de 2008, ou a que vier substituí-la.

Art. 53 A instituição de ensino ou pesquisa deverá registrar e controlar a movimentação da substância lenalidomida ou de medicamento que a contenha, de forma a demonstrar a quantidade adquirida, utilizada ou descartada, bem como qualquer outra movimentação realizada, e disponibilizar os registros à Autoridade Sanitária Competente, para fins de fiscalização, quando solicitados.

§ 1º No que se refere ao descarte da substância lenalidomida ou de medicamento que a contenha, aplica-se às instituições de ensino ou pesquisa a regra prevista no art. 50 desta Resolução.

§ 2º Os documentos comprobatórios da movimentação de que trata o caput deste artigo devem ser arquivados, para fins de controle e fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos, findo o qual poderão ser destruídos.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 54 Cabe às Autoridades Sanitárias Competentes de Estados, Municípios e Distrito Federal fiscalizar as atividades realizadas com a substância lenalidomida e medicamentos que a contenham, bem como fazer cumprir o disposto nesta Resolução e demais normas pertinentes.

Art. 55 Quando, por motivo de natureza fiscal ou processual, o Livro de Registro Específico de que trata esta Resolução for apreendido pela Autoridade Sanitária Competente ou policial, ficam suspensas todas as atividades relacionadas aos produtos nele registrados até que o referido livro seja liberado ou substituído.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Os estabelecimentos que realizarem qualquer atividade com a substância lenalidomida ou medicamento que a contenha deverão atender às demais exigências previstas na Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998, e na Portaria nº 6, de 1º de fevereiro de 1999, ou em normas que vierem a substituí-las, no que se refere ao controle, transporte, guarda, Escrituração, encerramento de atividades, responsabilidade técnica, e outras atividades que se aplicarem.

Art. 57 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Parágrafo Único. O profissional de saúde, gestor de saúde, paciente ou quaisquer pessoas que não sigam as determinações desta Resolução podem ser responsabilizados civil e criminalmente, inclusive por má-fé ou por conduta com vistas a obter vantagem de qualquer ordem.

Art. 58 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Autoridade Sanitária Competente, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, conforme o caso.

Art. 59 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

MÉTODOS DE CONTRACEPÇÃO PARA MULHERES EM USO DE LENALIDOMIDA

A prescrição de medicamento à base de lenalidomida está condicionada ao uso de, no mínimo, 2 (dois) métodos de contracepção para mulheres em uso de lenalidomida, sendo pelo menos 1 (um) altamente efetivo e outro de barreira.

1. Métodos de contracepção altamente efetivos:

1.1. Métodos reversíveis de longa ação:

a) Dispositivo intrauterino de cobre (TCu 380 ou ML 375);

b) Sistema intrauterino de levonorgestrel; e

c) Implante subdérmico de etonogestrel.

1.2. Injetável trimestral ou mensal, cujos registros de aplicação devem ser mantidos;

1.3 Contraceptivo oral combinado;

1.4 Anel vaginal contraceptivo;

1.5 Adesivo transdérmico contraceptivo; e

1.6 Pilulas contendo somente progestagênio desogestrel 75 mcg.

2. Exemplos de Métodos de Barreira:

a) Preservativo Masculino;

b) Diafragma; e

c) Capuz cervical.

ATENÇÃO:

1. Os métodos intrauterinos (DIU de cobre e sistema intrauterino de levonorgestrel) apresentam taxas de expulsão em torno de 2 a 4% das usuárias.

2. As mulheres com potencial de engravidar devem utilizar o Método Contraceptivo durante 4 (quatro) semanas antes do início do tratamento, durante todo o tratamento e com manutenção das modalidades contraceptivas por 30 (trinta) dias após o término do tratamento ou interrupção do uso de medicamento à base de lenalidomida.

3. O primeiro retorno deverá ocorrer 30 (trinta) dias após o início do uso dos Métodos Contraceptivos indicados, quando deve ser realizado um novo teste de gravidez de alta sensibilidade e, se negativo, instituído o tratamento.

4. Não necessitam de contracepção efetiva mulheres com Menopausa confirmada há no mínimo 2 (dois) anos ou submetidas aos procedimentos de esterilização por histerectomia ou laqueadura tubária, comprovadas documentalmente.

5. Após o início do tratamento, os testes de gravidez deverão ser repetidos mensalmente. Se ocorrer gravidez, a medicação deverá ser imediatamente suspensa, devendo ser notificado à Autoridade Sanitária Competente, em até 15 (quinze) dias.

6. Em portadoras de mieloma múltiplo, o elevado risco de tromboembolismo relacionado aos anticoncepcionais orais combinados, injetáveis, adesivo transdérmico e anel vaginal deve ser considerado e avaliada a possibilidade de se optar por um dos outros métodos supracitados. Os outros métodos podem ser indicados baseados na história individual da paciente para adequação da melhor opção contraceptiva.

ANEXO II

INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ESCLARECIMENTO

O Termo de Responsabilidade e Esclarecimento deve conter minimamente as seguintes informações para que o paciente seja informado verbalmente:

I - sobre os eventos adversos;

II - sobre como a lenalidomida permanece no corpo após o tratamento e ainda pode causar defeitos congênitos graves, mesmo se o paciente houver terminado o tratamento;

III - que medicamento à base de lenalidomida não deve ser compartilhado;

IV - orientação para não doar sangue enquanto estiver em tratamento com Lenalidomida (incluindo interrupções de dose) e por 30 (trinta) dias após a interrupção definitiva do tratamento com lenalidomida;

V - que o medicamento lenalidomida deve ser mantido em local seguro e fechado;

VI - que em caso de interrupção do tratamento por qualquer motivo, o medicamento não utilizado deve ser devolvido à Estabelecimento Dispensador; e que

VII - em caso de descumprimento dos requisitos legais relacionados ao uso da lenalidomida, poderá haver responsabilização criminal.

Para pacientes homens deve constar complementarmente, no Termo de Responsabilidade e Esclarecimento, informações de:

I - que ele deve utilizar preservativo durante a relação sexual com mulheres grávidas ou com potencial de engravidar no decorrer do período de tratamento, durante a interrupção do tratamento e por 30 (trinta) dias após o término do tratamento, mesmo que ele seja vasectomizado;

II - que deve comunicar o médico imediatamente se a parceira ficar grávida enquanto estiver tomando lenalidomida, logo após a interrupção ou término do tratamento com lenalidomida; e

III - não deve doar sêmen ou esperma enquanto estiver em tratamento com lenalidomida (incluindo interrupções de dose) e por 30 (trinta) dias após a interrupção definitiva do tratamento com lenalidomida.

Para pacientes mulheres com potencial de engravidar deve constar complementarmente no termo:

I - informações sobre os altos riscos do medicamento causar graves defeitos congênitos ou morte fetal em mulheres usando lenalidomida durante a gravidez;

II - que a lenalidomida não age como contraceptivo e não causa aborto;

III - com destaque, que os defeitos congênitos ocorrem na fase inicial de desenvolvimento fetal, quando a maioria das mulheres ainda não sabe que está grávida;

IV - que, antes da prescrição, deve ser realizado 1 (um) teste de gravidez supervisionado por profissional de saúde, com exclusão de gravidez, e que esse teste deve ser repetido a cada 4 (quatro) semanas, incluindo as 4 (quatro) semanas após o final do tratamento ou durante os períodos de interrupção do tratamento. Para mulheres com ciclos menstruais irregulares, os testes de gravidez devem ocorrer a cada 2 (duas) semanas;

V - que a lenalidomida permanece no corpo após o tratamento e ainda pode causar defeitos congênitos graves, mesmo se a paciente houver terminado o tratamento. Deve ser destacada a espera de 30 (trinta) dias após o término do tratamento antes de tentar engravidar;

VI - que a paciente deve continuar o uso de Método Contraceptivo recomendado, iniciado por pelo menos 30 (trinta) dias antes do começo do tratamento com lenalidomida, enquanto em tratamento com lenalidomida, durante as interrupções de dose, por pelo menos 30 (trinta) dias após o término do tratamento, e a cada relação sexual com parceiro do sexo masculino;

VII - que não deve tomar lenalidomida, se estiver grávida, amamentando ou não usando Métodos Contraceptivos.



RESOLUÇÃO - RDC Nº 192, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de novembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:

I. INCLUSÃO

1.

1.1. Lista "C3": Lenalidomida

1.2. Adendo 4 na Lista "C3"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATUALIZAÇÃO N. 61
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)

49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)

50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)

51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)

52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)

53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TAPENTADOL
90. TEBACONA
91. TEBAINA
92. TILIDINA
93. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS nº 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

9) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias BUTORFANOL, MORINAMIDA e TAPENTADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres,

ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias NALBUFINA e TRAMADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA
2. ATOMOXETINA
3. CATINA
4. CLOBENZOREX
5. CLORFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL

8. FEMETRAZINA
9. FENCICLIDINA
10. FENETILINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. LISDEXANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. MODAFINILA
16. TANFETAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias ATOMOXETINA, CLOBENZOREX, CLORFENTERMINA, LISDEXANFETAMINA, MODAFINILA e TANFETAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTILOZOLAM
10. BUTABARBITAL
11. BUTALBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLOXAZOLAM
24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINAMATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA
37. HALAZEPAM
38. HALOXAZOLAM
39. LEFETAMINA
40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROBAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZEPAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA

58. PENTOBARBITAL
59. PERAMPANEL
60. PINAZEPAM
61. PIPRADROL
62. PIROVALERONA
63. PRAZEPAM
64. PROLINTANO
65. PROPILEXEDRINA
66. SECUBUTABARBITAL
67. SECOBARBITAL
68. TEMAZEPAM
69. TETRAZEPAM
70. TIAMILAL
71. TIOPENTAL
72. TRIAZOLAM
73. TRICLOROETILENO
74. TRIEXIFENIDIL
75. VINILBITAL
76. ZALEPLONA
77. ZOLPIDEM
78. ZOPICLONA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (república em 15/12/2000):
3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.
4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.
7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça).
8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
11) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias APROBARBITAL, BARBEXACLONA, CLORAZEPAM, PERAMPANEL, PROLINTANO, PROPILEXEDRINA, TIAMILAL, TIOPENTAL, TRIEXIFENIDIL, ZALEPLONA e ZOPICLONA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA

3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.
4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de SIBUTRAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIPAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BUPROPIONA
19. BUSPIRONA
20. BUTAPERAZINA
21. BUTRIPTILINA
22. CANABIDIOL (CBD)
23. CAPTODIAMO
24. CARBAMAZEPINA
25. CAROXAZONA
26. CELECOXIBE
27. CETAMINA
28. CICLARBAMATO
29. CICLEXEDRINA
30. CICLOPENTOLATO
31. CISAPRIDA
32. CITALOPRAM
33. CLOMACRANO
34. CLOMETIAZOL
35. CLOMIPRAMINA
36. CLOREXADOL
37. CLORPROMAZINA
38. CLORPROTIXENO
39. CLOTIAPINA
40. CLOZAPINA
41. DAPOXETINA
42. DESFLURANO
43. DESIPRAMINA
44. DESVENLAFAXINA
45. DEXETIMIDA
46. DEXMEDETOMIDINA
47. DIBENZEPINA
48. DIMETRACRINA
49. DISOPIRAMIDA
50. DISSULFIRAM
51. DIVALPROATO DE SÓDIO
52. DIXIRAZINA
53. DONEPEZILA
54. DOXEPINA
55. DROPERIDOL
56. DULOXETINA
57. ECTILURÉIA
58. EMILCAMATO



59. ENFLURANO
60. ENTACAPONA
61. ESCITALOPRAM
62. ETOMIDATO
63. ETORICOXIBE
64. ETOSSUXIMIDA
65. FACETOPERANO
66. FEMPROBAMATO
67. FENAGLICODOL
68. FENELZINA
69. FENIPRAZINA
70. FENITOINA
71. FLUFENAZINA
72. FLUMAZENIL
73. FLUOXETINA
74. FLUPENTIXOL
75. FLUVOXAMINA
76. GABAPENTINA
77. GALANTAMINA
78. HALOPERIDOL
79. HALOTANO
80. HIDRATO DE CLORAL
81. HIDROCLORBEZETILAMINA
82. HIDROXIDONA
83. HOMOFENAZINA
84. IMICLOPRAZINA
85. IMIPRAMINA
86. IMIPRAMINÓXIDO
87. IPROCLOZIDA
88. ISOCARBOXAZIDA
89. ISOFLURANO
90. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
91. LACOSAMIDA
92. LAMOTRIGINA
93. LEFLUNOMIDA
94. LEVETIRACETAM
95. LEVOMEPROMAZINA
96. LISURIDA
97. LITIO
98. LOPERAMIDA
99. LOXAPINA
100. LUMIRACOXIBE
101. LURASIDONA
102. MAPROTILINA
103. MECLOFENOXATO
104. MEFENOXALONA
105. MEFEXAMIDA
106. MEMANTINA
107. MEPAZINA
108. MESORIDAZINA
109. METILNALTREXONA
110. METILPENTINOL
111. METISERGIDA
112. METIXENO
113. METOPROMAZINA
114. METOXIFLURANO
115. MIANSERINA
116. MILNACIPRANA
117. MINAPRINA
118. MIRTAZAPINA
119. MISOPROSTOL
120. MOCLOBEMIDA
121. MOPERONA
122. NALOXONA
123. NALTREXONA
124. NEFAZODONA
125. NIALAMIDA
126. NITRITO DE ISOBUTILA
127. NOMIFENSINA
128. NORTRIPTILINA
129. NOXIPTILINA
130. OLANZAPINA
131. OPIPRAMOL
132. OXCARBAZEPINA
133. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
134. OXIFENAMATO
135. OXIPERTINA
136. PALIPERIDONA
137. PARECOXIBE
138. PAROXETINA
139. PENFLURIDOL
140. PERFENAZINA
141. PERGOLIDA
142. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
143. PIMOZIDA
144. PIPAMPERONA
145. PIPOTIAZINA
146. PRAMIPEXOL
147. PREGABALINA
148. PRIMIDONA
149. PROCLORPERAZINA
150. PROMAZINA
151. PROPANIDINA
152. PROPIOMAZINA
153. PROPOFOL
154. PROTIPENDIL
155. PROTRIPTILINA
156. PROXIMETACAINA
157. QUETIAPINA

158. RAMELTEONA
159. RASAGILINA
160. REBOXETINA
161. RIBAVIRINA
162. RIMONABANTO
163. RISPERIDONA
164. RIVASTIGMINA
165. ROFECOXIBE
166. ROPINIROL
167. ROTIGOTINA
168. RUFINAMIDA
169. SELEGILINA
170. SERTRALINA
171. SEVOFLURANO
172. SULPIRIDA
173. SULTOPRIDA
174. TACRINA
175. TERIFLUNOMIDA
176. TETRABENAZINA
177. TETRACAÍNA
178. TIAGABINA
179. TIANEPTINA
180. TIAPRIDA
181. TIOPROPERAZINA
182. TIORIDAZINA
183. TIOTIXENO
184. TOLCAPONA
185. TOPIRAMATO
186. TRANILCIPROMINA
187. TRAZODONA
188. TRICLOFÓS
189. TRIFLUOPERAZINA
190. TRIFLUPERIDOL
191. TRIMIPRAMINA
192. TROGLITAZONA
193. VALDECOXIBE
194. VALPROATO SÓDICO
195. VENLAFAXINA
196. VERALIPRIDA
197. VIGABATRINA
198. VORTIOXETINA
199. ZIPRAZIDONA
200. ZOTEPINA
201. ZUCLOPENTIXOL
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.
2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;
5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LITÍO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e n.º. 6/99.
7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifríca e gel.
8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.
10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.
11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C2 LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS (Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA
ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C3 LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS (Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)
2. LENALIDOMIDA
ADENDO:

- 1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
4) o controle da substância lenalidomida e do medicamento que a contenha deve ser realizado mediante o atendimento dos requisitos constantes da RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017.

LISTA - C5 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA
ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - D1
LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)
1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA

3. ACIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACÉTICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. ALFA-FENILACETOACETONITRILO (APAAN)
8. ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)
9. DIIDROERGOTAMINA
10. DIIDROERGOMETRINA
11. EFEDRINA
12. ERGOMETRINA
13. ERGOTAMINA
14. ETAFEDRINA
15. ISOSAFROL
16. ÓLEO DE SASSAFRÁS
17. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
18. PIPERIDINA
19. PIPERONAL
20. PSEUDOEFEDRINA
21. NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA)
22. SAFROL

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de DIIDROERGOMETRINA, DIIDROERGOTAMINA e ETAFEDRINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo

também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
13. TRICLOROETILENO

ADENDO:

1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L..
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.

5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver Somniferum L..
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
8. Salvia Divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a

manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

7) fica permitida, excepcionalmente, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC), quando realizada por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
4.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
5.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
6.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-[(1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL] METIL}BENZAMIDA
7.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
8.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
9.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
12.	CARFENTANIL	ou	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO
13.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
14.	COCAÍNA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
15.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXYMORFINA
16.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
17.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
18.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
19.	HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
20.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
21.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
22.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA
23.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4"-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
24.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
25.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
26.	U-47700	ou	3,4-DICLORO-N-[(1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL]-N-METILBENZAMIDA

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

a) SUBSTÂNCIAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	3-MMC	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
11.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA



12.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
13.	4-CI-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
14.	4-CLOROMETCATINONA	ou	CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
15.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
16.	4-FLUOROMETCATINONA	ou	FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
17.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4"-METIL-NORPENTEDRONA
18.	4-MEC	ou	4- METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
19.	4-METILAMINOREX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
20.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
21.	4,4"- DMAR	ou	4,4"- DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
22.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
23.	5-APDB	ou	1-(2,3-DIHDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
24.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
25.	5-MAPDB	ou	1-(2,3-DIHDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
26.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
27.	5-IAI	ou	2,3-DIHDRO-5-iodo-1H-INDENO-2-AMINA
28.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
29.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
30.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
31.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA
32.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
33.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
34.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
35.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
36.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
37.	25I-NBF	ou	Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-iodo-2,5-DIMETOXIFENIL)ETAN-1-AMINA
38.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-({[2-(4-iodo-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
39.	25I-NBOMe	ou	2-(4-iodo-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
40.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
41.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
42.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
43.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
44.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
45.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(3,4,5-TRIMETOXIBENZIL)ETAN-1-AMINA
46.	ALFA-EAPP	ou	ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA
47.	ALFA-PVP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
48.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
49.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA
50.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
51.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA
52.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA; βk-DMBDB; βk-MMBDB; 1- BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BU-TAN-1-ONA
53.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
54.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
55.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
56.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
57.	DIIDRO-LSD	ou	(8β)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHDRO-2,3-DIHDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA
58.	DIMETILONA	ou	bk-MDDMA; bk-DMBDP; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
59.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
60.	DMAA	ou	4-metilhexan-2-amina
61.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
62.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
63.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
64.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
65.	DOI	ou	4-iodo-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
66.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
67.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
68.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
69.	ETILFENIDATO	ou	ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
70.	ETILONA	ou	βk-MDEA; MDEC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
71.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
72.	JWH-018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
73.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
74.	JWH-072	ou	(1-PROPILINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
75.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
76.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
77.	JWH-098	ou	(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1- PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
78.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
79.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
80.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
81.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
82.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
83.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
84.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
85.	MAM-2201 N-(4-hidroxpentil)	ou	[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
86.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou	[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
87.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
88.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
89.	MDE	ou	MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA
90.	MDMA	ou	(±)-N.ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXIFENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
91.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
92.	MEFEDRONA	ou	2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
93.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
94.	METANFETAMINA		
95.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
96.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA

97.	METILONA	ou	βk-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1-PROPANONA
98.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
99.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
100.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA
101.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou	N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OX-OETIL]-N-METIL-ACETAMIDA
102.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA
103.	N-ETILHEXEDRONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH
104.	N-ETILPENTILONA	ou	EFILONA; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA
105.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
106.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
107.	PENTILONA	ou	bk-MBDP; βk-MBDP; bk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA
108.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
109.	PMMA	ou	PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO]
110.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO
111.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
112.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
113.	SALVINORINA A	ou	Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato
114.	STP	ou	DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
115.	TENAMFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
116.	TENOCICLIDINA	ou	TCP; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
117.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
118.	TH-PVP	ou	2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA
119.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
120.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
121.	UR-144	ou	(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) (2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
122.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
123.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):

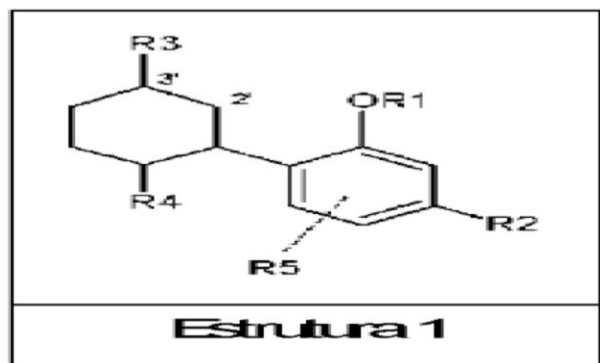
1.1. Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);

1.2. Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;

1.3. Substituída ou não nas posições 3" (-R3) e/ou 6" (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;

1.4. Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2" e 3" do anel ciclohexil substituinte;

1.5. Substituída ou não no anel benzênico em qualquer extensão (-R5).

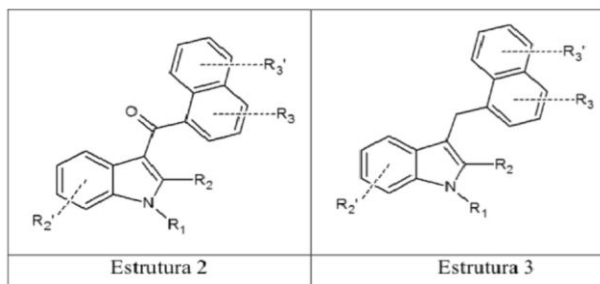


2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):

2.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

2.2. Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2'');

2.3. Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3'').

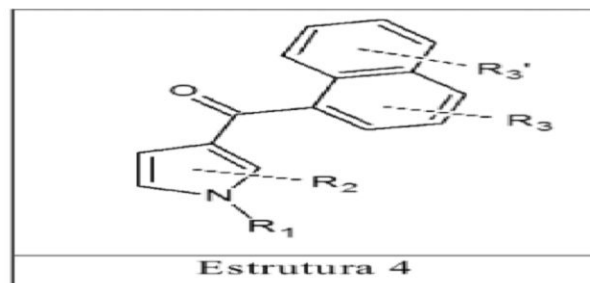


3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):

3.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);

3.2. Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);

3.3. Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3'').

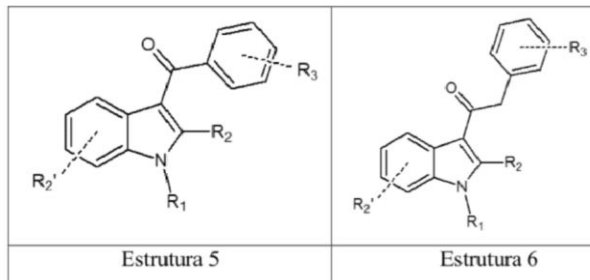


4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):

4.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

4.2. Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2'');

4.3. Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).

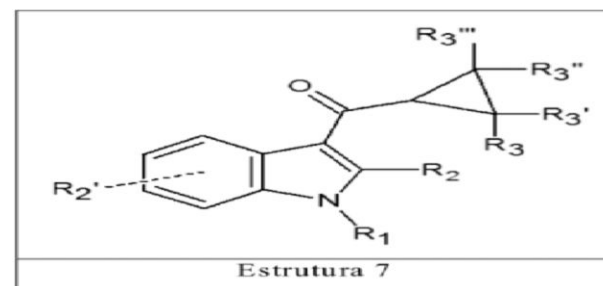


5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):

5.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

5.2. Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2'');

5.3. Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3'', -R3''' e -R3''').

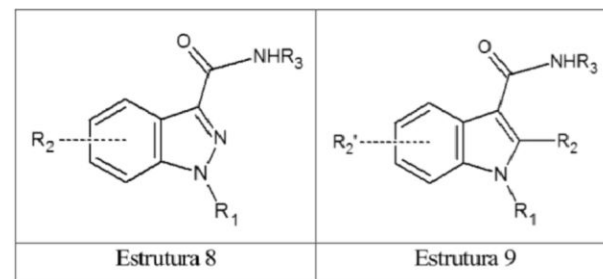


6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):

6.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);

6.2. Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2'') em qualquer extensão;

6.3. Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).

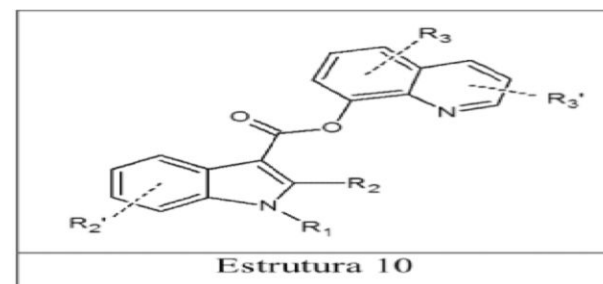


7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):

7.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

7.2. Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2'') em qualquer extensão;

7.3. Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3'').





c) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS - Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-amino-
nopropan-1-ona (estrutura 11):

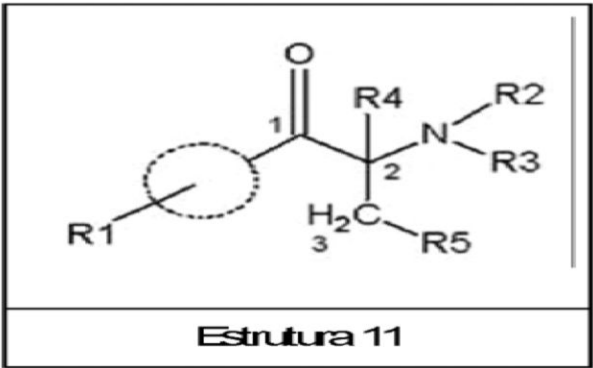
1.1. Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por qualquer monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos;

1.2. Substituída ou não por um ou mais substituintes no monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos (-R1), em qualquer extensão, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleta ou hidróxi;

1.3. Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;

1.4. Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.

1.5. Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.



ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.

1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:

7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.

3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.

5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.

6) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas no item "b" ou no item "c", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.

8) excetuam-se dos controles referentes aos itens "b" e "c" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento.

9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.

11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.

14) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.

15) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem no item "b" ou no item "c", bem como os medicamentos que as contenham.

16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-Cl-ALFA-PVP, 4-CLO-ROMETCATINONA, 4-FA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-EAPB, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25D-NBOME, 25E-NBOME, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOME, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, DIIDRO-LSD, DIMETILONA, DMAA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxipentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAI, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, N-ETILPENTILONA, PENTILONA, SALVINORINA A, TH-PVP, TFMPP e UR-144, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde

que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

17) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) A importação e a exportação de padrões analíticos à base da substância FENILPROPANOLAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. DEXFENFLURAMINA

2. DINITROFENOL

3. ESTRICNINA

4. ETRETINATO

5. FENFLURAMINA

6. LINDANO

7. TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, publicada no DOU nº 56, de 24 de março de 2014, Seção 1, página 71.

Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.047982/2014-38	YOSDEL HERNANDEZ RIVERO	1200107	AC	TAUARACÁ

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.047982/2014-38	YOSDEL HERNANDEZ RIVERO	1200261	AC	TAUARACÁ

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 267, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.035590/2017-87, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Marituba no Estado do Pará, por meio da Diretoria de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 680, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA₁₇), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das competências delegadas pelo Ministro das Cidades na Portaria nº 363, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, e,

Considerando a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU, em 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 30, alterada pela Instrução Normativa nº 34, de 06 de setembro de 2017, publicada no DOU de 08 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 714 a 716, em que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA₁₇), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte, e,

Considerando que as propostas enquadradas possuem manifestações conclusivas apresentadas pelo Agente Financeiro, favoráveis aos enquadramentos das cartas consulta, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas do setor privado, na forma do Anexo, referente à Aquisição de ônibus do transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO GENEROSO

ANEXO I

PROponente	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento R\$	Municípios Beneficiados	Processo SEI
Viação União	Aquisição de 30 ônibus	Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	11.286.000,00	Duque de Caxias, Magé, Belford Roxo e Rio de Janeiro/RJ	80140.000593/2017-03
Viação Ponte Coberta	Aquisição de 65 ônibus	Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	21.879.000,00	Mesquita, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, Seropédica e Nilópolis/RJ	80140.000613/2017-38

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURIDICOS****DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS****DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL"**

O Governo da República Federativa do Brasil e

o Governo da República Federal da Alemanha (doravante denominados "Partes")

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996,

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável,

Considerando que a cooperação técnica na área prioritária de "energias renováveis e eficiência energética" se reveste de especial interesse para as Partes,

Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais sobre a Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, de 20 de agosto de 2015

Ajustam o seguinte:

Artigo 1º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Eficiência Energética para Desenvolvimento Urbano Sustentável", (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º

(1) O Governo da República Federativa do Brasil designa:

1. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e, nessa matéria, orientar a instituição nacional, analisar a proposta de projeto e coordenar sua análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilitar a sua negociação, acompanhar o desenvolvimento do Projeto sob o aspecto técnico e, para esse fim, realizar visitas e participar das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas; e

2. o Ministério das Cidades como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e caso o necessite fazer, essas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e normativo brasileiro.

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1. contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte do Ministério das Cidades, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida do Ministério das Cidades ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2. conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4º, 6º, 7º e 9º do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 17 de setembro de 1996, os privilégios, a imunidade e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4º, 6º, 7º e 9º do mencionado Acordo Básico;

acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

1. contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 4.000.000,00 euros (quatro milhões de euros);

2. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(3) O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Artigo 4º

Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto inaugurará uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5º

(1) Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre o órgão executor brasileiro e a instituição executora alemã mencionados no artigo 2º. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2022.

(3) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto poderá ser reprogramado de comum acordo entre os dois Governos, sem que isto acarrete qualquer prejuízo para alguma das Partes. A possibilidade de reprogramação não se aplica a projetos da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima.

(4) As instituições executoras mencionadas no artigo 2º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados à instituição coordenadora.

(5) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6º

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, por qualquer das Partes, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

Artigo 7º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 9º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10º

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por três (3) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Feito em Brasília, em 16 de novembro de 2017, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

JOÃO ALMINO
Embaixador

Pelo Governo da República Federal da Alemanha

GEORG WITSCHEL
Embaixador

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA GEÓRGIA PARA A COOPERAÇÃO NO CAMPO DO TURISMO

O Governo da República Federativa do Brasil

e
o Governo da Geórgia,
doravante denominados "os Partícipes" e no singular "o Partícipe";

desejando fortalecer a cooperação e a integração entre ambos os países;

convencidos da importância do turismo como fator de desenvolvimento econômico e de conhecimento mútuo entre seus respectivos povos; e

considerando a necessidade de desenvolver e promover a cooperação no campo do turismo, bem como as relações entre as agências oficiais de turismo,
acordaram o seguinte:

**Parágrafo 1
Objetivo**

Os Partícipes estabelecerão, em acordo com suas leis e regulamentos nacionais, condições favoráveis para a cooperação a médio e longo prazo no campo do turismo, em benefício mútuo de ambos os países.

**Parágrafo 2
Formas de Cooperação**

1. Os Partícipes coordenarão os seus esforços para a promoção e o desenvolvimento sustentável da indústria do turismo, para benefício mútuo, em acordo com a legislação nacional vigente em seus respectivos países e com o direito internacional, dentro dos limites de seus orçamentos nacionais.

2. Os Partícipes darão especial atenção ao desenvolvimento e à expansão das relações de turismo entre os respectivos países, com vistas a melhorar seus conhecimentos mútuos sobre a cultura, o modo de vida e a história, e encorajando seus cidadãos a visitar o outro país.

3. Os Partícipes promoverão, em acordo com suas leis e regulamentos nacionais, um turismo social e ambientalmente responsável.

4. Os Partícipes trabalharão conjuntamente na implementação de todos os aspectos do Código de Ética Mundial para o Turismo.

**Parágrafo 3
Intercâmbio de Informações**

1. Os Partícipes promoverão o intercâmbio mútuo de informações turísticas e materiais publicitários, filmes e materiais de exposição, em conformidade com suas leis e regulamentos nacionais.

2. Os Partícipes incentivarão o intercâmbio de informações e conhecimentos entre seus profissionais e especialistas. Esses intercâmbios ocorrerão conforme estrutura a ser definida pelas autoridades competentes de cada país.

**Parágrafo 4
Investimentos Turísticos**

Os Partícipes encorajarão investimentos dos setores público e privado no campo do turismo.

**Parágrafo 5
Treinamento turístico e assistência técnica**

Sempre que apropriado, os Partícipes cooperarão por meio de treinamento turístico, intercâmbio de especialistas em turismo e outras formas de assistência técnica. Esses intercâmbios ocorrerão conforme estrutura a ser definida pelas autoridades de turismo de cada país.

**Parágrafo 6
Caráter não vinculativo**

Este Memorando não criará quaisquer obrigações relacionadas à transferência de recursos financeiros ou quaisquer outras obrigações legais entre os Partícipes.

**Parágrafo 7
Emendas**

Este Memorando poderá sofrer emendas a qualquer tempo, com consentimento mútuo dos Partícipes, mediante troca de notas e por via diplomática.

**Parágrafo 8
Duração e Rescisão**

1. O presente Memorando entrará em vigor na data da sua assinatura por ambos os Partícipes e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos.

2. O presente Memorando poderá ser modificado ou denunciado por qualquer das Partícipes mediante comunicação escrita a ser enviada ao outro Partícipe por via diplomática, com seis (6) meses de antecedência da data de rescisão prevista.

3. A rescisão do presente Memorando não afetará a conclusão dos compromissos assumidos, a menos que seja assim acordado entre os Partícipes.

**Parágrafo 9
Solução de Controvérsias**

Qualquer disputa decorrente da interpretação ou da implementação deste Memorando será resolvida amigavelmente, mediante consultas e negociações entre os Partícipes, por via diplomática.

Assinado em Tbilisi, em 16 de novembro de 2017, em dois originais em línguas portuguesa, georgiana e inglesa, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da Geórgia

MIKHEIL JANELIDZE
Vice Primeiro-Ministro
Ministro dos Negócios Estrangeiros



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 4.825, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, com base no disposto na Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010, e no art. 7º do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006371/2011-51, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria nº 3.366, de 1º de dezembro de 2014, referente à Metodologia Dos Custos de Referência, da Revisão e do Reajuste e dos Indicadores de Qualidade das Atividades Descentralizadas, no item "PRODUTOS REVISADOS DA SFG", conforme a redação dada pelo anexo desta Portaria.

Art. 2º O anexo desta Portaria está disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

"(...)
Produtos revisados da SFG
1.1 - Fiscalização do Tipo Campo
)

Quantificação por grupo de usina fiscalizada em campo

1.1.1 - Execução: Somente servidores da Agência Estadual (modelo três níveis)

		Agências Estaduais			ARCON e AGER*		
		Técnico 1	Técnico 2	Hh	Técnico 1	Técnico 2	Hh
Preparar a fiscalização	Programar e agendar fiscalização junto ao agente de geração (efetuar contato telefônico e comunicação de fiscalização).	1			1		
	Solicitar diárias e passagens; reservar hotel.	0,5			0,5		
	Solicitar visto, deturar, GPS, máquina fotográfica e notebook.	0,5			0,5		
	Estudar os documentos e investigação prévia usual.	3	3	12	3	3	12
	Reunião de Nívelamento	1	1		1	1	
Realizar a fiscalização	Elaborar e emitir relatório de fiscalização e Termos de Notificação, de acordo com os padrões definidos pela SFG.	2			2		
Deslocar-se	Realizar fiscalização de campo, conforme os procedimentos estabelecidos pela SFG.	6	6	12	6	6	12
Relatar a fiscalização	Tratado	4	4	8	5	5	10
	Elaborar e emitir relatórios de fiscalização e Termos de Notificação, de acordo com os padrões definidos pela SFG.	10	5	15	10	5	15
	Anotações na planilha de controle e registro de campanha	1			1		
				51			59

Quantificação por grupo de usina fiscalizada em campo

1.1.2 - Execução: Servidores da Agência Estadual - Terceiros contratados pela Agência Estadual

		Agências Estaduais			ARCON e AGER*		
		Técnico 1	3*	Hh	Técnico 1	3*	Hh
Preparar a fiscalização	Programar e agendar fiscalização junto ao agente de geração (efetuar contato telefônico e enviar fax).	1			1		
	Solicitar diárias e passagens; reservar hotel.	0,5	0,5		0,5	0,5	
	Solicitar visto, deturar, GPS, máquina fotográfica e notebook.	0,5			0,5		
	Estudar os documentos e investigação prévia usual.	2	3	12,5	3	3	12,5
	Reunião de Nívelamento	1	1		1	1	
Realizar a fiscalização	Elaborar e emitir relatório de fiscalização e Termos de Notificação, de acordo com os padrões definidos pela SFG.	2			2		
Deslocar-se	Realizar fiscalização de campo, conforme os procedimentos estabelecidos pela SFG.	6	6	12	6	6	12
Relatar a fiscalização	Tratado	4	RECURSO Valor de R\$ 3*	4	5	RECURSO Valor de R\$ 3*	5
	Elaborar e emitir relatórios de fiscalização e Termos de Notificação, de acordo com os padrões definidos pela SFG.	10	5	19	10	5	19
	Anotações na planilha de controle e registro de campanha	1			1		
				47,5			51,5

Quantificação por grupo de usina fiscalizada em campo

1.1.3 - Execução: Servidores da Agência Estadual - Credenciados contratados pela ANEEL

		Agências Estaduais			ARCON e AGER*		
		Técnico 1	Cred	Hh	Técnico 1	3*	Hh
Preparar a fiscalização	Programar e agendar fiscalização junto ao agente de geração (efetuar contato telefônico e enviar fax).	1			1		
	Solicitar diárias e passagens; reservar hotel.	0,5			0,5		
	Solicitar visto, deturar, GPS, máquina fotográfica e notebook.	0,5			0,5		
	Estudar os documentos e investigação prévia usual.	3		5	3		5
	Reunião de Nívelamento	1			1		
Realizar a fiscalização	Elaborar e emitir relatório de fiscalização e Termos de Notificação, de acordo com os padrões definidos pela SFG.	2			2		
Deslocar-se	Realizar fiscalização de campo, conforme os procedimentos estabelecidos pela SFG.	6		6	6		6
Relatar a fiscalização	Tratado	4		4	5		5
	Elaborar e emitir relatórios de fiscalização e Termos de Notificação, de acordo com os padrões definidos pela SFG.	10		11	10		11
	Anotações na planilha de controle e registro de campanha	1			1		
				29			33

Quantificação por usina

1.1.4 - Atividade Complementar à Fiscalização do Tipo Campo

		Agências Estaduais
		HH
Atividade complementar à execução da fiscalização	Atualização de informações e registro em sistema	2

1.2 - Fiscalização do Tipo à Distância

Quantificação por grupo de usina fiscalizada à distância

A quantificação das horas foi estimada por grupo de usina, sendo que para cada usina será acrescentado mais 2 HH

Execução: Somente servidores da Agência Estadual quando resulta em Exposição de Motivos para TI ou TN

1.2.1 - Produto: Exposição de Motivos para TI ou TN ou Ofício de Conclusão

		AE
		Técnico
Investigação	Elaboração e Envio de ofício para requisição de informações	4
	Reunião com o Agente	6
	Análise de Informações Recebidas	20
	Registrar informações gerenciais de execução da campanha em formulário próprio	1
Relatar a fiscalização	Elaborar e emitir relatórios de fiscalização e Termos de Notificação ou Exposição de Motivos para embasamento do TI, de acordo com os padrões definidos pela SFG.	18
		49

Quantificação por grupo de usina fiscalizada à distância

*Não tem mais 2 HH por usina

Execução: Somente servidores da Agência Estadual quando resulta em emissão de Dossiê

1.2.2 - Produto: Dossiê

		AE
		Técnico
Investigação	Envio de ofício para requisição de informações	4
	Reunião com o Agente	6
	Análise de Informações Recebidas	20
	Registrar informações gerenciais de execução da campanha em formulário próprio	1
Relatar a fiscalização	Elaborar e emitir Dossiê da fiscalização	9
		40

Quantificação por usina fiscalizada à distância

Execução: Somente servidores da Agência Estadual

1.2.3 - Produto: TN do Raped

		AE
		Técnico
Relatar a fiscalização	Elaborar e emitir RF e TN da fiscalização, incluindo eventual investigação	6
Registro no Sistema	Registrar em sistema específico	2
		8



Quantificação por usina

1.2.4- Atividade Complementar à Fiscalização do Tipo à Distância

		Agências Estaduais
		HH
Atividade complementar à execução da fiscalização	Atualização de informações e registro em sistema	2
		2

2.1 - Ação Complementar

Execução: Somente servidores da Agência Estadual

2.1 Ação Complementar

		Agências Estaduais	
		HH	HH (média)
Executar atividades não previstas dentro de outros produtos.	Emissão de ofício aos agentes	1	4
	Emissão de ofício à ANEEL ou a demais órgãos da administração	1	
	Elaboração e envio de fax	0,5	
	Reunião com registro em ata	4	
	Reunião Técnica realizada na Sede da Agência Estadual	12	4

3.1 - Instrução do Processo Decisório

3.1.1 Auto de Infração (quantificação por grupo de usina + 2 HH por usina do grupo)

Auto de Infração	Análise da Manifestação	AE
	Complementação	2
	Análise da Manifestação	2
	Elaboração do RAFT, Exposição de Motivos e emissão do AI	2
		18
		24

3.1.1.2 Auto de Infração do Rapeel (quantificação por usina)

Auto de Infração	Análise da Manifestação	AE
	Elaboração da Exposição de Motivos e emissão	2
	Registrar em sistema específico	4
Registro no Sistema		2
		8

3.1.2 Termo de Arquivamento + RAFT

Quantificação por grupo de usina + 2 HH por usina do grupo

Termo de Arquivamento + RAFT	Análise da Manifestação	AE
	Complementação	2
	Análise da Manifestação	2
	Emissão do RAFT e do TA	2
		14
		20

3.1.3 Juízo de Reconsideração

Quantificação por grupo de usina + 2 HH por usina do grupo

Juízo de Reconsideração	Análise do recurso	AE
	Complementação da Procuradoria	2
	Elaboração da Exposição de Motivos e emissão do Juízo de reconsideração	4
		14
		20

3.1.3.1 Juízo de Reconsideração do Rapeel

Quantificação por usina

Juízo de Reconsideração	Análise do recurso	AE
	Elaboração da Exposição de Motivos e emissão do Juízo de reconsideração	2
	Registrar em sistema específico	4
Registro no Sistema		2
		8

Quantificação por usina

3.1.4 - Atividade Complementar à Instrução do Processo Decisório

		AE
		HH
Atividade complementar à execução da instrução do processo decisório	Atualização de informações e registro em sistema	2
		2

4.1 - Viagens à Serviço

Quantificação por reunião realizada

Execução: Somente servidores da Agência Estadual

		Agências Estaduais
		Técnico 1
Deslocar-se	Traslado considerando 4 Hh para cada trecho.	8
Participar de reunião	Participar das reuniões técnicas definidas pela SFG/ANEEL, considerando a presença de um técnico durante três dias (8Hh por dia).	24
		32

Estão previstas nesse produto 3,5 diárias e uma passagem aérea (considerada ida e volta).

4.2 - Viagens à Serviço para a Sede da Empresa

Execução: Somente servidores da Agência Estadual

		Agências Estaduais
		Técnico 1
Deslocar-se	Traslado considerando 4 Hh para cada trecho.	8
Participar de reunião	Participar de reuniões na sede da empresa do Agente	8
		16

Estão previstas nesse produto 1,5 diárias e uma passagem aérea (considerada ida e volta).

5.1 - Análise do Plano de Melhoria

Execução: Somente servidores da Agência Estadual

5.1 - Produto: Ofício de Análise do Plano de Melhoria

		AE
		Técnico
Elaborar ofício reportando análises quanto ao cumprimento do Plano de Melhoria à ANEEL	Análise do Relatório de acompanhamento do Plano de Melhoria	3
	Pedido de complementação de informações	2
	Análise da complementação	3
	Relatar para a ANEEL as análises do cumprimento do Plano de Melhoria	3
		11



Resumo dos Produtos da SFG
(((INSERIR FÓRMULA 19)))

ATIVIDADE	HxH	ARCON e AGER
A1.1 - Fiscalização do Tipo à Distância		
A1.1.1 - Fiscalização do Tipo Campo - (servidores AE)	51*	59*
A1.1.2 - Fiscalização do Tipo Campo (servidores AE + terceiros)	47,5*	51,5*
A1.1.3 - Fiscalização do Tipo Campo (servidores AE + credenciado Aneel)	29*	33*
A1.1.4 - Atividade Complementar à Fiscalização do Tipo Campo	2**	2**
A1.2 - Fiscalização do Tipo à Distância		
A1.2.1 - Exposição de Motivos para TI ou TN ou Ofício de Conclusão	49*	49*
A1.2.2 - Dossiê de Fiscalização	40***	40***
A1.2.3 - TN Rapeel	8**	8**
A1.2.4 - Atividade Complementar à Fiscalização do Tipo à Distância	2**	2**
A2.1 - Ação Complementar	4	4
A3.1 - Instrução do Processo Decisório		
A3.1.1 - Auto de Infração	24*	24*
A3.1.1.2 - Auto de Infração do Rapeel	8**	8**
A3.1.2 - Termo de Arquivamento + RAFT	20*	20*
A3.1.3 - Juízo de Reconsideração	20*	20*
A3.1.3.1 - Juízo de Reconsideração do Rapeel	8**	8**
A3.1.4 - Atividade Complementar à Instrução do Processo Decisório - Modelo Quantum	2**	2**
A4.1 - Viagens à Serviço	32	32
A4.2 - Viagens à Serviço para a Sede da Empresa	16	16
5.1 - Análise do Plano de Melhoria	11	11
*pagamento por grupo de usina mais 2 HH por usina do grupo		
** pagamento por usina		
***pagamento por grupo de usina (apenas)		

(...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 4.137, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.003170/2016-15. Interessado: Ritmo Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Catanduva, com 18.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034714-0.01, localizada no rio Iratim, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Coronel Domingos Soares, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 4.062, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.006117/2017-49. Interessadas: Copel Geração e Transmissão S.A. e Copel Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pleito das interessadas para a celebração dos contratos para a prestação de serviços de engenharia e manutenção com a empresa Copel Telecomunicações S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 4.108, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.000305/2016-82. Interessadas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, Centrais Elétricas do Estado de Rondônia S/A. - CERON e Boa Vista Energia S/A Decisão: anuir ao Primeiro Termo Aditivo que altera a cláusula segunda do contrato inicial anuído pelo Despacho nº 275, de 1º de fevereiro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro os produtos, das empresas abaixo relacionadas:

Nº 1509	CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003261/2017 - 03	CONDAT MILLENIUM 505	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5664
	48600.003260/2017 - 51	CONDAT FORMULA FV	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5665
Nº 1510	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003111/2017 - 91	CHERTE DIESEL SUPREMO 15W40 CI-4	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-12, MB 228.3, MAN M3275, VOLVO VDS-3, RENAULT RLD-2, CUMMINS CES 20078, CATERPILLAR CAT ECF-2, MACK EO-N, MTU TYPE 2, GLOBAL DH-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18579
	48600.003110/2017 - 47	CHERTE DIESEL INTENSE 20W-50	SAE 20W50	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18580
	MARCIO ROBERTO CAZELA ME. - CNPJ nº 25.369.061/0001-51					
Nº 1511	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 4.166, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, considerando o que consta do processo nº 48500.005974/2016-41, resolve: (i) autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilizarem as versões 26, do modelo computacional DECOMP, e 24, do modelo computacional NEWAVE, no processo de planejamento e de programação da operação eletroenergética do SIN e no cálculo do PLD, respectivamente, em substituição às versões 25, do modelo DECOMP, e 23, do modelo NEWAVE, a partir do Programa Mensal da Operação de Janeiro de 2018.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 4.160, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005160/2015-25, decide indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em face da decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI à Função Transmissão - FT Transformação - TR 345/88 kV (TR-4) da Subestação Bandeirantes 345/88 kV, em decorrência do desligamento programado ocorrido no dia 31 de julho de 2014, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, e no Despacho nº 247, de 3 de fevereiro de 2014.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA



	48600.003272/2017 - 85	LUMAX GEAR GL-5	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18574
	48600.003270/2017 - 96	LUMAX GEAR GL-5	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18574
	48600.003269/2017 - 61	SPEEDY COMPRESSOR	ISO 150	DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18575
	48600.003268/2017 - 17	SPEEDY COMPRESSOR	ISO 100	DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18575
	48600.003271/2017 - 31	LUMAX GEAR GL-5	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18574
Nº 1512	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.521.158/0001-68					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003048/2017 - 93	MAXI 1 MAXITEC	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	16564
	48600.003046/2017 - 02	MAXI 1 EFFICIENT	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18581
	48600.003044/2017 - 13	MAXI 1 VELOZ	SAE 10W40	API SL, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16693

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
DESPACHO Nº 1.508, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao GARAGE SIGARAN LTDA., CNPJ nº 93.000.586/0001-75, ficando registrado na ANP sob o nº RS0023206, conforme Processo nº 48610.008958/2017-43.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 1.513, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta do processo nº 48610.201033/2017-70, autoriza a empresa OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO, CNPJ nº 88.676.127/0001-76, a exercer a atividade de importação de solventes.

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
880.112/2017-AÇO BRASIL COMERCIO DE FERRO LT-
DA EPP-Licenciamento Nº25 - Prazo: 0,9 ano(s)
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
880.207/2013-RAIMUNDO NONATO GOMES- Licenciamento Nº:22/2014 - Prorrogado por 05 ano(s)

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 223/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
874.028/2011-DURVAL RAMOS NETO
Indefere pedido de reconsideração(263)
871.117/2003-MINERAÇÃO MACARANÍ MÁRMORES E GRANITOS LTDA
870.498/2010-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
872.558/2010-A M GRANITOS DO BRASIL EIRELI
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
872.597/2012-GM MINERADORA GRANDANTAS LT-
DA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.420/1989-MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NOR-
DESTE S A
871.947/2011-GUILHERME MORETTI
872.466/2011-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL LTDA
872.905/2011-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVI-
MENTO MINERAL LTDA.

873.956/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL

870.560/2012-PEGHAN MINERAÇÃO LTDA
871.476/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA
870.457/2013-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.462/2013-RICARDO VERZOLA
870.467/2013-RICARDO VERZOLA
870.659/2013-RICARDO VERZOLA
872.611/2013-MINERAÇÃO VERDE VALE LTDA EPP
872.736/2013-RV INVESTIMENTOS LTDA ME
870.345/2014-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.644/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.660/2015-BRUNO MARIN CALLEGARI
870.661/2015-BRUNO MARIN CALLEGARI
870.729/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.946/2015-IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.
870.975/2015-W & M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
LTDA
870.976/2015-W & M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
LTDA
871.013/2015-MATA NATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA
871.023/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
871.046/2015-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO
LTDA
871.094/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
871.150/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA
871.156/2015-W & M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
LTDA
871.174/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA
871.175/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA

872.259/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
872.781/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
872.782/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
872.932/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.506/2016-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP
870.507/2016-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP
870.759/2016-UNIQUE STONE EIRELI EPP
870.907/2016-UNIQUE STONE EIRELI EPP
870.911/2016-UNIQUE STONE EIRELI EPP
870.912/2016-UNIQUE STONE EIRELI EPP
872.056/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP
872.057/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP
872.058/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP
872.059/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP
872.060/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere pedido de reconsideração(393)
874.914/2011-BRITAKI BRITA E MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
874.439/2007-THOR NORTE GRANITOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(479)
870.475/2002-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 137/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.136/2017-MINERIOS MONTANHA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº2263/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autori-
zação
de Pesquisa para Licenciamento(186)
800.925/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.

800.927/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.928/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.929/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de di-
reitos(281)
800.765/2015-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO- Ces-
sionário:CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA- CPF ou
CNPJ 35.029.057/0001-06- Alvará nº9751/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.345/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.398/2015-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
800.925/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.927/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.928/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.929/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.205/2005-FAPRESE FABRICA DE PREMOLDA-
DOS,SERRALHARIA E BRITAGEM LTDA-OF. Nº2235/2017
801.152/2008-M DO CARMO DE JESUS DOS SANTOS
ME-OF. Nº2070/2017
800.370/2013-CM COMERCIO E SERVIÇOS DE BRITA-
GEM LTDA-OF. Nº2065/2017
800.519/2013-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LT-
DA-OF. Nº2238/2017
800.154/2014-C SOUSA FURTADO-OF. Nº2168/2017
800.070/2015-LUIZ GENTIL NETO ME-OF. Nº2085/2017
800.405/2015-F DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO
ME-OF. Nº2169/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
800.268/2006-CERÂMICA PIRINEUS LTDA ME- Licencia-
mento Nº:755/2006 - Prorrogado por 03 ano(s)
800.537/2012-F. A. DAMASCENO SALES ME- Licencia-
mento Nº:21/2015 - Prorrogado por 20 ano(s)
800.617/2013-FAGNER RODRIGUES GONÇALVES ME-
Licenciamento Nº:1468/2014 - Prorrogado por 07 ano(s)
800.693/2014-CERÂMICA PIRINEUS LTDA ME- Licencia-
mento Nº:23/2015 - Prorrogado por 20 ano(s)
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
800.205/2005-FAPRESE - FÁBRICA DE PREMOLDADOS,
SERRALHERIA E BRITAGEM LTDA- AI Nº308/2017
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
800.205/2005-FAPRESE FABRICA DE PREMOLDA-
DOS,SERRALHARIA E BRITAGEM LTDA- AI Nº607/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.128/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-OF. Nº2221/2017
800.145/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-OF. Nº2239/2017
800.430/2016-CONSTRUTORA METROS LTDA ME-OF.
Nº2028/2017
800.108/2017-MARCOS PEREIRA MACHADO EPP-OF.
Nº2027/2017
800.111/2017-CONCRETO EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE
ROCHA EIRELI ME-OF. Nº2231/2017 e 2232/2017
800.132/2017-PEDREIRAS COITÉ LTDA-OF. Nº2164/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.926/2012-PEDRO SALVIANO NETO
800.120/2015-MANTER MANUT. E MODER. DE EQUIP. E
EDIFICACOES LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem onera-
ção(2096)
800.071/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.086/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.126/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.127/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINE-
RAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.274/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.067/2017-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME-OF. Nº2206/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.383/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME- Alvará nº12.559/2016 - Cessionário:800.555/2017-F. T. DE SOUSA MINERAÇÃO ME- CPF ou CNPJ 20.457.349/0001-64
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.762/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- Cessionário:GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.425.018/0001-84- Alvará nº13.148/2013
800.220/2016-MINERAÇÃO MILLENIUM LTDA- Cessionário:CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA- CPF ou CNPJ 35.029.057/0001-06- Alvará nº9.600/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.387/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
800.388/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.391/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.512/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.527/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.594/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.595/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.417/2015-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI
800.418/2015-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI
800.495/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
800.496/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
800.532/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO
800.533/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO
800.534/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO
800.535/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO
800.536/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO
800.686/2015-CERÂMICA CRISTO REY LTDA. ME
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
800.901/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1711)
800.715/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº034/2017 e 031/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.408/2007-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº2227/2017 e 2228/2017
800.146/2010-WHITE MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº2066/2017
800.663/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2247/2017
800.180/2011-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-OF. Nº2248/2017
800.600/2012-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº2249/2017
801.009/2012-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº2090/2017 e 2091/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.399/2013-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA- ALVARÁ nº 7354/2013 - Cessionário: SM STONE MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 26.812.125/0001-00
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.799/2012-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- FONTE: ESMERALDA; MARCA: INDAIA; 200 mL- CASCATEL/CE, HORIZONTE/CE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.130/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-OF. Nº2223/2017

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 229/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.720/2016-VITOR CARMO COSTA ME
860.848/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
860.418/2017-DLEON MINERADORA LTDA EPP
860.420/2017-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
860.421/2017-MASCARENHAS MINERADORA LTDA ME
860.423/2017-SP MINÉRIOS LTDA
860.426/2017-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
860.427/2017-MINERAÇÃO ESPLANADA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
862.011/2013-WALDEMAR ZAJAC
860.251/2014-LAUDIMAR DIAS
860.073/2016-MAURO NUNES
860.074/2016-GUSTAVO MARINHO DO VALE
860.543/2016-NATALIA ANDRADE RIBEIRO SAJAP ME
860.978/2016-FABIO CARDOSO CARNEIRO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
862.362/2011-JOSE DIVINO FERNANDES
860.057/2014-DRAGAGEM DE AREIA CENTRAL LTDA ME
860.710/2014-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES
861.242/2014-BRITAR MINERAÇÃO LTDA
861.449/2015-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE
861.498/2015-SERRA NEGRA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
860.102/2016-EURIPEDES VIEIRA CAMPOS
860.118/2017-GRANTO LTDA ME
860.180/2017-CENTRO OESTE PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA ME
860.225/2017-LÉCIO DE MATOS MACEDO
860.358/2017-ILDO ANICETO FERREIRA
860.379/2017-MARCO AURÉLIO PIMENTA GOMES
860.445/2017-MÁRCIO LOURENÇO DA SILVA
860.487/2017-ZILMON JOSÉ DA SILVA
860.543/2017-CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A.
860.573/2017-JOVENOR DIAS FERREIRA
860.597/2017-MINERAÇÃO DE AREIA BARROS EIRELI ME

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 238/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.382/2009-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-OF. Nº1399/2017/DTM-GO
860.005/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1312/2017/DTM-GO
860.062/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1314/2017/DTM-GO
860.684/2010-ARM NAKAGAVA LTDA ME-OF. Nº1370/2017/DTM-GO
861.597/2010-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1316/2017/DTM-GO
860.238/2011-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1394/2017/DTM-GO
860.422/2011-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1394/2017/DTM-GO
860.952/2011-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1318/2017/DTM-GO
861.272/2011-ARCAL MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1381/2017/DTM-GO
860.291/2012-GUARANI BLACK MARBLE LTDA-OF. Nº1311/2017/DTM-GO
860.994/2012-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1379/2017/DTM-GO
860.995/2012-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1379/2017/DTM-GO
860.998/2012-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1390/2017/DTM-GO
860.999/2012-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1390/2017/DTM-GO
861.000/2012-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1388/2017/DTM-GO
862.149/2012-GUARANI BLACK MARBLE LTDA-OF. Nº1311/2017/DTM-GO
862.155/2012-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1320/2017/DTM-GO
860.006/2013-NC COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIAS LTDA ME-OF. Nº1361/2017/DTM-GO
860.286/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1336/2017/DTM-GO

860.287/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1334/2017/DTM-GO
860.288/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1331/2017/DTM-GO
860.289/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1332/2017/DTM-GO
860.290/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1335/2017/DTM-GO
860.470/2013-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº1401/2017/DTM-GO
860.988/2013-VITOR CARMO COSTA ME-OF. Nº1397/2017/DTM-GO
861.332/2013-JR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1383/2017/DTM-GO
860.076/2014-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1394/2017/DTM-GO
860.077/2014-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1394/2017/DTM-GO
860.370/2014-NC COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIAS LTDA ME-OF. Nº1359/2017/DTM-GO
860.517/2014-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1333/2017/DTM-GO
861.527/2014-VITOR CARMO COSTA-OF. Nº1398/2017/DTM-GO
861.128/2016-RS MINERAÇÃO E SANEAMENTO LTDA-OF. Nº1338/2017/DTM-GO
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
861.338/2007-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-OF. Nº1100/2014/DTM-GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
860.235/2008-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME-OF. Nº1322/2017/DTM-GO
861.382/2009-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-OF. Nº1400/2017/DTM-GO
860.005/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1313/2017/DTM-GO
861.597/2010-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1317/2017/DTM-GO
860.238/2011-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1395/2017/DTM-GO
860.422/2011-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1395/2017/DTM-GO
860.952/2011-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1319/2017/DTM-GO
861.272/2011-ARCAL MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1382/2017/DTM-GO
860.994/2012-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1380/2017/DTM-GO
860.995/2012-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1380/2017/DTM-GO
860.998/2012-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1391/2017/DTM-GO
860.999/2012-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1391/2017/DTM-GO
861.000/2012-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1389/2017/DTM-GO
862.155/2012-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1321/2017/DTM-GO
860.006/2013-NC COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIAS LTDA ME-OF. Nº1362/2017/DTM-GO
860.288/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1328/2017/DTM-GO
860.289/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1329/2017/DTM-GO
860.470/2013-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº1402/2017/DTM-GO
860.988/2013-VITOR CARMO COSTA ME-OF. Nº1396/2017/DTM-GO
861.332/2013-JR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1384/2017/DTM-GO
860.062/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1315/2017/DTM-GO
860.076/2014-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1395/2017/DTM-GO
860.077/2014-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1395/2017/DTM-GO
860.370/2014-NC COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIAS LTDA ME-OF. Nº1360/2017/DTM-GO
860.517/2014-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1330/2017/DTM-GO
861.527/2014-VITOR CARMO COSTA-OF. Nº1396/2017/DTM-GO
861.128/2016-RS MINERAÇÃO E SANEAMENTO LTDA-OF. Nº1337/2017/DTM-GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 242/2017

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
860.627/2009-CIRA FERREIRA MONTEIRO- Licencia-
mento Nº064/2010-Onde se lê:"...Vencimento da Licença
14/06/2017..." Leia-se:"...Vencimento da Licença 18/02/2021..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 251/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
860.743/2014-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.
Nº873/2017
861.418/2015-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-
ÇÃO LTDA.-OF. Nº999/2017
860.428/2016-ML CASSIANO DE MATOS ME-OF.
Nº1027/2017
860.295/2017-IVAN MARQUES-OF. Nº1028/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.149/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-SÃO
JOÃO D'ALIANÇA/GO - Guia nº 030/2017-6000t-Manganês-
Validade:24/11/2018
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.572/2012-SAL DA TERRA SISTEMA MERCANTIL
DE DESENVOLVIMENTO AGRO.INDUSTRIAL LTDA.-AI
Nº1675/2015
860.053/2015-MARCIO RIVETTI-AI Nº1000/2017
860.298/2015-CALCÁRIO URUAÇU LTDA-AI
Nº1001/2017
860.302/2015-I9 RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
LTDA ME-AI Nº1002/2017
860.325/2015-CICERO ALVES DA PAIXÃO-AI
Nº1003/2017
860.435/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1004/2017
860.436/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1005/2017
860.589/2015-CRISTOVÃO CANÊDO GOMES-AI
Nº1006/2017
860.617/2015-LAIANA RODRIGUES SARDINHA-AI
Nº1007/2017
860.629/2015-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI
Nº1008/2017
860.630/2015-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI
Nº1009/2017
860.677/2015-ABRAÃO FREITAS LEITE-AI
Nº1010/2017
860.700/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-AI
Nº1011/2017
860.701/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-AI
Nº1012/2017
860.900/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1013/2017
860.901/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1014/2017
860.902/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1015/2017
860.281/2016-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESEN-
TAÇÕES LTDA-AI Nº1016/2017
860.372/2016-MATHEUS MATIAS ARRUDA-AI
Nº1017/2017
860.373/2016-CARLOS ALBERTO GIANESSELLA TAU-
RISANO-AI Nº1018/2017
860.424/2016-IRTES PESSOA MARQUES-AI
Nº1019/2017
860.459/2016-BRITAR MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº1020/2017
860.468/2016-GIULLIANO MOMONUKI-AI
Nº1021/2017
860.472/2016-DRAGA SÃO BENTO LTDA-AI
Nº1022/2017
860.487/2016-EDUARDO ROBERTO DA PAIXÃO-AI
Nº1023/2017
860.547/2016-AMARILDO JOÃO TURCATO-AI
Nº1024/2017
860.734/2016-RAFAEL SILVEIRA COSTA-AI
Nº1025/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
861.071/2011-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME-
OF. Nº1026/2017
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.393/1993-AGUA NINA INDÚSTRIA DE BÉBIDAS
LTDA.- Fonte: Dona Nina; Marca: Nina; Embalagem: 500
mL(sem gás); 1,5 L(sem gás); 5 L; 10 L e 20 L.- ANA-
POLIS/GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 259/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
860.589/2015-CRISTOVÃO CANÊDO GOMES- DOU de
06.12.17 - Despacho que tornou sem efeito o Auto de infração nº
1006/2017, indevidamente.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 190/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
866.206/2014-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
866.283/2015-JOÃO GINENES RODRIGUES- Alvará
nº17197/2015 - Cessionario:867.130/2017-Alex Fiorucci Gimenes-
CPF ou CNPJ 986.227.901-00
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
866.695/2014-VALE DO OURO AGROCALCÁRIO LTDA
Defere pedido de reconsideração(262)
866.640/2010-MINERAÇÃO APOENA S A
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
867.393/2013-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CALCÁRIO LTDA
866.280/2016-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CALCÁRIO LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.273/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-NOSSA
SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, SANTO ANTÔNIO DO LE-
VERGER/MT - Guia nº 20/2017-50.000toneladas-Minério de Ouro-
Validade:10/02/2020
866.653/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-NOSSA
SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, VÁRZEA GRANDE/MT -
Guia nº 19/2017-50.000toneladas-Minério de Ouro- Valida-
de:10/02/2020
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
867.154/2013-BRAZIL TIN LTDA-Cassiterita
867.155/2013-BRAZIL TIN LTDA-Cassiterita
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.139/2013-P.A. GOLD MINERAÇÃO E METALUR-
GIA S A
867.275/2013-GIULIANO FINIMUNDI VERDI
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
866.256/2012-MINERAÇÃO J.E DIAMANTE LTDA-AL-
VARÁ Nº11.104/2012
866.832/2014-GERALDO FERREIRA DE CARVALHO
FILHO-ALVARÁ Nº414/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
866.640/2010-MINERAÇÃO APOENA S A-ALVARÁ
Nº6192/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere requerimento de PLG(335)
867.103/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-
DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-
TA
866.520/2015-JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA
ROCHA
866.521/2015-JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA
ROCHA
866.911/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-
DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-
TA
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
867.335/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº87/2017 de
01/11/2017 - Prazo 03 anos
866.057/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº88/2017 de
29/11/2017 - Prazo 01 anos
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.319/2008-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LT-
DA.-OF. Nº486/2017-DGTM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.353/2003-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-PEIXOTO
DE AZEVEDO/MT - Guia nº 22/2017-50.000toneladas-Minério de
Ouro- Validade:22/11/2020
866.377/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-NO-
VA SANTA HELENA/MT, PEIXOTO DE AZEVEDO/MT - Guia
nº 21/2017-50.000toneladas-Minério de Ouro- Validade:15/11/2020
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
peira(523)
866.220/2014-NORAIR NELSON DE SOUZA - PLG Nº
48/2014 de 03/09/2014- Vencimento em 03/09/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.369/2013-NAGELLA CHRISSIE FIRMINO BRAVO-
OF. Nº221.44.007/2017-Fis
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(571)
866.827/2011-FLORISVAL DE JESUS FERREIA- Cessio-
nário:Pedro Cerqueira Caldas Neto- CNPJ 137.773.781-00- PLG
nº36/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(961)
866.698/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1740)
866.363/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FER-
REIRA ME-OF. Nº221.44.060/2017/Fis
866.369/2013-NAGELLA CHRISSIE FIRMINO BRAVO-
OF. Nº221.44.057/2017-Fis
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
866.224/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-
Licenciamento Nº:396/2003 - Prorrogado por 10 ano(s)
866.327/2008-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO
E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME- Licenciamento
Nº:049/2010 - Prorrogado por 10 ano(s)
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
867.025/2013-MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA S

A
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-
ferência total(822)
867.170/2017-MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação(924)
866.776/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS
DE JÚLIO- Registro de Extração Nº08/2017 de 31/10/2017
867.171/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGA-
DA- Registro de Extração Nº10/2017 de 21/11/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.272/2017-CERÂMICA SANTA SOFIA LTDA-OF.
Nº487/2017-Sup
867.129/2017-PAULO RICARDO FENNER-OF.
Nº488/2017-Sup
Indefere requerimento de Licenciamento - área onera-
da(2095)
866.455/2013-GELSON SIROTENCO ME.
866.869/2014-VALE DO OURO AGROCALCÁRIO LTDA
866.387/2015-REONILDO DANIEL PRANTE
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem onera-
ção(2096)
866.389/2017-MILTON PASCOAL PICHININ
866.390/2017-MILTON PASCOAL PICHININ
866.391/2017-MILTON PASCOAL PICHININ
866.392/2017-MILTON PASCOAL PICHININ
866.393/2017-MILTON PASCOAL PICHININ
866.394/2017-MILTON PASCOAL PICHININ
866.395/2017-MILTON PASCOAL PICHININ
866.396/2017-MILTON PASCOAL PICHININ
866.397/2017-MILTON PASCOAL PICHININ
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
866.198/1990-CALCÁRIO MORRO GRANDE INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº221.44.061/2017-Fis

SERAFIM CARVALHO MELO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 191/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
866.631/2014-JOÃO GINENES RODRIGUES - Publicado
DOU de 04/12/2017, Relação nº 188, Seção 1, pág. 58- Onde se
lê:"... Cessionário: 867.131/2017- 867.132/2017 - 867.133/2017 -
Alex Nogueira Gonzaga..." - Leia-se:"... Cessionário: 867.131/2017-
867.132/2017 - 867.133/2017 - Alex Fiorucci Gimenes ..."

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2017

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL
LTDA EPP- FONTE SERRA DA LIMEIRA - MARCAS: PIRA-
CEMA E FLOR DO PANTANAL - EMBALAGENS: 510 ML
(SEM GÁS) E 1,5 L (SEM GÁS)- JARDIM/MS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
866.006/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-
DA EPP-OF. Nº221.44.035/2017
Fase de Licenciamento



Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
866.003/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-
DA EPP-OF. Nº221.44.035/2017
866.004/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-
DA EPP-OF. Nº221.44.035/2017
866.005/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-
DA EPP-OF. Nº221.44.035/2017
866.007/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-
DA EPP-OF. Nº221.44.035/2017
868.271/2012-PORTO DE AREIA SONHO REAL LTDA
ME-OF. Nº221.44.034/2017

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 489/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
830.635/2016-MINERAÇÃO PAZINHA LTDA- DOU de
18/11/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório
de Pesquisa(191)
830.064/2003-JOSE CARLOS RODRIGUES- Publicado
DOU de 12/09/2008
831.142/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SAN-
TOS LTDA- Publicado DOU de 07/07/2017
832.734/2011-JOSE CARLOS RODRIGUES- Publicado
DOU de 28/04/2015
833.604/2011-ENOK COLARES DUARTE ME- Publicado
DOU de 07/07/2017
Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Licenciamen-
to(767)
831.898/2001-AREIAL PRIMAVERA LTDA- Licenciamen-
to Nº1761/2001
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
831.898/2001-AREIAL PRIMAVERA LTDA- DOU de
03/11/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
834.484/2011-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF
22026908834 ME - Publicado DOU de 22/10/2015, Relação nº
646/2015, Seção 1, pág. 114- Onde se lê:""...Aprovo Relatório Final
de Pesquisa/Inciso I do Art.30 do C.M.(317)"" Leia-se:""...Aprovo
Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 19,29 ha para
7,39 ha/inciso I, do Art.30 do C.M (2,91)

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 492/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENA-
GEM LTDA- AI Nº 962; 963; 964; 965; 966; 967;968; 969; 970;
971; 972; 973; 974; 975; 976; 977; 978; 979; 980; 981/2017-Su-
perintendência/DNPM/MG;982;983 e 984/2017-Superintendên-
cia/DNPM/MG ;985;986 e 987/2017-Superintendência/DNPM/MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
930.138/1999-NACIONAL DE GRAFITE LTDA- AI Nº
1673;1674 e 1675/2016-Superintendência/DNPM/MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
830.017/1985-Mineração Usiminas S.A- AI Nº
1793;1794;1795;1796;1797;1798;1799;1800;1801/2014-FISC-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENA-
GEM LTDA-OF. Nº2173/2017-FISC-DNPM/MG
Nega provimento a defesa apresentada(476)
930.138/1999-NACIONAL DE GRAFITE LTDA

PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 197/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
850.310/2013-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RE-
CURSOS MINERAIS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.533/2004-ANABI SILVA DE FREITAS-OF.
Nº3.296/2017- Superintendência do DNPM/PA

850.120/2017-ANDERSON MAICON LEMES DE SOUZA
CHAVES-OF. Nº3.290/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.458/2017-ANTONIO ALDRIN FERREIRA COSTA-
OF. Nº3.289/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para PLG(1002)
851.002/2016-CHESTHER GOMES PEDRO
851.003/2016-CHESTHER GOMES PEDRO
851.004/2016-CHESTHER GOMES PEDRO
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
851.528/2013-COOPERATIVA BRASILEIRA DE MINÉ-
RIOS COBRASA- Substância Aprovada:AREIA E CASCALHO
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade
-Edital/Pesquisa(313)
850.191/2005-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A

Despacho publicado(316)
851.528/2013-AREAL PARANÁ LTDA-INABILITADA A
PROPOSTA: G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em disponibilidade(607)
850.237/2002-ALAIN DANIEL LESTRA
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
300.647/2011-QUANTUM MINERAL LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.669/2004-JOEL DE OLIVEIRA-ALVARÁ
Nº11.220/2013
850.440/2014-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº9.199/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
857.425/1995-JOEL SILVA ARAÚJO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.505/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E
MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO
XI-OF. Nº3.2842017 - Superintendência do DNPM/PA
850.639/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-OF. Nº3.272/2017 - Superinten-
dência do DNPM/PA
850.759/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
AMAZONAS, PARÁ E RÔNDÔNIA-OF. Nº3.273/2017 - Superin-
tendência do DNPM/PA
850.280/2017-GERSON VIEIRA DA SILVA-OF.
Nº3.287/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
851.082/2016-CHESTHER GOMES PEDRO - PLG
Nº100/2017 de 30/11/2017 - Prazo 05 anos
851.083/2016-CHESTHER GOMES PEDRO - PLG
Nº101/2017 de 30/11/2017 - Prazo 05 anos
851.084/2016-CHESTHER GOMES PEDRO - PLG
Nº102/2017 de 30/11/2017 - Prazo 05 anos
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.316/1977-CIMENTOS DO BRASIL S A CIBRASA-
OF. Nº3.282/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
peira(523)

850.239/2011-LUIZ CARLOS LACERDA - PLG Nº
01/2011 de 29/11/2017- Vencimento em 24/06/2021
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.571/2009-J FERREIRA DANTAS ME-OF.
Nº3.286/2017 - Superintendência do DNPM/PA
851.582/2011-BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS
TDA.-OF. Nº377/2017 - Superintendência do DNPM/PA
851.354/2013-CARLOS REINALDO BARRROS BEGOT-
OF. Nº3.274/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
850.017/2015-CRB TERRAPLENAGEM LTDA EPP- Li-
cenciamento Nº:16/2015 - Prorrogado por 04 ano(s)
850.657/2015-CERÂMICA BARREIRA LTDA- Licencia-
mento Nº:03/2016 - Prorrogado por 04 ano(s)
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu-
blicação(730)
850.624/2017-MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA-Licenciamento Nº65 - Prazo: 05 ano(s)
850.805/2017-DIAMANTE ROSA MINERAÇÃO LTDA-
Licenciamento Nº80/2017 - Prazo: 05 ano(s)
851.088/2017-MARINALDO DA COSTA GAMA-Licen-
ciamento Nº78/2017 - Prazo: 05 ano(s)
851.130/2017-MARIA JOSÉ MOURA DE MELO-Licen-
ciamento Nº79/2017 - Prazo: 05 ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.291/2013-VALCINEY F. GOMES & FERREIRA LT-
DA ME-OF. Nº3.291/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.292/2013-VALCINEY F. GOMES & FERREIRA LT-
DA ME-OF. Nº3.291/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.547/2013-J.C SAMPAIO CERÂMICA ME-OF.
Nº3.292/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.739/2014-PEDRO RIVA-OF. Nº3.293/2017 - Superin-
tendência do DNPM/PA
850.010/2016-EVANDRO BENEDITO NASCIMENTO DA
SILVA-OF. Nº3.294/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.502/2017-GILMAR S AZEVEDO COMERCIO DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº3.283/2017 - Superin-
tendência do DNPM/PA
850.689/2017-FRANCISCO GREGORIO DA SILVA-OF.
Nº3.295/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
850.360/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA-
RÉM-OF. Nº3.236/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.361/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA-
RÉM-OF. Nº3.236/2017 - Superintendência do DNPM/PA

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 198/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
850.421/2009-MINERAÇÃO MARAVAIÁ LTDA. - Publi-
cado DOU de 29/11/2017, Relação nº 189/2017, Seção Seção 1,
pág. 60- "Onde se lê": NEGA O RECURSO PROTOCOLADO EM
12/06/2017, "Leia-se": NEGA O RECURSO PROTOCOLADO EM
12/06/2012.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito a homologação da desistência do reque-
rimento de pesquisa por vício de legalidade(2110)
850.310/2013-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RE-
CURSOS MINERAIS LTDA.

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 204/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
852.577/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
852.628/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
852.651/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.004/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.006/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.012/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.014/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.015/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.018/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.019/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.020/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.021/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.022/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.023/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.024/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.028/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.029/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.030/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.031/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.032/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.033/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.034/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.035/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.036/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.037/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.038/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.042/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.043/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.044/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.045/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.046/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.048/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.049/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.050/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.051/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.052/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.053/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.054/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.056/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.057/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.060/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.078/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.088/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.235/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.238/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.250/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.264/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
859.904/1995-MARIA DO AMPARO MELO BAIMA
859.920/1995-MARIA DO AMPARO MELO BAIMA
859.924/1995-MARIA DO AMPARO MELO BAIMA
859.927/1995-MARIA DO AMPARO MELO BAIMA
751.220/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA
752.796/1996-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
752.797/1996-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
752.798/1996-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
753.180/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.297/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.443/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.468/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.983/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 206/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.710/2009-ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.756/2017-RANULFO RODRIGUES DA SILVA
851.230/2017-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO AGUA BRANCA
Indefere por Interferencia Total(1339)
854.236/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.237/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
857.442/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.443/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.444/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.445/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.446/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.447/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.448/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
857.449/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
752.877/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
752.878/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
752.879/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
752.881/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.062/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.444/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.445/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.446/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.469/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.470/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.471/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 116/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.330/2013-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.-ALHANDRA/PB - Guia nº 07/2017-
50000t/ano-areia- Validade:28/03/2018

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 77/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.318/2017-MARTINS & PORTES LTDA-OF.
Nº542/2017/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
826.353/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E
CONCRETO- Alvará nº7585/2015 - Cessionario:826.517/2017;
826.518/2017-Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou
CNPJ 80.752.959/0001-12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.706/2006-CLECILDA DALA COSTA BACH-OF.
Nº1269/2017
826.264/2013-PEDRO FERNANDO FERREIRA-OF.
Nº1289/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.471/1999-PAULO ROBERTO ORSO- Cessionário:Ex-
tração e comércio de Areia Orso Ltda Me- CPF ou CNPJ
01.073.388/0001-13- Alvará nº1687/2001
826.610/2005-JOSÉ LUIZ ANÇAY- Cessionário:Areal Pra-
ta Ltda Me- CPF ou CNPJ 04.421.460/0001-44- Alvará
nº6896/2008
826.393/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA-
Cessionário:Arena Mineração e Asfaltos Ltda- CPF ou CNPJ
20.466.099/0001-29- Alvará nº12178/2010
826.252/2012-MAURI BOZZA EIRELI EPP- Cessioná-
rio:Mineração Costa Ltda- CPF ou CNPJ 20.998.072/0001-87- Al-
vará nº6779/2012
826.113/2013-GILSON RENATO RINK- Cessionário:Com-
panhia Siderúrgica Nacional- CPF ou CNPJ 33.042.730/0001-04-
Alvará nº5785/2013
826.438/2016-LUCIO IRAJÁ FURTADO- Cessioná-
rio:Areal Nossa Senhora Rainha da Paz Extração e Comércio de
Areia Ltda Me- CPF ou CNPJ 04.405.192/0001-77- Alvará
nº1938/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.225/2015-L&D MINERADORA EIRELI-GUARA-
PUAVA/PR - Guia nº 78/2017-50.000ton/ano-Basalto- Valida-
de:02/04/2019

826.282/2017-FABIANO DA SILVEIRA-SÃO MIGUEL
DO IGUAÇU/PR - Guia nº 76/2017-50.000ton/ano-Basalto- Vali-
dade:29/08/2020
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.225/2015-L&D MINERADORA EIRELI-Basalto e
Cascalho
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.267/2005-MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA OLI-
VEIRA
826.215/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.216/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.217/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.218/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.361/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.362/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.363/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.365/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.370/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.374/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.376/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.377/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.378/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.379/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.380/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.562/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.289/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.328/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.350/2015-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA &
CIA LTDA. ME
826.395/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.196/2016-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA &
CIA LTDA. ME
826.197/2016-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA &
CIA LTDA. ME
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
826.184/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº8089/2014
826.186/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº8090/2014
826.415/2015-ISSAM HADDAD-ALVARÁ Nº2712/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
826.467/2014-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ
Nº8099/2014
826.468/2014-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ
Nº8100/2014
826.469/2014-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ
Nº8101/2014
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
826.346/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP
826.754/2015-JOSÉ MARCOS MENI MINERAÇÃO ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
827.068/1996-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF.
Nº1288/2017
826.297/2010-PEDREIRA UBIRATÃ LTDA-OF.
Nº1294/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.113/1997-KINAI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA EPP-ARAUCARIA/PR - Guia nº 77/2017-50.000ton/ano-Areia-
Validade:08/12/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.046/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMEN-
TOS SAUDAVEL LTDA-OF. Nº1256/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu-
blicação(730)
826.234/2015-J. D. BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRE-
LI-Licenciamento Nº53/2017 - Prazo: 02 ano(s)
826.541/2016-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LT-
DA-Licenciamento Nº49/2017 - Prazo: 08 ano(s)
826.542/2016-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LT-
DA-Licenciamento Nº50/2017 - Prazo: 08 ano(s)
826.636/2016-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-Licen-
ciamento Nº51/17 - Prazo: 03 ano(s)
826.660/2016-JOSÉ MARCOS MENI MINERAÇÃO ME-
Licenciamento Nº52/2017 - Prazo: 01 ano(s)
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem onera-
ção(2096)
826.403/2012-J.MARCO & CIA LTDA ME
826.404/2012-J.MARCO & CIA LTDA ME
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
826.817/2014-AREAL BOZZA LTDA ME- Cessioná-
rio:Lbs Mineração e Administradora de Bens Eireli Me- CNPJ
04.945.277/0001-48- Licenciamento nº44/2014- Vencimento do Li-
cenciamento: 29/03/2020
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.254/2015-MUNICÍPIO DE TOLEDO-OF.
Nº539/2017/DGTM/DNPM/PR
826.255/2015-MUNICÍPIO DE TOLEDO-OF.
Nº539/2017/DGTM/DNPM/PR
826.256/2015-MUNICÍPIO DE TOLEDO-OF.
Nº539/2017/DGTM/DNPM/PR
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
826.390/2007-HARRISON EDIVAL SAMARA

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 178/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Clidenor José da Silva Filho - 848052/17 - Not.167/2017 -
R\$ 6.732,00
Exotic Stone Granitos Ltda - 848112/16 - Not.179/2017 -
R\$ 3.950,87, 848021/16 - Not.185/2017 - R\$ 3.525,05
Fabio Augusto Moura - 848002/16 - Not.187/2017 - R\$
142,03, 848229/15 - Not.191/2017 - R\$ 167,20
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos -
848284/15 - Not.189/2017 - R\$ 419,58
Francisco Alencar de Medeiros Neto - 848237/16 -
Not.175/2017 - R\$ 2.114,66
Francisco Izenildo Teixeira - 848179/14 - Not.211/2017 -
R\$ 5.926,66, 848075/14 - Not.217/2017 - R\$ 5.925,93
Helen Pimenta Rodrigues - 848109/16 - Not.183/2017 - R\$
986,97
José Maria Cunha Melo - 848387/13 - Not.219/2017 - R\$
5.992,88, 848130/14 - Not.213/2017 - R\$ 1.380,67, 848129/14 -
Not.215/2017 - R\$ 3.536,97, 848319/14 - Not.193/2017 - R\$
4.889,84, 848317/14 - Not.195/2017 - R\$ 7.204,29, 848316/14 -
Not.197/2017 - R\$ 2.936,25, 848269/14 - Not.199/2017 - R\$
7.889,81, 848258/14 - Not.201/2017 - R\$ 1.540,41, 848257/14 -
Not.203/2017 - R\$ 3.556,77, 848227/14 - Not.205/2017 - R\$
7.889,76, 848226/14 - Not.207/2017 - R\$ 7.885,45, 848181/14 -
Not.209/2017 - R\$ 7.465,71
Minas Exóticos Ltda me - 848117/16 - Not.177/2017 - R\$
3.950,87, 848111/16 - Not.181/2017 - R\$ 3.950,87
Montana Construções Ltda - 848029/17 - Not.171/2017 -
R\$ 5.532,49, 848028/17 - Not.173/2017 - R\$ 7.574,89
Silvio Ursulino Ribeiro - 848458/12 - Not.221/2017 - R\$
7.901,74
Toni Ferreira de Oliveira - 848051/17 - Not.169/2017 - R\$
7.557,93

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 179/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Clidenor José da Silva Filho - 848052/17 - Not.168/2017 -
R\$ 3.474,43
Exotic Stone Granitos Ltda - 848112/16 - Not.180/2017 -
R\$ 3.474,43, 848021/16 - Not.186/2017 - R\$ 3.474,43
Fabio Augusto Moura - 848002/16 - Not.188/2017 - R\$
3.474,43, 848229/15 - Not.192/2017 - R\$ 3.474,43
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos -
848284/15 - Not.190/2017 - R\$ 3.474,43
Francisco Alencar de Medeiros Neto - 848237/16 -
Not.176/2017 - R\$ 3.474,43
Francisco Izenildo Teixeira - 848179/14 - Not.212/2017 -
R\$ 6.948,86, 848075/14 - Not.218/2017 - R\$ 6.948,86
Helen Pimenta Rodrigues - 848109/16 - Not.184/2017 - R\$
6.948,86
José Maria Cunha Melo - 848387/13 - Not.220/2017 - R\$
3.474,43, 848130/14 - Not.214/2017 - R\$ 3.474,43, 848129/14 -
Not.216/2017 - R\$ 3.474,43, 848319/14 - Not.194/2017 - R\$
3.474,43, 848317/14 - Not.196/2017 - R\$ 3.474,43, 848316/14 -
Not.198/2017 - R\$ 3.474,43, 848269/14 - Not.200/2017 - R\$
3.474,43, 848258/14 - Not.202/2017 - R\$ 3.474,43, 848257/14 -
Not.204/2017 - R\$ 3.474,43, 848227/14 - Not.206/2017 - R\$
3.474,43, 848226/14 - Not.208/2017 - R\$ 3.474,43, 848181/14 -
Not.210/2017 - R\$ 3.474,43
Minas Exóticos Ltda me - 848117/16 - Not.178/2017 - R\$
3.474,43, 848111/16 - Not.182/2017 - R\$ 3.474,43
Montana Construções Ltda - 848029/17 - Not.172/2017 -
R\$ 3.474,43, 848028/17 - Not.174/2017 - R\$ 3.474,43
Silvio Ursulino Ribeiro - 848458/12 - Not.222/2017 - R\$
3.474,43
Toni Ferreira de Oliveira - 848051/17 - Not.170/2017 - R\$
3.474,43

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 184/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Carlos Alberto Gonçalves - 848017/17 - Not.225/2017 - R\$
190,84

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 185/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Alberto Gonçalves - 848017/17 - Not.226/2017 - R\$ 3.656,47

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 186/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Rodrigo Galvão Diniz me - 848067/17, 848084/17, 848093/17

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
810.222/2017-ARCILLA MINERADORA LTDA- DOU de 03/11/2017
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
810.269/1984-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA.- Licenciamento Nº366/1984-Leia-se: Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial conforme o descrito na minuta em anexo, fls. nº 238.
810.344/1987-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA.- Licenciamento Nº680/1988-Leia-se: "Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial conforme descrito na minuta em anexo, fls. 233.
810.558/2004-IDIL INDUSTRIA DE BASALTO LTDA- Licenciamento Nº2985/2005-"Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial conforme descrito na minuta em anexo, Fls.nº69.
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Licenciamento(1322)
810.079/2010-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA- Publicado DOU de 18/05/2017
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
810.079/2010-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA- DOU de 13/11/2017
811.419/2013-JORGE OSCAR MAZZUCCO ME- DOU de 21/09/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Retificação da Permissão de Lavra Garimpeira(1265)
810.728/2014-JOÃO BATISTA CERUTTI-"Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial conforme descrito na minuta em anexo Fls.nº124.
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
810.594/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 21/08/2015, Relação nº 77/2015, Seção 1, pág. - Onde se lê "Reserva medida: Ilmenita - 2.135.779,98 t (64,5% da CMP); Rutilo - 80.464,27 t (2,43% da CMP)" Leia-se: " ilmenita - reserva medida: 742.829 t; titano-magnetita - reserva medida: 75.664 t; rutilo - reserva medida: 27.985 t"
810.595/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 21/08/2015, Relação nº 77/2015, Seção 1, pág. - Onde se lê "Reserva medida: Ilmenita - 2.135.779,98 t (64,5% da CMP); Rutilo - 80.464,27 t (2,43% da CMP)" Leia-se: " ilmenita - reserva medida: 321.432 t; titano-magnetita - reserva medida: 32.741 t; rutilo - reserva medida: 12.109 t"
810.596/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 21/08/2015, Relação nº 77/2015, Seção 1, pág. - Onde se lê "Reserva medida: Ilmenita - 2.135.779,98 t (64,5% da CMP); Rutilo - 80.464,27 t (2,43% da CMP)" Leia-se: " ilmenita - reserva medida: 475.123 t; titano-magnetita - reserva medida: 48.396 t; rutilo - reserva medida: 17.900 t"
810.597/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 21/08/2015, Relação nº 77/2015, Seção 1, pág. - Onde se lê "Reserva medida: Ilmenita - 2.135.779,98 t (64,5% da CMP); Rutilo - 80.464,27 t (2,43% da CMP)" Leia-se: " ilmenita - reserva medida: 76.675 t; titano-magnetita - reserva medida: 7.810 t; rutilo - reserva medida: 2.888 t"
810.851/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 21/08/2015, Relação nº 77/2015, Seção 1, pág. - Onde se lê "Reserva medida: Ilmenita - 2.135.779,98 t (64,5% da CMP); Rutilo - 80.464,27 t (2,43% da CMP)" Leia-se: " ilmenita - reserva medida: 133.259 t; titano-magnetita - reserva medida: 13.573 t; rutilo - reserva medida: 5.020 t"
810.856/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 21/08/2015, Relação nº 77/2015, Seção 1, pág. - Onde se lê "Reserva medida: Ilmenita - 2.135.779,98 t (64,5% da CMP); Rutilo - 80.464,27 t (2,43% da CMP)" Leia-se: " ilmenita - reserva medida: 189.586 t; titano-magnetita - reserva medida: 19.311 t; rutilo - reserva medida: 7.142 t"

810.469/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 21/08/2015, Relação nº 77/2015, Seção 1, pág. - Onde se lê "Reserva medida: Ilmenita - 2.135.779,98 t (64,5% da CMP); Rutilo - 80.464,27 t (2,43% da CMP)" Leia-se: " ilmenita - reserva medida: 196.874 t; titano-magnetita - reserva medida: 20.053 t; rutilo - reserva medida: 7.417 t"
Retificação de despacho(1388)
810.227/2009-IBARÉ MINERAL LTDA - Publicado DOU de 01/11/2017, Relação nº 72/2017, Seção 1, pág. - DESCONSIDERAR onde de se lê:"...SÃO GABRIEL/RS..."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
810.931/2017-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS EIRELI- DOU de 10/11/2017

SIDNEI ECKERT

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2017

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Licen-
ciamento/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.184/1997-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.- NOT Nº908/2017
Determina o cancelamento do Licenciamento(704)
810.223/2002-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-
DA- Licenciamento Nº2337/2002- Publicado no DOU de 21/08/2002
810.435/2014-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-
DA- Licenciamento Nº156/2014- Publicado no DOU de 20/08/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.122/1992-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI-OF.
Nº2226/2017
810.053/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2232/2017
810.029/2001-VALENTIM AMARAL GOMES-OF.
Nº2231/2017
810.030/2006-IRINEO PALUDO ME-OF. Nº913/2017
810.387/2006-OLARIA MARQUES DE SOUZA-OF.
Nº2222/2017
810.646/2006-BASALTO DAL BELLO LTDA-OF.
Nº910/2017
810.914/2007-E. F. COLORETTI-OF. Nº915/2017
811.059/2013-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE
AREIA LTDA-OF. Nº901/2017 e 902/2017
810.609/2014-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
LTDA.-OF. Nº2224/2017
811.625/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
LTDA-OF. Nº905/2017
810.046/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE
AREIA LTDA-OF. Nº901/2017
810.103/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE
AREIA LTDA-OF. Nº901/2017
810.104/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE
AREIA LTDA-OF. Nº901/2017
810.105/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE
AREIA LTDA-OF. Nº902/2017
810.106/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE
AREIA LTDA-OF. Nº901/2017
810.442/2015-ERALDO HAURELIO SAENGER & CIA
LTDA-OF. Nº909/2017
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
810.907/2009-JUACIR LUIZ DRIZ - ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
810.515/2003-JEFERSON VIDAL MARTINS FI- Cessio-
nário:Pedreira Santo Angelo Ltda Me- CNPJ 93.919.264/0001-24-
Licenciamento nº2643/2004- Vencimento do Licenciamento:
14/06/2018
810.003/2012-BRITANOBRE MINÉRIOS LTDA- Cessio-
nário:Britabento Comércio de Brita Ltda- CNPJ 20.845.423/0001-
10- Licenciamento nº93/2012- Vencimento do Licenciamento:
30/11/2019
810.431/2012-ANDRÉ NEVES DA SILVA- Cessioná-
rio:Sérgio L dos Antos Oliveira Me- CNPJ 21.666.297/0001-07- Li-
cenciamento nº97/2012- Vencimento do Licenciamento: 05/06/2019
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(773)
811.625/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
LTDA -AI Nº74/2017
Homologa renúncia do licenciamento(784)
810.850/2006-CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LT-
DA.
810.218/2007-LAIRTON LUIZ HAUBERT
810.301/2009-CERÂMICA SÃO LOURENÇO LTDA.
811.090/2009-LUIZ ELENO VINGERT
810.261/2011-OLARIA BRONCA LTDA ME
811.582/2012-CERÂMICA FACHINETTO LTDA.
811.000/2013-BRASPAVI TERRAPLENAGEM E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
810.088/2014-GORETTI EXTRAÇÃO DE BASALTO LT-
DA
810.650/2015-A.B DE JESUS ME
Autoriza redução de área(1207)
810.180/1982-PERUZZO & PERUZZO BASALTO LTDA
ME- Área reduzida de 17,27ha para 4,97ha

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.268/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU-
OF. Nº892/2017
810.270/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU-
OF. Nº903/2017
810.355/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPES-
TRE DA SERRA-OF. Nº898/2017
810.664/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DO SUL-OF. Nº904/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação(923)
810.906/2017-MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA- Registro de Extração Nº210/2017 de 04/12/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação(924)
811.383/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE AUREA-
Registro de Extração Nº208/2017 de 01/12/2017
811.384/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE AUREA-
Registro de Extração Nº209/2017 de 01/12/2017
810.708/2017-MUNICÍPIO DE UNISTALDA- Registro de
Extração Nº211/2017 de 04/12/2017
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.946/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIA-
GO
811.235/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.180/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE-
Registro de Extração Nº29/2010- DOU de 24/05/2010
810.395/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE-
Registro de Extração Nº59/2010- DOU de 17/06/2010
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
810.180/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
810.395/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.658/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE
AREIA LTDA-OF. Nº2227/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onera-
da(2095)
810.449/2011-DIMICRIS MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA
810.346/2017-CERÂMICA SCHNEIDER LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem onera-
ção(2096)
811.221/2016-VALDIR BESS
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1730)
810.432/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO
MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº900/2017
810.462/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO
MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº900/2017
810.499/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO
MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº900/2017
810.520/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO
MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº900/2017
810.546/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO
MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº900/2017
810.588/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO
MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº900/2017
810.622/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO
MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº900/2017
810.659/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO
MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº9002017

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
890.569/2012-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.299/2017-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA ME-
OF. Nº2.915/2017/DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.304/1988-ADMAR EDISON ZAMBROTTI FRANCA
890.587/2013-GRAMC EMPREENDIMENTOS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de di-
reitos(281)
890.192/2016-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZA-
ÇÃO AMBIENTAL LTDA- Cessionário:PÉDREIRA ITERERE IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 28.931.335/0001-42-
Alvará nº13.395/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.716/2014-JOÃO BAPTISTA FERREIRA MOTTA -Alva-
rá Nº12.690/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.492/1985-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.-OF.
Nº2.929/2017/DGTM

890.280/2004-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA-OF. Nº3.008/2017/DGTM
890.087/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-OF. Nº2.951/2017/DGTM
890.358/2010-MINERADORA IGUATU LTDA EPP-OF. Nº2.948/2017/DGTM
890.522/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME-OF. Nº2.947/2017/DGTM
890.647/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº2.920/2017/DGTM
890.648/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº2.921/2017/DGTM
890.649/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº2.922/2017/DGTM
890.650/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº2.931/2017/DGTM
890.651/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº2.937/2017/DGTM
890.166/2017-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA-OF. Nº2.941/2017/DGTM
890.170/2017-PRIMUS IPANEMA AGROPECUARIA LTDA-OF. Nº3.006/2017/DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
813.111/1976-M. ELIAS GONÇALVES-OF.
Nº3.058/2017/DGTM-60 dias
890.075/2003-JSL S.A-OF. Nº2.943/2017/DGTM-60 dias
890.505/2006-N. R. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº2.936/2017/DGTM-60 dias
890.100/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-OF. Nº2.952/2017/DGTM-60 dias
890.216/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. Nº2.926/2017/DGTM-60 dias
890.273/2008-ÁGUAS DA FAZENDA DE TERESOPOLIS COMERCIO E INDUSTRIA DE ÁGUAS LTDA. EPP-OF. Nº2.953/2017/DGTM-60 dias
890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº2.966/2017/DGTM-60 dias
890.068/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-OF. Nº2.949/2017/DGTM-60 dias
890.295/2010-CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº3.007/2017/DGTM-60 dias
890.336/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-OF. Nº2.979/2017/DGTM-60 dias
890.349/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. Nº2.933/2017/DGTM-60 dias
890.350/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. Nº2.934/2017/DGTM-60 dias
890.351/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. Nº2.935/2017/DGTM-60 dias
890.647/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-OF. Nº2.950/2017/DGTM-60 dias
890.703/2010-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP-OF. Nº2.927/2017/DGTM-60 dias
890.457/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2.980/2017/DGTM-60 dias
890.250/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. Nº2.945/2017/DGTM-60 dias
890.414/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. Nº2.946/2017/DGTM-60 dias
891.035/2013-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. Nº3.003/2017/DGTM-60 dias
Reitera exigência(366)
890.555/2003-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-OF. Nº2.961/2017/DGTM-180 dias
Aceita defesa apresentada(809)
890.273/1989-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.205/2009-SAVIO SILVA OLIVEIRA- Alvará nº 11.667/2009 - Cessionário: AGROPECUÁRIA BEIJA-FLOR LTDA.- CNPJ 14.798.915/0001-07
890.435/2009-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA- Alvará nº 1.314/2010 - Cessionário: IBRATA MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 30.161.582/0001-59
890.436/2009-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA- Alvará nº 1.313/2010 - Cessionário: IBRATA MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 30.161.582/0001-59
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
890.203/2005-CRISTIANI CORDEIRO SANCHES CARVALHO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
890.042/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2.930/2017/DGTM
890.689/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2.924/2017/DGTM
890.076/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2.925/2017/DGTM
890.895/2011-SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA-OF. Nº2.940/2017/DGTM
890.112/2013-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-OF. Nº2.932/2017/DGTM
890.673/2013-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-OF. Nº2.965/2017/DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
890.168/1978-MINERAÇÃO TRÊS MARIAS LTDA

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antônio Vieira Cordeiro - 886053/13 - A.I. 450/17

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Arnoldo Ramos de Oliveira - 886479/14
Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia - 886210/14
Ronilton Rodrigues Reis - 886441/11

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Arnoldo Ramos de Oliveira - 886479/14
Raul de Paula Cardoso Neto - 886082/13, 886520/14
so Terra Empreendimentos e Serviços Ltda - 886049/13, 886048/13
Waldemir Rodrigues de Aguiar - 886483/11

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 210/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.053/2009-ADILSON JOSÉ OTTO- Cessionário:MINERAÇÃO E TRANSPORTES JEGI EIRELI ME- CPF ou CNPJ 24974934/0001-92- Alvará nº7191/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.678/2015-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA -Alvará Nº15.571/2015
815.679/2015-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA -Alvará Nº15.572/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.295/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
DOIS SOARES LTDA ME-Areia
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
815.827/2016-FAZENDA ITAPEVA LTDA- AI Nº216/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.140/1992-BR INDUSTRIA E COMÉRCIO PRÉ MOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº4109/2017
815.268/2000-PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF. Nº4110/2017
815.738/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº4103/2017
Reitera exigência(366)
815.065/1999-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.-OF. Nº4096/2017-60 (sessenta) dias dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.050/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME-CANELINHHA/SC, TIJUCAS/SC - Guia nº 112/2017 e 113/2017-50.000 e 12.000toneladas-Areia e Argila- Validade:04/12/2018
815.775/2010-KUKO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. ME-JAGUARUNA/SC - Guia nº 111/2017-50.000toneladas-Areia- Validade:27/11/2018
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
815.080/1991-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP. -AI Nº358/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.800/2009-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. Nº4125/2017
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.097/1990-MINERAÇÃO ZANATTA LTDA- Água Mineral Natural Cristalina do Monte - Fonte Furnas: Embalagens descartáveis, sem gás de 10 mL, 5 L, 1,5 L e 500 mL - Embalagens descartáveis com gás de 1,5 L e 500 mL.- SOMBRIO/SC
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 035/CRI/2017, 036/CRI/2017 e 037/CRI/2017.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº4093/2017
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº4097/2017, 4098/2017, 4099/2017,4100/2017 e 4101/2017
815.890/1995-PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4126/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.146/1988-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº4136/2017
815.448/1989-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. Nº4125/2017
815.317/1992-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº4136/2017
815.595/2002-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. Nº4125/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
815.247/2016-MINERADORA DRIMEYER LTDA-Licenciamento Nº2097 - Prazo: 02 (dois) ano(s)
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.726/2004-RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.397/1996-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº4136/2017
815.703/2001-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. Nº4125/20106
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.307/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL- Registro de Extração Nº29/2017 de 29/11/2017
815.447/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES- Registro de Extração Nº147/2017 de 30/11/2017
815.448/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES- Registro de Extração Nº148/2017 de 30/11/2018
815.449/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES- Registro de Extração Nº149/2017 de 30/11/2017
815.517/2017-MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL- Registro de Extração Nº145/2017 de 29/11/2017
815.662/2017-LAURENTINO PREFEITURA- Registro de Extração Nº150/2017 de 30/11/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 215/2017

FASE DE LICENCIAMENTO
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgouse improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 916.046/2009 - Notificado: OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA - ME - CNPJ: 76.354.695/0001-71 - NFLDP nº 1087/2009 - Valor: R\$ 823,44
Processo de Cobrança nº 916.047/2009 - Notificado: OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA - ME - CNPJ: 76.354.695/0001-71 - NFLDP nº 1088/2009 - Valor: R\$ 823,44
Processo de Cobrança nº 916.048/2009 - Notificado: OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA - ME - CNPJ: 76.354.695/0001-71 - NFLDP nº 1089/2009 - Valor: R\$ 823,44
Processo de Cobrança nº 916.049/2009 - Notificado: OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA - ME - CNPJ: 76.354.695/0001-71 - NFLDP nº 1090/2009 - Valor: R\$ 823,44
Processo de Cobrança nº 916.050/2009 - Notificado: OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA - ME - CNPJ: 76.354.695/0001-71 - NFLDP nº 1091/2009 - Valor: R\$ 823,44
Processo de Cobrança nº 916.051/2009 - Notificado: OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA - ME - CNPJ: 76.354.695/0001-71 - NFLDP nº 1092/2009 - Valor: R\$ 12.533,20
Processo de Cobrança nº 916.052/2009 - Notificado: OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA - ME - CNPJ: 76.354.695/0001-71 - NFLDP nº 1093/2009 - Valor: R\$ 825,10
Processo de Cobrança nº 916.053/2009 - Notificado: OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA - ME - CNPJ: 76.354.695/0001-71 - NFLDP nº 1094/2009 - Valor: R\$ 825,10
Processo de Cobrança nº 916.054/2009 - Notificado: OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA - ME - CNPJ: 76.354.695/0001-71 - NFLDP nº 1096/2009 - Valor: R\$ 825,10

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES



SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias (224)
820.520/2007-GETULIO DUTRA SANT'ANA- AI Nº822/17-DFISC/DNPM/SP - 06/12/17
Indefere pedido de reconsideração(263)
820.521/2009-LUIS CLAUDIO ITO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.102/2008-JOÃO AUGUSTO MARQUES PAULA SANTOS-AI Nº868/2017-DFISC/DNPM/SP
820.216/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI Nº869/2017-DFISC/DNPM/SP
820.364/2008-CENTRAL MATATLÂNTICA LTDA.-AI Nº870/2017-DFISC/DNPM/SP
820.365/2008-CENTRAL MATATLÂNTICA LTDA.-AI Nº871/2017-DFISC/DNPM/SP
820.366/2008-RAUL ARDITO LERÁRIO-AI Nº872/2017-DFISC/DNPM/SP
820.390/2008-AREÃO SANTA CRUZ LTDA. EPP-AI Nº873/2017-DFISC/DNPM/SP
820.714/2008-MARIANGELA VIEIRA DA SILVA LÜCK-MANN-AI Nº874/2017-DFISC/DNPM/SP
820.812/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-AI Nº888/2017-DFISC/DNPM/SP
820.818/2008-PAULO LUCIANO PEREZ-AI Nº851/2017-DFISC/DNPM/SP
820.827/2008-GILMAR GONDIM MOSCOSO-AI Nº852/2017-DFISC/DNPM/SP
820.844/2008-RAUL ARDITO LERÁRIO-AI Nº853/2017-DFISC/DNPM/SP
820.863/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº859/2017-DFISC/DNPM/SP
820.864/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº860/2017-DFISC/DNPM/SP
820.865/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº861/2017-DFISC/DNPM/SP
820.866/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº862/2017-DFISC/DNPM/SP
820.867/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº863/2017-DFISC/DNPM/SP
820.870/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº889/2017-DFISC/DNPM/SP
820.871/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº890/2017-DFISC/DNPM/SP
820.872/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº855/2017-DFISC/DNPM/SP
820.874/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº856/2017-DFISC/DNPM/SP
820.875/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº857/2017-DFISC/DNPM/SP
820.876/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº858/2017-DFISC/DNPM/SP
820.880/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº891/2017-DFISC/DNPM/SP
820.881/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº864/2017-DFISC/DNPM/SP
820.883/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº865/2017-DFISC/DNPM/SP
820.884/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº866/2017-DFISC/DNPM/SP
820.886/2008-MIGUEL DE SIQUEIRA SALOMÃO-AI Nº854/2017-DFISC/DNPM/SP
820.903/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-AI Nº875/2017-DFISC/DNPM/SP
820.916/2008-ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS-AI Nº876/2017-DFISC/DNPM/SP
820.918/2008-JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO-AI Nº877/2017-DFISC/DNPM/SP
821.011/2008-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTE LTDA.-AI Nº878/2017-DFISC/DNPM/SP
821.101/2008-DORALICE MARIA DEBONI VITTI-AI Nº879/2017-DFISC/DNPM/SP
821.108/2008-DAIR SALIONI-AI Nº892/2017-DFISC/DNPM/SP
820.812/2011-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMO-BILIARIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP-AI Nº912/2017-DFISC/DNPM/SP
820.902/2011-DANIEL YUKITO AKABANE-AI Nº899/2017-DFISC/DNPM/SP
820.912/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-AI Nº914/2017-DFISC/DNPM/SP
820.913/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-AI Nº915/2017-DFISC/DNPM/SP
820.914/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-AI Nº916/2017-DFISC/DNPM/SP
820.915/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-AI Nº917/2017-DFISC/DNPM/SP
820.916/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-AI Nº903/2017-DFISC/DNPM/SP
820.917/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-AI Nº918/2017-DFISC/DNPM/SP
820.918/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-AI Nº919/2017-DFISC/DNPM/SP

820.060/2012-FLÁVIO KOJI HAYASHI-AI Nº913/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
007.910/1966-INESAL INDÚSTRIA EXTRATIVA SANTOS LTDA.- AI Nº 900/17-DFISC/DNPM/SP - 05.12.17
813.269/1968-EMPRESA DE MINERAÇÃO BREJÃO LTDA- AI Nº 901/17-DFISC/DNPM/SP - 05.12.17
818.545/1968-PEDREIRA DUTRA LTDA- AI Nº 886/2017-DFISC/DNPM/SP
821.502/1999-GOLD BR ALIMENTOS LTDA- AI Nº 938/17-DFISC/DNPM/SP - 06.12.17
820.175/2001-VALE DAS ÁGUAS LTDA.- AI Nº 887/2017-DFISC/DNPM/SP
820.888/2001-GENTILA CASELATO MINERAIS ME- AI Nº 881/2017-DFISC/DNPM/SP e 882/2017-DFISC/DNPM/SP
820.815/2002-FONTE ÁGUA MINERAL RIO VELHO LTDA- AI Nº 883/2017-DFISC/DNPM/SP, 884/2017-DFISC/DNPM/SP e 885/2017-DFISC/DNPM/SP
820.366/2003-IRMÃOS QUAGLIA MINERIOS LTDA- AI Nº 867/17-DFISC/DNPM/SP - 29.11.17

VICENTE ROSOLIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.301/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.302/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.166/2011-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LT-DA-OF. Nº2036/17-DFISC/DNPM/SP - 30.11.17
820.972/2011-CZAR ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA.-ÓF. Nº1971/17-DFISC/DNPM/SP - 24.11.17
820.973/2011-CZAR ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA.-ÓF. Nº1971/17-DFISC/DNPM/SP - 24.11.17
821.192/2012-DIVO ROMANHA-OF. Nº1970/17-DFISC/DNPM/SP - 24.11.17
821.148/2013-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. Nº2037/17-DFISC/DNPM/SP - 30.11.17
820.480/2014-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LT-DA-OF. Nº2011/17-DFISC/DNPM/SP - 29.11.17
821.374/2014-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP-OF. Nº2038/17-DFISC/DNPM/SP - 30.11.17
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.309/2001-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA-Água Mineral
820.130/2011-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-calcário
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.602/1996-ANDERSON ALVES-ALVARÁ Nº9574/1998
820.985/2013-JORGE ABUKATER-ALVARÁ Nº8381/2014
821.262/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº11.217/2015
821.353/2014-NABOR ANTÔNIO CROZARIOL NETO-ALVARÁ Nº11248/2015
821.359/2014-SHI QINDI-ALVARÁ Nº11977/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
821.021/2002-MINERAÇÃO AMILCAR MARTINS LT-DA. - AI Nº36/2015-DFISC/DNPM/SP
820.301/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI Nº116/2015-DFISC/DNPM/SP
820.302/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI Nº115/2015-DFISC/DNPM/SP
820.398/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-NEDJIAN - AI Nº168/2015-DFISC/DNPM/SP
820.415/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-NEDJIAN - AI Nº169/2015-DFISC/DNPM/SP
820.416/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-NEDJIAN - AI Nº170/2015-DFISC/DNPM/SP
820.455/2009-JOSÉ ANTONIO CREMASCO - AI Nº149/2015-DFISC/DNPM/SP
820.568/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-NEDJIAN - AI Nº171/2015-DFISC/DNPM/SP
820.569/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-NEDJIAN - AI Nº172/2015-DFISC/DNPM/SP
820.585/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-NEDJIAN - AI Nº173/2015-DFISC/DNPM/SP
820.586/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-NEDJIAN - AI Nº174/2015-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
804.094/1974-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Paulista - Marca: Prata - embalagem de 200 ml, 310 ml, 510 ml, 1,5L, 2,5L, 5L e 20L (sem gás) e Fonte Fluminense - Marca: Prata - embalagem de 310 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás)- CUNHA/SP
810.314/1974-MINERAÇÃO FONTANA DE SERRA NEGRA LTDA. EPP.- Fonte Karen, Fonte Enzo e Fonte Elaine - Marca: Fontana Serra Negra - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- SERRA NEGRA/SP

802.584/1975-SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LT-DA.- Fonte Isabela, Fonte Nossa Senhora das Neves, Fonte Santa Rita e Fonte São Luiz Gonzaga - Marca: Acquíssima Personnalité - embalagem de 510 ml (sem gás)- ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME- Fonte São José - Marca: Templo - embalagem de 510 ml (sem gás)- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP
820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LT-DA,EPP.- Fonte da Serra - Marca: São Pedro - Marca: São Pedro - embalagem de 500 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás) , Marca: Água de São Pedro - embalagem de 5L, 10L e 20L (sem gás) e Marca : Himalaia - embalagem de 200 ml, 300 ml, 5L, 10L e 20L (sem gás)- SÃO PEDRO/SP
820.267/1992-JOSÉ BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA EPP- Fonte Rodrigo Florêncio - Marca: Araguá - embalagem de 510 ml (sem gás)- SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LT-DA- Fonte Visconde - Marca: Monteiro Lobato - embalagem (garrafas retornáveis) de 10L e 20L (sem gás) e Marca: Crystal Vital - embalagem de 20L (sem gás)- MONTEIRO LOBATO/SP
820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A- Fonte São Francisco - Marca: Nutrigood - embalagem de 510 ml (sem gás)- COTIA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.257/1982-MIL MINERAÇÃO ITAPIRA LTDA- AI Nº 08/2015-DFISC/DNPM/SP, 09/2015-DFISC/DNPM/SP, 10/2015-DFISC/DNPM/SP e 11/2015-DFISC/DNPM/SP
820.928/1995-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº 456/2017-DFISC/DNPM/SP
820.031/1999-SÃO BENEDITO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. ME- AI Nº 12/2015-DFISC/DNPM/SP
820.291/1999-ANDRE L RAMOS ARGILEIRA- AI Nº 85/2015-DFISC/DNPM/SP
820.521/1999-ANDRE L RAMOS ARGILEIRA- AI Nº 84/2015-DFISC/DNPM/SP
820.778/2007-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA ME- AI Nº 675/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
820.511/1991-Ceramica City Ltda.- AI Nº 92/2015-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.857/1946-UNIÃO FEDERATIVA ESPIRITA PAULISTA-OF. Nº1969/17-DFISC/DNPM/SP - 24.11.17
002.678/1952-EXTRATIVA CAMPO LARGO LTDA-OF. Nº2008/17-DFISC/DNPM/SP - 29.11.17
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº2005/17-DFISC/DNPM/SP - 29.11.17
804.918/1971-EMPRESA MINERADORA SERRA NEGRA LTDA.-OF. Nº2032/17-DFISC/DNPM/SP - 30.11.17
814.202/1973-PEDREIRA CARRASCOZA LTDA-OF. Nº2006/17-DFISC/DNPM/SP - 29.11.17
820.017/1989-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA-OF. Nº1972/17-DFISC/DNPM/SP - 24.11.17
820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LT-DA,EPP.-OF. Nº2012/17-DFISC/DNPM/SP - 29.11.17
820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LT-DA,EPP.-OF. Nº2012/17-DFISC/DNPM/SP - 29.11.17
821.138/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº2007/17-DFISC/DNPM/SP - 29.11.17
820.367/1997-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2031/17-DFISC/DNPM/SP - 29.11.17
820.743/1998-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA-OF. Nº1972/17-DFISC/DNPM/SP - 24.11.17
820.366/2003-IRMÃOS QUAGLIA MINERIOS LTDA-OF. Nº2009/17-DFISC/DNPM/SP - 29.11.17
820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA & CIA. LTDA. ME-OF. Nº1966/17-DFISC/DNPM/SP - 24.11.17
820.519/2007-BRANI FERNANDES MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1967/17-DFISC/DNPM/SP - 24.11.17
Nega provimento a defesa apresentada(476)
820.291/1999-ANDRE L RAMOS ARGILEIRA
820.521/1999-ANDRE L RAMOS ARGILEIRA
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
820.097/2002-ICIS CRETA CERÂMICA LTDA- AI Nº641/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.897/1993-MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA ME-OF. Nº1972/17-DFISC/DNPM/SP - 29.11.17

VICENTE ROSOLIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 153/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carlos Leandro Canella - 820675/11 - A.I. 902/17
Daniel Yukito Akabane - 820905/11 - A.I. 897/17,
820903/11 - A.I. 896/17, 820902/11 - A.I. 898/17, 820898/11 - A.I. 893/17, 820901/11 - A.I. 895/17, 820900/11 - A.I. 894/17
Doralice Maria Deboni Vitti - 821101/08 - A.I. 880/17

Flávio Koji Hayashi - 820060/12 - A.I. 905/17
Minerpav Mineradora LTDA. - 820912/11 - A.I. 906/17,
820917/11 - A.I. 910/17, 820915/11 - A.I. 909/17, 820913/11 - A.I.
907/17, 820914/11 - A.I. 908/17, 820918/11 - A.I. 911/17
São Tomás Empreendimentos Imobiliários e Minerários
LTDA. Epp - 820812/11 - A.I. 904/17

VICENTE ROSOLIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 156/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
DA-ME 820.825/2008-PORTO DE AREIA RIBEIRO FILHO LT-
DA-ME 820.629/2010-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
820.884/2016-ESCALADA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE MINÉRIOS EIRELI
820.951/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
820.954/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
820.966/2016-IRANI ROSA PINHEIRO BRIGANTI ME
820.967/2016-IRANI ROSA PINHEIRO BRIGANTI ME
820.047/2017-PEDREIRA TRÊS IRMÃOS EIRELI
820.107/2017-PEDRA ALTA DE MINERAÇÃO LTDA.
820.114/2017-MINERADORA RAF LTDA.
820.178/2017-SP MINÉRIOS LTDA
820.217/2017-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.
820.260/2017-PAULO MAURICIO PRESTES
820.271/2017-JOÃO ANTONIO BORTOLACI OLIVEIRA
820.272/2017-JOÃO ANTONIO BORTOLACI OLIVEIRA
820.382/2017-PEDRA ALTA DE MINERAÇÃO LTDA.
820.389/2017-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-
DA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
LUZ-OF. Nº648/2017-DTM/DNPM/SP
820.228/2009-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPO-
LIS ME-OF. Nº671/2017-DTM/DNPM/SP
820.034/2017-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº651/2017-DTM/DNPM/SP
820.043/2017-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº655/2017-DTM/DNPM/SP
820.088/2017-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME-OF.
Nº649/2017-DTM/DNPM/SP
820.122/2017-MM COMERCIO DE MINERIOS LTDA
ME-OF. Nº657/2017-DTM/DNPM/SP
820.158/2017-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.
Nº652/2017-DTM/DNPM/SP
820.181/2017-SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº664/2017-DTM/DNPM/SP
820.266/2017-BERGAFAZ EMPREENDIMENTOS AGRO-
PECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº667/2017-
DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
Nº639/2017-DTM/DNPM/SP
821.070/2002-RAUL FREIRE DE SOUSA FILHO-OF.
Nega provimento ao recurso interposto(187)
820.476/2009-ALAIN MENDES HAMADE
820.541/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
821.012/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
821.319/2013-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA
821.320/2013-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
821.258/1998-IND. COM. EXTRAÇÃO DE AREIA
KHOURI LTDA.-Não dá provimento a petição protocolada por
Massa Falida da By Trans Transportes e Mineração Ltda, nas datas
de 03/12/2013 e 21/02/2014.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
CHAS LTDA-OF. Nº445/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.952/2001-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº443/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.985/2001-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA-OF. Nº444/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.123/2010-COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ÁGUA MI-
NERAL DEVANIL LTDA ME-OF. Nº454/2017-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.664/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA
EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº456/2017-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.664/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA
EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº455/2017-
SAP/DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
820.219/1997-ALFISA PARTICIPAÇÕES E CONSTRU-
ÇÕES LTDA- ALVARÁ nº 6.433/2000 - Cessionário: 01 FS EM-
PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA- CNPJ
20.512.614/0001-60
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extra-
ção(821)

820.880/2002-PREFEITURA MUN DE SÃO JOSE DO
RIO PRETO
820.881/2002-PREFEITURA MUN DE SÃO JOSE DO
RIO PRETO
820.884/2002-PREFEITURA MUN DE SÃO JOSE DO
RIO PRETO
820.885/2002-PREFEITURA MUN DE SÃO JOSE DO
RIO PRETO
820.886/2002-PREFEITURA MUN DE SÃO JOSE DO
RIO PRETO
820.887/2002-PREFEITURA MUN DE SÃO JOSE DO
RIO PRETO
821.086/2002-PREFEITURA MUN DE SÃO JOSE DO
RIO PRETO
Determina arquivamento definitivo do processo(842)
820.882/2002-PREFEITURA MUN DE SÃO JOSE DO
RIO PRETO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.594/2011-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANS-
PORTE DE AREIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.394/2014-G.G. FRANCISCO & CIA LTDA ME-OF.
Nº447/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.661/2016-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS
LTDA. ME-OF. Nº674/2017-DTM/DNPM/SP
820.193/2017-TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA
ME-OF. Nº663/2017-DTM/DNPM/SP
820.275/2017-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP-
OF. Nº682/2017-DTM/DNPM/SP
Não conhece o recurso interposto(1837)
820.594/2011-Interposto porECTA Extração e Comércio e
Transporte de Areia Ltda
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem onera-
ção(2096)
820.002/2017-FERRES & CIA LTDA
820.003/2017-FERRES & CIA LTDA
820.004/2017-FERRES & CIA LTDA
820.005/2017-FERRES & CIA LTDA
820.006/2017-FERRES & CIA LTDA
820.229/2017-PORTO DE AREIA LARGO DA PRAIA
LTDA ME

VICENTE ROSOLIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.156/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº40/2017/SUPER-SE/DNPM
878.157/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº40/2017/SUPER-SE/DNPM
878.158/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº40/2017/SUPER-SE/DNPM
878.193/2014-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº37/2017/SUPER-SE/DNPM
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
878.095/2015-CARLOS HAGENBECK FILHO- AI
Nº114/2017
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
870.071/1982-Votorantim Cimentos N/NE SA- Substância
Aprovada:Calcário
878.056/1995-San Marcos Revest Ceramicos Ltda- Subs-
tância Aprovada:Argila
878.029/2001-Souza e Oliveira Materiais de Construção Lt-
da- Substância Aprovada:Gnaisse, Cascalho e Areia
878.011/2005-Almeida & Geralcino Serviços em geral Lt-
da- Substância Aprovada:Areia quartzosa e Quartzito
878.023/2006-Votorantim Cimentos N/NE SA- Substância
Aprovada:Calcário
878.024/2006-Votorantim Cimentos N/NE SA- Substância
Aprovada:Calcário
878.025/2006-Votorantim Cimentos N/NE SA- Substância
Aprovada:Calcário
878.026/2006-Votorantim Cimentos N/NE SA- Substância
Aprovada:Calcário
878.006/2010-San Marcos Revest Ceramicos Ltda- Subs-
tância Aprovada:Argila industrial
Despacho publicado(316)
878.028/2001-CERÂMICA BURI LTDA-Comunicamos que
em virtude da implantação de sistema de pré-requerimento eletrô-
nico, V.Sa., como proponente prioritário de área em disponibilidade,
deverá efetuar novo requerimento da área proposta, com memorial
descritivo em SIRGAS2000, no prazo de 10 (dez) dias, contados a
partir da data de publicação deste comunicado, sob pena de inde-
ferimento e instauração de novo procedimento de disponibilidade
da área.
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
878.122/2009-Cerâmica Sergipe Indústria e Comércio Ltda
Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-
nibilidade(1808)

878.029/2001-Torre Empreendimentos Rural e Construção
Ltda - EDITAL Nº 01/2015 - Publicado DOU de 27/01/2015
878.011/2005-Sérgio José Gomes Santos - EDITAL Nº
21/2013 - Publicado DOU de 23/12/2013
878.023/2006-Clever Porfírio Garcia FI - EDITAL Nº
21/2011 - Publicado DOU de 21/09/2011
878.024/2006-Clever Porfírio Garcia FI - EDITAL Nº
21/2011 - Publicado DOU de 21/09/2011
878.025/2006-Clever Porfírio Garcia FI - EDITAL Nº
21/2011 - Publicado DOU de 21/09/2011
878.026/2006-Clever Porfírio Garcia FI - EDITAL Nº
21/2011 - Publicado DOU de 21/09/2011
878.134/2007-Votorantim Cimentos N/NE SA e Paulo
Amaral Lopes Filho - EDITAL Nº 04/2013 - Publicado DOU de
05/02/2013
878.135/2007-Votorantim Cimentos N/NE SA e Paulo
Amaral Lopes Filho - EDITAL Nº 04/2013 - Publicado DOU de
05/02/2013
878.136/2007-Votorantim Cimentos N/NE SA e Paulo
Amaral Lopes Filho - EDITAL Nº 04/2013 - Publicado DOU de
05/02/2013
Aceita defesa apresentada.(1846)
878.051/2009-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.
Classificação das propostas técnicas do procedimento de
disponibilidade(2088)
870.071/1982- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº12/2011-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 2º) Pedreira
Santa Cruz Ltda
878.056/1995- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº18/2013-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 2º) Votoran-
tim Cimentos N/NE SA
878.006/2010- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº21/2013-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 2º) Indústria
Guarany de Cimento Portland
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.
Nº41/2017/SUPER-SE/DNPM (Ozoxi Indústria e Comércio de
Equipamentos para Sistemas Ambientais Ltda), nº 42/2017/SUPER-
SE/DNPM (Jamp Comércio e Serviços Agrícolas Eireli ME), nº
43/2017/SUPER-SE/DNPM (Diego Antônio Fontes de Ávila Con-
sultoria ME), nº 44/2017/SUPER-SE/DNPM (Alexandre Pires Fal-
cão Filho)
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu-
blicação(730)
878.097/2016-JOSÉ MENDONÇA DE JESUS LOCAÇÃO
DE MAQUINAS E TRANSPORTE ME-Licenciamento Nº148/2017
- Prazo: 03 ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.099/2017-MM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº547/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
878.010/2008-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MA-
RIA LTDA.- Licenciamento Nº:83/2010 - Prorrogado por 10 ano(s)
878.037/2012-VALDENICE PIRES SANTOS ME- Licen-
ciamento Nº:170/2012 - Prorrogado por 03 ano(s)
878.109/2016-MARQ. TERRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E
TRANSPORTE LTDA ME- Licenciamento Nº:113/2016 - Prorro-
gado por 03 ano(s)
878.133/2016-EMANUEL SOUZA GARCEZ ME- Licen-
ciamento Nº:119/2017 - Prorrogado por 03 ano(s)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
878.047/2010-COMERCIAL TREZE EIRELI ME- Cessio-
nário:OL Empreendimentos e Incorporações Eireli Me- CNPJ
27.501.051/0001-53- Licenciamento nº110/2010- Vencimento do Li-
cenciamento: 03/05/2019
878.005/2016-OZOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA- Ces-
sionário:LAN Comércio e Transporte Ltda EPP- CNPJ
24.534.106/0001-33- Licenciamento nº133/2017- Vencimento do Li-
cenciamento: 16/12/2020

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
878.004/2000-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
Publicado DOU de 04/04/2017, Relação nº 30/2017, Seção 01,
pág. 185- Onde se lê: "Área de 885ha para 144,46ha - Areia",
leia-se: "Área de 885ha para 49,84ha - Areia".
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
878.051/2009-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.- AI
Nº09/2015 e 10/2015

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 375, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, §1o, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48360.000235/2017-95, resolve:

Art. 1º Anular o montante de garantia física de energia, publicado no Anexo II da Portaria SPE/MME nº 277, de 28 de setembro de 2017, referente à Usina Eólica denominada União dos Ventos 4, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RN.030565-0.01, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Em consequência da anulação de que trata o caput, fica restabelecido o montante de garantia física de energia estabelecido no Anexo da Portaria SPE/MME nº 69, de 15 de abril de 2016, referente à Usina Eólica União dos Ventos 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006398/2017-10. Interessada: Santa Úrsula Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.891/0001-23. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Úrsula, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031425-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.591, de 18 de março de 2014, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 377, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006397/2017-75. Interessada: São Domingos Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.825/0001-53. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Domingos, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032215-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.074, de 3 de março de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 378, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006403/2017-94. Interessada: Campo dos Ventos V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.888/0001-99. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo dos Ventos V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031069-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.969, de 12 de março de 2013, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 379, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006399/2017-64. Interessada: Ventos de Santo Dimas Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.329.931/0001-80. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Dimas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031372-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.562, de 25 de fevereiro de 2014, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 380, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006401/2017-03. Interessada: Santa Mônica Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.687/0001-02. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Mônica, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031427-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.592, de 18 de março de 2014, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 381, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006395/2017-86. Interessada: São Benedito Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.657/0001-04. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Benedito, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031373-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.563, de 25 de fevereiro de 2014, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 382, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006400/2017-51. Interessada: Ventos de São Martinho Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.330.011/0001-81. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Martinho, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031412-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.572, de 11 de março de 2014, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limite financeiro e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

- a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

- a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e
- b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDSA, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	ANDARAÍ	2901304	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
BA	CANDEAL	2906402	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
BA	IUIÚ	2917334	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	JUSSARI	2918555	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
BA	MALHADA DE PEDRAS	2920304	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
CE	SANTANA DO CARIRI	2312106	19	R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
MA	AÇAILÂNDIA	2100055	62	R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
MA	BEQUIMÃO	2101905	22	R\$ 138.000,00	40%	40%	5%
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	2107456	13	R\$ 80.471,26	40%	40%	5%
MA	TUTÓIA	2112506	29	R\$ 185.000,00	40%	40%	5%
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	4100400	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
PR	BOM SUCESSO	4103206	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	CONGONHINHAS	4106001	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	4106407	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
PR	REBOUÇAS	4121505	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	RIO AZUL	4122008	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	SANTA HELENA	4123501	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	4124053	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
PR	SÃO TOMÉ	2412906	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
RS	CAXIAS DO SUL	4305108	62	R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	4306353	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
SE	MOITA BONITA	2804102	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
SP	DIADEMA	3513801	54	R\$ 350.000,00	40%	40%	5%
	23			R\$ 3.463.471,26			



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.141, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/10/2017, 08/11/2017 e 06/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando: a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/10/2017, 08/11/2017 e 06/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.116990/2017-33
Proponente: Associação Cascavelense de Handebol
Título: FC Cascavel
Registro: 02PR010642007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.331.716/0001-60
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.338.100,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46976-9.
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.110639/2017-39
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Nataç o Ituana
T tulo: Nata  o Ituana
Registro: 02SP026342008
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.952.459/0001-95
Cidade: Itu UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 320.031,32
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0354 DV: 9
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n  66409-X
Per odo de Capta  o at : 31/12/2018
3 - Processo: 58000.108727/2017-71
Proponente: Associa  o Esta  o da Luz
T tulo: Ritmo e Movimento - Gin stica R tmica (A  o Con-
tinuada - Ano II)
Registro: 02CE034692008
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.139.069/0001-87
Cidade: Eus bio UF: CE
Valor autorizado para capta  o: R\$ 216.538,78
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  2937 DV: 8
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n  36787-7
Per odo de Capta  o at : 31/12/2018
4 - Processo: 58000.117946/2017-41
Proponente: Confedera  o Brasileira de Wrestling
T tulo: Centro de Refer ncia CBW - Brasil Wrestling - Equi-
pamentos e Servi os
Registro: 01RJ005972007
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.428.657/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para capta  o: R\$ 646.475,00
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0598 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n  46861-4
Per odo de Capta  o at : 31/12/2018
5 - Processo: 58000.0117792/2017-97
Proponente: Confedera  o Brasileira de Wrestling
T tulo: Calend rio Nacional do Wrestling
Registro: 01RJ005972007
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.428.657/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para capta  o: R\$ 488.767,02
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0598 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) vinculada n  46649-2
Per odo de Capta  o at : 31/12/2018
6 - Processo: 58000.108482/2017-81
Proponente: Instituto Iserbem
T tulo: UP Nigth Run I - Ano II

- Registro: 02SP158762016
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Participa  o
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubat  UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 2.803.794,72
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0574 DV: 6
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n  60697-9
Per odo de Capta  o at : 31/12/2018
7 - Processo: 58000.105296/2017-91
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclus o Cultural
T tulo: IV Inclus o a Toda Prova - Corrida e Caminhada em
Comemora  o ao Dia Internacional da Pessoa Com Defici ncia
Registro: 02SP026072008
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Participa  o
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: S o Paulo UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 863.189,81
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  6998 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) vinculada n  8148-5
Per odo de Capta  o at : 31/12/2018
8 - Processo: 58000.112047/2017-51
Proponente: Instituto Passe de M gica
T tulo: Ano VI Passe de M gica Educa  o Atrav s do Es-
porte N cleo Grande S o Paulo
Registro: 02SP003912007
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.753.407/0001-39
Cidade: Piracicaba UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 1.238.931,01
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  4306 DV: 0
- Conta Corrente (Bloqueada) vinculada n  15225-0
Per odo de Capta  o at : 31/12/2018
9 - Processo: 58000.110066/2017-43
Proponente: Instituto T nis
T tulo: Ano VII - Competi  es Equipe de Treinamento do
Instituto T nis
Registro: 02SC017032007
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.206.043/0001-41
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 5.320.412,31
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  1896 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) vinculada n  17553-6
Per odo de Capta  o at : 31/12/2018
10 - Processo: 58000.108845/2017-89
Proponente: Instituto Trilhar
T tulo: Novos Tenistas II
Registro: 02mg129822013
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.239.821/0001-39
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para capta  o: R\$ 331.900,78
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  3061 DV: 9
- Conta Corrente (Bloqueada) vinculada n  37477-2
Per odo de Capta  o at : 31/12/2018
11 - Processo: 58000.118603/2017-01
Proponente: Instituto T nis
T tulo: Instituto T nis N cleo Porto Alegre Ano II
Registro: 02SC017032007
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.206.043/0001-41
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 820.633,62
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  1896 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) vinculada n  17588-9
Per odo de Capta  o at : 31/12/2018
12 - Processo: 58000.011056/2016-45
Proponente: Resende Futebol Clube
T tulo: Pel  Academia
Registro: 02RJ029382008
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 36.513.455/0001-58
Cidade: Resende UF: RJ
Valor autorizado para capta  o: R\$ 4.057.399,00
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  1517 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) vinculada n  31795-0
Per odo de Capta  o at : 31/12/2018

ANEXO II

- 1 - Processo: 58000.010690/2016-61
Proponente: Instituto de Livre Iniciativa Social - Lins
T tulo: Esporte Qualifica II
Valor autorizado para capta  o: R\$ 768.240,00
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  2881 DV: 9
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n  21489-2
Per odo de Capta  o at : 31/12/2018

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

ATA DA 41ª REUNI O ORDIN RIA
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017

 s dez horas e vinte minutos do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e dezessete, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, deu in cio   quadrag sima primeira Reuni o Ordin ria do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Escrit rio da Representa  o Estadual do Minist rio do Esporte no Rio de Janeiro, localizado provisoriamente no Vel dromo do Parque Ol mpico da Barra, Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 3401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Conselheiros presentes: Leonardo Carneiro Monteiro Picciani - Ministro de Estado do Esporte; Fernando Avelino Boeschstein Vieira - Secret rio Executivo do Minist rio do Esporte; Leandro Cruz Fr s da Silva - Secret rio Nacional de Esporte, Educa  o, Lazer e Inclus o Social; Rog rio Sampaio Cardoso - Secret rio Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Andr  Luis Argolo Ribeiro - Representante da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Sibele Regina Luz Grecco - Representante da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Luisa Parente - Representante

da Comiss o Nacional de Atletas; Humberto Aparecido Panzetti - Representante dos Secret rios e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Aivaldo Boscolo - Representante dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber - Representante do Conselho Federal de Educa  o F sica - CONFEF; Vicente Molina Neto - Representante do Col gio Brasileiro de Ci ncias do Esporte - CBCE; Mauzler Paulinetti - Representante da Organiza  o Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Carlos Robson Gracie - Representante do Esporte Nacional; Edvaldo Val rio Silva Filho - Representante do Esporte Nacional; Jair Ventura Filho - Representante do Esporte Nacional; Bernard Razzman - Representante do Comit  Ol mpico Brasileiro - COB; Mizael Conrado - Representante do Comit  Paral mpico Brasileiro - CPB; Claudio Reis - Representante da Comiss o Desportiva Militar Brasileira - CDMB; M rcio Moreira - Representante suplente da Organiza  o Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Vanderley Alves dos Reis Junior - Representante Suplente do Ministro de Estado do Esporte; V torio Mendes de Moraes - Representante suplente do Comit  Ol mpico do Brasil - COB; Moishah Brentano Rodrigues - Representante suplente da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Participaram tamb m da reuni o: T moio Athayde Marcondes - Consultor Jur dico do Minist rio do Esporte - ME; Karla Katchi cia Vilela Coelho Candido - Assessora Especial do Ministro; Marcello Martinelli de Mello Pitrez - Chefe da Assessoria Especial de Integra  o Institucional; Luciano Hostins - Presidente do Tribunal de Justi a Desportiva Antidopagem - TJD-AD; Paulo Marcio Dias Mello - Presidente da Autoridade de Governan a do Legado Ol mpico - AGLO; Raimundo da Costa Santos Neto - Diretor do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento - DEBAR/SNEAR/ME; Adriana Brand o Behar - Comit  Ol mpico do Brasil - COB. Pauta: 1. Plano Nacional do Desporto - PND; 2. Apresenta  o do balan o do Legado Ol mpico (Autoridade de Governan a do Legado Ol mpico - AGLO); 3. Aprova  o do relat rio de aplica  o de recursos do Comit  Paral mpico Brasileiro - CPB; 4. T bua de Infra   es e Penalidades para o Rugby encaminhados pela Confedera  o Brasileira de Rugby; 5. Indica  o de auditor para o Tribunal de Justi a Desportiva Antidopagem - TJD-AD, em substitui  o do Dr. Gustavo Normanton Delbin; 6. Resolu  o que estabelece os procedimentos para credenciamento e aplica  o de san  es a Oficiais de Controle de Dopagem - OCD e Oficiais de Coleta de Sangue - OCS; 7. Resolu  o que aprova crit rios para a concess o de Bolsa Atleta aos atletas das modalidades n o Ol mpicas e n o Paral mpicas; 8. Informes Gerais. O Ministro do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Picciani iniciou a quadrag sima primeira reuni o do Conselho cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, passando direto ao primeiro ponto da pauta. Informou que recebeu proposta do Plano Nacional do Desporto - PND formulada pela Subcomiss o da C mara dos Deputados, a qual foi passada pelo Dr. T moio aos conselheiros do CNE para cr ticas e contribui  es diante da proposta apresentada. Ressaltou a urg ncia do tema e comunicou que foram recebidas considera  es do Conselho Federal de Educa  o F sica - CONFEF e do Comit  Brasileiro de Clubes - CBC, e que cab r  ao Minist rio do Esporte, ouvido o CNE, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei Pel , propor o Plano Nacional do Desporto Decenal, observado o disposto no artigo 217 da Constitui  o Federal. Ap s considera  es iniciais, o Presidente deu a oportunidade ao CONFEF e ao CBC para que se manifestarem, tendo em vista considera  es preliminares. O conselheiro Aivaldo, representante do CBC, registrou com muita satisfa  o que o PND tenha entrado em pauta, consolidando assim todo um trabalho que o CNE desenvolveu em rela  o ao tema. Entende ser de suma import ncia as sugest  es encaminhadas pela C mara dos Deputados, mas ressalta que o CNE deve aprofundar no debate, manifesta interesse em pedido de vista e sugere que seja criada uma comiss o no  mbito do Conselho para que, a partir disso, o Conselho Nacional do Esporte possa deliberar sobre a mat ria, para que ap s um consenso a mat ria possa ser posta em delibera  o. Ap s indaga  o do conselheiro Jorge Steinhilber, representante do CONFEF o Presidente do CNE esclarece que o colegiado deve analisar a proposta advinda da C mara dos Deputados como subs dio   proposta a ser encaminhada pelo Minist rio do Esporte. Segue dizendo que o Minist rio tem tratado internamente desse tema atrav s da Assessoria Especial de Projetos - AEP, diretamente vinculada ao Gabinete do Ministro e tamb m atrav s do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento - DEBAR da Secret ria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, como tamb m da Secretaria Nacional de Esporte, Educa  o, Lazer e Inclus o Social - SNELIS. O documento, ent o,   mais subs dio importante na constru  o do Plano Nacional do Desporto. O conselheiro Vicente Molina Neto, Presidente do Col gio Brasileiro de Ci ncia do Esporte - CBCE, fez uso da palavra para informar da sua primeira participa  o como conselheiro do CNE, o qual substitui a professora Simone Rechia. Seguiu dizendo que   um trabalho importante estar no CNE, e que a respeito da pauta tem muito a contribuir, fazendo coro no sentido de que um Plano dessa natureza precisa de uma discuss o ampliada, n o s o atrav s de subcomiss  es, mas para a coletividade como um todo, porque isso ir  definir, no seu modo de ver, o futuro do esporte nacional. Retomando a palavra, o Presidente agradece a professora Simone pela a sua contribui  o no Conselho e com o esporte nacional, segue dando as boas-vindas ao conselheiro Vicente Molina Neto e ao conselheiro Jair Ventura Filho - Jaizinho, representante do Esporte Nacional. Em seguida, ressalta a urg ncia do tema e faz o encaminhamento, acolhendo a proposta formulada pelo conselheiro Aivaldo, criando comiss o que juntamente com os setores do Minist rio do Esporte fiquem respons veis por formular o debate necess rio e preparar uma minuta para que coloque em pauta para a pr xima reuni o do CNE, que ocorrer  no ano de 2018. Ficou estabelecida a comiss o com os seguintes membros: Secret rio Rog rio Sampaio, que presidir  os trabalhos, Secret rio Leandro Cruz, Aivaldo Boscolo, na qualidade de relator da comiss o, Humberto Panzetti, Jorge Steinhilber, Vicente Molina, Bernard Razzman, com a participa  o da Adriana Behar e representante da Comiss o Nacional de Atletas - CNA. Participam tamb m a AEP e DEBAR. Definida a comiss o, passa-se ent o segundo item da pauta. O senhor Paulo Marcio, Presidente da Autoridade de Governan a do Legado Ol mpico - AGLO fez algumas pontua   es sobre o surgimento da autarquia federal e o plano de utiliza  o do legado, ressaltou que nunca houve abandono das instala   es, tendo em vista que as olimp adas se encerraram em setembro, e como acontece no mundo inteiro, h  a necessidade da desmontagem de todo equipamento, n o apenas na  rea externa, como tamb m nas instala   es internas. Informou a nova capacidade das Arenas ap s a desmobiliza  o e da impossibilidade de realiza  o de qualquer atividade durante esse per odo por motivos de seguran a, n o apenas dos atletas, como tamb m da popula  o que viesse frequentar o

Parque Olímpico. Algumas adequações e manutenção das instalações foram feitas utilizando um modelo de gestão sustentável, quanto menos o poder público tiver que investir no Parque Olímpico é melhor para toda a população. Pontuou que esse trabalho é muito mais complexo, leva um tempo maior de desenvolvimento. Informou, ainda, que os próximos objetivos da AGLO para o ano de 2018 já está em planejamento e que foi elaborado pela equipe um plano de contingência. Ressaltou a importância da cessão das arenas, pois cada vez que se consegue locar as arenas, principalmente para iniciativa privada, é possível diminuir a necessidade de investimento público, isso faz parte de um projeto a médio-longo prazo, porque envolve uma série de estruturas e necessidade de adequação. Informou que o plano de legado é disponibilizado no site e precisa ser atualizado frequentemente, pois são feitos relatórios mensais de todas as atividades e eventos que aconteceram. Falou sobre projetos de interesse público sem fins lucrativos e projetos de interesse públicos que possuem fins lucrativos, os quais são feitas avaliações da necessidade desses projetos de trazer algum benefício para o legado, mediante a cobrança de contrapartida financeira, que são transformados em produtos ou serviços para o Legado. Ressaltou que o Centro de Treinamento será entregue no início do ano que vem, onde será utilizado por diversas modalidades esportivas. Informou que está sendo realizados no Parque Olímpico vários projetos de ordem educacional e de inclusão social, como o Esporte Cidadania para Todos que atende 200 crianças com nove modalidades esportivas diferentes. Mencionou outras parcerias com Confederações esportivas e do projeto de credenciamento de hotéis, onde viabiliza a vinda de atletas e comissão técnica, com preço de R\$180,00 em quarto duplo com café da manhã. Ressaltou que o maior objetivo da AGLO é fazer com que a população acredite que o Parque Olímpico já pode ser frequentado, e que tem eventos para que as pessoas possam participar, sendo criado website, redes sociais, para informar a população dos eventos que acontecem no Legado Olímpico. Finalizando sua apresentação, informou dos próximos objetivos para o ano de 2018, dentre eles a reabertura do Velódromo, que após ter passado por um incêndio, está tendo sua pista reformada e que as Confederações de Basquete, Badminton e Tênis de Mesa já demonstraram interesse no Centro de Treinamento do Parque Olímpico. O Presidente do CNE agradece a apresentação feita pelo Sr. Paulo Marcio e complementa informando que o funcionamento dos equipamentos olímpicos está em evolução, embora não se tenha uma compreensão por parte de setores da mídia, mas tem a convicção que o processo da consolidação do legado está avançado e cada dia mais cumprindo seu papel e dando resultados específicos e desejáveis para o esporte brasileiro e também para a sociedade brasileira. Antes de passar para o próximo item da pauta, comunicou que está aguardando o Presidente do Comitê Olímpico do Brasil - COB, Sr. Paulo Vanderley, para a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta que vem sendo discutido há algum tempo, onde se assume diversos compromissos que avançam na governança e transparência que a sociedade tanto cobra no esporte brasileiro. E tendo em vista a representatividade do Conselho Nacional do Esporte, a assinatura do termo se dará na reunião do colegiado. O conselheiro Bernard pede a palavra para enaltecer o trabalho da AGLO e do Ministério do Esporte frente à gestão do Legado Olímpico, o que nem sempre é tratado de forma adequada pela mídia. Seguindo com a pauta, passa-se à deliberação do Relatório de Aplicação de Recurso do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, em cumprimento ao artigo 56, § 7º, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998. O secretário Rogério Sampaio, relator da matéria, informa que o CPB enviou os diversos documentos exigidos pela Lei Pelé para a apreciação do Ministério e do CNE, esses documentos foram enviados à Diretoria de Esporte de Base de Alto Rendimento que desenvolveu uma nota técnica que diz: "trata-se de relatório de aplicação de recursos do ano de 2016 apresentado pelo Comitê Olímpico Paralímpico Brasileiro - CPB, ao Ministério do Esporte em cumprimento ao disposto no artigo 56, § 7º, da Lei nº 9.615 de 1998. Inicialmente cumpre esclarecer que o presente relatório não substitui o dever do CPB prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União, órgão responsável pela fiscalização contábil financeira da aplicação dos recursos conforme preceitua o parágrafo 6º do artigo 56 da Lei nº 9.615/98, salienta-se ainda que o presente relatório tem como escopo permitir a realização de análise e do controle social das aplicações das verbas oriundas da Lei Pelé por parte do Conselho Nacional de Esporte, permitindo uma maior transparência das regras de descentralização, desse modo, verifica-se que a Lei nº 9.615/98 estabeleceu que o relatório de aplicação de recursos deverá discriminar os seguintes itens a) programas e projetos desenvolvidos por entidades beneficiada; b) os valores gastos e c) os critérios de escolhas de cada beneficiário de respectiva prestação de contas. Em análise ao relatório apresentado pelo CPB podemos observar que no ano de 2016 foi arrecadado, em decorrência da Lei Agnelo/Piva o valor total de R\$ 114.225.423,09, conforme demonstrativo de arrecadação apresentado. Assim, quanto aos itens do parágrafo 8º do artigo 56 da Lei nº 9.615/98 verifica-se em síntese que: a) programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada no ano de 2016: foram formalizados 304 programas/projetos com 16 entidades, sendo todos os projetos escolhidos pelo Conselho Deliberativo; b) valores gastos: o valor total pactuado, relativamente aos 304 parcerias/projetos foi de 33.590.167,26; c) critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas: o CPB informou ao Ministério que os critérios de escolha de cada beneficiário são definidos em estatuto do CPB para que as Confederações possam receber recursos por meio de descentralização, as mesmas deverão ser filiadas ou reconhecidas pelo CPB, artigo 23, "para serem filiados ou reconhecidos ao CPB, as mesmas tem que atender as determinações contidas no artigo 24 de nosso estatuto". Informou ainda que os projetos/programas são escolhidos pelo Conselho Deliberativo. É relevante destacar que em razão de não existir no âmbito nacional Confederação para representar as modalidades do Atletismo, Esgrima, Halterofilismo, Natação, Taekwondo e Tiro Esportismo, o CPB atua como entidade máxima dessas modalidades. Realizando a aplicação dos recursos de forma direta. Quanto aos critérios de escolha verifica-se que o CPB remete o seu critério as normas postas em seu estatuto e ao regulamento de descentralização. Observa-se que toda escolha de aplicação de recurso é realizada no ano anterior ao de aplicação, ou seja, para o ano de 2016 foi realizado uma reunião do conselho deliberativo em 19/11/15. Destaque-se ainda que o conselho deliberativo do CPB, conforme estabelecido em seu estatuto social, é composto por um representante da diretoria executiva, por 8 presidentes das entidades filiadas, pelo Presidente do Conselho de Atletas, mais dois membros livres pela Assembleia Geral. O CPB informa ainda que as entidades apresentam seus projetos para o conselho deliberativo, o qual juntamente com a diretoria executiva discutem todos os aspectos e características de cada modalidade, espe-

cificidade de cada deficiência, potencial de crescimento paralímpico, dentre outros, chegando-se ao valor a ser destinado para cada entidade. Deste modo, constatamos que a reunião do conselho deliberativo realizada em 19/11/15 resultou na divulgação da Resolução DIREX/CPB nº 001/2015, de 02/12/2015, na qual constam as entidades e os recursos que foram aplicados no ano de 2016. Ademais, é importante fazer uma ressalva, que o artigo 23 do Decreto nº 7.984/13 estabelece a obrigatoriedade do Comitê Paralímpico Brasileiro de publicar no Diário Oficial da União (DOU) os atos disciplinando os procedimentos e critérios para descentralização dos recursos. Todavia, ante a constatação de ausência de publicação no DOU dos referidos atos, o Departamento de Esporte de Base de Alto Rendimento da Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento solicitou ao CPB a publicação dos seguintes atos normativos: i) Resolução DIREX 01/2016, que prevê a distribuição orçamentária para execução no ano de 2017; ii) Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse do Recursos Financeiros oriundos da Lei 9.615 e iii) Regulamento de Diárias e Passagens, sendo todos os documentos publicados no DOU no dia 19 de outubro de 2017. Todavia, objetivando impor uma maior transparência e possibilidade de controle social, recomenda-se ao CPB que, após as reuniões do Conselho Deliberativo para a escolha das entidades que serão beneficiadas com os recursos no ano subsequente, registre em ATA todas as manifestações e conclusões da reunião, a qual deverá ser publicada no DOU, juntamente com a respectiva Resolução Direx. Por fim verifica-se que todas as parcerias relativas ao ano de 2016 encontram-se encerradas, sendo que todas as contas em sua maioria foram analisadas e aprovadas. Todavia, consta informação de que os convênios nº 070/2016, 071/2016, 100/2016, 138/2016, 145/2016, 156/2016, 175/2016, 181/2016, todos formalizados com a Confederação Brasileira de Vôlei para Deficientes tiveram suas contas reprovadas e foram encaminhados para CGU, objetivando a abertura de toma de conta especial. Ainda o convênio 123/2016 formalizado com a Associação Nacional de Desporto para Deficiente, o qual teve aprovação parcial de sua prestação de conta, sendo determinada a devolução de valores. Contudo, como se trata de um alto valor, foi permitido pelo CPB o parcelamento do débito". A referida nota técnica foi assinada pelo Coordenador-Geral Senhor Rafael Azevedo Santos e encaminhada pelo Diretor do DEBAR, Dr. Raimundo Santos Neto, para apreciação do Secretário Rogério Sampaio. Como encaminhamento, foi recomendado ao CPB, para uma maior transparência na escolha das entidades que serão beneficiadas com a distribuição dos recursos oriundos da Lei Agnelo Piva, que faça um registro digital das reuniões, confeccionando atas das reuniões deliberativas e publicando as juntamente com a Resolução no DOU. Por fim restou constatados que CPB descumpria com o disposto com o artigo 23 do Decreto nº 7.984/13 a não realizar a publicação no DOU dos seus normativos. Porém, após a provocação do DEBAR, o CPB realizou a publicação de todos os atos normativos no DOU no dia 19/10/17, razão pela qual vota-se pela aprovação do relatório de aplicação de recursos com as recomendações exaradas na nota técnica. O Dr. Raimundo Neto reitera a importância da prestação de contas, na verdade, um relatório que tem o objetivo de trazer para o CNE o conhecimento de como esses recursos são gastos, quais são os valores desses recursos, quem recebeu e quanto. O conselheiro Mizael esclareceu que a instância do Comitê em aprovar o orçamento e por consequência, os valores de repasse para cada esporte, é um conselheiro deliberativo, que é composto por todos os presidentes das Confederações Paralímpicas, por um representante das entidades olímpicas, o Presidente do Conselho de Atletas, além de dois membros livres eleitos pela Assembleia Geral. Quando as Confederações realizam a fase de treinamento, os seus campeonatos nacionais e regionais, não gastam com custo de hospedagem, alimentação, brigadistas. Então além dos repasses diretos, que são previstos pela Resolução DIREX, existem também um importante financiamento direto das ações que são realizadas no centro de treinamento. O Ministro consultou se havia algum inscrito para a discussão, não havendo, colocou em deliberação o relatório de aplicação de recursos do Comitê Paralímpico Brasileiro, o qual foi aprovado por unanimidade. Seguindo com a pauta, passou a tratar da tábua de infrações e penalidades para o Rugby, encaminhado pela Confederação Brasileira de Rugby. A matéria foi pautada na 40ª reunião do Conselho, realizada em 06/10/17, onde foi definido como relator o conselheiro Almirante Zuccaro, porém a matéria foi apresentada pelo Sr. Cláudio Reis, representante suplente da Comissão Desportiva Militar Brasileira. O conselheiro Cláudio Reis, inicia falando que a Confederação Brasileira de Rugby solicita ao CNE, a inclusão no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de uma tabela específica de punições na modalidade esportiva Rugby. Destacou alguns pontos do relatório, o Superior Tribunal de Justiça se deparou com inúmeras infrações peculiares da modalidade que não se amoldam a nenhum tipo presente na legislação desportiva, buscando seguidamente o artigo 258 por sua abrangência. Cita que a modalidade no Brasil é amadora, mas há planos de profissionalização em médio prazo. Para alcançar os objetivos dos jogos os encontros físicos são constantes, o órgão internacional que gerencia o esporte vem dedicando seus esforços, visando a proteção física dos jogadores com sanções disciplinares extremamente rígidas e imposições de regras com objetivos de não permitir jogadas que possam lesionar os praticantes da modalidade. A criação de uma Tábua de infrações específicas para a modalidade seria de fundamental importância para se aproximar ao direito desportivo internacional desse esporte. A Tábua de punições de infrações foi encaminhada a todos os clubes e tribunais desportivos de Rugby para as suas manifestações, sendo devidamente recepcionadas e ajustada pela Comissão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Houve uma audiência pública para que qualquer pessoa pudesse opinar sobre a Tábua, o que ocorreu com êxito. Então o relator entendeu haver respaldo no ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual opina de modo favorável ao prosseguimento do feito. O relator destacou que de todo o ordenamento jurídico diretamente incidente no caso, o contido no inciso VI do Art. 11 do Decreto nº 7.984/2013, é o que admite o acolhimento das "peculiaridades de cada modalidade e sugere um acendrado rigor na análise de eventuais novos pleitos de igual natureza, recomendando que somente sejam acatados quando realmente se comprovar que o regramento geral existente não é capaz de atender a manutenção da disciplina e do "jogo limpo" na prática daquela modalidade que venha a ser alvo de similar postulação. O Presidente do conselho colocou a matéria em discussão e não havendo inscritos, a pauta entra em votação, sendo aprovado o relatório. Nesse momento o Sr. Ministro anuncia a chegada do Presidente do Comitê Olímpico do Brasil, Paulo Vanderley, passando a tratar do termo de ajustamento, que prevê uma série de obrigações, tanto por parte do Comitê, como do Ministério que vão de encontro aos anseios da sociedade e do esporte brasileiro, que são melhores práticas de go-

vernança, práticas mais transparentes e uma participação mais democrática. O ministro agradece o as equipes envolvidas, pois se empenharam para que tivesse sucesso e efetividade essa medida. Ressaltou que não é uma matéria diretamente ligada ao conselho, mas dada a importância do colegiado aproveitou-se o momento da reunião. Registrou a parceria da Advocacia-Geral da União, representada neste ato pelo Dr. Tamoio Athayde Marcondes, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte e passando em seguida a palavra para o Presidente do COB. Este saudou todos os presentes e fez um relato do momento atual do Comitê Olímpico do Brasil, informando que desde sua posse muitas medidas foram adotadas, focadas em três ações: transparência; meritocracia e austeridade. Informa que foram feitos ajustes no Estatuto do Comitê e que 11 medidas foram apreciadas, sendo 10 aprovadas. Mencionou a votação relativa inclusão do número maior de atletas nos colégios eleitorais e informou que já está tratando do assunto com as confederações. Em relação ao termo de ajuste, isso vem de encontro ao que o próprio Comitê Olímpico interessa e quer fazer. Agradeceu a parceria do Ministério do Esporte nessa iniciativa e ressaltou a necessidade de se dar transparência à gestão. O conselheiro Mizael Conrado, presidente do CPB disse que o termo de ajustamento de conduta vai permitir que o COB siga trabalhando no desenvolvimento do esporte brasileiro. A conselheira Luisa Parente, representante da Comissão Nacional de Atletas - CNA mencionou e reforçou o pleito da participação dos atletas no movimento. O Secretário-Executivo Fernando Avelino ressaltou que quando essas decisões administrativas são bem tomadas com respeito à lei, com respeito a todos os atletas, todas as entidades, leva-se ao caminho do sucesso. E que o que está acontecendo é uma virada de jogo, o tamanho da importância de onde o conselho está chegando em um curto espaço de tempo. O Dr. Tamoio fez um relato sobre os principais pontos que são abrangidos pelo termo, ressaltando que o TAC vem para que o Comitê Olímpico do Brasil possa realizar as mudanças que a lei exige, as mudanças que a portaria do Ministério do Esporte, que regulamenta a Governança, exige e algumas recomendações do Tribunal de Contas da União, com as quais o Ministério do Esporte concorda, sem que pare a máquina esportiva. Os pontos principais se referem à transparência (publicações e divulgações nos portais dos recursos); cumprimento do art. 56 da Lei nº 9.615/98, onde foi inserido um prazo para que o COB possa trazer o relatório ao CNE; publicar os normativos que regulamente as distribuições de recursos; atender algumas recomendações do TCU em relação aos procedimentos de descentralização; operacionalizar canal de ouvidoria independente da Presidência, para dar efetividade ao artigo da Lei de Acesso à Informação. Ressalta que o Advogado-Geral da União reconheceu a importância desse Termo de Ajustamento de Conduta para o Esporte Nacional. Após o ato de assinatura, segue a reunião tratando do quinto item, qual seja: indicação de auditor para o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJ-DA, em substituição do Dr. Gustavo Normanton Delbin. O Presidente do CNE relatou o procedimento definido pelo CNE, para a nomeação dos auditores, informado que foi enviado o pedido de indicação entidades nacionais de administração do Desporto. Um nome obteve mais de cinco indicações, Sr. Robson Luis Vieira, conforme definido por este próprio conselho, tendo, portanto, somente um nome para deliberação. O ministro faz a leitura do currículo do indicado e coloca a pauta em votação, e se caso aprovado, o Sr. Robson Vieira passará a integrar como auditor do TJ-DA. Foi aprovado por unanimidade, ressaltando a necessidade de desincompatibilização por parte do auditor, condição primária para sua nomeação e posse. Em seguida, passou-se a palavra para a Sra. Sibebe, representante da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, a qual informou que a ABCD está fazendo essa proposta de Resolução para estabelecer procedimento para descredenciamento do OCD e OCS. No decorrer dos trabalhos foi vista a necessidade de aperfeiçoar, disciplinar formas de aplicar sanções e descredenciar os oficiais, devido a algumas falhas ocorridas na prestação dos serviços, e até para não somente punir, identificou-se também a necessidade de melhorar o treinamento aplicado. Após explanação da matéria, o Presidente colocou a pauta em deliberação e foi aprovada. Em seguida passou-se ao último item da pauta, sendo esclarecido que a proposta de resolução que aprova critérios para a concessão de Bolsa Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas não sofreu alterações em relação a Resolução publicada no ano de 2016. Nesse sentido, o conselheiro Humberto Panzetti sugere a inversão da ordem dos critérios. Acatando a indicação do conselheiro, o presidente do CNE colocou em votação a Resolução que aprova os critérios para a concessão de Bolsa Atleta, aos atletas das modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, nos termos do destaque oferecido pelo conselheiro Humberto Panzetti, ficando aprovado por unanimidade a pauta. Finalizada a pauta, o Presidente do TJ-DA Luciano Hostins, agradeceu a agilidade e a forma transparente com que foi feito o processo para indicação do representante que substituiu o Dr. Gustavo Delbin. O conselheiro Jorge manifestou a respeito da solicitação feita para modificação ou atualização da Ata da 38ª reunião do CNE, na qual a deliberação do Conselho em 8relação a não definição do que é esporte. Ressalta que o tema não foi a discussão de definição do que é esporte, o tema da pauta era reconhecimento de duas modalidades esportiva não traduzindo fielmente o que foi tratado na reunião. O Presidente do CNE solicitou à Secretaria que refizesse a ata para pautar na próxima reunião do colegiado. As 12h15 o Presidente agradece a presença de todos e finaliza a reunião agendando o próximo encontro para o dia 22 de janeiro de 2017, às 10:00 horas, no Velódromo do Parque Olímpico da Barra, Rio de Janeiro/RJ.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO
PICCIANI

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 2.219, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 396, de 05 de dezembro de 2017, e o art. 103, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1934, de 30 de outubro de 2017, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001340/2017-99.



Considerando a grave situação de escassez hídrica ocorrente na bacia do rio São Francisco desde 2013, caracterizada pelas baixas precipitações com prejuízo para a reposição do estoque de água dos reservatórios;

Considerando que medidas para a redução das defluências dos reservatórios da bacia têm sido adotadas desde 2013, com o objetivo de conservar os estoques de água desses reservatórios visando ao atendimento dos usos múltiplos;

Considerando que as afluições para o reservatório de Sobradinho no período úmido 2016/2017 foram as piores do histórico já registrado e que há dúvidas sobre o comportamento do próximo período chuvoso, aumentando a necessidade de se preservar os volumes estratégicos nos reservatórios e aumentar a segurança hídrica da bacia;

Considerando o entendimento dos Estados que integram a bacia do rio São Francisco da necessidade de restrição de uso neste cenário atual de crise hídrica na bacia;

Considerando o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; e

Considerando o disposto no art. 15, inciso III, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece que a outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, na circunstância de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas. Resolveu:

Art. 1º Estabelecer, tendo em vista a situação de escassez hídrica na bacia, o Dia do Rio como medida de restrição de uso para captações em corpos d'água superficiais perenes de domínio da União na bacia hidrográfica do rio São Francisco que ainda não estejam submetidas a outras regras de restrição de uso mais restritivas, conforme mapa anexo.

§ 1º O Dia do Rio acontecerá às quartas-feiras, até 30 de abril de 2018.

§ 2º A medida poderá ser prorrogada caso se observe atraso no início do período de chuvas na bacia do rio São Francisco.

Art. 2º No Dia do Rio ficam suspensas todas as captações realizadas nos corpos hídricos definidos no art. 1º desta Resolução, exceto para consumo humano e dessedentação animal, bem como as aplicações de água para irrigação, mesmo que oriundas de volumes reservados previamente.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica aos usos de água para irrigação localizados em distritos, perímetros, projetos ou outras infraestruturas de irrigação que possuam captação nos corpos hídricos definidos no Art. 1º desta Resolução.

§ 2º Caso a captação seja compartilhada com outros usos, somente será permitido o uso para consumo humano e dessedentação de animais.

Art. 3º A restrição para os usos industriais e de mineração que tenham captações em corpos de água definidos nesta Resolução se dará da seguinte forma:

I - usos industriais e de mineração que têm captação de até 13 horas por dia, conforme outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ANA, estão submetidos à restrição estabelecida nesta Resolução; e

II - para os usos industriais e de mineração que têm captação acima de 13 horas por dia, conforme outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ANA, a restrição será de redução de 14% (quatorze por cento) do volume mensal captado.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos usos que estejam submetidos a regras de restrição de uso mais restritivas.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Resolução será considerado infração e ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo embargo, lacre e apreensão de equipamento e aplicação de multas.

Parágrafo único. A fiscalização poderá exigir a instalação de equipamentos de medição e/ou a adoção de outras medidas com o objetivo de permitir a verificação do atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 5º A Agência Nacional de Águas promoverá a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução revoga a Resolução 2.082, de 04 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 06 de dezembro de 2017, seção 1, página 43.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Inteiro teor da Resolução bem como o mapa em Anexo, estarão disponíveis na página www.ana.gov.br.

GISELA DAMM FORATTINI

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras no estado da Bahia (Processo nº 02070.001687/2009-49)

O COORDENADOR REGIONAL DA SÉTIMA REGIÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal s/nº, de 05 de junho de 2006, que criou a Reserva Extrativista de Canavieiras;

Considerando a Portaria ICMBio nº 71, de 03 de setembro de 2009, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas Coordenação Regional - 7ª região, bem como pela Unidade de Conservação, no processo 02070.001687/2009-49; resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos do Poder Público ambiental dos três níveis da Federação; e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - MORADORES DO INTERIOR/ENTORNO E BENEFICIÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA:

a) Setor da Pesca Artesanal e Atividades Extrativistas Tradicionais;

b) Setor dos Artesãos; e

c) Setor das Comunidades Tradicionais.

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor Hoteleiro/Turismo; e

b) Setor do Produtor Rural

IV- COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Colegiados de Políticas Públicas; e

b) Organizações Não Governamentais.

V- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista de Canavieiras ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 20 O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista de Canavieiras, que indicará seu suplente.

Art. 3 O A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4 O As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras são previstas no seu Regimento Interno.

Art. 5 O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6 O Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO ANTUNES MAFEI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 425, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão		Demais			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
53000	Ministério da Integração Nacional	96.200.000	0	0	111.700.000
54000	Ministério do Turismo	0	0	0	17.000.000
TOTAL		96.200.000	0	0	128.700.000



PORTARIA Nº 426, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º-A, § 2º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de dotações orçamentárias constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, até 30 de dezembro de 2017, para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 9º-A do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 427 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, Portos e Aviação Civil, da Defesa, e das Cidades, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 30.264.547,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "2", III, alíneas "d", item "1", e "f", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, Portos e Aviação Civil, da Defesa, e das Cidades, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 30.264.547,00 (trinta milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	2033	Energia Elétrica							17.842.125
		Operações Especiais							
25 752	2033 00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)							17.842.125
25 752	2033 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - Nacional							17.842.125
			F	3	1	90	0	174	17.842.125
TOTAL - FISCAL									17.842.125
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.842.125

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							7.012.000
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							7.012.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.012.000
			F	3	2	90	0	100	7.012.000
TOTAL - FISCAL									7.012.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.012.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							120.000
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							120.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							120.000
			F	3	2	90	0	180	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							4.543.622
		Atividades							
05 542	2058 20X4	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM							4.543.622
05 542	2058 20X4 0001	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional							4.543.622
			F	4	2	90	0	181	4.543.622
TOTAL - FISCAL									4.543.622
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.543.622



ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2054		Planejamento Urbano								146.800
		Atividades								
15 121	2054 8874	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa								146.800
15 121	2054 8874 0001	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional								146.800
			F		3	2	90	0	100	146.800
TOTAL - FISCAL										146.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										146.800

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do M.do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								600.000
		Atividades								
04 122	2110 216G	Operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR								600.000
04 122	2110 216G 0001	Operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR - Nacional								600.000
			F		3	2	90	0	350	600.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2033		Energia Elétrica								11.874.633
		Atividades								
25 752	2033 2993	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica								5.377.574
25 752	2033 2993 0001	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - Nacional								5.377.574
			F		3	2	32	0	174	51.442
			F		3	2	90	0	174	5.326.132
25 130	2033 4699	Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica								124.810
25 130	2033 4699 0001	Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - Nacional								124.810
			F		3	2	90	0	174	124.810
25 665	2033 4703	Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica								641.837
25 665	2033 4703 0001	Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional								641.837
			F		3	2	90	0	174	641.837
25 125	2033 4880	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica								5.730.412
25 125	2033 4880 0001	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional								5.730.412
			F		3	2	32	0	174	4.271.296
			F		3	2	90	0	174	1.459.116
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								5.967.492
		Atividades								
25 122	2119 2000	Administração da Unidade								5.513.692
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								5.513.692
			F		3	2	90	0	174	5.513.692
25 128	2119 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								453.800
25 128	2119 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional								453.800
			F		3	2	90	0	174	453.800
TOTAL - FISCAL										17.842.125
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.842.125

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil								7.012.000
		Atividades								
26 122	2126 2000	Administração da Unidade								7.012.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								7.012.000
			F		4	2	90	0	100	7.012.000
TOTAL - FISCAL										7.012.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.012.000



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							120.000
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							120.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	180	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							600.000
		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							600.000
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							4.543.622
		Atividades							
05 244	2058 20XH	Realização de Ações de Cooperação do Exército							4.543.622
05 244	2058 20XH 0001	Realização de Ações de Cooperação do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	181	4.543.622
TOTAL - FISCAL									4.543.622
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.543.622

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							146.800
		Atividades							
15 453	2048 2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana							146.800
15 453	2048 2D49 0001	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana - Nacional	F	3	2	90	0	100	146.800
TOTAL - FISCAL									146.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									146.800

PORTARIA Nº 428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

- Art. 1º Remanejar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							650.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							650.000.000



28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional	F	5	3	90	0	100	650.000.000
TOTAL - FISCAL									650.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								17.000.000
		Atividades								
26 121	2101 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								17.000.000
26 121	2101 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional								17.000.000
									F 4 3 90 0 100	17.000.000
TOTAL - FISCAL										17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								10.000.000
		Operações Especiais								
28 846	0909 00P9	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TE-LEBRAS - Instalação de Cabo Submarino								10.000.000
28 846	0909 00P9 0001	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TE-LEBRAS - Instalação de Cabo Submarino - Nacional								10.000.000
									F 5 3 90 0 100	10.000.000
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								231.300.000
		Projetos								
12 365	2080 12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil								231.300.000
12 365	2080 12KU 0001	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional								231.300.000
									F 4 3 40 0 100	231.300.000
TOTAL - FISCAL										231.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										231.300.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								40.000.000
		Projetos								
05 151	2058 123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)								40.000.000
05 151	2058 123B 0001	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional								40.000.000
									F 4 3 90 0 100	40.000.000
TOTAL - FISCAL										40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.000.000



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								44.000.000
		Projetos								
05 153	2058 14T4	Implantação do Projeto Guarani								44.000.000
05 153	2058 14T4 0001	Implantação do Projeto Guarani - Nacional								44.000.000
			F	4	3	90	0	100		44.000.000
TOTAL - FISCAL										44.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										44.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2040		Gestão de Riscos e de Desastres								124.000.000
		Projetos								
17 512	2040 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos								124.000.000
17 512	2040 10SG 0030	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Na Região Sudeste								106.000.000
			S	4	3	30	0	100		47.465.420
			S	4	3	40	0	100		58.534.580
17 512	2040 10SG 0040	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Na Região Sul								18.000.000
			S	4	3	30	0	100		8.000.000
			S	4	3	40	0	100		10.000.000
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito								60.000.000
		Projetos								
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano								60.000.000
15 453	2048 10SS 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional								60.000.000
			F	4	3	30	0	100		60.000.000
2068		Saneamento Básico								40.000.000
		Projetos								
17 512	2068 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento								40.000.000
17 512	2068 1N08 0020	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste								40.000.000
			S	4	3	30	0	100		20.000.000
			S	4	3	40	0	100		20.000.000
TOTAL - FISCAL										60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										164.000.000
TOTAL - GERAL										224.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito								83.700.000
		Projetos								
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano								83.700.000
15 453	2048 10SS 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional								83.700.000
			F	4	3	90	0	100		83.700.000
TOTAL - FISCAL										83.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										83.700.000



PORTARIA Nº 429, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 650.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								650.000.000
28 846	0909 00MU	Operações Especiais								650.000.000
		Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)								
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional	F	5	3	90	0	100		650.000.000
TOTAL - FISCAL										650.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										650.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								17.000.000
26 121	2101 20UA	Atividades								17.000.000
		Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								
26 121	2101 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional								17.000.000
			F	4	3	90	0	100		17.000.000
TOTAL - FISCAL										17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								10.000.000
28 846	0909 00P9	Operações Especiais	F	5	3	90	0	100		10.000.000
		Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS - Instalação de Cabo Submarino								
28 846	0909 00P9 0001	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS - Instalação de Cabo Submarino - Nacional								10.000.000
										10.000.000
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								231.300.000
		Projetos								
12 365	2080 12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil								231.300.000
12 365	2080 12KU 0001	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional								231.300.000
			F	4	3	40	0	100		231.300.000
TOTAL - FISCAL										231.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										231.300.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2058		Defesa Nacional								40.000.000
		Projetos								
05 151	2058 123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)								40.000.000
05 151	2058 123B 0001	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional								40.000.000
			F	4	3	90	0	100		40.000.000
TOTAL - FISCAL										40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2058		Defesa Nacional								44.000.000
		Projetos								
05 153	2058 14T4	Implantação do Projeto Guarani								44.000.000
05 153	2058 14T4 0001	Implantação do Projeto Guarani - Nacional								44.000.000
			F	4	3	90	0	100		44.000.000
TOTAL - FISCAL										44.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										44.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e de Desastres								124.000.000
		Projetos								
17 512	2040 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos								124.000.000
17 512	2040 10SG 0030	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Na Região Sudeste								106.000.000
			S	4	3	30	0	100		47.465.420
			S	4	3	40	0	100		58.534.580
17 512	2040 10SG 0040	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Na Região Sul								18.000.000



			S	4	3	30	0	100	8.000.000
			S	4	3	40	0	100	10.000.000
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							60.000.000
		Projetos							
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							60.000.000
15 453	2048 10SS 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	F	4	3	30	0	100	60.000.000
	2068	Saneamento Básico							40.000.000
		Projetos							
17 512	2068 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							40.000.000
17 512	2068 1N08 0020	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste	S	4	3	30	0	100	20.000.000
			S	4	3	40	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									164.000.000
TOTAL - GERAL									224.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	D	P	O	U	T	
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito								83.700.000
		Projetos								
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano								83.700.000
15 453	2048 10SS 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	F	4	3	90	0	100		83.700.000
TOTAL - FISCAL										83.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										83.700.000

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO
DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0339/2017 de 06/12/2017, 0340/2017 de 07/12/2017 e 0341/2017 de 08/12/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039009569201713 Empresa: DELOITTE TOUTCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN KRUG EDWARDS Data Nascimento: 19/01/1995 Passaporte: 508010048 País: EUA Mãe: JOAN ROSE KRUG Pai: DANIEL JAY EDWARDS JR.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009705201775 Empresa: LINDT & SPRUNGLI (BRAZIL) HOLDING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALTER PETER ANGST Data Nascimento: 28/06/1968 Passaporte: X1109707 País: SUÍÇA Mãe: KLARA MARIA ANGST BLUNSCHI Pai: OTTO ANGST; Processo: 47039009889201773 Empresa: STONE PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO VENTILII Data Nascimento: 17/06/1989 Passaporte: YA2224493 País: ITÁLIA Mãe: DANIELA FEDORA PICCININI Pai: ERNANO VENTILII; Processo: 47039009890201706 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOULING WEI Data Nascimento: 05/03/1969 Passaporte: G58485728 País: CHINA Mãe: ZUNXIA MIAO Pai: YUXUAN WEI; Processo: 47039009892201797 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUI WANG Data Nascimento: 03/06/1983 Passaporte: E12267933 País: CHINA Mãe: CUIYUN MENG Pai: HANJIN WANG; Processo: 47039009893201731 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIBAO GUO Data Nascimento: 30/08/1967 Passaporte: E25393156 País: CHINA Mãe: YILAN ZHANG Pai: YONGSHENG GUO; Processo: 47039009895201721 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANGYANG QU Data Nascimento: 05/07/1990 Passaporte: EB5725457 País: CHINA Mãe: YOUYING TIAN Pai: XIUGUO QU; Processo: 47039009896201775 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN CHEN Data Nascimento: 13/01/1986 Passaporte: EB3524039 País: CHINA Mãe: YUMEI HAN Pai: QINGYUAN CHEN; Processo:

47039009899201717 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNBAO LI Data Nascimento: 01/08/1972 Passaporte: EB3517484 País: CHINA Mãe: AIHUA LIN Pai: GUISHI LI; Processo: 47039009901201740 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSHENG LIU Data Nascimento: 16/12/1967 Passaporte: EB3524038 País: CHINA Mãe: HUIXIAN REN Pai: JIACHEN LIU; Processo: 47039009920201776 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAIZHONG XU Data Nascimento: 09/06/1960 Passaporte: E96578738 País: CHINA Mãe: FENGYING XU Pai: GUANGCAI XU; Processo: 47039009925201707 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIWEN JIN Data Nascimento: 16/08/1978 Passaporte: E85733820 País: CHINA Mãe: FENGYING LIU Pai: TINGSHUN JIN; Processo: 47039009926201743 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAOLANG GU Data Nascimento: 07/09/1962 Passaporte: EA7138442 País: CHINA Mãe: GUJUN LIU Pai: NAILI GU; Processo: 47039009928201732 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINGMING ZHU Data Nascimento: 18/01/1976 Passaporte: E44622108 País: CHINA Mãe: ZHENXIANG BI Pai: CHENGQUAN ZHU; Processo: 47039009929201787 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANGFANG TANG Data Nascimento: 11/02/1963 Passaporte: E28731134 País: CHINA Mãe: CAIYUN ZHOU Pai: SHUNDE TANG; Processo: 47039009931201756 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAIYOU ZHI Data Nascimento: 19/02/1968 Passaporte: E96560851 País: CHINA Mãe: JINGUI QIU Pai: RUJIN ZHI; Processo: 47039009930201710 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINQUAN HU Data Nascimento: 15/07/1967 Passaporte: EB4674326 País: CHINA Mãe: YUERONG WU Pai: GUOQIANG HU; Processo: 47039009932201709 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUJIAN CAO Data Nascimento: 23/09/1964 Passaporte: E70851128 País: CHINA Mãe: GUANGZHEN CHEN Pai: DECHAO CAO; Processo: 4703900993201745 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNLIANG CHANG Data Nascimento: 07/12/1969 Passaporte: G44788396 País: CHINA Mãe: MINGZHI YUAN Pai: FUHAI CHANG; Processo: 47039009934201790 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONG WANG Data Nascimento: 07/10/1972 Passaporte: E37399727 País: CHINA Mãe: FUDI SHI Pai: QIUZHEN WANG; Processo: 47039009937201723 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUOMIN WU Data Nascimento: 01/08/1964 Passaporte: E72885264 País: CHINA Mãe: FENGHUA JIANG Pai: FARONG WU; Processo: 47039009935201734 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LACHUN WANG Data Nascimento: 03/03/1965 Passaporte: E13054176 País: CHINA Mãe: XIAOCUI YANG Pai: SHUN-

JIA WANG; Processo: 47039009942201736 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGHUA SHI Data Nascimento: 10/01/1970 Passaporte: E34754297 País: CHINA Mãe: XIAOSHENG WEI Pai: GUIPING SHI; Processo: 47039009946201714 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUOBING ZHOU Data Nascimento: 15/12/1971 Passaporte: EB4674325 País: CHINA Mãe: ERLAO XU Pai: JIANCHUN ZHOU; Processo: 47039009947201769 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHEN LI Data Nascimento: 16/02/1982 Passaporte: E79467090 País: CHINA Mãe: JINGGE WANG Pai: YUTI LI; Processo: 47039009948201711 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANSONG QIAN Data Nascimento: 16/05/1982 Passaporte: G48903671 País: CHINA Mãe: AIQING WANG Pai: HUAIYU QIAN; Processo: 47039009954201761 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENBO QI Data Nascimento: 26/06/1986 Passaporte: E68276936 País: CHINA Mãe: YONGMEI YI Pai: HONGRU QI; Processo: 47039009955201713 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG LI Data Nascimento: 11/12/1971 Passaporte: E46879373 País: CHINA Mãe: FANGZHEN CAO Pai: QIUZHEN LI; Processo: 47039009961201762 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANQUAN LIANG Data Nascimento: 13/07/1969 Passaporte: E11249755 País: CHINA Mãe: XIULAN LIU Pai: Não informado; Processo: 47039009963201751 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUANHUA MA Data Nascimento: 21/10/1969 Passaporte: EA5055166 País: CHINA Mãe: CUILAN KAN Pai: XINYI MA; Processo: 47039009964201704 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEGUANG LI Data Nascimento: 02/08/1984 Passaporte: G45901984 País: CHINA Mãe: GUILAN LIU Pai: LINGYUE LI; Processo: 47039009966201795 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DESHENG LI Data Nascimento: 10/08/1973 Passaporte: E95947991 País: CHINA Mãe: CUNLAN LIANG Pai: LINGSHENG LI; Processo: 47039009967201730 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEYANG LI Data Nascimento: 30/08/1982 Passaporte: E45953248 País: CHINA Mãe: LINGXIN LI Pai: QINGLAN LI; Processo: 47039009968201784 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEZHOU LI Data Nascimento: 21/12/1968 Passaporte: EB0274593 País: CHINA Mãe: SUZHEN WANG Pai: LINGJIN LI; Processo: 47039009969201729 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEI TIAN Data Nascimento: 28/12/1973 Passaporte: G38842260 País: CHINA Mãe: SUHUA KONG Pai: ZHEXUE TIAN; Processo: 47039009970201753 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONGZUO QIU Data Nascimento: 02/02/1970 Passaporte: G38842254 País: CHINA Mãe: SHI QIU Pai: DAOMIN QIU; Processo: 47039009971201706 Empresa: COL-

MEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANGXI DU Data Nascimento: 04/01/1977 Passaporte: E11262229 Pais: CHINA Mãe: XIUYUN ZHU Pai: XIANFANG DU; Processo: 47039009972201742 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOUCHEN HAN Data Nascimento: 16/05/1984 Passaporte: E98637294 Pais: CHINA Mãe: SUXIA LIU Pai: ZHONGLI HAN; Processo: 47039009975201786 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI DING Data Nascimento: 22/02/1985 Passaporte: E11259548 Pais: CHINA Mãe: XIUGHUA LI Pai: XUEGUAN DING; Processo: 47039009978201710 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINGSHU LI Data Nascimento: 04/03/1968 Passaporte: G47370617 Pais: CHINA Mãe: GUILAN HU Pai: FUXIANG LI; Processo: 47039009982201788 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TINGCHUANG YANG Data Nascimento: 18/04/1973 Passaporte: E25176053 Pais: CHINA Mãe: ZHIYUN MA Pai: HUA YANG; Processo: 47039009984201777 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIHUA CHEN Data Nascimento: 21/12/1975 Passaporte: E42999664 Pais: CHINA Mãe: SUYING YAO Pai: WEIHUA CHEN; Processo: 47039009986201766 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIMING LIU Data Nascimento: 05/10/1974 Passaporte: EA5037599 Pais: CHINA Mãe: XIULAN SUN Pai: JIANMIN LIU; Processo: 47039009988201755 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANLIANG DU Data Nascimento: 04/05/1978 Passaporte: E54641435 Pais: CHINA Mãe: SURONG TANG Pai: FAXI DU; Processo: 47039009991201779 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIQIAN WANG Data Nascimento: 15/10/1982 Passaporte: G58872242 Pais: CHINA Mãe: FENGLAN CHEN Pai: XINGFU WANG; Processo: 47039009992201713 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGTING JIN Data Nascimento: 07/02/1969 Passaporte: G58876068 Pais: CHINA Mãe: YUHUA DU Pai: YUCHAO JIN; Processo: 47039009993201768 Empresa: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGZHI TAN Data Nascimento: 14/07/1973 Passaporte: G45633526 Pais: CHINA Mãe: Shuhua Liu Pai: Qinggui Tan; Processo: 47039007374201739 Empresa: IMPERAVEL IMPERATRIZ VEICULOS E LOCADORA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉS LUIS PÉREZ Data Nascimento: 17/10/1954 Passaporte: I624891 Pais: CUBA Mãe: BENITO LUIS JOZIL Pai: INOCENCIA PEREZ LLOSSON; Processo: 47039009091201721 Empresa: TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUYU GUO Data Nascimento: 27/07/1988 Passaporte: E59924753 Pais: CHINA Mãe: QINGYING MENG Pai: DAFU GUO; Processo: 47039009148201792 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOSUKE YUKAWA Data Nascimento: 21/07/1985 Passaporte: TR4726714 Pais: JAPÃO Mãe: TOMOKO YUKAWA Pai: MASAO YUKAWA; Processo: 47039009229201792 Empresa: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAM BOK WI Data Nascimento: 26/06/1971 Passaporte: M16873614 Pais: COREIA DO SUL Mãe: YEONG SUN IM Pai: SEONG MAN WI; Processo: 47039009294201718 Empresa: FERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS E FERRAMENTAIS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIS AMORIM GONÇALVES Data Nascimento: 08/07/1972 Passaporte: N311013 Pais: PORTUGAL Mãe: ROSINDA DA SILVA AMORIN Pai: MANUEL FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES; Processo: 47039009442201702 Empresa: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC SENNAVOINE Data Nascimento: 28/09/1968 Passaporte: 11CL27318 Pais: FRANÇA Mãe: ROSELYNE BAILLARGEAU Pai: JEAN-MARIE SENNAVOINE; Processo: 4703900959201788 Empresa: SERPA DONALD HOTEL E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDA MARIE GOMES Data Nascimento: 15/05/1985 Passaporte: GF193608 Pais: CANADÁ Mãe: MARIA GOMES Pai: PAUL GOMES; Processo: 47039009672201763 Empresa: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAN GUNASEKARAN Data Nascimento: 21/06/1988 Passaporte: Z2486948 Pais: ÍNDIA Mãe: VALARMATHI GUNASEKARAN Pai: GUNASEKARAN RAJU; Processo: 47039009708201717 Empresa: INTEGRATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO BOZZEDA Data Nascimento: 29/06/1993 Passaporte: YA8398344 Pais: ITÁLIA Mãe: MARIA ELENA MASSARÓ Pai: ROBERTO BOZZEDA; Processo: 47039009724201700 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGII KRAVCHENKO Data Nascimento: 07/08/1980 Passaporte: FA727468 Pais: UCRÂNIA Mãe: NADIHA KRAVCHENKO Pai: OLEKSANDER KRAVCHENKO; Processo: 47039009775201723 Empresa: AROEIRA SALLES ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Duncan Stuart Grieve Data Nascimento: 04/10/1984 Passaporte: 523276040 Pais: INGLATERRA Mãe: Alex James Grieve Pai: Susan Jane Grieve; Processo: 4703900978201758 Empresa: FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS DANIEL MONTAG Data Nascimento: 25/03/1986 Passaporte: C5HNC25V0 Pais: ALEMANHA Mãe: PETERA HILDEGARD MONTAG Pai: KLAUS HERMANN-JOSEPH MONTAG; Processo: 47039009799201782 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUMITRU NACA Data Nascimento: 28/10/1970 Passaporte: 054561209 Pais: ROMÊNIA Mãe: ELENA NACA Pai: VANGHELE NACA; Processo: 47039009979201764 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE MATHEW CHETTUPUZHAKARAN Data Nascimento: 30/04/1988 Passaporte:

Z4137690 Pais: ÍNDIA Mãe: SHIMMY MATHEW Pai: MATHEW GEORGE; Processo: 47039010008201767 Empresa: AMERICA PRESENTES COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN CAIJIN Data Nascimento: 20/05/1958 Passaporte: EA4805874 Pais: CHINA Mãe: CHEN YU ZHI Pai: XU SHOU HUI; Processo: 47039010012201725 Empresa: TUTORMUNDI, ENSINO, EDUCACAO E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BART STURM Data Nascimento: 17/12/1991 Passaporte: NYC9CKDC1 Pais: HOLANDA Mãe: JOHANNA LENA VROLIJK Pai: FRANS CORNELIS STURM; Processo: 47039010020201771 Empresa: ELIANA BIJOUX LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUQIU GAO Data Nascimento: 09/09/1972 Passaporte: E97690989 Pais: CHINA Mãe: Gao, Wenfu Pai: Tang, Xuejiu; Processo: 47039010022201761 Empresa: ZHU HAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COMESTIVEIS E UTILIDADES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHU MIAOMIAO Data Nascimento: 14/09/1989 Passaporte: E73100472 Pais: CHINA Mãe: QIU CHUNLAN Pai: ZHU HUANGUO.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039008610201734 Empresa: PESA CATARINENSE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OYVIND AMUNDSEN Passaporte: 30698876; Processo: 47039009267201745 Empresa: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Manuel dos Santos Nascimento Passaporte: C418144; Processo: 47039009837201705 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO VARGAS QUIJAS Passaporte: G25821391; Processo: 47039009841201765 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL LIMON MEZA Passaporte: G17864310; Processo: 47039009845201743 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER GARCIA CARREON Passaporte: G16107247; Processo: 47039009847201732 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIS HERNANDEZ NUÑO Passaporte: G12899135; Processo: 47039005892201718 Empresa: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORETO CALANTES REYES JR. Passaporte: 530672490; Processo: 47039008273201785 Empresa: GAMNED DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: até 01/08/2018 Estrangeiro: HADRIEN FABRICE JEAN PIERRE MARIE HEURTEL Passaporte: 11AX18903; Processo: 47039008643201784 Empresa: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO PROIETTI Passaporte: YB0206542; Processo: 47039009055201768 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENATO BULAN PUZON Passaporte: EC5275649; Processo: 47039009057201757 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDILBERTO LAZONA LORO Passaporte: EC2052987; Processo: 47039009212201735 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manu Tapio Sahlman Passaporte: PH5875524; Processo: 47039009573201781 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHOU HAO Passaporte: G40003588; Processo: 47039009638201799 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AJAY KRISHNAMURTHY SRIDHARAN Passaporte: L9146885; Processo: 47039009689201711 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE ALONSO CABRITA COHEN Passaporte: 116954561; Processo: 47039009704201721 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN GEOFFREY ANSELL Passaporte: 534553512; Processo: 47039009781201781 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIHIRO ZAITSU Passaporte: TR 8.210.508; Processo: 47039009798201738 Empresa: PLACAS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK FEHLOW Passaporte: C6GVZ3JVJ; Processo: 47039009802201768 Empresa: ATLAS ENERGIA RENOVAVEL DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GASTÓN HERNÁN BARRERA CÁCERES Passaporte: P08483859; Processo: 47039009839201796 Empresa: IMAI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONNY MATIAS JARVENPAA Passaporte: 89610956; Processo: 47039009894201786 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD KRUEGER Passaporte: CGXYL665T; Processo: 47039009987201719 Empresa: BUHLER SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KARAGADA HIRANNAIAH BASAVESH Passaporte: N8757636; Processo: 47039009990201724 Empresa: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED ANDREAS DROTLEFF Passaporte: P3866453; Processo: 47039010011201781 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON PURVIANCE Passaporte: 531272282; Processo: 47039010015201769 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN GORDON OLSON Passaporte: 468488110; Processo: 47039010016201711 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARED SCOTT YOCUM Passaporte: 512673374.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041003544201767 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Christos Kontopoulos Passaporte: AN1005983 Estrangeiro: Gerasimos Andrianos Passaporte: AN2238686 Estrangeiro: Rafael Jr Gal-

go Castanos Passaporte: EC0341232 Estrangeiro: Stylianos Kostalas Passaporte: AK5200273; Processo: 47041003571201730 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: ARMINDO JOSÉ PEREIRA Passaporte: P882991 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL MÁRTIRES FERNANDES Passaporte: M736486 Estrangeiro: JOÃO BATISTA DE JESUS FERNANDES Passaporte: P141746.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039009425201767 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE PAULO NHAMUCHUA Passaporte: 15AK88150; Processo: 47039009424201712 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RASHID DINI MAHOMED Passaporte: 13AE88273; Processo: 47039009423201778 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SÓCRATE RUI TOCOTA JOAQUIM Passaporte: 13AE38663; Processo: 47039009501201734 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME DA CRUZ BIÊ Passaporte: 15AK84243; Processo: 47039009630201722 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUÍS FAQUIR NURMAMADE Passaporte: 13AE21584.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039009682201707 Empresa: SOLLUTION ROBOTICS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO GONZALEZ CUBILLO Passaporte: PAB952591; Processo: 47039009741201739 Empresa: LABORATORIOS PFIZER LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR OMAR RUBIO RIVERA Passaporte: G24775449; Processo: 47039009977201775 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER TERRAZAS MIER Y TERAN Passaporte: G08789595; Processo: 47039009985201711 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUMIN LIN Passaporte: G48777733; Processo: 47039009989201708 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARAH CATHARINA WEINAND Passaporte: C6YR50PP5.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039010025201702 Empresa: GAIA PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAMILLE ANNE SUZANNE BERTAULT Passaporte: 15DF33010 Valor Total do Evento (R\$): 20280.43 Estrangeiro: Daniel Eugene Tepfer Passaporte: 482516157 Estrangeiro: Daniel Stoll Passaporte: C238X506X Estrangeiro: Jakob Encke Passaporte: C21GK01VP Estrangeiro: Leonard Maria Francello Disselhorst Passaporte: C3HZ7YMTJ Estrangeiro: Ralf Schmid Passaporte: C933J4F8W Estrangeiro: Sander Stuart Passaporte: C3FR46ZGT.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039007360201715 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOHAMMAD SOUFI NEYESTANI Data Nascimento: 23/09/1979 Passaporte: 195769844 Pais: IRÃ Mãe: NOSRATOLLAH SOUFI NEYESTANI Pai: SAKINEH SOUFI.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039008096201737 Empresa: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERNESTO DA LUZ TEIXEIRA Passaporte: P002046; Processo: 47039008495201706 Empresa: BANCO BBM S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XU SUN Passaporte: PE0272849; Processo: 47039008900201788 Empresa: ATLAS COPCO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS MARIN-CAMP Passaporte: 16CK57226; Processo: 47039008959201776 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOSHIRO INO Passaporte: TR3746781; Processo: 47039009141201771 Empresa: NEMUS - GESTAO E REQUALIFICACAO AMBIENTAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pedro de Moraes Bettencourt da C. C. Coutinho Passaporte: P136586; Processo: 47039009371201730 Empresa: OMRON HEALTHCARE BRASIL REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NAOKI SONE Passaporte: TH9050438; Processo: 47039009755201752 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHANGWOO HAN Passaporte: M01219773; Processo: 47039009759201731 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JÉROME SERGE DESBOIS Passaporte: 16FV06997; Processo: 47039009828201714 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAESHIN EOM Passaporte: M82182741; Processo: 47039009835201716 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAKU YOSHISATO Passaporte: TR5102041; Processo: 47039009840201711 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MINATO SUITA Passaporte: TR5719380; Processo: 47039009846201798 Empresa: SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Mathias Beat Jungen Passaporte: X3524611; Processo: 47039009848201787 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ATSUSHI SUZUKI Passaporte: TK6739218; Processo: 47039010014201714 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEONG HAN HONG Passaporte: M45086027; Processo: 47039010026201749 Empresa: IVANHOE CAMBRIDGE BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE BOIVIN Passaporte:



GJ004823; Processo: 47039010029201782 Empresa: NCVP PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO DEODATO Passaporte: YB1689804.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039009579201759 Empresa: SMARKIO TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE JOÃO DA ROCHA OLIVEIRA Passaporte: N248045; Processo: 47039009854201734 Empresa: VI.MA REPRESENTACAO & CONSULTORIA COMERCIAL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO IACOPONI Passaporte: AA2823384.

Permanente - Sem Contrato - RN 63 - Resolução Normativa, de 06/07/2005:

Processo: 47039009805201700 Empresa: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION RIO DE JANEIRO REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Xi Chen Passaporte: PE1057226; Processo: 47039009808201735 Empresa: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION RIO DE JANEIRO REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Zeyu Lei Passaporte: PE0242382; Processo: 47039009820201740 Empresa: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION RIO DE JANEIRO REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yuankun Xu Passaporte: PE0717561; Processo: 47039009825201772 Empresa: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION RIO DE JANEIRO REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Lei Song Passaporte: PE0428221.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039009146201701 Empresa: VYAFOOD FORNECIMENTO DE ALIMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Lapo Lazzati Passaporte: E65601858.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) NICOLAS SEBASTIEN MIEGEVILLE exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa POLI TAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS ADESSIVAS LTDA Processo: 47039.009843/2017-54 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004465/2016-31.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) NICOLAS SEBASTIEN MIEGEVILLE exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na Empresa DOBLE A COMERCIAL LTDA Processo: 47039.009849/2017-21 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004465/2016-31.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) NICOLAS SEBASTIEN MIEGEVILLE exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Processo: 47039.009850/2017-56 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004465/2016-31.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) TAKUNORI KAMINUMA exercer concomitantemente o cargo de Membro do Comitê Financeiro na Empresa VLI S.A. Processo: 47039.009851/2017-09 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001935/2017-31.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) ATSUSHI SUZUKI exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.009852/2017-45 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009848/2017-87.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) ATSUSHI SUZUKI exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA Processo: 47039.009853/2017-90 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009848/2017-87.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039009137201711 Empresa: CLINICA DA MAO S/S Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSHIL RAMESH NEHETE Passaporte: 5561515; Processo: 47039007659201770 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHYEON YUN Passaporte: M28739350; Processo: 47039009603201750 Empresa: MV GELATO IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE SORVETES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELENE ANNA JULIEN Passaporte: 14DT37210; Processo: 47039009829201751 Empresa: PRISCILLA BOA HORA DE MORAIS VARGAS PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DE JESUS FERREIRA FRANCO PAULO Passaporte: M523460; Processo: 47039008162201779 Empresa: TATIANA COSTA 93260539972 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ryan James Quisido Passaporte: 553587029; Processo: 47039008751201757 Empresa: ADRIANI INES KURTZ Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ALAM INTIKHAB Passaporte: CQ1752441; Processo: 47039009361201702 Empresa: HOGANAS BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Hampus Nicodemus Bolin Passaporte: 90968306; Processo: 47039006979201711 Empresa: THYSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Edgar Weaver Passaporte: 538932730; Processo: 47039008180201751 Empresa: ALDELIA GERENCIAMEN-

TO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rui Alcino Moraes Ferreira Passaporte: P285142; Processo: 47041003390201711 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 24/05/2018 Estrangeiro: EDGAR ALEXANDER VARGAS VILLAMIL Passaporte: 069897861; Processo: 47039008040201782 Empresa: JRL GLOBAL SYSTEMS EIRELI - ME Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: OSWALDO ARTEAGA PEREZ Passaporte: 086130187; Processo: 47039008644201729 Empresa: ONG CAMPUS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANJAY AGARWAL Passaporte: Z3972128; Processo: 47039008955201798 Empresa: MADEIRO BEACH INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL JEAN CABALE Passaporte: 11AA66570 Estrangeiro: EMMANUEL JEAN CABALE Passaporte: 11AA66570 Estrangeiro: EMMANUEL JEAN CABALE Passaporte: 11AA66570 Estrangeiro: EMMANUEL JEAN CABALE Passaporte: 11AA66570; Processo: 47039009243201796 Empresa: PIER BOX#19 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MIGUEL FARIA BARROSO Passaporte: M488987.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 (*)

Dispõe sobre procedimentos para a divulgação e fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso I, do Regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto 4.552, de 27 de novembro de 2002, no art. 18, incisos I, II e VI do Anexo I do Decreto n.º 8.894, de 3 de novembro de 2016 e no inciso I do art. 1º do Anexo IX da Portaria n.º 1.153, de 30 de outubro de 2017, resolve:

Planejamento das ações

Art. 1º As chefias de fiscalização das Superintendências Regionais do Trabalho - SRTb devem incluir, no seu planejamento, ações de divulgação e de fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Art. 2º O planejamento deve contemplar pessoas jurídicas cadastradas e não cadastradas no PAT, com prioridade para as empresas beneficiárias de médio e grande porte.

§1º As atividades de fiscalização das pessoas jurídicas cadastradas no PAT podem ser organizadas em projeto específico ou executadas no contexto de outros projetos, desde que atendidas as diretrizes de planejamento definidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

§2º As ações de divulgação do PAT devem visar aos empregadores não cadastrados no Programa, preferencialmente integrantes dos setores econômicos em relação aos quais se tenham apurado indícios de fornecimento de alimentação ou de benefício equivalente aos trabalhadores, sem prejuízo de outras ações direcionadas ao público em geral.

Execução das ações

Art. 3º Nas ações fiscais em pessoas jurídicas beneficiárias, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho verificar, no mínimo, se:

I - há atendimento a todos os empregados da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até cinco salários mínimos, sempre que houver inclusão, no Programa, de trabalhador de rendimento mais elevado;

II - o benefício concedido aos trabalhadores da faixa salarial prioritária tem valor igual ou superior ao concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado;

III - o valor cobrado ao conjunto dos trabalhadores atendidos no Programa não ultrapassa vinte por cento do montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos, considerando-se o período de apuração;

IV - o empregador se abstém de utilizar o PAT de forma a premiar ou punir os trabalhadores;

V - são observados os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores;

VI - há profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução, de acordo com a modalidade adotada;

VII - a fornecedora ou a prestadora de serviço de alimentação coletiva contratada pelo empregador está regularmente registrada no Programa, de acordo com a modalidade adotada.

Parágrafo único. Independentemente da constatação de irregularidades, as informações referentes ao cumprimento dos itens listados neste artigo devem ser consolidadas pelo Auditor-Fiscal do Trabalho em formulário-padrão do sistema eletrônico do PAT.

Art. 4º No caso de ação fiscal em empresas fornecedoras de alimentação coletiva, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho verificar, no mínimo, se:

I - são observados os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores;

II - há profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução e vinculado ao registro do estabelecimento.

Art. 5º No caso de ação fiscal em prestadoras de serviços de alimentação coletiva, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho verificar, no mínimo, se a empresa:

I - procede à verificação in loco das informações prestadas pelos estabelecimentos comerciais credenciados e mantém, em sua posse, os seus cadastros atualizados;

II - credencia estabelecimentos comerciais que se situem nas imediações dos locais de trabalho da(s) beneficiária(s) contratante(s), conforme a modalidade contratada;

III - garante que os documentos de legitimação para a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios são regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

IV - descredencia os estabelecimentos que não cumpram as exigências sanitárias e nutricionais do PAT ou que concorram para o seu desvirtuamento, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

V - há profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução e vinculado ao registro da empresa;

VI - cumpre as obrigações dispostas no caput, §1º, §2º, §5º e §7º, art. 17 da Portaria SIT nº 03, 1º de março de 2002, relacionadas aos documentos de legitimação por ela administrados.

Fiscalização indireta para apuração de indícios em desvinculações entre cadastros

Art. 6º - Excetuam-se da obrigatoriedade de verificação mínima disposta nos artigos 3º, 4º e 5º as ações fiscais indiretas decorrentes de desvinculações ou da inativação ou cancelamento do registro de participantes registrados no sistema eletrônico do PAT, quando gerarem indícios de descumprimento das seguintes obrigações:

I - profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução; ou

II - fornecedora ou prestadora de serviço de alimentação coletiva contratada pela beneficiária regularmente registrada no programa.

Parágrafo único. Para esse tipo de ação fiscal, e apenas nos casos de confirmação das irregularidades relacionadas aos incisos deste artigo, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve preencher o formulário-padrão do sistema eletrônico do PAT, nos mesmos moldes do parágrafo único do art. 3º, informando ainda, no campo "irregularidades apuradas", sobre o procedimento de fiscalização indireta para apuração de indícios em desvinculações entre cadastros.

Concessão de prazos

Art. 7º O descumprimento das obrigações citadas nos incisos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta Instrução, ou a existência de outras irregularidades que contrariem o disposto na legislação do PAT e na Portaria SIT nº 03, 01 de março de 2002, caracterizam a execução inadequada do programa e acarretam a aplicação de penalidades conforme previsto nesta Instrução.

§1º Sem prejuízo do auto de infração ou, conforme o caso, de outras disposições já existentes sobre dupla visita e procedimento especial de fiscalização, o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá conceder prazo para correção das seguintes irregularidades, desde que não haja reincidência e não impossibilitem, num primeiro momento, o oferecimento de alimentação saudável aos trabalhadores, conforme as regras do Programa:

I - não apresentação da documentação relacionada aos gastos com o Programa ou aos incentivos fiscais dele decorrentes;

II - informações cadastrais inexatas ou desatualizadas, desde que não tenham sido mantidas com objetivo fraudulento e que não comprometam o cumprimento das obrigações dispostas nos incisos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta Instrução;

III - descumprimento das obrigações adicionais dispostas nos §§9º e 10º do art. 5º da Portaria SIT nº 03, 1º de março de 2002, desde que não interfiram na composição nutricional e nos indicadores paramétricos obrigatórios da alimentação oferecida aos trabalhadores, previstos no §3º do art. 5º da mesma Portaria;

IV - descumprimento de exigências relacionadas às ações de educação alimentar e nutricional, como as previstas no §4º do art. 5º e no art. 7º da Portaria SIT nº 03, 1º de março de 2002.

V - descumprimento, por parte da prestadora, das obrigações previstas nos incisos I e VI do art. 5º desta Instrução ou, desde que não fique evidenciado que a prestadora tinha prévio conhecimento da conduta irregular do estabelecimento credenciado, dos incisos III e IV do mesmo artigo.

§2º O prazo para correção de informações cadastrais não pode ser superior a 30 (trinta) dias.

Processo administrativo de cancelamento da inscrição ou do registro

Art. 8º No caso de constatação de irregularidades na execução do PAT ou do não cumprimento dos prazos concedidos para regularização nos casos previstos no art. 7º, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho lavrar relatório circunstanciado, em duas vias, propondo o cancelamento da inscrição ou registro da pessoa jurídica no Programa, o qual deverá conter:

I - identificação da pessoa jurídica com nome, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro Específico do INSS - CEI acompanhado de Cadastro de Pessoa Física - CPF, código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e endereço completo dos estabelecimentos abrangidos pela ação fiscal;

II - identificação da pessoa jurídica matriz com nome, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e endereço completo do estabelecimento matriz, quando a ação tiver abrangido apenas estabelecimento(s) filial(is);

III - descrição clara dos fatos considerados como infração;

IV - citação expressa dos dispositivos legais e normativos considerados infringidos;

V - cópia do Auto de Infração relativo ao descumprimento da legislação do PAT;

VI - indicação precisa do termo inicial da primeira irregularidade verificada e da data de encerramento da ação fiscal;

VII - assinatura e identificação do Auditor-Fiscal do Trabalho, contendo nome, cargo e número da Carteira de Identidade Fiscal - CIF.

§1º. Na hipótese em que o estabelecimento não for encontrado ou não atender à notificação fiscal, deve ser lavrado Relatório Circunstanciado com proposta de cancelamento, contendo as irregularidades apuradas no sistema eletrônico do PAT;

§2º Na hipótese em que o estabelecimento filial não for encontrado e não houver indícios de irregularidades, o Auditor-Fiscal do Trabalho estará dispensado do cumprimento da obrigação prevista no parágrafo único do art. 3º e deverá lavrar relatório contendo os incisos I, II e VII deste artigo, além de proposta de instauração de processo administrativo com base na desconformidade de endereço cadastrado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para subsidiar ação fiscal junto à matriz titular da inscrição ou registro.

Art. 9º A apuração de irregularidades por parte de empresa fornecedora ou prestadora pode ocorrer isoladamente ou por corresponsabilidade com a(s) beneficiária(s) contratante(s), devendo, em qualquer um dos casos, ser também proposto o cancelamento do respectivo registro no PAT, em relatório apartado e elaborado nos moldes previstos no artigo 8º.

Art. 10 A primeira via do relatório deve ser entregue, mediante protocolo, à seção, setor ou núcleo de segurança e saúde no trabalho (SEGUR/NEGUR) da SRTb ou seção ou setor de inspeção do trabalho (SEINT) da Gerência Regional do Trabalho - GRTb com competência fiscal sobre o estabelecimento inspecionado, para formação de processo administrativo, do qual constituirá peça inaugural, salvo quando for juntado aos autos de processo já inaugurado pelo órgão gestor ou por representação administrativa encaminhada por órgão externo ao Ministério do Trabalho, devendo a segunda via permanecer com o Auditor-Fiscal do Trabalho.

Parágrafo único. O Auditor-Fiscal do Trabalho deve registrar o número de protocolo do processo administrativo para consigná-lo no formulário padrão previsto no parágrafo único do art. 3º desta Instrução, em campo relativo a "irregularidades apuradas" do relatório circunstanciado.

Art. 11 Após a instrução do processo com o relatório circunstanciado, este deve ser encaminhado à SEGUR/NEGUR responsável pela circunscrição do estabelecimento matriz, no caso de beneficiárias ou prestadoras, ou do estabelecimento inspecionado, no caso de fornecedoras.

§ 1º No caso de recebimento de processo com relatório circunstanciado referente à ação fiscal realizada em estabelecimento filial de beneficiária ou prestadora, a unidade regional responsável pela circunscrição da matriz pode optar por dispensar a realização de nova ação, dando prosseguimento ao processo exclusivamente com embasamento no relatório oriundo da fiscalização na filial, ou realizar ação fiscal complementar no estabelecimento matriz, devendo, no caso de irregularidades, apensar ao processo o relatório circunstanciado da nova ação fiscal.

§ 2º A SEGUR/NEGUR competente deve, no prazo máximo de dez dias a contar do recebimento do relatório circunstanciado referente à última ação fiscal realizada, notificar o interessado, titular da inscrição ou registro, da instauração do processo.

§ 3º O termo de notificação deve indicar os dispositivos normativos considerados infringidos e apurados em cada ação fiscal, o prazo para a apresentação de defesa e o local para a sua apresentação.

§ 4º A notificação via postal deve ser feita com aviso de recebimento - AR.

§ 5º Não sendo localizado o empregador nos endereços registrados nos cadastros oficiais, deve-se promover sua notificação por edital, em conformidade com o art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º Ressalvado o caso do § 5º deste artigo, o termo de notificação será acompanhado de cópia integral do(s) relatório(s) circunstanciado(s) a que se refere o artigo 8º ou 9º, conforme o caso, assim como dos documentos que o(s) instruem.

Art. 12 O interessado tem prazo de dez dias para apresentação de defesa, contados do recebimento da notificação, observadas as regras do artigo 23 da Portaria MTb nº 854, de 25 de junho de 2015.

Art. 13 A chefia de fiscalização de segurança e saúde da SRTb, ainda que não apresentada defesa, deve distribuir o processo para análise e elaboração de parecer sobre a proposta de cancelamento.

§ 1º O analista designado poderá, mediante despacho fundamentado e diante dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitar, por meio de sua chefia, a manifestação do autor do relatório, o qual terá o prazo de dez dias para fazê-lo, a contar do seu recebimento.

§ 2º No caso do §1º deste artigo, a chefia de fiscalização em segurança e saúde da SRTb, deve identificar o titular interessado do inteiro teor da manifestação do autor do relatório, concedendo o prazo de dez dias para que apresente novas razões, se entender necessário.

§ 3º Fundamentada na instrução completa dos autos, a chefia de fiscalização de segurança e saúde da SRTb deve elaborar proposta de decisão sobre o cancelamento, ainda que o titular tenha inativado a inscrição ou o registro voluntariamente.

Art. 14 Instruído com a proposta de decisão, o processo será encaminhado ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, que decidirá sobre o acolhimento da proposta.

Parágrafo único. O DSST comunicará a decisão ao interessado, aplicando-se, no que couber, as regras do artigo 11.

Art. 15. Da decisão que aplicar penalidade, cabe recurso ao titular da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no prazo de dez dias.

§ 1º Compete à Coordenação Geral de Recursos - CGR a elaboração de proposta de decisão sobre o recurso.

§2º Instruído com a proposta de decisão sobre o recurso, o processo será encaminhado ao titular da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que decidirá sobre o acolhimento da proposta.

Art. 16 O cancelamento da inscrição ou do registro determinados por decisão administrativa irrecorrível deve ser formalizado em Portaria específica da SIT, que será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Compete ao DSST, ao cancelar a inscrição ou registro no sistema eletrônico do PAT:

I - A comunicação da decisão final ao interessado, salvo nos casos em que, por ocasião da decisão mencionada no art. 14, tiver sido necessária a notificação por Edital;

II - envio de novo processo ao setor ou núcleo responsável pela fiscalização de FGTS (SFGTS/NFGTS) da Superintendência Regional do Trabalho com competência fiscal sobre o estabelecimento matriz, para levantamento retroativo de débitos, no caso de cancelamento de inscrição de beneficiária;

III - envio de cópia da Portaria de cancelamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para providências de sua competência.

Efeitos do Cancelamento de Inscrição ou Registro

Art. 17 O Auditor-Fiscal do Trabalho designado para o levantamento de débito deve considerar o período compreendido entre o termo inicial da primeira irregularidade e a data de sua própria ação fiscal, posterior ao cancelamento da inscrição, observado o prazo prescricional da legislação do FGTS e a natureza jurídica das parcelas concedidas a título de alimentação, conforme a vigência da legislação trabalhista no período apurado.

Parágrafo único. Após o levantamento de débitos, o processo deve ser encaminhado ao DSST, para comprovação das providências tomadas e arquivamento do processo de cancelamento de inscrição ou registro.

Art. 18 Na hipótese de apresentação de novo pedido de inscrição ou registro que tenha sido cancelado, a chefia de fiscalização de segurança e saúde da SRTb deve exigir as provas do saneamento das irregularidades determinantes da decisão do cancelamento, que deverão compor novo processo administrativo.

§ 1º A nova inscrição ou registro somente poderá ser requerida pelo estabelecimento matriz, no caso das beneficiárias ou prestadoras.

§ 2º A chefia de fiscalização em segurança e saúde da SRTb deve avaliar a necessidade de realização de ação fiscal para atestar a regularização e, independentemente dessa providência, distribuirá o processo para analista da unidade regional para a elaboração de parecer sobre a regularidade do solicitante quanto às regras de execução do PAT.

§ 3º Fundamentada na instrução completa dos autos, a chefia de fiscalização em segurança e saúde da SRTb deve elaborar proposta de decisão sobre aprovação da nova inscrição ou registro.

§ 4º O processo, devidamente instruído com a proposta de decisão, deve ser encaminhado ao DSST para análise e decisão sobre a aprovação do pedido.

Disposições finais

Art. 19 Aos procedimentos relativos ao trâmite dos processos de cancelamento e de solicitação de nova inscrição ou registro aplicam-se, subsidiariamente, as regras previstas na Portaria MTb nº 854, de 25 de junho de 2015.

Art. 20 Revogam-se a Instrução Normativa n.º 96, de 16 de janeiro de 2012, e as demais disposições em contrário.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 169, de 1º-9- 2017, Seção 1, pág. 170, com incorreção e omissão no original.

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 112, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta parcerias para o uso das ferramentas digitais da Embratur com o fim de estabelecer canais de promoção de produtos e destinos turísticos brasileiros.

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 4º, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 52 do Regimento Interno, conforme Portaria nº 36, de 18 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Regularizar parcerias para o uso das ferramentas digitais da Embratur com o fim de estabelecer canais de promoção de produtos e destinos turísticos brasileiros, por meio da hospedagem de hiperlinks de pessoas jurídicas de direito privado nacionais.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por hiperlink o direcionamento do usuário para um ambiente virtual externo ao da Embratur.

Art. 2º Poderão hospedar hiperlinks as pessoas jurídicas de direito privado que atuam na comercialização de produtos e destinos turísticos brasileiros.

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 3º A Embratur lançará chamamento público para que os interessados em hospedar seus hiperlinks de estabelecimento de canais de promoção de produtos e destinos turísticos brasileiros nas ferramentas digitais do Instituto tomem conhecimento dos prazos de inscrição e das regras específicas de hospedagem.

Parágrafo único. Apenas as pessoas com capacidade para exercer direitos e assumir obrigações em nome do interessado poderão realizar o ato de inscrição.

DAS CATEGORIAS DE HOSPEDAGEM DE HIPERLINK

Art. 4º Para fins deste Regulamento, os interessados serão divididos nas seguintes categorias:

I - buscadores online de voos que ofereçam, através de aplicações digitais (API's), a possibilidade de busca com companhias aéreas que possuam serviço para o Brasil;

II - associações brasileiras ligadas ao trade turístico.

§1º A Associação, quando selecionada, deverá escolher associados para dispor de hiperlink nas ferramentas digitais da Embratur, observando os critérios da transparência e da isonomia.

§2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, os associados selecionados deverão possuir cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição de interessados ocorrerá conforme regras de edital específico.

DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO

Art. 6º Somente serão aprovados os interessados que apresentarem as informações necessárias à análise técnica e obtiverem a pontuação mínima, para cada categoria de hospedagem de hiperlink, estabelecidas nos Anexos I e II desta Portaria.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Os inscritos aprovados serão classificados dentro do número de vagas disponíveis para inscrição, em ordem decrescente, conforme sua pontuação dentro de sua categoria, observada a tabela constante nos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O interessado classificado terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da classificação, para celebrar o Acordo de Cooperação.

DO DESEMPATE NA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 8º O critério de desempate seguirá as seguintes regras:

I - para os buscadores online de voos consistirá no número de usuários da ferramenta no período definido em edital específico, entendendo que o maior número de usuários significa que a ferramenta apresenta os melhores resultados e a melhor navegabilidade; e

II - para as associações brasileiras ligadas ao trade turístico consistirá na ordem de inscrição, tendo prioridade na confirmação de sua participação aquele que tiver feito sua inscrição primeiro.

DA LISTA DE ESPERA

Art. 9º Os inscritos não classificados dentro do número de vagas disponíveis para a hospedagem de hiperlink, de acordo com a sua categoria, serão dispostos em lista de espera.

DO CANCELAMENTO E DAS VEDAÇÕES

Art. 10. O cancelamento da hospedagem de hiperlink nas ferramentas da Embratur pode ser solicitado a qualquer tempo, desde que cumpra as disposições constantes no Acordo de Cooperação firmado.

Art. 11. A Embratur pode vetar ou cancelar a hospedagem do hiperlink de qualquer interessado, quando constatados fatos supervenientes à aprovação da inscrição que desabonem ou coloquem em risco a imagem da Autarquia e/ou do Brasil.

Art. 12. São vedadas as seguintes práticas:

I - o estabelecimento de canais de promoção que não contenham o Brasil como produto ou destino turístico nos hiperlinks hospedados nas ferramentas digitais da Embratur;

II - o estabelecimento de canais de promoção com conteúdo sexual ou que possa ferir a imagem tanto da Embratur como do Brasil enquanto destino turístico;

§ 1º Caso seja constatada a prática vedada no caput, a Embratur poderá retirar imediatamente, de forma cautelar, o hiperlink do hóspede das ferramentas digitais do Instituto.

§ 2º Caso seja constatada a prática do item II do art. 12, a empresa ficará também impedida de apresentar nova proposta de hiperlink com a Embratur pelo período de até 3 (três) anos a contar da data de suspensão.

§ 3º A Embratur notificará o responsável pela hospedagem acerca da medida cautelar, cabendo a este apresentar as suas razões acerca do fato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A não apresentação de justificativa ou a não aceitação das razões apresentadas implicará na suspensão definitiva do hiperlink junto às ferramentas digitais da Embratur conforme parágrafo 2º deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Portaria e seus anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no endereço eletrônico: www.embratur.gov.br.

Art. 14. Das decisões exaradas pela Embratur caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. Os procedimentos administrativos constantes nesta Portaria obedecerão às regras contidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. As responsabilizações civil, criminal e consumerista são das empresas que terão seus hiperlinks hospedados nas ferramentas digitais da Embratur.

Art. 17. A indisponibilidade das ferramentas digitais da Embratur não gerará qualquer direito do hóspede alegar eventual prejuízo.



Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Embratur.
Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ
ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS INTERESSADOS CATEGORIZADOS COMO BUSCADORES DE VOO

1. As informações necessárias para a análise deverão estar disponibilizadas em sítio eletrônico dos interessados e ser entregues à Embratur no ato da inscrição. Caso contrário, não serão objeto de pontuação para classificação. Deverá ser enviado também o número de visualizações de páginas da ferramenta no período a ser definido em edital específico.

2. As pontuações constantes de cada tabela foram estabelecidas mediante priorização de aspectos considerados relevantes para a promoção/comercialização de destinos e produtos brasileiros.

3. Os campos de busca devem contemplar origem, destino, data de ida e data de volta, opções de "ida e volta", além da opção de somente ir, somente voltar e escolher múltiplas cidades. A API deve oferecer a busca dentro do ambiente da Embratur e os resultados ofertados também dentro desse ambiente, podendo ser remetido posteriormente para o website do buscador.

4. Para ordenação dos resultados apresentados aos usuários, deverão ser adotados os critérios de menor preço e menor tempo de voo.

5. Os resultados devem contemplar o valor dos trechos buscados, os horários dos voos, as companhias aéreas, o tempo de voo, os aeroportos contemplados e as escalas.

6. O buscador, para fins desse chamamento, não poderá comercializar serviços dentro de sua plataforma, mas deverá ter um link externo para a comercialização.

7. Para fins de pontuação, será considerado como diferencial a ferramenta de busca de voos que possuir reconhecimento da geolocalização do usuário para fins de oferecer voos a partir de sua localização.

8. Também será critério de pontuação os idiomas utilizados. Será necessário, minimamente, o oferecimento em inglês, espanhol e português. Para os demais idiomas, consultar a Tabela de Pontuação.

9. A seleção e a aprovação de interessados seguirão os critérios e pontuações indicados na tabela abaixo:

Quesito	Pontuação
Apresentar os seguintes idiomas: Utilizar os idiomas francês, alemão, italiano, japonês, russo e mandarim.	Nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo: 2 pontos por idioma apresentado;
Utilizar quaisquer outros idiomas não descritos no item anterior no limite de 10 pontos.	1 ponto por idioma apresentado.
Oferecer geolocalização do usuário, possibilitando entregar resultados de voos com base na origem do usuário.	Nota de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, sendo: 0 - não possui; 5 - possui.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS INTERESSADOS CATEGORIZADOS COMO ASSOCIAÇÕES BRASILEIRAS VINCULADAS AO TRADE TURÍSTICO

1. Para a escolha da Associação, serão utilizados dois tipos de critérios: critérios eliminatórios e classificatórios.

2. Critérios eliminatórios. Esses serão critérios indispensáveis para que uma empresa possa se candidatar. Caso não possua um dos critérios abaixo, a empresa será automaticamente eliminada:

2.1 Ser uma associação que tenha em seu objeto social atividade vinculada ao turismo, com inscrição do ato constitutivo no respectivo registro;

2.2 A associação deve ser uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, ligada ao Trade Turístico;

2.3 Inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, nos termos do art. 44 e seguintes do Código Civil;

2.4 Abarque empresas sediadas em, no mínimo, 80% das Unidades Federativas e Distrito Federal; e

2.5 Tenha associados que ofereçam produtos que se encaixem em todos os segmentos turísticos (multi-produtos), conforme definição do Ministério do Turismo.

3. Critérios classificatórios. Serão somados os três critérios para a classificação das empresas:

3.1 Tempo de fundação da entidade. Nesse critério, utilizaremos a seguinte pontuação:

Quesito	Pontuação
Mais de 10 anos de fundação	10 PONTOS
De 6 a 10 anos de fundação	5 PONTOS
De 3 a 5 anos de fundação	2 PONTOS
De 0 a 2 anos de fundação	1 PONTO

3.2 Quantidade de associados. Esse critério possuirá peso 2 e um limite de 20 pontos. Desse modo, será utilizada a fórmula abaixo:

Pontuação = QA x 2
10
QA= Total Associados.

3.3 Serão atribuídos 10 pontos para aqueles que são membros afiliados da Organização Mundial de Turismo.

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o inciso II, do art. 4º da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, CONSIDERANDO a deliberação da 266ª assembleia Ordinária do Conanda, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II, do art. 4º da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"II - 10 (dez) adolescentes de grupos sociais diversos indicados por organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais selecionadas por meio de chamamento público promovido pelo CONANDA."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Presidente do Conselho

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.840, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011970/2017-81 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.121-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2015, do microempreendedor individual PAULO CÉSAR DE CARVALHO FONSECA 85975770297, CNPJ nº 20.940.806/0001-77, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude da substituição da embarcação DONA ODINEIA pela embarcação EXPRESSO A 2 J na frota autorizada.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.844, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011969/2017-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.222-ANTAQ, de 14 de agosto de 2015, da empresa F E TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 09.493.824/0001-15, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude da inclusão da embarcação A N S COSTA e exclusão da embarcação F E BARBOSA III no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.845, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010629/2017-16 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 897-ANTAQ, de 21 de setembro de 2012, do empresário individual MAYRINK IVAM BERGAMO - EPP, CNPJ nº 15.581.288/0001-02, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da inclusão das embarcações "NOSSA SENHORA NAVEGANTES VI" e "NOSSA SENHORA NAVEGANTES VII" em substituição às embarcações "BERGAMO XXXV" e "BERGAMO XXVII", bem como da alteração da frequência diária para viagens de 30 em 30 minutos.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Decisão, referente ao Consórcio ISO-LUX/CORSAN, publicado no D.O.U. de 05/12/2017, Seção 1, página 66, Onde se lê: "Decisão de 04 de outubro de 2017"; Leia-se: "Decisão de 04 de dezembro de 2017. PROCESSO Nº: 50600.047194/2014-20.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I PRODUTIVIDADE NOVEMBRO 2017

SUBPROCURADOR-GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDO MÊS	NO	TOTAL	RESTITUÍDO A CDJ	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	66	154		220	220	00
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	131	154		255	255	00
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO	56	135		191	191	00
Conselheiro do CSMPT - (Licença Médica)						
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES	25	146		171	171	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	73	154		227	227	00



LUCINEA ALVES OCAMPOS	36	154	190	171	19
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES	36	154	190	190	00
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT - (Lic. Médica)	77	135	212	209	03
JOSE NETO DA SILVA	32	154	186	186	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Ouvidor do MPT	41	77	118	97	21
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	23	155	178	141	37
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT	47	155	202	197	05
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	31	89	120	120	00
RONALDO CURADO FLEURY Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	14	155	169	169	00
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART Vice Procurador-Geral	00	00	00	00	00
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	31	156	187	187	00
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	31	156	187	187	00
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	127	155	282	123	159
SANDRA LIA SIMÓN Conselheira do CSMPT / Port. 53 DOU 2 de 04/02 /	00	00	00	00	00
JÚNIA SOARES NADER (Lic. Prêmio)	25	120	145	143	02
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Corregedor-Geral	00	00	00	00	00
FÁBIO LEAL CARDODO	125	154	279	222	57
ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS	96	154	250	250	00
MANOEL JORGE E SILVA NETO (CRJ)	00	02	02	00	02
TOTAL	1.123	2.868	3.991	3.656	335

Última distribuição em 27/11/2017 com 302 processos.

II TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE ENTRADA E SAÍDA
3.730	3.656	74

III PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/11/2017

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
980	00	335	1.315

IV ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DO TST

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPE- CIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / NUPEC
LUIZ DA SILVA FLORES						3		
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO						1		
JEFERSON LUIZ PEREIRA FILHO						1		
OTAVIO BRITO LOPES								
MARIA APARECIDA GUGEL								
RONALDO TOLENTINO DA SILVA								
LUCINEA ALVES OCAMPOS						1		
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES								
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS			1					
VERA REGINA DELLA POZZA REIS								1
JOSE NETO DA SILVA								
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						1		
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO					1			
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						1		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						2		
RONALDO CURADO FLEURY								
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES						2		
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART	1	1						
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO						1		
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS								
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER				1				
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO						2	1	
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR								
SANDRA LIA SIMÓN						2		
JÚNIA SOARES NADER								
ANDRÉA ISA RÍPOLI						2		
ENÉAS BAZZO TORRES						2		
MANOEL JORGE E SILVA NETO				3				
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE	1					1		
ANDRÉ LUÍS SPIES						1		
EDELAMARE BARBOSA MELO								



FÁBIO LEAL CARDOSO			3					
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART								
SORAYA TABET SOUTO MAIOR						2		
ALVACIR CORREA DOS SANTOS						2		
TOTAL	02	01	04	04	01	27	01	01

Brasília-DF, 11 de novembro de 2017.
RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral

CONSELHO SUPERIOR
ESTATÍSTICA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	2	4	1	5	0	2	0	2
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	6	3	8	1	0	0	0	0
Sandra Lia Simón	13	1	0	14	0	0	0	0
Júnia Soares Nader	0	3	2	1	0	1	1	0
Manoel Jorge e Silva Neto	6	1	3	4	0	1	0	1
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	2	6	5	3	1	0	1	0
André Luís Spies	1	1	1	1	0	0	0	0
Edelamare Barbosa Melo¹	2	4	5	1	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	1	1	2	0	0	0	0	0
TOTAIS	33	24	27	30	1	4	2	3

¹ - Afastamento para gozo de férias do período de 25/10/2017 a 27/10/2017.
II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	6
Distribuição e redistribuição de processos no mês	16
Total de processos decididos/deliberados	30
Outras decisões/deliberações	4
Resoluções	1

Brasília-DF, 20 de novembro de 2017.
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

**PAUTA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

Hora: 10 horas.
Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte Brasília-DF.

1ª Parte Expediente.
a) Aprovação da ata da 218ªSessão Ordinária.
b) Comunicados e Proposições:
1 Presidente do CSMPT.
2 Secretaria do CSMPT.
3 Conselheiros.
c) Comunicados:
1 Corregedoria do MPT.
2 Ouvidoria do MPT.
3 Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte Ordem do Dia.
Parte 1 Processo (s) físico (s).
1 Procedimento (s) disciplinar (es).
01 PAD nº 2.00.000.027378/2016-15.
Interessada: Corregedoria do MPT.
Acusado: Membro do MPT.
Advogados: André de Carvalho Pagnoncelli - OAB/MS 7.587 e Mônica Mello Miranda - OAB/MS 7088.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Parte 2 Processos Eletrônicos.
02 - PGEA nº 002923.2017.00.900/0. (Anexos: PGEA 017442.2017.00.900/7 PGEA 000923.2017.12.900/9 - >d - H/10<PGEA nº 000752.2017.22.900/0 e 017436.2017.00.900/0).
Interessados: Câmara de Coordenação e Revisão; André Luís Spies (Subprocurador-Geral do Trabalho); Sílvia Maria Zimmermann (Procuradora Regional do Trabalho); Marco Aurélio Lustosa Caminha (Procurador Regional do Trabalho) e Andrea Isa Ripoli (Subprocuradora-Geral do Trabalho).
Assunto: Indicação de membro titular para compor CCR/MPT, para complementação de mandato que se encerra em 02/09/2018, em razão de renúncia do Dr. André Luís Spies e indicação de membros-suplentes para 1ª e 3ª Sub-Câmaras de Coordenação e Revisão, em razão da renúncia da Dra. Sílvia

Maria Zimmermann, do pedido de desligamento do Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha e do pedido de renúncia do mandato da CCR da Dra. Andrea Isa Ripoli.

Decisão anterior: Adiada a indicação para a próxima sessão. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

II Processos com vistas regimentais.
03 PGEA nº 004316.2017.00.900/2.
Proponente: Ronaldo Curado Fleury Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 135/2016, dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a redação dos artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos foi adiado para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Edelamare Barbosa Melo, que acompanhou o voto da Conselheira Relatora, permanece com vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, ante a sua ausência justificada. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos divergindo parcialmente do voto da Conselheira Relatora, pediu vista regimental o Conselheiro Luis Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 217ª Sessão Ordinária, 26/10/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista do Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart foi adiado para a próxima sessão. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

04 PGEA nº 002478.2017.00.900/2.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Pedidos de revisão da Resolução CSMPT nº 133/2016 e apresentação de consultas.
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a Resolução CSMPT nº 133/2016, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho inicialmente decidiu, à unanimidade, alterar, nesta assentada, o artigo 26 da Resolução CSMPT nº 133/2017, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. Os servidores e estagiários alocados nos cargos substituídos ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição, exceto em caso de convocações feitas para a Câmara de Coordenação e Revisão." Em seguida foi concedida vista regimental à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

05 PGEA nº 002479.2017.00.900/8.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Consultas, pedidos de esclarecimentos e de revisão da Resolução CSMPT nº 132/2016 e apresentação de consultas.
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a Resolução CSMPT nº 132/2016, pediram vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo, Ronaldo Curado Fleury e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

III Outros processos desta Sessão.
06 PGEA nº 000231.2017.99.900/7 (Anexo: PGEA nº 000761.2017.99.900/0).

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Proposta de nova resolução sobre o procedimento de avaliação para o cumprimento do estágio probatório dos Procuradores do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

07 PGEA nº 004211.2017.02.900/0.

Interessado: Ailton Vieira dos Santos Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

08 PGEA nº 016629.2017.00.900/3 (Ad referendium Portarias PGT nºs 1830/2017 e 1832/2017).

Interessados: Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto (Procurador Regional do Trabalho) e Thiago Gurjão Alves Ribeiro (Procurador do Trabalho).

Assunto: Requerimento de afastamento para participação de reunião com representantes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, em Montevideu/Uruguai.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

09 PGEA nº 000236.2017.98.900/8.

Interessado: Sob sigilo.

Assunto: Representação disciplinar contra membro do MPT.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

10 PGEA nº 000164.2017.02.905/0.

Interessada: Andrea da Rocha Carvalho Gondim - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado em Direito do Trabalho na Universidade de São Paulo.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

11 PGEA nº 000459.2017.17.900/2.

Interessados: Estanislau Tallon Bozi e PRT/17ª Região.

Assunto: Alteração da Abrangência da PTM de São Mateus/ES.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, adiar o julgamento para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

12 PGEA nº 000087.2017.18.903/7 (Ad referendium - Portaria PGT nº 1937/2017).

Interessado: Luís Fabiano de Assis Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar de reunião e apresentação do Observatório Digital - SMARTLAB de Saúde e Segurança do Trabalho, em Turim, na Itália.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, adiar o julgamento para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

13 PGEA nº 000186.2017.98.900/6 (Processo físico nº 2.00.000.021932/2016-15).

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Alteração dos artigos 10 e 11 da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, adiar o julgamento para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Revisor. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

14 PGEA nº 017400.2017.00.900/6 (Ad referendium Portaria PGT nº 1933/2017).

Interessado: Thiago Gurjão Alves Ribeiro Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de Afastamento para participar do Foro España - Américas: El Rol de la Sociedad Civil para la Eliminación Sostenida del Trabajo Infantil y la Protección del Adolescente Trabajador, em Sevilla.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, adiar o julgamento para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

15 PGEA nº 000864.2017.99.900/7.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Proposta de ampliação de ofícios na PTM de São Bernardo do Campo/SP.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

16 PGEA nº 002047.2017.00.900/9 Anexo: PGEA 017036.2017.00.900/4 (Ad referendium Portaria PGT nº 1888, de 26/10/2017).

Interessado: Ricardo José Macedo de Britto Pereira Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Pedido de suspensão de seu afastamento, referente ao curso Máster of Law da Universidade de Syracuse, em Nova Iorque, EUA, para participar do Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Previdência Social, em Brasília/DF.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Assunto: Pedido de suspensão de seu afastamento do curso Máster of Law da Universidade de Syracuse, em Nova Iorque, EUA, para participar do Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Previdência Social, em Brasília/DF.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

17 PGEA nº 000925.2017.19.900/8.

Interessado: Victor Hugo Fonseca Carvalho Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar Curso de Pós-graduação stricto sensu - Doutorado em Direito do Trabalho na Universidade de São Paulo, subárea Direito e Processo do Trabalho Contemporâneo.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

18 PGEA nº 000184.2017.98.900/3 - (Processo físico nº 2.00.000.022459/2016-29).

Interessado: Procuradoria-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução para designar Membros para sessões junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 186ª Sessão Extraordinária, 28/11/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. CSMPT, 187ª Sessão Extraordinária, 15/12/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, para ouvir o Coordenador da COI Coordenadoria de Órgão Interveniente, Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT).

19 PGEA nº 000099.2017.18.903/0 e Anexo: PGEA nº 000101.2017.18.903/0 (Ad referendium Portarias PGT nºs 1985/2017 e 2012/2017).

Interessado: Luís Fabiano de Assis - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar da IV Global Conference on the Sustained Eradication of Child Labour, em Buenos Aires/Argentina.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

20 PGEA nº 000196.2017.02.903/0.

Interessado: Rodrigo Lestrade Pedrosa - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de Dissertação do Curso "Master en Derecho Constitucional" oferecido pela Universidad de Sevilla/Espanha.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário ad hoc do Conselho

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO 2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos vinte e dois dias de novembro de dois mil e dezessete às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Sexta (6a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos, o Procurador Regional do Trabalho José de Lima Ramos Pereira, e o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho Virginia Maria Veiga de Senna. Ausente justificadamente o Procurador Regional do Trabalho Luercy Lino Lopes. A Dra Virginia Maria Veiga de Senna foi designada relatora "ad hoc" dos feitos de relatoria do Dr. Luercy Lino Lopes. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000464.2012.04.004/3 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: INQUIRIDO: FUHRO SOUTO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - EPP, NOTICIANTE: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000306.2012.13.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CIPATEX DO NORDESTE S/A, NOTICIANTE: FABIO FONSECA SOARES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes quanto a expedição de ofício à Corregedoria-Geral do MPT, devido à constatação de que vários Membros atuaram, inclusive com arguição de suspeição durante sua tramitação, o que acarreta uma demora maior no curso da investigação.

Processo IC-002248.2013.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-002920.2013.01.000/3 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SERMETAL ESTALEIROS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000287.2013.03.005/2 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: SIDERÚRGICA VIENA (VIENA FAZENDAS REUNIDAS) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001171.2013.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT 7ª REGIÃO - FORTALEZA, INQUIRIDO: DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação ao fornecimento de EPI's e ao PCMSO, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000019.2014.07.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE MARANGUAPE, NOTICIANTE: SINTEPAV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ, INQUIRIDO: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001367.2014.11.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIO DE LATICÍNIOS E FRIOS SÃO JORGE LTDA - EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000331.2015.01.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VERTICAL SIMPLES TECNOLOGIA EIRELI - ME - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no tocante à constituição de CIPA e não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação ao fornecimento de EPIs e ao PCMSO, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-000309.2015.01.007/9 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-003624.2015.03.000/7 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE SANTA LUZIA, INQUIRIDO: THYSSENKRUPP METALURGICA SANTA LUZIA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000884.2015.14.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (DENUNCIANTE), INQUIRIDO: REDE DE DROGARIAS E DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA EPP (DROGARIA BRASIL FARMA) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-005975.2016.01.000/2 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIANTE: PAULO DE SOUZA BATALLA, INQUIRIDO: T81 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000242.2016.02.001/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: 1 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000261.2016.03.004/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: WD AGROINDUSTRIAL LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000433.2016.03.006/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., NOTICIANTE: VINÍCIUS VICENTE SAMPAIO MACEDO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000319.2016.03.010/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFANCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PTM DE DIVINÓPOLIS, INQUIRIDO: BALTAZAR MENEZES DA SILVA - ME - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo PP-002168.2016.07.000/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: JUBAIA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - FAZENDINHA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000179.2016.08.001/3 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: RODRIGO LUCAS QUEIROZ, INQUIRIDO: A PORTELA SAMPAIO - EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000232.2016.14.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL BOM PASTOR), NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA (REPRESENTANTE) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-003929.2017.01.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MONTANHA CLUBE, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-005308.2017.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: LAP TELEMAR-KETING LTDA ME (INSTITUIÇÃO LAR AMOR AO PRÓXIMO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação

e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-006830.2017.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: TÚLIO MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP (MARMORARIA TÚLIO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-007727.2017.02.000/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: SENDAS DISTRIBUIDORA SA (ANTIGO ASSAÍ ATACADISTA) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000820.2017.02.002/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AP-TAR BH EMBALAGENS LTDA, NOTICIADO: GRAPHOCOLOR DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000019.2017.03.004/2 - Assunto: 3.CONA-FRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: MH RIBEIRO SILVA EIRELI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002437.2017.04.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001926.2017.06.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: A INVESTIGAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001548.2017.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000884.2017.08.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE S.A, NOTICIANTE: FRANCISCO CARLOS LISBOA DE MENEZES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-002932.2017.09.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA, NOTICIANTE: MATEUS RODRIGUES DE SOUZA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000052.2017.09.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORA DO TRABALHO DA PRT DA 9ª REGIÃO - PTM MARINGÁ, INQUIRIDO: UNI TOM - UNIDADE DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação ao fornecimento de EPIs e ao PCMSO, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001073.2017.12.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ROSÂNGELA FÁTIMA ZARICHTA & CIA LTDA - ME, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000147.2017.15.002/9 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, INVESTIGADO: HOMEDICAL ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA M - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000899.2017.16.000/0 - Assunto: 3.CONA-FRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLLO, NOTICIADO: ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NOTICIANTE: SERGIO HENRIQUE COUTINHO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo PP-000171.2017.18.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CAMPOS ARAUJO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000955.2017.18.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JK COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000141.2017.18.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LOTÉRICA ALIANÇA LTDA - ME - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000162.2017.18.002/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GELO LOKO EIRELI - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no caso da irregularidade atinente à jornada (jornada superior a 12 horas diárias, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo PP-000371.2017.19.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, INVESTIGADO: AUTO SERVICE CONSTRUTORA E RECICLAGEM LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000101.2017.21.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, INVESTIGADO: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000241.2017.23.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, INQUIRIDO: RECANTO DA SERRA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo NF-000297.2017.04.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-001063.2015.07.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: KERGINALDO BERNARDINO MOTA FILHO, INQUIRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000108.2016.01.005/7 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO-NF, INQUIRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo PP-008282.2016.02.000/7 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: OFICINA DO TRIGO PASTIFÍCIO PANIFICADORA BAR E RESTAURANTE LTDA EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000257.2016.09.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CARELLI & CIA LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000341.2016.17.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A., NOTICIANTE: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS- CO-

PROINF, NOTICIANTE: COOPERATIVA DOS BANCÁRIOS, ECONOMIÁRIOS E DE DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LTDA - COPBANEF - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000440.2017.01.005/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO VILLAGE PRAIA DAS TARTARUGAS, NOTICIANTE: LEANDRO TEIXEIRA GONÇALVES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito por fundamento diverso do alegado pelo Órgão Oficiante (indeferimento por inexistência da irregularidade, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-004297.2017.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ROSEMARY FERNANDES MOREIRA, NOTICIADO: CLÁUIDA REGINA LOVATO FRANCO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006760.2017.02.000/5 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-007628.2017.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FELIPE LOPES DOS SANTOS, NOTICIADO: CHROME INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não conhecer e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000390.2017.03.006/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CILDO DE SOUZA, NOTICIADO: VALE S/A (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo PP-002453.2017.06.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDFISCO NACIOANL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOTICIANTE: ZENALDO LOIBMAN, NOTICIANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ, NOTICIANTE: MAURÍCIO CAVANCANTI DA SILVA, NOTICIANTE: JAYME DE CASTRO MONTENEGRO FILHO, NOTICIANTE: HANS WOLFGLANC LISBOA, NOTICIANTE: ALBERTO ANTÔNIO DAHIA FILHO, NOTICIANTE: ROSA MARIA DO NASCIMENTO, NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO, NOTICIANTE: GASPAR COREDEIRO LEÃO, NOTICIANTE: ELIENE RODRIGUES SOARES, NOTICIANTE: JOSÉ GOMES DE ANDRADE NETO, NOTICIANTE: MARIA LÚCIA ALVES DE ALBUQUERQUE, NOTICIANTE: JOSÉ MARIA MIRANDA LUNA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-002639.2017.15.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SAMUEL VENTINO CARDOSO, NOTICIADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, determinando que a Origem encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002881.2017.15.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Acompanhou o julgamento o advogado do Noticiado, Dr. Rubens Gonçalves de Barros - OAB/SP nº 121.046.

Processo NF-000440.2017.15.003/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, NOTICIANTE: GERALDO GONÇALVES DE AGUIAR - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000666.2017.15.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: UNIDADE DE RETAGUARDA HOSPITALAR FRANCISCO DE ASSIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-002810.2014.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000938.2014.21.000/7 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: CODERN - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN NATAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE NATAL, NOTICIANTE: Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga de Natal, INQUIRIDO: MS OPERADORA, RECEPTIVO, TURISMO E EVENTOS LTDA-ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto vencedor apresentado pela Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000073.2015.08.002/1 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: DPF MARABÁ, INQUIRIDO: EUCILIDES DA SILVA FILHO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000079.2015.18.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RIO TROPICAL TRANSPORTES LTDA - EPP - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001471.2016.07.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE BATURITÉ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, proceder ao declínio de atribuição determinando à origem a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000270.2016.08.001/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: AMAZONAS CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000035.2016.12.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: XAVIER MANOEL DE OLIVEIRA, NOTICIANTE: POLÍCIA MILITAR DE CURITIBANOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000822.2017.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CONDOMINIO DO HOSPITAL DAS AMERICAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto vencedor apresentado pelo Dr. José de Lima Ramos Pereira. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes representado pela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000422.2017.01.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CEDASPY NITERÓI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000527.2017.01.006/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FERRASI ANDRADE EMPREITEIRA LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-003104.2017.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: TES COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP (DENY SPORTS OUTLET) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-005965.2017.02.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, NOTICIANTE: SAMUEL VENTINO CARDOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000494.2017.03.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: ANDRADE E GUARNIERI PANIFICACAO LTDA - ME - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto vencedor proferido pela Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencida a Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-003040.2017.04.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICIPIO DE ESTEIO - ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL COLORINDO O APRENDER - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-003334.2017.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TECMIL TECNOLOGIA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Federal e o envio da notícia de fato ao Ministério do Trabalho e Emprego para apuração dos

ilícitos penal e administrativo, respectivamente, nos termos do voto divergente apresentado pelo Dr. José de Lima Ramos Pereira. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes representado pela Dra. Virginia Maria Veiga de Senna, relatora "ad hoc".

Processo NF-000305.2017.04.002/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: L. L.KIISTER LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000099.2017.12.004/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MUNICIPIO DE MONTE CARLO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

4) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000144.2014.10.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDESV-DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DF, INQUIRIDO: MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000564.2016.02.002/7 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INQUIRIDO: RRM FOOD RESTAURANTE LTDA ME - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-003260.2016.03.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT 3ª REGIÃO, INQUIRIDO: ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000943.2016.06.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES SA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001143.2016.12.000/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LOTUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-001400.2017.08.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOTEL CONTINENTAL S.A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000337.2013.08.003/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: JOÃO ILDO COVRE(FAZENDA), NOTICIANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRASIL NOVO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000721.2015.11.000/0 - Assunto: 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO DISTRICTAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO ALTO RIO NEGRO, NOTICIANTE: SIZINANDO JOEL PONTES LOBATO PONTES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000745.2015.14.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ICIVALTER DE SOUZA OLIVEIRA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000435.2016.05.004/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: Município de Paramirim, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-003568.2017.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: CONTEÚDO ONLINE LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000171.2014.05.004/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.



Processo IC-000413.2015.15.005/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO, INQUIRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FÓRUM DA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000700.2017.02.002/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000100.2017.23.001/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ERI-VALDO DANTAS DE MATOS, INQUIRIDO: SINDSERBG/SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARCAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela Relatora "ad hoc" Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000789.2015.01.000/3, IC-001874.2017.01.000/9, NF-000589.2017.01.005/7, NF-000649.2017.01.005/6, NF-000234.2017.01.007/6 - PRT 2ª Região-SP - NF-000651.2017.02.002/1 - PRT 3ª Região-MG - NF-002237.2017.03.000/6, NF-000190.2017.03.004/7, IC-000220.2017.03.006/6, PP-000304.2017.03.006/5 - PRT 4ª Região-RS - NF-003166.2017.04.000/0, NF-003804.2017.04.000/3, NF-004485.2017.04.000/8, NF-000407.2017.04.008/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-002733.2017.05.000/2, NF-000246.2017.05.003/0, NF-000399.2017.05.004/4, NF-000249.2017.05.005/0, NF-000694.2017.05.006/9 - PRT 6ª Região-PE - NF-000251.2017.06.001/5, NF-000669.2017.06.002/7 - PRT 7ª Região-CE - PP-001066.2017.07.000/1, NF-000228.2017.07.002/9 - PRT 8ª Região-PA - NF-001413.2017.08.000/2 - PRT 10ª Região-DF - NF-002046.2017.10.000/0, NF-002287.2017.10.000/6 - PRT 12ª Região-SC - NF-000346.2017.12.002/6, NF-000207.2017.12.004/1, NF-000221.2017.12.004/8 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-002916.2017.15.000/8, NF-003252.2017.15.000/9, NF-003639.2017.15.000/3, NF-000340.2017.15.005/5, NF-000509.2017.15.007/6 - PRT 16ª Região-MA - IC-000175.2013.16.003/6, NF-000566.2017.16.000/4, NF-000910.2017.16.000/2, NF-001177.2017.16.000/3, NF-000104.2017.16.002/1, NF-000118.2017.16.002/4 - PRT 17ª Região-ES - NF-001334.2017.17.000/4, NF-000295.2017.17.003/0 - PRT 18ª Região-GO - PP-000196.2005.18.000/6, NF-001524.2017.18.000/0, NF-002013.2017.18.000/0 - PRT 19ª Região-AL - NF-001469.2017.19.000/4 - PRT 23ª Região-MT - NF-001119.2017.23.000/2, NF-001245.2017.23.000/7, NF-000249.2017.23.003/8.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-004817.2008.01.000/0, IC-003842.2010.01.000/2, IC-001110.2011.01.000/7, IC-000317.2011.01.006/1, IC-000066.2012.01.000/0, IC-000962.2012.01.000/2, IC-003539.2012.01.000/6, IC-000274.2012.01.007/1, IC-001173.2013.01.000/5, IC-001707.2013.01.000/6, IC-002175.2013.01.000/4, IC-002439.2013.01.000/2, IC-000598.2013.01.003/5, IC-000699.2013.01.004/0, IC-000735.2013.01.004/0, IC-001183.2014.01.000/3, IC-002348.2014.01.000/8, IC-002944.2014.01.000/0, IC-000304.2014.01.001/9, IC-000269.2014.01.000/5, IC-000977.2014.01.004/0, IC-000874.2014.01.006/5, IC-000821.2015.01.000/7, IC-001135.2015.01.000/4, IC-001925.2015.01.000/6, IC-003118.2015.01.000/4, IC-003588.2015.01.000/2, IC-004037.2015.01.000/2, IC-004070.2015.01.000/0, IC-005070.2015.01.000/8, IC-001313.2015.01.004/8, IC-001366.2015.01.004/6, IC-000497.2015.01.005/8, IC-000027.2016.01.000/9, IC-000984.2016.01.000/0, IC-001299.2016.01.000/3, IC-001560.2016.01.000/7, IC-001598.2016.01.000/0, IC-003125.2016.01.000/6, IC-003236.2016.01.000/3, IC-003362.2016.01.000/0, IC-003384.2016.01.000/3, IC-003549.2016.01.000/0, IC-003555.2016.01.000/4, IC-004539.2016.01.000/1, IC-004556.2016.01.000/8, IC-004639.2016.01.000/9, IC-004827.2016.01.000/6, IC-005159.2016.01.000/3, IC-005399.2016.01.000/3, IC-005894.2016.01.000/2, IC-006014.2016.01.000/1, IC-006187.2016.01.000/0, IC-000464.2016.01.001/6, IC-000408.2016.01.003/0, IC-000498.2016.01.004/6, IC-000633.2016.01.004/7, IC-000679.2016.01.004/4, IC-000985.2016.01.004/0, IC-001047.2016.01.004/9, IC-001104.2016.01.004/4, IC-000209.2016.01.005/1, IC-

000370.2016.01.005/3, IC-000402.2016.01.005/3, IC-000678.2016.01.005/9, IC-000095.2016.01.007/5, IC-000159.2017.01.000/8, IC-000541.2017.01.000/2, IC-000775.2017.01.000/6, IC-001258.2017.01.000/4, IC-001511.2017.01.000/2, IC-001553.2017.01.000/9, IC-001987.2017.01.000/9, IC-002226.2017.01.000/2, IC-002488.2017.01.000/6, IC-002770.2017.01.000/8, IC-003098.2017.01.000/1, IC-003244.2017.01.000/2, IC-003788.2017.01.000/6, IC-004775.2017.01.000/1, IC-005377.2017.01.000/1, IC-000076.2017.01.001/9, IC-000072.2017.01.003/3, IC-000285.2017.01.003/5, IC-000103.2017.01.005/8, IC-000032.2017.01.006/6, IC-000018.2017.01.007/5, IC-000089.2017.01.007/0, IC-000069.2017.01.008/5, IC-001444.2003.02.000/1, IC-000760.2012.02.002/7, IC-003841.2014.02.000/5, IC-006335.2014.02.000/9, IC-000122.2014.02.002/7, IC-002595.2015.02.000/0, IC-008856.2015.02.000/1, IC-009724.2015.02.000/2, IC-000273.2015.02.003/1, IC-001449.2016.02.000/7, IC-002854.2016.02.000/3, IC-003788.2016.02.000/5, IC-005966.2016.02.000/2, IC-007035.2016.02.000/9, IC-008517.2016.02.000/1, IC-008929.2016.02.000/8, IC-000920.2016.02.001/4, IC-000914.2016.02.002/3, IC-000362.2016.02.004/0, IC-000196.2016.02.005/1, IC-000250.2017.02.000/0, IC-002128.2017.02.000/7, IC-002727.2017.02.000/5, IC-003978.2017.02.000/5, IC-006539.2017.02.000/0, IC-006624.2017.02.000/4, IC-000211.2017.02.001/9, IC-000450.2017.02.001/8, IC-000480.2017.02.001/0, IC-000726.2017.02.001/9, IC-000098.2017.02.002/4, IC-000474.2017.02.002/9, IC-000796.2017.02.002/0, IC-000812.2017.02.002/5, IC-000860.2017.02.002/9, IC-000876.2017.02.002/4, IC-000098.2017.02.004/8, IC-000086.2017.02.005/7, IC-000005.2007.03.003/7, IC-000724.2010.03.000/8, IC-000162.2012.03.003/3, IC-000529.2013.03.002/3, IC-000340.2013.03.010/3, IC-002541.2014.03.000/6, IC-000432.2014.03.001/0, IC-003918.2015.03.000/4, IC-000407.2015.03.003/4, IC-000294.2015.03.005/6, IC-000452.2016.03.000/9, IC-001998.2016.03.000/0, IC-003196.2016.03.000/8, IC-004033.2016.03.000/4, IC-004426.2016.03.000/3, IC-000182.2016.03.004/0, IC-000271.2016.03.004/4, IC-000346.2016.03.006/4, IC-000222.2016.03.007/7, IC-000510.2016.03.007/6, IC-000686.2016.03.009/0, IC-000110.2016.03.010/3, IC-000270.2017.03.000/7, IC-001999.2017.03.000/8, IC-002454.2017.03.000/7, IC-000246.2017.03.001/4, IC-000514.2017.03.002/5, IC-000063.2017.03.006/3, IC-000295.2017.03.006/9, IC-000301.2017.03.007/7, IC-000489.2017.03.007/4, IC-000521.2017.03.007/8, IC-000561.2017.03.007/7, IC-000085.2009.04.006/0, IC-0000651.2012.04.000/0, IC-

IC-000383.2016.01.005/0, IC-000519.2016.01.005/3, IC-000481.2016.01.006/6, IC-000152.2016.01.007/7, NF-000305.2017.01.000/2, IC-000555.2017.01.000/5, IC-000865.2017.01.000/7, IC-001376.2017.01.000/3, PP-001529.2017.01.000/2, IC-001659.2017.01.000/9, PP-001999.2017.01.000/6, NF-002284.2017.01.000/0, PP-002650.2017.01.000/8, IC-002943.2017.01.000/0, NF-003149.2017.01.000/2, NF-003432.2017.01.000/0, NF-004643.2017.01.000/4, NF-005207.2017.01.000/0, IC-000063.2017.01.001/9, IC-000138.2017.01.001/8, IC-000088.2017.01.003/5, IC-000101.2017.01.004/4, IC-000203.2017.01.005/6, IC-000123.2017.01.006/3, PP-000088.2017.01.007/2, IC-000182.2017.01.007/1, PRT 2ª Região-SP - IC-005746.2012.02.000/8, IC-001248.2014.02.000/3, IC-004770.2014.02.000/0, IC-000081.2014.02.001/2, IC-002441.2015.02.000/0, IC-006016.2015.02.000/1, IC-009058.2015.02.000/2, IC-000077.2015.02.002/3, IC-001388.2016.02.000/0, IC-002810.2016.02.000/6, IC-003522.2016.02.000/0, IC-005958.2016.02.000/7, IC-006956.2016.02.000/4, IC-008198.2016.02.000/9, IC-008919.2016.02.000/1, IC-000542.2016.02.001/9, IC-000308.2016.02.002/2, PP-000346.2016.02.004/0, NF-000377.2016.02.004/9, IC-000219.2016.02.005/0, IC-001000.2017.02.000/5, PP-002148.2017.02.000/0, PP-003311.2017.02.000/5, IC-006372.2017.02.000/3, NF-006599.2017.02.000/9, IC-006755.2017.02.000/6, IC-000325.2017.02.001/0, PP-000466.2017.02.001/3, PP-000654.2017.02.001/0, NF-000807.2017.02.001/9, NF-000346.2017.02.002/1, NF-000788.2017.02.002/6, NF-000802.2017.02.002/8, NF-000823.2017.02.002/9, NF-000866.2017.02.002/7, NF-000949.2017.02.002/0, NF-000166.2017.02.004/1, PRT 3ª Região-MG - IC-000195.2009.03.010/8, IC-000251.2011.03.009/0, IC-000381.2013.03.001/9, IC-000007.2013.03.006/9, IC-000900.2014.03.000/5, IC-000409.2014.03.001/2, IC-000540.2014.03.007/8, IC-000257.2015.03.001/2, IC-000123.2015.03.005/0, IC-000659.2015.03.007/3, IC-000832.2016.03.000/7, IC-002672.2016.03.000/1, IC-003899.2016.03.000/5, IC-004160.2016.03.000/4, IC-000348.2016.03.003/4, IC-000231.2016.03.004/5, IC-000013.2016.03.005/7, IC-000348.2016.03.006/7, IC-000442.2016.03.007/8, IC-000585.2016.03.009/6, IC-000065.2016.03.010/5, IC-000341.2016.03.010/8, IC-001014.2017.03.000/4, IC-002427.2017.03.000/4, NF-002538.2017.03.000/3, IC-000092.2017.03.002/6, NF-000296.2017.03.005/4, IC-000230.2017.03.006/3, IC-000257.2017.03.007/3, NF-000488.2017.03.007/8, NF-000504.2017.03.007/2, NF-000552.2017.03.007/6, IC-000148.2017.03.010/9 - PRT 4ª Região-RS - IC-000085.2009.04.006/0, IC-0000651.2012.04.000/0, IC-

000558.2012.04.006/1, IC-000484.2013.04.004/0, IC-000455.2014.04.001/9, PP-000215.2014.04.004/2, IC-000639.2014.04.006/6, IC-000343.2015.04.000/5, IC-001511.2015.04.000/0, PP-002167.2015.04.000/4, PP-002865.2015.04.000/4, NF-003917.2015.04.000/9, PP-000445.2015.04.001/4, NF-000464.2015.04.004/1, NF-000072.2015.04.006/0, NF-000266.2015.04.006/0, NF-000425.2015.04.006/7, NF-000502.2015.04.007/3, NF-001119.2016.04.000/8, NF-003602.2016.04.000/5, IC-003857.2016.04.000/9, IC-004241.2016.04.000/4, NF-004369.2016.04.000/8, IC-004856.2016.04.000/2, PP-000025.2016.04.003/9, PP-000270.2016.04.004/8, IC-000149.2016.04.005/8, IC-000229.2016.04.006/2, PP-000038.2016.04.007/6, IC-000120.2016.04.008/9, IC-000127.2017.04.000/5, IC-000219.2017.04.000/9, IC-000436.2017.04.000/4, IC-000825.2017.04.000/0, IC-001053.2017.04.000/4, IC-001334.2017.04.000/9, IC-001531.2017.04.000/7, IC-001688.2017.04.000/4, IC-001913.2017.04.000/5, IC-002058.2017.04.000/0, IC-002602.2017.04.000/0, IC-002646.2017.04.000/7, IC-003153.2017.04.000/8, IC-003269.2017.04.000/4, IC-003390.2017.04.000/2, IC-003684.2017.04.000/9, IC-003809.2017.04.000/0, IC-000034.2017.04.002/6, IC-000095.2017.04.002/8, PP-000294.2017.04.002/1, IC-000111.2017.04.003/6, PP-000138.2017.04.003/5, IC-000330.2017.04.006/3, NF-000191.2017.04.008/3, IC-000163.2017.05.005/2, PP-000119.2017.05.003/5, PP-001575.2014.05.000/0, IC-000158.2015.05.003/6, IC-000288.2015.05.004/7, IC-000478.2016.05.000/5, NF-001219.2016.05.000/6, NF-002232.2016.05.000/9, NF-000170.2016.05.002/1, NF-000322.2016.05.004/6, NF-000033.2016.05.005/9, IC-000677.2017.05.000/8, IC-001010.2017.05.000/4, IC-001273.2017.05.000/3, IC-001413.2017.05.000/0, IC-001722.2017.05.000/2, IC-001857.2017.05.000/6, IC-001974.2017.05.000/0, IC-002140.2017.05.000/9, IC-002375.2017.05.000/0, IC-000167.2017.05.002/1, IC-000105.2017.05.004/7, IC-000279.2017.05.004/1, IC-000138.2017.05.005/9, IC-000602.2017.05.006/0, PP-000555.2016.06.000/1, IC-001701.2016.06.000/3, IC-000124.2016.06.001/1, IC-000294.2016.06.002/1, IC-000060.2017.06.000/9, IC-000940.2017.06.000/8, IC-001506.2017.06.000/8, IC-002122.2017.06.000/8, IC-002211.2017.06.000/3, IC-002382.2017.06.000/0, PP-000126.2017.06.002/8, PP-000464.2017.06.002/9, IC-001088.2017.07.000/3, IC-000604.2014.07.000/3, IC-001305.2014.07.000/4, IC-001700.2014.07.000/6, NF-001867.2014.07.000/0, NF-000170.2015.07.000/4, NF-000799.2015.07.000/1, IC-000995.2015.07.000/6, IC-001140.2015.07.000/0, IC-

IC-000424.2013.04.004/7, IC-000578.2013.04.006/9, IC-000186.2014.04.002/0, IC-000199.2014.04.006/0, IC-000502.2014.04.007/0, IC-000615.2015.04.000/0, IC-001831.2015.04.000/5, IC-002635.2015.04.000/0, IC-003106.2015.04.000/9, IC-000406.2015.04.001/1, IC-000370.2015.04.004/3, IC-000462.2015.04.005/6, IC-000089.2015.04.006/0, IC-000362.2015.04.006/2, IC-000487.2015.04.006/7, IC-000102.2016.04.000/6, IC-002940.2016.04.000/3, IC-003850.2016.04.000/5, IC-004058.2016.04.000/4, IC-004297.2016.04.000/9, IC-004370.2016.04.000/5, IC-000068.2016.04.001/5, IC-000121.2016.04.003/0, IC-000323.2016.04.004/9, IC-000181.2016.04.005/6, IC-000229.2016.04.006/3, IC-000468.2016.04.007/0, IC-000174.2016.04.008/5, NF-000164.2017.04.000/9, IC-000364.2017.04.000/1, PP-000777.2017.04.000/0, IC-001020.2017.04.000/9, PP-001221.2017.04.000/0, PP-001361.2017.04.000/1, IC-001539.2017.04.000/0, PP-001791.2017.04.000/0, PP-001976.2017.04.000/0, PP-002124.2017.04.000/7, PP-002606.2017.04.000/0, PP-002709.2017.04.000/4, NF-003174.2017.04.000/6, IC-003331.2017.04.000/0, NF-003597.2017.04.000/4, NF-003702.2017.04.000/4, IC-000144.2017.04.001/9, IC-000068.2017.04.002/5, IC-000100.2017.04.002/2, NF-000316.2017.04.002/3, IC-000124.2017.04.003/2, IC-000293.2017.04.006/8, IC-000163.2017.04.007/6, IC-000191.2017.04.008/3, IC-002571.2012.05.000/3, IC-000197.2013.05.004/4, IC-001106.2015.05.000/4, IC-000281.2015.05.004/2, IC-000311.2015.05.004/0, IC-000485.2016.05.000/3, IC-002007.2016.05.000/2, IC-002559.2016.05.000/1, IC-000071.2016.05.004/5, PP-000430.2016.05.004/4, IC-000130.2016.05.006/6, IC-000961.2017.05.000/7, IC-001181.2017.05.000/1, PP-001292.2017.05.000/0, IC-001548.2017.05.000/3, NF-001797.2017.05.000/4, IC-000191.2017.05.000/1, NF-002020.2017.05.000/9, NF-002343.2017.05.000/0, NF-002501.2017.05.000/8, IC-000038.2017.05.003/5, IC-000108.2017.05.004/6, PP-000312.2017.05.004/1, IC-000038.2017.05.006/0, NF-000134.2017.05.00



001240.2015.07.000/7, 001333.2015.07.000/4, 001906.2015.07.000/5, 000094.2015.07.002/1, 000084.2016.07.000/7, 000221.2016.07.000/5, 001084.2016.07.000/0, 001297.2016.07.000/9, 001415.2016.07.000/1, 001892.2016.07.000/5, 002017.2016.07.000/1, 000111.2017.07.000/2, 000403.2017.07.000/2, 000721.2017.07.000/9, 001090.2017.07.000/7, 001413.2017.07.000/2, 001818.2017.07.000/9, 001976.2017.07.000/3, - IC-000206.2011.08.002/6, 000307.2012.08.002/3, 001463.2015.08.000/0, 000227.2015.08.002/0, 000345.2015.08.002/0, 000193.2015.08.003/8, 000244.2016.08.002/1, 000199.2016.08.003/4, 000401.2017.08.000/8, 000631.2017.08.000/6, 000078.2017.08.002/4, 000187.2017.08.002/9, - IC-000409.2013.09.001/0, 000532.2013.09.001/6, 000093.2014.09.000/2, 001480.2014.09.000/6, 000614.2014.09.003/6, 000549.2015.09.001/3, 000054.2015.09.006/1, 002510.2016.09.000/0, 002805.2016.09.000/3, 004075.2016.09.000/6, 000574.2016.09.001/6, 000348.2016.09.003/4, 000063.2016.09.004/8, 000136.2016.09.006/1, 000250.2016.09.006/6, 000045.2017.09.000/7, 000348.2017.09.000/5, 000429.2017.09.000/5, 001272.2017.09.000/1, 001753.2017.09.000/0, 002217.2017.09.000/9, 003219.2017.09.000/8, 000166.2017.09.001/1, 000474.2017.09.003/2, 000528.2017.09.003/0, 000132.2017.09.004/7, 000076.2017.09.007/1, 000133.2017.09.007/6, 000174.2017.09.007/1, 000258.2017.09.007/0, 000321.2017.09.007/2, 000180.2017.09.008/4, 000001.2017.09.009/8, 000083.2017.09.009/1, IC-000108.2017.09.010/0 - PRT 10ª Região- DF - IC-001136.2013.10.000/6, IC-001864.2014.10.000/7, 000207.2015.10.001/0, 000349.2016.10.000/4, 000975.2016.10.000/0, 002403.2016.10.000/6, 002754.2016.10.000/5, 000045.2016.10.002/3, 000006.2017.10.000/5, 000901.2017.10.000/6, 001180.2017.10.000/2, 001581.2017.10.000/7, 001951.2017.10.000/7, 002067.2017.10.000/9, 000104.2017.10.001/8, 000078.2017.10.002/3, PP-000093.2017.10.002/3 - PRT 11ª Região- AM - IC-000825.2011.11.000/2, IC-001011.2011.11.000/3, 000557.2014.11.000/0, 000659.2015.11.000/4, 001216.2015.11.000/2, 001131.2016.11.000/2, 000279.2016.11.000/1, 000073.2017.11.001/8 - PRT 12ª Região-SC - 000046.2011.12.004/8, 000124.2013.12.003/0, 000026.2014.12.001/0, 000436.2015.12.000/5, 000317.2015.12.002/5, 000188.2015.12.005/1, 000329.2015.12.005/0, 000140.2016.12.005/3, 000423.2017.12.000/4, 000674.2017.12.000/3, 000328.2017.12.001/6, 000066.2017.12.004/6, 000176.2017.12.004/8, IC-001325.2015.07.000/9, IC-001783.2015.07.000/5, PP-002163.2015.07.000/7, IC-000297.2015.07.002/8, IC-000153.2016.07.000/8, IC-001014.2016.07.000/6, IC-001235.2016.07.000/0, IC-001406.2016.07.000/0, IC-001422.2016.07.000/1, PP-001989.2016.07.000/4, IC-000006.2016.07.001/8, IC-000253.2017.07.000/2, PP-000477.2017.07.000/9, PP-000724.2017.07.000/8, PP-001120.2017.07.000/0, PP-001645.2017.07.000/7, NF-001917.2017.07.000/0, PP-000138.2017.07.002/8 - PRT 8ª Região-PA IC-000199.2012.08.002/5, IC-000940.2014.08.000/3, IC-001696.2015.08.000/0, IC-000311.2015.08.002/6, IC-000023.2015.08.003/0, IC-001251.2016.08.000/0, IC-000371.2016.08.002/0, IC-000226.2016.08.003/8, PP-000432.2017.08.000/6, PP-000839.2017.08.000/3, IC-000135.2017.08.002/2, IC-000203.2017.08.002/3 - PRT 9ª Região-PR IC-000500.2013.09.001/1, IC-000018.2013.09.004/7, IC-001092.2014.09.000/4, IC-001923.2014.09.000/0, IC-002012.2015.09.000/3, IC-000620.2015.09.003/1, IC-000295.2015.09.009/7, IC-002791.2016.09.000/1, IC-003372.2016.09.000/3, IC-000028.2016.09.001/0, IC-000590.2016.09.001/5, IC-000604.2016.09.003/5, IC-000135.2016.09.006/5, IC-000193.2016.09.006/6, IC-000147.2016.09.010/0, IC-000291.2017.09.000/9, IC-000416.2017.09.000/9, PP-001242.2017.09.000/2, PP-001555.2017.09.000/7, PP-002161.2017.09.000/0, NF-002903.2017.09.000/1, IC-000128.2017.09.001/5, IC-000341.2017.09.003/3, NF-000501.2017.09.003/0, IC-000062.2017.09.004/4, IC-000006.2017.09.006/0, IC-000088.2017.09.007/4, IC-000137.2017.09.007/1, IC-000249.2017.09.007/0, IC-000259.2017.09.007/7, IC-000175.2017.09.008/9, IC-000247.2017.09.008/8, IC-000068.2017.09.009/1, IC-0000581.2017.10.008/1 - PRT 16ª Região-MA - 000579.2012.16.000/7, 000114.2013.16.000/1, 000430.2013.16.001/3, 000110.2013.16.002/2, 000452.2014.16.000/5, 000701.2014.16.000/7, 000578.2015.16.000/9, 000745.2015.16.000/4, 000332.2015.16.001/3, 000288.2016.16.000/4, 000484.2016.16.000/5, 000816.2016.16.000/0, 001119.2016.16.000/4, 000041.2016.16.001/4, 000111.2016.16.003/5, 000285.2017.16.000/8, 000493.2017.16.000/9, 000580.2017.16.000/4, 000699.2017.16.000/3, 000853.2017.16.000/2, 000897.2017.16.000/7, 000952.2017.16.000/4, 000985.2017.16.000/5, 000998.2017.16.000/1, 001111.2017.16.000/2, 001170.2017.16.000/5, 000002.2017.16.001/0, 000095.2017.16.001/8, 000205.2017.16.001/8, NF-000211.2017.16.001/0 - PRT 17ª Região- ES - IC-000070.2011.17.002/6, IC-000882.2012.17.000/5, 000215.2014.17.001/8, 000491.2015.17.000/1, 001186.2015.17.000/9, 001492.2016.17.000/7, 000051.2016.17.002/5, NF-000426.2017.12.005/4, PRT 13ª Região-PB - IC-000195.2013.13.000/3, IC-000598.2013.13.001/3, IC-000090.2015.13.000/8, IC-001816.2015.13.000/2, IC-000154.2016.13.000/6, IC-001358.2016.13.000/4, PP-001895.2016.13.000/0, IC-000412.2016.13.001/7, PP-000076.2017.13.001/3, PRT 14ª Região-RO - IC-000101.2014.14.000/6, IC-000144.2014.14.002/0, IC-000043.2015.14.000/0, IC-000542.2016.14.000/0, IC-000160.2016.14.001/7, IC-000081.2016.14.002/4, PP-000281.2017.14.000/0, IC-000007.2017.14.001/6, NF-000152.2017.14.002/3, NF-000199.2017.14.002/7 - PRT 15ª Região- Campinas - IC-000829.2013.15.000/7, IC-000443.2013.15.007/8, 002022.2014.15.000/1, 001185.2014.15.001/2, IC-000867.2015.15.000/9, 000553.2015.15.001/0, 000262.2015.15.007/5, 000089.2016.15.000/2, IC-002355.2016.15.000/2, 002782.2016.15.000/4, IC-003224.2016.15.000/9, 003541.2016.15.000/7, IC-003773.2016.15.000/1, IC-003956.2016.15.000/0, 000249.2016.15.001/9, IC-000763.2016.15.001/6, 000073.2016.15.002/2, 000468.2016.15.002/1, 000707.2016.15.002/6, 000540.2016.15.003/2, 000747.2016.15.006/8, 000644.2016.15.008/7, 000911.2016.15.008/7, 000337.2017.15.000/1, 000932.2017.15.000/9, 001308.2017.15.000/0, 001631.2017.15.000/3, 001766.2017.15.000/7, 002127.2017.15.000/1, 002271.2017.15.000/8, 002939.2017.15.000/7, 003450.2017.15.000/2, 000290.2017.15.001/0, 000327.2017.15.003/9, 000116.2017.15.004/7, 000086.2017.15.005/9, 000279.2017.15.005/6, 000380.2017.15.006/2, 000504.2017.15.006/6, 000742.2017.15.006/9, 000294.2017.15.007/5, PP-000354.2017.15. 007/4, IC-000118.2017.15.008/2, IC-000283.2017.15.008/0, PRT 16ª Região-MA - IC-000051.2012.16.002/9, IC-000417.2013.16.001/3, IC-000001.2013.16.002/6, IC-000332.2014.16.000/2, IC-000547.2014.16.000/8, IC-000383.2014.16.001/3, IC-000602.2015.16.000/8, IC-000746.2015.16.000/0, IC-000250.2016.16.000/1, IC-000430.2016.16.000/3, IC-000814.2016.16.000/7, NF-000828.2016.16.000/0, IC-001168.2016.16.000/0, IC-000178.2016.16.001/7, NF-000277.2017.16.000/3, NF-000467.2017.16.000/2, IC-000578.2017.16.000/4, IC-000659.2017.16.000/4, NF-000852.2017.16.000/6, NF-000896.2017.16.000/0, NF-000928.2017.16.000/0, NF-000969.2017.16.000/6, NF-000991.2017.16.000/7, NF-001083.2017.16.000/0, NF-001131.2017.16.000/5, NF-001179.2017.16.000/4, IC-000040.2017.16.001/0, IC-000184.2017.16.001/1, NF-000211.2017.16.001/0 - PRT 17ª Região- ES - IC-000882.2012.17.000/5, IC-000224.2014.17.001/9, IC-000869.2015.17.000/3, IC-000374.2016.17.000/0, IC-000096.2016.17.001/3, IC-000162.2016.17.002/0, PP-000008.2017.17.000/3, IC-000344.2017.17.000/1, IC-000499.2017.17.000/8, IC-001087.2017.17.000/0, IC-000153.2017.17.001/4, IC-000104.2017.17.003/0, IC-000149.2017.17.003/1 - PRT 18ª Região-GO - IC-000292.2012.18.001/2, 001974.2014.18.000/6, NF-000920.2015.18.000/6, IC-001648.2015.18.000/9, IC-000244.2015.18.001/7, IC-000072.2015.18.002/7, IC-000879.2016.18.000/4, IC-001645.2016.18.000/4, IC-002014.2016.18.000/4, PP-000031.2016.18.002/0, IC-000161.2016.18.002/5, PP-000306.2016.18.002/0, NF-000048.2017.18.000/1, 000409.2017.18.000/3, 000699.2017.18.000/5, IC-001383.2017.18.000/9, IC-001599.2017.18.000/2, IC-001715.2017.18.000/4, IC-001750.2017.18.000/2, IC-000061.2017.18.002/9, IC-000242.2017.18.003/6, IC-000291.2017.18.003/6 - PRT 19ª Região-AL - IC-001412.2014.19.000/9, IC-000705.2015.19.000/6, IC-001100.2016.19.000/3, IC-001671.2016.19.000/0, IC-000719.2017.19.000/6, IC-000777.2017.19.000/7, IC-000857.2017.19.000/0, IC-001157.2017.19.000/5, IC-001258.2017.19.000/8, IC-000205.2017.19.001/0 - PRT 20ª Região- SE - IC-000109.2012.20.001/8, IC-000946.2014.20.000/0, IC-001004.2014.20.000/1, IC-001647.2014.20.000/7, IC-001827.2014.20.000/9, IC-000804.2015.20.000/3, IC-000072.2015.20.001/4, IC-000869.2016.20.000/1, IC-001207.2016.20.000/6, IC-002328.2016.20.000/0, IC-002979.2016.20.000/0, IC-000608.2017.20.000/8, IC-000765.2017.20.000/0, IC-001475.2017.20.000/6 - PRT 21ª Região-RN - IC-000021.2013.21.000/0, IC-001553.2014.21.000/2, PP-000455.2015.21.000/4, IC-000392.2016.21.000/9, IC-000523.2016.21.000/0, PP-000990.2016.21.000/5, IC-001085.2016.21.000/0, IC-001236.2016.21.000/8, PP-001448.2016.21.000/0, PP-001554.2016.21.000/1, 001647.2016.21.000/9, 001817.2016.21.000/4, 000344.2016.21.001/3, 000017.2017.21.000/0, IC-000378.2017.21.000/5, IC-000538.2017.21.000/2, IC-000922.2017.21.000/0, IC-001141.2017.21.000/1, PP-000142.2017.21.001/7 - PRT 22ª Região- PI - IC-000263.2012.22.001/3, IC-000537.2013.22.000/6, IC-000968.2013.22.000/7, IC-000207.2016.22.000/8, IC-000382.2016.22.000/2, IC-001117.2016.22.000/1, IC-001695.2016.22.000/8, IC-000418.2017.22.000/0, IC-000983.2017.22.000/0, IC-001227.2017.22.000/7, IC-000138.2017.22.001/9 - PRT 23ª Região- MT - IC-000483.2010.23.000/1, IC-000299.2013.23.000/9, NF-000484.2013.23.000/6, NF-000227.2014.23.000/8, 000665.2014.23.000/7, NF-000124.2015.23.000/3, NF-000472.2015.23.000/1, NF-000280.2015.23.004/2, NF-000470.2016.23.000/1, NF-000594.2016.23.000/0, 001064.2016.23.000/8, 000372.2016.23.001/4, IC-000229.2016.23.004/9, 000273.2017.23.000/7, 000849.2017.23.000/2, NF-000033.2017.23.001/7, 000158.2017.23.001/4, IC-000015.2017.23.003/0, IC-000072.2017.23.004/0 - PRT 24ª Região- MS - IC-000686.2013.24.000/6, IC-000789.2013.24.000/3, IC-000659.2015.24.000/9, IC-000244.2015.24.002/3, IC-000885.2016.24.000/4, IC-000006.2017.17.000/4, IC-000102.2017.17.000/3, PP-000455.2017.17.000/3, PP-000886.2017.17.000/4, PP-000097.2017.17.001/4, IC-000105.2017.17.002/9, IC-000123.2017.17.003/9, IC-000149.2017.17.003/1 - PRT 18ª Região-GO - IC-000346.2014.18.000/7, IC-000244.2014.18.001/4, IC-001614.2015.18.000/8, IC-000326.2015.18.001/3, IC-000297.2015.18.001/2, IC-000364.2016.18.000/4, PP-001326.2016.18.000/5, IC-001870.2016.18.000/0, IC-002094.2016.18.000/5, IC-000092.2016.18.002/7, IC-000213.2016.18.002/0, IC-000179.2016.18.003/1, IC-000177.2017.18.000/1, IC-000428.2017.18.000/1, IC-000717.2017.18.000/2, IC-001326.2017.18.000/4, NF-001611.2017.18.000/5, NF-001725.2017.18.000/0, NF-001774.2017.18.000/7, PP-000212.2017.18.003/4, IC-000271.2017.18.003/1, IC-000383.2015.19.000/0, IC-001491.2015.19.000/6, IC-001456.2016.19.000/0, IC-000307.2017.19.000/3, IC-000735.2017.19.000/5, IC-000847.2017.19.000/3, PP-001053.2017.19.000/6, IC-001231.2017.19.000/7, IC-000205.2017.19.001/0 - PRT 20ª Região- SE - IC-000946.2014.20.000/0, IC-001647.2014.20.000/7, IC-000472.2015.20.000/9, IC-000874.2015.20.000/4, IC-000613.2016.20.000/0, IC-001015.2016.20.000/7, IC-001304.2016.20.000/7, IC-002889.2016.20.000/0, IC-000055.2016.20.001/3, PP-000633.2017.20.000/8, NF-001352.2017.20.000/0, IC-001475.2017.20.000/6 - PRT 21ª Região-RN - PP-000224.2013.21.000/4, IC-000222.2015.21.000/7, IC-000144.2016.21.000/9, IC-000399.2016.21.000/3, IC-000790.2016.21.000/9, IC-001062.2016.21.000/0, IC-001122.2016.21.000/2, IC-001241.2016.21.000/7, IC-001488.2016.21.000/5, PP-001641.2016.21.000/6, PP-001746.2016.21.000/0, IC-000252.2016.21.001/0, PP-000006.2017.21.000/1, PP-000349.2017.21.000/0, PP-000492.2017.21.000/0, NF-000771.2017.21.000/3, IC-001074.2017.21.000/0, PP-000142.2017.21.001/7 - PRT 22ª Região- PI - IC-000537.2013.22.000/6, IC-000359.2015.22.000/2, IC-000228.2016.22.000/9, IC-001094.2016.22.000/9, IC-001282.2016.22.000/6, IC-000188.2017.22.000/7, IC-000598.2017.22.000/7, PP-001009.2017.22.000/0, IC-000138.2017.22.001/9 - PRT 23ª Região- MT - IC-000299.2013.23.000/9, IC-000184.2013.23.001/0, IC-000444.2014.23.000/0, IC-000130.2014.23
--



000166.2016.24.002/5, IC-000059.2017.24.000/2, IC-
000272.2017.24.000/1, PP-000323.2017.24.000/0, IC-
000074.2017.24.001/3, PP-000038.2017.24.002/0, IC-
000044.2017.24.002/0, NF-000179.2017.24.002/4.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 19:45 horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Membro

VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA
Membro Suplente

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

**PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-000297.2017.04.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000105.2016.17.002/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: GIOVANE DE OLIVEIRA MACHADO, INQUIRIDO: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000408.2016.23.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIA SIGILOSA, INQUIRIDO: ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - FAZENDA MATA AZUL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-002465.2017.04.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ARLEI DIAS DOS SANTOS, NOTICIADO: DIONIZIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS, NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOSUL, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIADO: VITOR ROGÉRIO DA SILVA FREITAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000344.2017.04.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ATIVA RECURSOS HUMANOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000487.2017.15.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001718.2017.18.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ACTIVE INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-001097.2017.19.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: E R DA SILVA FUNERARIA ME, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-002163.2017.01.000/4 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: EDINALDO VILLELA TAVARES, INVESTIGADO: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-002196.2017.18.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ACTIVE INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-003301.2017.06.000/2 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES COM AUTUAÇÃO NA INFÂNCIA E JUVENTUDE, NOTICIADO: A INVESTIGAR - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000644.2017.23.001/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSCIMEIRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-004817.2011.01.000/0, IC-003600.2015.01.000/0, IC-000459.2016.01.000/0, IC-000995.2016.01.000/4, IC-003145.2016.01.000/9, NF-005920.2016.01.000/3, PP-001604.2017.01.000/0, PP-

002273.2017.01.000/8, IC-004538.2017.01.000/8, NF-000087.2014.07.003/4, IC-001473.2016.07.000/9, IC-000188.2016.07.002/1, IC-000324.2017.07.001/3, IC-001355.2016.07.000/0, PP-001799.2016.07.000/6, PP-000478.2017.07.000/5, IC-000634.2016.08.000/2, IC-001783.2016.08.000/7, IC-000179.2014.08.003/9, IC-000005.2015.08.001/6, PP-000337.2014.08.002/6, NF-000535.2017.08.000/3, IC-000841.2017.08.000/0, IC-001283.2017.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000406.2014.09.000/3, IC-000497.2015.09.000/8, IC-000180.2015.09.001/2, IC-000751.2016.09.000/8, IC-000543.2016.09.001/8, IC-000161.2016.09.009/4, NF-001129.2017.09.000/0, IC-000159.2017.09.006/8, IC-000134.2017.09.008/3, IC-000007.2017.09.010/5, PP-000360.2016.09.001/7, IC-000272.2016.09.007/4, PP-001635.2017.09.000/1, IC-000003.2017.09.007/9, IC-000109.2017.09.010/7, PP-000061.2013.09.009/6, NF-000538.2015.09.001/0, IC-004085.2016.09.000/2, IC-000182.2016.09.007/3, IC-000236.2016.09.009/2, IC-000746.2017.09.000/5, IC-002993.2017.09.000/9, IC-000332.2017.09.004/3, IC-000089.2017.09.006/0, IC-000236.2017.09.007/3 - PRT 10ª Região-DF - IC-000306.2017.10.000/9, IC-000079.2015.10.002/3, IC-001324.2017.10.000/0, PP-001807.2017.10.000/0, IC-000303.2017.10.001/8, IC-000975.2015.10.000/7, PP-000246.2015.10.001/2, IC-000272.2016.10.000/2, PP-001235.2017.10.000/5, IC-000284.2017.10.000/5, NF-002086.2017.10.000/6, NF-002512.2017.10.000/6 - PRT 11ª Região-AM - IC-000221.2011.11.000/8, IC-000163.2013.12.001/6, IC-000212.2015.12.003/7, IC-000970.2016.12.000/0, IC-000685.2017.12.000/7, NF-001379.2017.12.000/6, IC-000272.2017.12.001/6, IC-000007.2017.12.002/2 - PRT 13ª Região-PB - IC-000982.2013.13.000/2, IC-000101.2015.13.002/4, IC-000501.2017.13.001/4, IC-001480.2016.13.000/7 - PRT 14ª Região-RO - IC-000232.2015.14.001/3, IC-000388.2016.14.000/0, IC-000918.2013.14.000/0, NF-000243.2017.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000457.2015.15.007/6, IC-000369.2016.15.000/0, IC-000374.2016.15.001/7, IC-000865.2016.15.008/4, IC-000926.2016.15.008/0, IC-000851.2017.15.000/9, PP-002762.2017.15.000/3, IC-000101.2017.15.003/0, IC-000285.2017.15.006/6, IC-000866.2016.15.006/4, IC-000946.2016.15.008/4, IC-000601.2017.15.000/6, PP-001670.2017.15.000/3, PP-002669.2017.15.000/4, NF-003685.2017.15.000/3, PP-000203.2017.15.005/7, IC-000598.2017.15.007/5, IC-000143.2017.15.008/2, IC-000615.2017.15.008/4, IC-000224.2017.15.000/7, PP-000538.2017.15.000/4, PP-000552.2017.15.000/0, IC-000467.2017.15.002/8, IC-000676.2017.15.006/8, IC-000257.2017.15.008/3 - PRT 16ª Região-MA - IC-000679.2016.16.000/6, IC-000630.2016.16.000/7, NF-000719.2017.16.000/3, IC-000022.2016.16.001/5, IC-000138.2014.16.002/0, IC-000437.2017.16.000/0, IC-001285.2017.16.000/6, IC-000752.2014.16.000/0, IC-001319.2017.16.000/0, NF-000131.2017.16.002/4 - PRT 17ª Região-ES - IC-000780.2015.17.000/2, IC-000680.2016.17.000/7, IC-001218.2016.17.000/4, PP-000968.2017.17.000/0, IC-000142.2017.17.002/9, IC-000150.2015.17.000/1, IC-001346.2016.17.000/0, IC-000350.2017.17.000/3, NF-

002273.2017.01.000/8, IC-004538.2017.01.000/8, NF-000087.2014.07.003/4, IC-001473.2016.07.000/9, IC-000188.2016.07.002/1, IC-000324.2017.07.001/3, IC-001355.2016.07.000/0, PP-001799.2016.07.000/6, PP-000478.2017.07.000/5, IC-000634.2016.08.000/2, IC-001783.2016.08.000/7, IC-000179.2014.08.003/9, IC-000005.2015.08.001/6, PP-000337.2014.08.002/6, NF-000535.2017.08.000/3, IC-000841.2017.08.000/0, IC-001283.2017.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000406.2014.09.000/3, IC-000497.2015.09.000/8, IC-000180.2015.09.001/2, IC-000751.2016.09.000/8, IC-000543.2016.09.001/8, IC-000161.2016.09.009/4, NF-001129.2017.09.000/0, IC-000159.2017.09.006/8, IC-000134.2017.09.008/3, IC-000007.2017.09.010/5, PP-000360.2016.09.001/7, IC-000272.2016.09.007/4, PP-001635.2017.09.000/1, IC-000003.2017.09.007/9, IC-000109.2017.09.010/7, PP-000061.2013.09.009/6, NF-000538.2015.09.001/0, IC-004085.2016.09.000/2, IC-000182.2016.09.007/3, IC-000236.2016.09.009/2, IC-000746.2017.09.000/5, IC-002993.2017.09.000/9, IC-000332.2017.09.004/3, IC-000089.2017.09.006/0, IC-000236.2017.09.007/3 - PRT 10ª Região-DF - IC-000306.2017.10.000/9, IC-000079.2015.10.002/3, IC-001324.2017.10.000/0, PP-001807.2017.10.000/0, IC-000303.2017.10.001/8, IC-000975.2015.10.000/7, PP-000246.2015.10.001/2, IC-000272.2016.10.000/2, PP-001235.2017.10.000/5, IC-000284.2017.10.000/5, NF-002086.2017.10.000/6, NF-002512.2017.10.000/6 - PRT 11ª Região-AM - IC-000221.2011.11.000/8, IC-000163.2013.12.001/6, IC-000212.2015.12.003/7, IC-000970.2016.12.000/0, IC-000685.2017.12.000/7, NF-001379.2017.12.000/6, IC-000272.2017.12.001/6, IC-000007.2017.12.002/2 - PRT 13ª Região-PB - IC-000982.2013.13.000/2, IC-000101.2015.13.002/4, IC-000501.2017.13.001/4, IC-001480.2016.13.000/7 - PRT 14ª Região-RO - IC-000232.2015.14.001/3, IC-000388.2016.14.000/0, IC-000918.2013.14.000/0, NF-000243.2017.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000457.2015.15.007/6, IC-000369.2016.15.000/0, IC-000374.2016.15.001/7, IC-000865.2016.15.008/4, IC-000926.2016.15.008/0, IC-000851.2017.15.000/9, PP-002762.2017.15.000/3, IC-000101.2017.15.003/0, IC-000285.2017.15.006/6, IC-000866.2016.15.006/4, IC-000946.2016.15.008/4, IC-000601.2017.15.000/6, PP-001670.2017.15.000/3, PP-002669.2017.15.000/4, NF-003685.2017.15.000/3, PP-000203.2017.15.005/7, IC-000598.2017.15.007/5, IC-000143.2017.15.008/2, IC-000615.2017.15.008/4, IC-000224.2017.15.000/7, PP-000538.2017.15.000/4, PP-000552.2017.15.000/0, IC-000467.2017.15.002/8, IC-000676.2017.15.006/8, IC-000257.2017.15.008/3 - PRT 16ª Região-MA - IC-000679.2016.16.000/6, IC-000630.2016.16.000/7, NF-000719.2017.16.000/3, IC-000022.2016.16.001/5, IC-000138.2014.16.002/0, IC-000437.2017.16.000/0, IC-001285.2017.16.000/6, IC-000752.2014.16.000/0, IC-001319.2017.16.000/0, NF-000131.2017.16.002/4 - PRT 17ª Região-ES - IC-000780.2015.17.000/2, IC-000680.2016.17.000/7, IC-001218.2016.17.000/4, PP-000968.2017.17.000/0, IC-000142.2017.17.002/9, IC-000150.2015.17.000/1, IC-001346.2016.17.000/0, IC-000350.2017.17.000/3, NF-

000087.2014.07.003/4, IC-001473.2016.07.000/9, IC-000188.2016.07.002/1, IC-000324.2017.07.001/3, IC-001355.2016.07.000/0, PP-001799.2016.07.000/6, PP-000478.2017.07.000/5, IC-000634.2016.08.000/2, IC-001783.2016.08.000/7, IC-000179.2014.08.003/9, IC-000005.2015.08.001/6, PP-000337.2014.08.002/6, NF-000535.2017.08.000/3, IC-000841.2017.08.000/0, IC-001283.2017.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000406.2014.09.000/3, IC-000497.2015.09.000/8, IC-000180.2015.09.001/2, IC-000751.2016.09.000/8, IC-000543.2016.09.001/8, IC-000161.2016.09.009/4, NF-001129.2017.09.000/0, IC-000159.2017.09.006/8, IC-000134.2017.09.008/3, IC-000007.2017.09.010/5, PP-000360.2016.09.001/7, IC-000272.2016.09.007/4, PP-001635.2017.09.000/1, IC-000003.2017.09.007/9, IC-000109.2017.09.010/7, PP-000061.2013.09.009/6, NF-000538.2015.09.001/0, IC-004085.2016.09.000/2, IC-000182.2016.09.007/3, IC-000236.2016.09.009/2, IC-000746.2017.09.000/5, IC-002993.2017.09.000/9, IC-000332.2017.09.004/3, IC-000089.2017.09.006/0, IC-000236.2017.09.007/3 - PRT 10ª Região-DF - IC-000306.2017.10.000/9, IC-000079.2015.10.002/3, IC-001324.2017.10.000/0, PP-001807.2017.10.000/0, IC-000303.2017.10.001/8, IC-000975.2015.10.000/7, PP-000246.2015.10.001/2, IC-000272.2016.10.000/2, PP-001235.2017.10.000/5, IC-000284.2017.10.000/5, NF-002086.2017.10.000/6, NF-002512.2017.10.000/6 - PRT 11ª Região-AM - IC-000221.2011.11.000/8, IC-000163.2013.12.001/6, IC-000212.2015.12.003/7, IC-000970.2016.12.000/0, IC-000685.2017.12.000/7, NF-001379.2017.12.000/6, IC-000272.2017.12.001/6, IC-000007.2017.12.002/2 - PRT 13ª Região-PB - IC-000982.2013.13.000/2, IC-000101.2015.13.002/4, IC-000501.2017.13.001/4, IC-001480.2016.13.000/7 - PRT 14ª Região-RO - IC-000232.2015.14.001/3, IC-000388.2016.14.000/0, IC-000918.2013.14.000/0, NF-000243.2017.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000457.2015.15.007/6, IC-000369.2016.15.000/0, IC-000374.2016.15.001/7, IC-000865.2016.15.008/4, IC-000926.2016.15.008/0, IC-000851.2017.15.000/9, PP-002762.2017.15.000/3, IC-000101.2017.15.003/0, IC-000285.2017.15.006/6, IC-000866.2016.15.006/4, IC-000946.2016.15.008/4, IC-000601.2017.15.000/6, PP-001670.2017.15.000/3, PP-002669.2017.15.000/4, NF-003685.2017.15.000/3, PP-000203.2017.15.005/7, IC-000598.2017.15.007/5, IC-000143.2017.15.008/2, IC-000615.2017.15.008/4, IC-000224.2017.15.000/7, PP-000538.2017.15.000/4, PP-000552.2017.15.000/0, IC-000467.2017.15.002/8, IC-000676.2017.15.006/8, IC-000257.2017.15.008/3 - PRT 16ª Região-MA - IC-000679.2016.16.000/6, IC-000630.2016.16.000/7, NF-000719.2017.16.000/3, IC-000022.2016.16.001/5, IC-000138.2014.16.002/0, IC-000437.2017.16.000/0, IC-001285.2017.16.000/6, IC-000752.2014.16.000/0, IC-001319.2017.16.000/0, NF-000131.2017.16.002/4 - PRT 17ª Região-ES - IC-000780.2015.17.000/2, IC-000680.2016.17.000/7, IC-001218.2016.17.000/4, PP-000968.2017.17.000/0, IC-000142.2017.17.002/9, IC-000150.2015.17.000/1, IC-001346.2016.17.000/0, IC-000350.2017.17.000/3, NF-

000087.2014.07.003/4, IC-001473.2016.07.000/9, IC-000188.2016.07.002/1, IC-000324.2017.07.001/3, IC-001355.2016.07.000/0, PP-001799.2016.07.000/6, PP-000478.2017.07.000/5, IC-000634.2016.08.000/2, IC-001783.2016.08.000/7, IC-000179.2014.08.003/9, IC-000005.2015.08.001/6, PP-000337.2014.08.002/6, NF-000535.2017.08.000/3, IC-000841.2017.08.000/0, IC-001283.2017.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000406.2014.09.000/3, IC-000497.2015.09.000/8, IC-000180.2015.09.001/2, IC-000751.2016.09.000/8, IC-000543.2016.09.001/8, IC-000161.2016.09.009/4, NF-001129.2017.09.000/0, IC-000159.2017.09.006/8, IC-000134.2017.09.008/3, IC-000007.2017.09.010/5, PP-000360.2016.09.001/7, IC-000272.2016.09.007/4, PP-001635.2017.09.000/1, IC-000003.2017.09.007/9, IC-000109.2017.09.010/7, PP-000061.2013.09.009/6, NF-000538.2015.09.001/0, IC-004085.2016.09.000/2, IC-000182.2016.09.007/3, IC-000236.2016.09.009/2, IC-000746.2017.09.000/5, IC-002993.2017.09.000/9, IC-000332.2017.09.004/3, IC-000089.2017.09.006/0, IC-000236.2017.09.007/3 - PRT 10ª Região-DF - IC-000306.2017.10.000/9, IC-000079.2015.10.002/3, IC-001324.2017.10.000/0, PP-001807.2017.10.000/0, IC-000303.2017.10.001/8, IC-000975.2015.10.000/7, PP-000246.2015.10.001/2, IC-000272.2016.10.000/2, PP-001235.2017.10.000/5, IC-000284.2017.10.000/5, NF-002086.2017.10.000/6, NF-002512.2017.10.000/6 - PRT 11ª Região-AM - IC-000221.2011.11.000/8, IC-0



001549.2017.17.000/2,	IC-000908.2012.17.000/3,	IC-
000632.2013.17.000/5,	IC-000001.2014.17.001/1,	IC-
000762.2016.17.000/3,	IC-000198.2016.17.003/9,	IC-
000073.2017.17.000/8,	IC-000168.2017.17.000/5,	PP-
001149.2017.17.000/3,	NF-001465.2017.17.000/6,	NF-
001522.2017.17.000/1, IC-000040.2017.17.001/2 - PRT 18ª Região- GO - IC-001204.2016.18.000/4, IC-001683.2016.18.000/9, IC-		
000159.2016.18.002/9,	NF-000029.2017.18.000/2,	IC-
000549.2017.18.000/0,	IC-000637.2017.18.000/9,	IC-
001905.2017.18.000/2,	IC-000135.2015.18.003/4,	IC-
000559.2016.18.000/5,	IC-000676.2016.18.000/9,	PP-
001168.2016.18.000/7,	IC-001508.2016.18.000/8,	IC-
000398.2016.18.003/6,	IC-000902.2015.18.000/4,	IC-
000237.2015.18.002/7,	IC-001072.2016.18.000/3,	IC-
000325.2016.18.002/8,	IC-000191.2017.18.000/3,	IC-
000238.2017.18.000/2,	NF-002156.2017.18.000/0,	IC-
000128.2017.18.001/5,	IC-000112.2017.18.002/8,	IC-
000247.2017.18.003/8, IC-000253.2017.18.003/0 - PRT 19ª Região- AL - IC-001188.2015.19.000/6, NF-000091.2015.19.001/7, IC-		
001043.2017.19.000/0,	NF-001404.2017.19.000/9,	IC-
000482.2015.19.000/2,	IC-000307.2017.19.001/1,	IC-
001071.2017.19.000/8, NF-001386.2017.19.000/3 - PRT 20ª Região- SE - IC-001259.2013.20.000/3, IC-000074.2015.20.001/9, IC-		
001521.2015.20.000/6,	PP-000544.2017.20.000/3,	IC-
000777.2017.20.000/0	- PRT 21ª Região-RN	- IC-
000255.2016.21.001/9,	IC-000092.2016.21.002/7,	IC-
000039.2017.21.001/1,	IC-000161.2017.21.001/5,	IC-
000988.2015.21.000/6,	IC-000091.2015.21.002/6,	IC-
000964.2016.21.000/9,	IC-000051.2017.21.001/0,	PP-
000216.2017.21.001/9,	IC-000041.2016.21.001/8,	IC-
000659.2017.21.000/1	- PRT 22ª Região-PI	- IC-
000357.2016.22.000/2,	IC-001281.2017.22.000/2,	IC-
000393.2017.22.000/9, IC-000787.2017.22.000/0 - PRT 23ª Região- MT - IC-001072.2016.23.000/3, IC-000419.2017.23.001/6, IC-		
000149.2013.23.004/7,	IC-000015.2015.23.004/5,	NF-
001327.2017.23.000/2, IC-000041.2017.23.004/8 - PRT 24ª Região- MS - PP-000512.2017.24.000/2, IC-000785.2017.24.000/9, IC-		
000184.2015.24.000/8,	IC-000054.2017.24.002/8,	IC-
000070.2017.24.000/3, PP-000411.2017.24.000/8.		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 572, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000955.2017.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;
8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,
9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CONCORDE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 13.144.308/0001-52, nome de fantasia CONCORDE, localizada na BR 235, km 4, s/n, Zona Rural, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

ALEXANDRE MAGNO MORAIS BATISTA
DE ALVARENGA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 83, DE 4 DE DEZEMBRO 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137335/17-71, que tem como interessados: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, MOBRAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 1º SGT QBMG-01 FRANCISCO CARVALHO RODRIGUES e o TC QOBM/COMB. MARCO AURÉLIO VIEIRA, para apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório do Corpo de Bombeiros Militar do DF para contratação da Fundação Universa para fornecimento de curso de inglês, Contrato nº 10/2017, e da empresa MOBRAN para fornecimento de mobiliário para a corporação (Processo nº 2014.01.1.151793-3).

ROBERTO CARLOS SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE DEZEMBRO 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137334/17-16, que tem como interessados: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL e a ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (APCAP), para apurar possíveis irregularidades na cessão, a título gratuito, de imóvel de propriedade da PCDF à Associação dos Policiais Cíveis e Aposentados e Pensionistas (APCAP).

ROBERTO CARLOS SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 950, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 46.266.936,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 46.266.936,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								157.000
02 122 02 122	0570 20TP 0570 20TP 0027	ATIVIDADES								157.000 157.000 157.000
		Pessoal Ativo da União								
		Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas								
			F	1	1	90	0	100		
TOTAL FISCAL										157.000
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										157.000



ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										Crédito Suplementar
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								670.186
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								670.186
02 122	0570 20TP 0013	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas								670.186
			F	1	1	90	0	100		670.186
TOTAL FISCAL										670.186
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										670.186

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										Crédito Suplementar
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.433.816
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								1.433.816
02 122	0570 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia								1.433.816
			F	1	1	90	0	100		1.433.816
TOTAL FISCAL										1.433.816
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.433.816

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										Crédito Suplementar
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							450.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							450.000	
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	450.000	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							400.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							400.000	
02 846	0570 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							400.000	
			F	1	0	91	0	100	400.000	
TOTAL FISCAL									400.000	
TOTAL SEGURIDADE									450.000	
TOTAL - GERAL									850.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										Crédito Suplementar
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								31.814
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								31.814
02 331	0570 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								31.814
			F	3	1	90	0	100		31.814
TOTAL FISCAL										31.814
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										31.814

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										Crédito Suplementar			
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
ANEXO I										VALOR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F		N			D		U	T		
											E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										416.110	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										416.110	
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Maranhão										416.110	
			S		1		1		90		0	100	416.110
0570		Gestão do Processo Eleitoral										806.810	
		ATIVIDADES											
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União										806.810	



02 122	0570 20TP 0021	Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	806.810
TOTAL FISCAL									806.810
TOTAL SEGURIDADE									416.110
TOTAL - GERAL									1.222.920

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								7.655
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								7.655
02 331	0570 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100		7.655
TOTAL FISCAL										7.655
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.655

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								299.415
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								902
02 331	0570 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul								902
			F	3	1	90	0	100		902
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								298.513
02 122	0570 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100		298.513
TOTAL FISCAL										299.415
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										299.415

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								3.133.052
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								3.133.052
02 122	0570 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100		3.133.052
TOTAL FISCAL										3.133.052
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.133.052

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.794
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								2.794
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100		2.794
TOTAL FISCAL										0
TOTAL SEGURIDADE										2.794
TOTAL - GERAL										2.794

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								322.370
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								322.370
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100		322.370
TOTAL FISCAL										18.265.123
0570		Gestão do Processo Eleitoral								
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								18.265.123



02 122	0570 20TP 0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	18.265.123
TOTAL FISCAL									18.265.123
TOTAL SEGURIDADE									322.370
TOTAL - GERAL									18.587.493

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral													
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar	
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	T E	F	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										880.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										880.000	
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí										880.000	
			S		I		1		90		0	100	880.000
TOTAL FISCAL												0	
TOTAL SEGURIDADE												880.000	
TOTAL - GERAL												880.000	

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral										120.000
		ATIVIDADES										
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União										120.000
02 122	0570 20TP 0024	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte										120.000
			F	1	1	90	0	100				120.000
TOTAL FISCAL												120.000
TOTAL SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												120.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral										12.295.174
		ATIVIDADES										
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União										12.295.174
02 122	0570 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul										12.295.174
			F	1	1		90		0		100	12.295.174
TOTAL FISCAL												12.295.174
TOTAL SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												12.295.174

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral										1.220
		ATIVIDADES										
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares										1.220
02 331	0570 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia										1.220
			F	3	1	90	0	100				1.220
TOTAL FISCAL												1.220
TOTAL SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.220

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral										1.524.422
		ATIVIDADES										
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União										1.524.422
02 122	0570 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo										1.524.422
			F	1	1	90	0	100				1.524.422
TOTAL FISCAL												1.524.422
TOTAL SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.524.422



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								231.237
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								231.237
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins								231.237
			S	1	1	90	0	100		231.237
TOTAL FISCAL										0
TOTAL SEGURIDADE										231.237
TOTAL - GERAL										231.237

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.709.060
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								1.709.060
02 122	0570 20TP 0014	Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima								1.709.060
			F	1	1	90	0	100		1.709.060
TOTAL FISCAL										1.709.060
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.709.060

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								3.109.678
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								3.109.678
02 122	0570 20TP 0016	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá								3.109.678
			F	1	1	90	0	100		3.109.678
TOTAL FISCAL										3.109.678
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.109.678

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								18.709.895
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.888.849
02 301	0570 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								1.888.849
			S	3	1	90	0	100		1.888.849
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								72.000
02 331	0570 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								72.000
			F	3	1	90	0	100		72.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								4.000
02 331	0570 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								4.000
			F	3	1	90	0	100		4.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								20.000
02 331	0570 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								20.000
			F	3	1	90	0	100		20.000
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								16.725.046
02 122	0570 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal								16.725.046
			F	1	1	90	0	100		16.725.046
TOTAL FISCAL										16.821.046
TOTAL SEGURIDADE										1.888.849
TOTAL - GERAL										18.709.895



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	41.000
02 331	0570 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							41.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							1.000
02 331	0570 2011 0012	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	1.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							35.000
02 331	0570 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							35.000
			F	3	1	90	0	100	35.000
TOTAL FISCAL									
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar							
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
				F		D				D				E		VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União													157.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis													157.000	
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Alagoas													157.000	
				S		1		1		90		0		100		157.000
		0570	Gestão do Processo Eleitoral													26.800
			ATIVIDADES													
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares													5.800	
02 331	0570 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas													5.800	
				F		3		1		90		0		100		5.800
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares													7.100	
02 331	0570 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas													7.100	
				F		3		1		90		0		100		7.100
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares													13.900	
02 331	0570 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas													13.900	
				F		3		1		90		0		100		13.900
TOTAL FISCAL															26.800	
TOTAL SEGURIDADE															157.000	
TOTAL - GERAL															183.800	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								44.955
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								44.955
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amazonas								44.955
			S	1	1	90	0	100		44.955
0570		Gestão do Processo Eleitoral								100.000
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								50.000
02 331	0570 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas								50.000
			F	3	1	90	0	100		50.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								10.000
02 331	0570 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas								10.000
			F	3	1	90	0	100		10.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								20.000
02 331	0570 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas								20.000
			F	3	1	90	0	100		20.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								20.000



02 331	0570 00M1 0013	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL FISCAL									20.000
TOTAL SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									44.955
									144.955

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								517.260
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								5.300
02 331	0570 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100		5.300
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								26.200
02 331	0570 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100		26.200
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								37.860
02 331	0570 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100		37.860
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								47.900
02 331	0570 00M1 0029	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100		47.900
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								400.000
02 846	0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	0	100		400.000
TOTAL FISCAL										517.260
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										517.260

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								985.925
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								100.000
02 331	0570 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100		100.000
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								885.925
02 122	0570 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100		885.925
TOTAL FISCAL										985.925
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										985.925

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								400.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100		400.000
0570		Gestão do Processo Eleitoral								902.678
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								15.000
02 331	0570 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		15.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								4.000
02 331	0570 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		4.000
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								832.678
02 122	0570 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		832.678



02 331	0570 00M1	OPERAÇÕES ESPECIAIS								51.000
02 331	0570 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								51.000
		Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal								51.000
			F	3	1	90	0	100		51.000
TOTAL FISCAL										902.678
TOTAL SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										1.302.678

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								72.300
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		38.000
02 331	0570 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo								38.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		38.000
02 331	0570 2011 0032	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo								30.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F	3	1	90	0	100		4.300
02 331	0570 00M1 0032	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Espírito Santo								4.300
			F	3	1	90	0	100		4.300
TOTAL FISCAL										72.300
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										72.300

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								130.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos								130.000
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Goiás								130.000
			S	1	1	90	0	100		130.000
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.010.800
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								60.000
02 331	0570 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Goiás								60.000
			F	3	1	90	0	100		60.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								2.000
02 331	0570 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Goiás								2.000
			F	3	1	90	0	100		2.000
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								900.000
02 122	0570 20TP 0052	Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás								900.000
			F	1	1	90	0	100		900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								48.800
02 331	0570 00M1 0052	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Goiás								48.800
			F	3	1	90	0	100		48.800
TOTAL FISCAL										1.010.800
TOTAL SEGURIDADE										130.000
TOTAL - GERAL										1.140.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								110.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F	3	1	90	0	100	110.000	
02 331	0570 00M1 0021	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Maranhão							110.000	
TOTAL FISCAL										110.000
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										110.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Mato Grosso	S		1	1	90	0	100
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							
02 331	0570 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F		3	1	90	0	100
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							
02 122	0570 20TP 0051	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F		1	1	90	0	100
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							
02 331	0570 00M1 0051	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Mato Grosso	F		3	1	90	0	100
TOTAL FISCAL									
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S		1	1	90	0	100
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							
02 331	0570 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F		3	1	90	0	100
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							
02 331	0570 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F		3	1	90	0	100
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							
02 331	0570 00M1 0054	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Mato Grosso do Sul	F		3	1	90	0	100
TOTAL FISCAL									
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S		1	1	90	0	100
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							
02 331	0570 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F		3	1	90	0	100
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							
02 331	0570 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F		3	1	90	0	100
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							
02 331	0570 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F		3	1	90	0	100



02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								4.343.960
02 122	0570 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100		4.343.960
TOTAL FISCAL										4.638.960
TOTAL SEGURIDADE										1.740.000
TOTAL - GERAL										6.378.960

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								292.967
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								292.967
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100		292.967
0570		Gestão do Processo Eleitoral								148.700
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								17.000
02 331	0570 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100		17.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								4.000
02 331	0570 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100		4.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								100.000
02 331	0570 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100		100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								27.700
02 331	0570 00M1 0015	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100		27.700
TOTAL FISCAL										148.700
TOTAL SEGURIDADE										292.967
TOTAL - GERAL										441.667

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								654.942
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								30.000
02 301	0570 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100		30.000
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								41.500
02 331	0570 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100		41.500
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								6.000
02 331	0570 2011 0025	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100		6.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								185.890
02 331	0570 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100		185.890
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								185.890
02 122	0570 20TP 0025	Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100		391.552
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F	1	1	90	0	100		391.552
TOTAL FISCAL										624.942
TOTAL SEGURIDADE										30.000
TOTAL - GERAL										654.942

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								100.000



02 331	0570 00M1 0041	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL FISCAL									100.000
TOTAL SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								486.200
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								486.200
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100		486.200
0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.888.000
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								330.000
02 331	0570 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100		330.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								390.000
02 331	0570 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100		390.000
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								2.080.000
02 122	0570 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100		2.080.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								88.000
02 331	0570 00M1 0026	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100		88.000
TOTAL FISCAL										2.888.000
TOTAL SEGURIDADE										486.200
TOTAL - GERAL										3.374.200

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.993.000
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								68.000
02 331	0570 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100		68.000
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								1.881.000
02 122	0570 20TP 0022	Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100		1.881.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								44.000
02 331	0570 00M1 0022	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100		44.000
TOTAL FISCAL										1.993.000
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.993.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.118.328
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								1.118.328
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100		1.118.328
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.911.751
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								14.000
02 331	0570 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		14.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								28.200
02 331	0570 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		28.200



02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								16.570
02 331	0570 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		16.570
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								16.570
02 122	0570 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100		1.666.081
										1.666.081
										1.666.081
02 331	0570 00M1	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								186.900
		Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro								186.900
			F	3	1	90	0	100		186.900
TOTAL FISCAL										1.911.751
TOTAL SEGURIDADE										1.118.328
TOTAL - GERAL										3.030.079

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			F	D	N	D	O	D	U	T	E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União										120.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										120.000
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte										120.000
			S		1		1	90		0	100	120.000
	0570	Gestão do Processo Eleitoral										20.000
		ATIVIDADES										
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares										20.000
02 331	0570 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte										20.000
			F		3		1	90		0	100	20.000
TOTAL FISCAL											20.000	
TOTAL SEGURIDADE											120.000	
TOTAL - GERAL											140.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								900.000
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul								900.000
			S		1	1	90	0	100	900.000
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								140.000
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								15.000
02 331	0570 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul								15.000
			F		3	1	90	0	100	15.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								25.000
02 331	0570 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul								25.000
			F		3	1	90	0	100	25.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								100.000
02 331	0570 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul								100.000
			F		3	1	90	0	100	100.000
TOTAL FISCAL										140.000
TOTAL SEGURIDADE										900.000
TOTAL - GERAL										1.040.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								12.842
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								2.242
02 331	0570 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia								2.242
			F	3	1	90	0	100		2.242



02 331	0570 00M1	OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 331	0570 00M1 0011	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade										10.600
		Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Rondônia										10.600
TOTAL FISCAL			F	3	1	90	0	100				10.600
TOTAL SEGURIDADE												12.842
TOTAL - GERAL												0
												12.842

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União													349.266
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis													349.266
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina													349.266
			S		1		1	90		0		100			349.266
0570															1.605.730
		Gestão do Processo Eleitoral													
		ATIVIDADES													
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União													1.605.730
02 122	0570 20TP 0042	Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina													1.605.730
			F		1		1	90		0		100			1.605.730
TOTAL FISCAL															1.605.730
TOTAL SEGURIDADE															349.266
TOTAL - GERAL															1.954.996

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União													1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis													1.000.000
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo													1.000.000
			S		1		1	90		0		100			1.000.000
0570															322.000
		Gestão do Processo Eleitoral													
		ATIVIDADES													
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares													100.000
02 331	0570 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo													100.000
			F		3		1	90		0		100			100.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares													22.000
02 331	0570 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo													22.000
			F		3		1	90		0		100			22.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares													200.000
02 331	0570 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo													200.000
			F		3		1	90		0		100			200.000
TOTAL FISCAL															322.000
TOTAL SEGURIDADE															1.000.000
TOTAL - GERAL															1.322.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União													200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis													200.000
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe													200.000
			S		1		1	90		0		100			200.000
0570															337.200
		Gestão do Processo Eleitoral													
		ATIVIDADES													
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares													7.000
02 331	0570 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe													7.000
			F		3		1	90		0		100			7.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares													5.000
02 331	0570 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe													5.000
			F		3		1	90		0		100			5.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares													20.000
02 331	0570 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe													20.000
			F		3		1	90		0		100			20.000



02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								300.000
02 122	0570 20TP 0028	Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100		300.000
										300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								5.200
02 331	0570 00M1 0028	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100		5.200
TOTAL FISCAL										337.200
TOTAL SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										537.200

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								130.300
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								50.000
02 331	0570 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100		50.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								3.000
02 331	0570 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100		3.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								3.000
02 331	0570 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100		70.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								7.300
02 331	0570 00M1 0017	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100		7.300
TOTAL FISCAL										130.300
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										130.300

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								145.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								145.000
09 272	0089 0181 0014	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	100		145.000
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								25.900
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								3.000
02 331	0570 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100		3.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								1.000
02 331	0570 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100		1.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								1.000
02 331	0570 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100		16.600
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								5.300
02 331	0570 00M1 0014	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100		5.300
TOTAL FISCAL										25.900
TOTAL SEGURIDADE										145.000
TOTAL - GERAL										170.900

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								15.184
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								15.184
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amapá	S	1	1	90	0	100		15.184



0570		Gestão do Processo Eleitoral							24.311
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	5.000
02 331	0570 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							5.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							5.000
02 331	0570 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	1.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							1.000
02 331	0570 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							10.211
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	3	1	90	0	100	10.211
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							8.100
02 331	0570 00M1 0016	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Amapá							8.100
			F	3	1	90	0	100	8.100
TOTAL FISCAL									24.311
TOTAL SEGURIDADE									15.184
TOTAL - GERAL									39.495

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RESOLUÇÃO Nº 469, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", item "I", do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 14.698.528,00 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G S F	R N D	M P	I O D	F U	T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.006.095
02 846	0569 09HB	Operações Especiais	F	1	0	91	0	100		1.006.095
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.006.095
02 846	0569 09HB 6012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO								1.006.095
TOTAL - FISCAL										1.006.095
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.006.095

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G S F	R N D	M P	I O D	F U	T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								3.205.660
02 846	0569 09HB	Operações Especiais	F	1	0	91	0	100		3.205.660
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								3.205.660
02 846	0569 09HB 6013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ								3.205.660
										3.205.660
TOTAL - FISCAL										3.205.660
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.205.660

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G S F	R N D	M P	I O D	F U	VALOR T E
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							5.954.164
02 846	0569 09HB	Operações Especiais							5.954.164
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							



02 846	0569 09HB 6014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP								5.954.164
			F	1	0	91	0	100		5.954.164
TOTAL - FISCAL										5.954.164
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.954.164
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR
				S	N	P	O	U	E	
				F	D					
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								2.999.828
02 846	0569 09HB	Operações Especiais								2.999.828
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
02 846	0569 09HB 6015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC								2.999.828
			F	1	0	91	0	100		2.999.828
TOTAL - FISCAL										2.999.828
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.999.828
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR
				S	N	P	O	U	E	
				F	D					
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.532.781
02 846	0569 09HB	Operações Especiais								1.532.781
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
02 846	0569 09HB 6016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE								1.532.781
			F	1	0	91	0	100		1.532.781
TOTAL - FISCAL										1.532.781
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.532.781
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR
				S	N	P	O	U	E	
				F	D					
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								14.698.528
02 846	0569 09HB	Operações Especiais								14.698.528
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
02 846	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								14.698.528
			F	1	0	91	0	100		14.698.528
TOTAL - FISCAL										14.698.528
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.698.528

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 92.711.499,00 (noventa e dois milhões, setecentos e onze mil e quatrocentos e noventa e nove reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR
				S	N	P	O	U	E	
				F	D					
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								21.256.202
09 272	0089 0181	Operações Especiais								21.256.202
		Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								



09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	21.256.202
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							21.256.202
									132.200
02 331	0569 2010	Atividades	F	3	1	90	0	100	84.000
		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							84.000
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							84.000
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							84.000
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							48.200
			F	3	1	90	0	100	48.200
TOTAL - FISCAL									132.200
TOTAL - SEGURIDADE									21.256.202
TOTAL - GERAL									21.388.402

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.130.942
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.130.942
09 272	0089 0181 6012	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							3.130.942
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							6.756.792
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							23.500
02 331	0569 2010 6012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							23.500
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União							23.500
02 122	0569 20TP 6012	Pessoal Ativo da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							6.733.292
			F	1	1	90	0	100	6.733.292
TOTAL - FISCAL									6.756.792
TOTAL - SEGURIDADE									3.130.942
TOTAL - GERAL									9.887.734

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							18.740.925
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							18.740.925
09 272	0089 0181 6013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							18.740.925
									18.740.925
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							11.537.698
		Atividades	F	1	1	90	0	100	
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União							11.537.698
02 122	0569 20TP 6013	Pessoal Ativo da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							11.537.698
									11.537.698
TOTAL - FISCAL									11.537.698
TOTAL - SEGURIDADE									18.740.925
TOTAL - GERAL									30.278.623

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.584.266
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.584.266



09 272	0089 0181 6014	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	S	1	1	90	0	100	2.584.266
									2.584.266
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							14.920.481
		Atividades	F	1	1	90	0	100	
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União							14.920.481
02 122	0569 20TP 6014	Pessoal Ativo da União - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							14.920.481
									14.920.481
TOTAL - FISCAL									14.920.481
TOTAL - SEGURIDADE									2.584.266
TOTAL - GERAL									17.504.747
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.198.069
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.198.069
09 272	0089 0181 6015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							2.198.069
									2.198.069
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							5.376.192
		Atividades	F	1	1	90	0	100	
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União							5.376.192
02 122	0569 20TP 6015	Pessoal Ativo da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							5.376.192
									5.376.192
TOTAL - FISCAL									5.376.192
TOTAL - SEGURIDADE									2.198.069
TOTAL - GERAL									7.574.261
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.122.775
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.122.775
09 272	0089 0181 6016	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							1.122.775
									1.122.775
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.954.957
		Atividades	F	1	1	90	0	100	
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União							4.954.957
02 122	0569 20TP 6016	Pessoal Ativo da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							4.954.957
									4.954.957
TOTAL - FISCAL									4.954.957
TOTAL - SEGURIDADE									1.122.775
TOTAL - GERAL									6.077.732
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							92.639.799
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							84.000
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							84.000
			F	3	1	90	0	100	84.000
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União							92.555.799



02 122	0569 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	92.555.799
									92.555.799
TOTAL - FISCAL									92.639.799
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									92.639.799
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							71.700
		Atividades							
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							71.700
02 331	0569 2012 6012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							71.700
			F	3	1	90	0	100	71.700
TOTAL - FISCAL									71.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									71.700

RESOLUÇÃO Nº 471 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "d", item "1" e no § 4º, ambos do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 7.904.815,00 (sete milhões, novecentos e quatro mil e oitocentos e quinze reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							21.256.202
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							21.256.202
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	21.256.202
									21.256.202
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							132.200
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							84.000
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional							84.000
			F	3	1	90	0	100	84.000
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							48.200
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional							48.200
			F	3	1	90	0	100	48.200
TOTAL - FISCAL									132.200
TOTAL - SEGURIDADE									21.256.202
TOTAL - GERAL									21.388.402

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.130.942
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							3.130.942
09 272	0089 0181 6012	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							3.130.942
			S	1	1	90	0	100	3.130.942
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							6.756.792
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							23.500



02 331	0569 2010 6012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	23.500
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União							23.500
02 122	0569 20TP 6012	Pessoal Ativo da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							6.733.292
			F	1	1	90	0	100	6.733.292
TOTAL - FISCAL									6.756.792
TOTAL - SEGURIDADE									3.130.942
TOTAL - GERAL									9.887.734

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							18.740.925
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							18.740.925
09 272	0089 0181 6013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	S	1	1	90	0	100	18.740.925
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							11.537.698
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União							11.537.698
02 122	0569 20TP 6013	Pessoal Ativo da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	1	1	90	0	100	11.537.698
TOTAL - FISCAL									11.537.698
TOTAL - SEGURIDADE									18.740.925
TOTAL - GERAL									30.278.623

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.584.266
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.584.266
09 272	0089 0181 6014	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	S	1	1	90	0	100	2.584.266
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							14.920.481
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União							14.920.481
02 122	0569 20TP 6014	Pessoal Ativo da União - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	1	1	90	0	100	14.920.481
TOTAL - FISCAL									14.920.481
TOTAL - SEGURIDADE									2.584.266
TOTAL - GERAL									17.504.747

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.198.069
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.198.069
09 272	0089 0181 6015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	S	1	1	90	0	100	2.198.069
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							5.376.192
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União							5.376.192
02 122	0569 20TP 6015	Pessoal Ativo da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	1	1	90	0	100	5.376.192
TOTAL - FISCAL									5.376.192
TOTAL - SEGURIDADE									2.198.069
TOTAL - GERAL									7.574.261

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.122.775
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.122.775
09 272	0089 0181 6016	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	S	1	1	90	0	100	1.122.775



0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						4.954.957	
02 122	0569 20TP	Atividades	F	1	1	90	0	100	4.954.957
02 122	0569 20TP 6016	Pessoal Ativo da União							
		Pessoal Ativo da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							
TOTAL - FISCAL									4.954.957
TOTAL - SEGURIDADE									1.122.775
TOTAL - GERAL									6.077.732

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							92.639.799
02 331	0569 2011	Atividades	F	3	1	90	0	100	84.000
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							84.000
		Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional							84.000
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	92.555.799
02 122	0569 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							92.555.799
									92.555.799
TOTAL - FISCAL									92.639.799
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									92.639.799

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO II					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							71.700
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							71.700
02 331	0569 2012 6012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							71.700
									71.700
TOTAL - FISCAL									71.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									71.700

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 546, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, no exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 14.491.933,00 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais) consignados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas respectivas Seções Judiciárias na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.759, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 7, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.527.000,00 (Um milhão, quinhentos e vinte sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 1.527.000,00 (Um milhão, quinhentos e vinte sete mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal



ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal										1.230.000
ATIVIDADES										
02 331	0567 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								480.000
02 331	0567 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								480.000
02 331	0567 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F		3	1	90	0	100	480.000
02 331	0567 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								500.000
										500.000
			F		3	1	90	0	100	500.000
PROJETOS										
02 122	0567 13ZW	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF								150.000
02 122	0567 13ZW 0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF - No Distrito Federal								150.000
			F		4	2	90	0	181	150.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 331	0567 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								100.000
02 331	0567 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal								100.000
			F		3	1	90	0	100	100.000
TOTAL FISCAL										1.230.000
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.230.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios										
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude										
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal										297.000
ATIVIDADES										
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal								297.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal								297.000
			F		4	2	90	0	100	297.000
TOTAL FISCAL										297.000
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										297.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios										
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal										
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal										1.230.000
ATIVIDADES										
02 301	0567 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.080.000
02 301	0567 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								1.080.000
			S		3	1	90	0	100	1.080.000
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal								150.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal								150.000
			F		4	2	90	0	181	150.000
TOTAL FISCAL										150.000
TOTAL SEGURIDADE										1.080.000
TOTAL - GERAL										1.230.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios										
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude										
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal										297.000
ATIVIDADES										
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal								297.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal								297.000
			F		3	2	90	0	100	297.000
TOTAL FISCAL										297.000
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										297.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.533, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina, no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade, a aquisição de passagens e a concessões de diárias e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a presença de seus representantes e colaboradores em eventos e reuniões, nos campos nacional e internacional;

Considerando que, em várias oportunidades, faz-se necessária a convocação de pessoas que prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa;

Considerando a integração do Conselho Federal de Contabilidade com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, conforme o § 3º, do Art. 2º, da Lei Federal n.º 11.000/2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando que os membros dos órgãos deliberativos e consultivos do Conselho Federal de Contabilidade e os integrantes de grupos de estudos e de trabalho constituídos pelo CFC não possuem vínculo empregatício com a autarquia e exercem um serviço não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A aquisição de passagens e a concessão de diárias no Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ficam regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º Os conselheiros do CFC e dos CRCs, os integrantes do Conselho Consultivo do CFC, os integrantes de Grupos de Trabalho e Estudo do CFC, os assessores e prestadores de serviço do CFC com previsão contratual, os empregados do CFC e dos CRCs, palestrantes não remunerados e colaboradores eventuais que, a serviço, por atribuição de representação do CFC ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal Corporativa respectiva, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com pousada e alimentação nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Quando se tratar da Presidência do Conselho Federal de Contabilidade, em face das peculiaridades e necessidades de constantes deslocamentos para atendimento a obrigações inerentes ao cargo, bem como representações sociais relacionadas aos interesses do órgão, a diária será sempre acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Contabilidade, por resolução própria, deverão estipular o valor da diária, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os valores fixados pelos CRCs não poderão ultrapassar os limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Para fins de aquisição de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CFC, do mesmo modo que correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 5º As diárias, aquisição de passagens e concessão de outras verbas indenizatórias previstas nesta Resolução deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do início da viagem.

§ 1º Os requerimentos para aquisição de passagens e concessão de diárias deverão ser efetuados no sistema de diárias utilizado pelo CFC, devendo ser preenchidos todos os dados obrigatórios constantes na requisição.

§ 2º O não atendimento ao prazo previsto no caput e as reemissões de bilhetes de passagem, com prazo inferior a 10 (dez) dias, somente serão autorizadas mediante apresentação de justificativa relevante e no interesse do serviço, ressalvado quando a convocação for determinada pelo presidente, por motivo urgente de serviço ou representação da autarquia.

Art. 6º As requisições de Concessão de Diárias e Aquisição de Passagens, quando apresentarem afastamento com início na sexta-feira, e as requisições que incluírem sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização da autoridade competente.

Art. 7º Compete ao Plenário do CFC autorizar, por meio de deliberação, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento.

§ 1º Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, o presidente poderá autorizar a viagem para fora do país, ad referendum do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente.

§ 2º Os documentos que justificarem o deslocamento a serviço no exterior, em missão oficial ou em treinamento, deverão ser anexados ao respectivo processo de viagem.

CAPÍTULO II

Das Diárias

Art. 8º Os valores das diárias nacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e da chegada, observando-se os seguintes critérios:

I - valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora do domicílio;

II - O valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio;

b) no dia do retorno à localidade de domicílio.

Art. 9º O disposto no artigo anterior não se aplica aos casos em que o afastamento ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Parágrafo único. Considera-se "região metropolitana" devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos estados ou Câmara Legislativa do Distrito Federal, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes.

Art. 10. Os valores das diárias internacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento.

§ 1º O período de afastamento será calculado, considerando a chegada ao destino no dia anterior ao início da missão, reunião ou evento, com o tempo não inferior a 12 (doze) horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 2º Nos casos de viagem com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, o período poderá considerar a chegada 2 (dois) dias antes do início do evento, com o tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 3º As diárias internacionais serão pagas a partir da data do afastamento do território nacional até o dia da chegada ao Brasil.

§ 4º Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores constantes do Anexo I.

§ 5º O valor da diária internacional será reduzido à metade nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia da chegada ao território nacional.

Art. 11. As diárias internacionais serão pagas em dólar norte-americano, exceto quando relativas à viagem com destino a países membros da Comunidade Europeia, situação em que serão pagas com o respectivo valor em euro, conforme valores constantes do Anexo I.

§ 1º O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional, preferencialmente até 72 (setenta e duas) horas antes do embarque, e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da aquisição da ordem bancária, observado o estabelecido no caput.

§ 2º Caberá ao passageiro proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 12. O empregado do CFC que se afastar da sede do serviço para acompanhar, formalmente designado, o presidente ou aquele conselheiro que o estiver representando, receberá a diária correspondente ao valor daquela percebida pelo conselheiro.

Art. 13. Aplica-se o disposto neste regulamento àqueles mencionados no Art. 2º, que sejam portadores de deficiência ou possuam mobilidade reduzida, em viagem a serviço, e ao seu acompanhante.

Parágrafo único. O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o acompanhado, conforme disposto na Lei n.º 7.853, de 28/10/1989.

Art. 14. As diárias nacionais serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem, exceto em casos de emergência, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 15. Os processos de viagens deverão conter, obrigatoriamente, os relatórios circunstanciados ou atas que comprovarão a participação do beneficiário nas reuniões, eventos ou missões.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da área requisitante da viagem o controle de recebimento dos relatórios que deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem.

Art. 16. As diárias recebidas indevidamente deverão ser restituídas pelo beneficiário, em até 5 (cinco) dias contados da data do cancelamento ou interrupção da viagem.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais pagas em moeda estrangeira (conversão), as restituições previstas neste artigo serão efetivadas conforme o valor de cotação da moeda utilizada para aquisição da ordem bancária de pagamento.

§ 3º A restituição de diárias será efetivada por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário identificado em conta-corrente de titularidade do CFC.

§ 4º Caso não ocorra a devolução no prazo previsto no caput, ficará suspensa a concessão de novas diárias até a restituição ao CFC da importância recebida indevidamente.

CAPÍTULO III

Das Passagens

Art. 17. As passagens de que trata o Art. 2º desta Resolução serão adquiridas nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e

II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou

c) o passageiro manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. Os bilhetes adquiridos para viagens nas modalidades "rodoviárias", "ferroviárias" ou "hidroviárias" deverão ser ressarcidos mediante comprovação nominal do passageiro, por meio de cópia do cartão de embarque e recibo/nota fiscal de pagamento.

Art. 18. Para a aquisição das passagens aéreas serão observadas as datas de início e de término da atividade a ser desenvolvida fora da localidade de domicílio, a disponibilidade de voos e os seguintes critérios:

I - quando a atividade iniciar-se até as 10h, a data de partida poderá ser a véspera;

II - quando a atividade finalizar-se após as 16h, a data de regresso poderá ser o dia seguinte; e

III - quando houver indisponibilidade de voos entre 6h e 22h, a data de partida poderá ser a véspera, e a de regresso poderá ser o dia seguinte.

§ 1º As datas de voo poderão ser alteradas para o dia de início e de término da atividade, se, previamente à aquisição, o beneficiário optar por se deslocar nesses dias e houver disponibilidade de voo.

§ 2º No caso de viagem do conselheiro presidente, será permitida, eventualmente, a aquisição de novo bilhete, com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 3º Adquiridas as passagens, a solicitação de aquisição em novas datas ou horários da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação da viagem for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse do CFC, justificado no pedido de alteração.

§ 4º Não havendo acolhimento à justificativa apresentada, o ônus da alteração do bilhete de passagem, se houver, será de responsabilidade do beneficiário. O pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser negociadas e pagas diretamente à agência de viagens contratada pelo CFC.

§ 5º O beneficiário deverá ressarcir o CFC dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (no show) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou por interesse do CFC, mediante justificativa documentada.

§ 6º Não podendo utilizar o(s) bilhete(s) aéreo(s) emitido(s) pelo CFC e sem que haja nenhum prejuízo das atividades a serem desempenhadas com o deslocamento previsto, em caráter excepcional e por razões de absoluta necessidade, o interessado poderá adquirir por sua própria conta outro bilhete aéreo, para um ou mais trechos do deslocamento, arcando integralmente com essa despesa.

§ 7º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficiário não ficará obrigado a ressarcir o CFC do bilhete não utilizado, mas deverá comunicar ao CFC sobre o ocorrido, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da ocorrência, para fins de verificação de possível alteração da quantidade de diárias pagas.

§ 8º É facultada ao interessado a solicitação de passagens aéreas em datas anteriores e posteriores ao evento para o qual o CFC tenha autorizado participar, desde que o valor dos bilhetes se situe no valor igual ou inferior daquele que seria praticado na data regulamentar.

§ 9º É necessária a juntada de comprovação da viagem aérea mediante cópia do cartão de embarque ou comprovante emitido diretamente no sítio eletrônico da companhia aérea, salvo na hipótese do § 6º do Art. 17, caso em que deverá ser fornecida pelo próprio adquirente do bilhete e anexado ao processo de viagem.

Art. 19. Nas viagens para o exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada é a "Classe Econômica".

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput, o presidente, os demais integrantes do Conselho Diretor e o Diretor Executivo do CFC, os quais poderão utilizar a "Classe Executiva".

§ 2º Também poderá ser utilizada a Classe Executiva em viagens em que a soma dos tempos de voo entre o último embarque em território nacional e o destino estrangeiro sejam superiores a 8 (oito) horas, para conselheiros do CFC, membros do Conselho Consultivo, representante do CFC em organismos internacionais e funcionários assessorando representantes do CFC.

Art. 20. Caso seja interesse do CFC, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte alternativo ou complementar entre duas cidades, quando não for possível a aquisição de passagem aérea para o destino final da viagem, mediante a apresentação dos devidos comprovantes.

CAPÍTULO IV

Das Bagagens

Art. 21. As passagens aéreas deverão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída (1 peça - 23kg), observando-se a regra da menor tarifa disponível no dia da compra.

§ 1º As viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem.

§ 2º Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o passageiro tenha estendido o seu retorno para o atendimento de fins particulares.

§ 3º Em casos excepcionais, em que o passageiro tenha que transportar materiais de trabalho do CFC e que excedam a franquia de bagagens, os custos pagos pelo excesso poderão ser reembolsados pelo CFC mediante comprovação por meio de recibo/nota fiscal e descrição do material transportado.



CAPÍTULO IV
Da Indenização pelo Uso de Transporte Próprio
Art. 22. Poderá haver concessão de indenização para ressarcimento de despesa com transporte, quando o passageiro optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre os municípios de origem e o destino.
§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será equivalente ao resultado da divisão do preço do litro de combustível pelo consumo de 10 (dez) quilômetros rodados por litro.
§ 2º O preço do litro do combustível observará o preço médio da gasolina comum em Brasília (DF), referente à data do deslocamento, como base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

§ 3º O beneficiário que utilizar meio próprio de locomoção deverá apresentar nota fiscal de abastecimento de combustível na localidade de destino ou no trajeto desenvolvido, sob pena de não ser ressarcido do valor gasto para o abastecimento do veículo.
§ 4º A distância entre os municípios será definida com base em informações obtidas no sítio eletrônico da internet do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
§ 5º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.
§ 6º A opção de uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.
§ 7º O valor do ressarcimento de que trata o caput fica limitado ao custo total das passagens aéreas que poderiam ter sido utilizadas no trecho (ida e volta), no caso de aquele ser superior a este.

Art. 23. A não comprovação da utilização do ressarcimento de despesas com transporte próprio desobriga o CFC do ressarcimento previsto no caput do Art. 21.
CAPÍTULO V
Das Disposições Finais
Art. 24. O ato de concessão de diárias é classificado como "público", e terá seus dados apresentados na área de transparência do Portal do CFC.
Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.
Art. 26. Ficam revogadas as Resoluções CFC n.º 1.290/2010 e 1.392/2012 e demais disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

FUNÇÃO	CATEGORIA	NACIONAIS R\$	INTERNACIONAIS US\$ / €\$
Conselheiro do CFC	Titular e Suplente	700,00	580,00
Integrantes do Conselho Consultivo	Ex-Presidentes e Detentores da Medalha João Lyra	700,00	580,00
Empregados CFC	Empregado Ocupante de Cargo de Chefia e Assessoramento	500,00	460,00
Colaboradores	Demais Empregados	440,00	400,00
	Conselheiro de CRC	500,00	460,00
	Integrantes de Grupos	500,00	580,00
	Palestrantes	500,00	580,00
	Diretor de CRC	500,00	460,00
	Prestadores de Serviços e Colaboradores Eventuais	440,00	400,00
	Delegado e Empregado de CRC	440,00	400,00

RESOLUÇÃO Nº 1.534, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Acrescentar a alínea "h" ao inciso II do Art. 8º; a alínea "h" ao Art. 13; o Art. 20-A; a alínea "e" e "f" ao § 10 do Art. 28, Alterar a letra "h" do inciso II do art. 11 e revogar o inciso VI do § 1º do Art. 18 da Resolução CFC n.º 1.458/2013, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.
O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Art. 1º Acrescentar a alínea "h" ao inciso II do art. 8º e alínea "h" do art. 13 que passam a vigorar com seguinte redação:
Art. 8º [...] II. [...] h) Câmara de Assuntos Políticos Institucionais Art.13. [...] h) Câmara de Assuntos Políticos Institucionais Art. 2º Fica acrescido a Resolução CFC n.º 1458/2013, o art. 20-A com a seguinte redação:

Art. 20-A. A Câmara de Assuntos Políticos Institucionais é integrada por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente de Política Institucional, na qualidade de seu membro efetivo.
§ 1º Compete à Câmara de Assuntos Políticos Institucionais
a)Desenvolver e acompanhar os projetos da vice-presidência de Política institucional;
b)Coordenar e acompanhar as ações desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho vinculados à Vice-presidência de Política Institucional;
c)Manifestar-se sobre os projetos de leis de interesse da Classe Contábil, que tramitam no Congresso Federal;
d)Acompanhar as matérias e as discussões dos temas que interessam a classe contábil no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos órgãos, entidades e instituições;
e)Coordenar a elaboração dos projetos relativos à imagem e à divulgação do CFC;
f)Acompanhamento de projetos de parcerias com instituições nacionais e internacionais (inciso VI do § 1º do Art 18).
§2º Nas reuniões em que o Vice -presidente Político Institucional não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador - Adjunto da referida Câmara.
Art. 3º Ficam acrescidas as alíneas "e" e "f", §10º do art. 28 da Resolução CFC n.º 1.458/2013 com a seguinte redação:

Art. 28. [...] [...] § 10. [...] [...] e)Superintender a Coordenadoria da Câmara de assuntos Políticos Institucionais; f)Representar o CFC, quando designado pelo Presidente, junto aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como aos órgãos, entidades e instituições que mantenham relação direta ou indireta com o CFC.
Art. 4º A letra "h" do inciso II do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11 [...] [...] II - [...] [...] h) Vice-Presidente de Política Institucional Coordenador Adjunto da Vice- presidência de Política Institucional
Art. 5º Fica revogado o inciso VI do § 1º do Art. 18 da Resolução CFC n.º 1.458/2013.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.535, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.
O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar o seu Plano de Trabalho; o orçamento e as respectivas modificações; e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art. 17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013; Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964; Considerando a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante parecer de 7/12/2017, à aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho e o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2018, no qual se estima a receita em R\$74.656.700,00 (setenta e quatro milhões seiscentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual importância.
Art. 2º As receitas corrente e de capital foram previstas, observando o seguinte desdobramento:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	73.768.000,00
6.2.1.1	CONTRIBUIÇÕES	53.800.000,00
6.2.1.1.02	COTA PARTE	52.000.000,00
6.2.1.1.03	FUNDO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1.800.000,00
6.2.1.2	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	12.210.000,00
6.2.1.2.02	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	12.210.000,00
6.2.1.3	FINANCEIRAS	7.758.000,00
6.2.1.3.01	JUROS E ENCARGOS/EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	181.000,00
6.2.1.3.05	REMUN. DEPÓSITO. BANC. E APLIC. FINANCEIRA	7.577.000,00
6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL	888.700,00
6.2.2.2	ALIENAÇÕES DE BENS	193.000,00
6.2.2.2.01	ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	193.000,00
6.2.2.4	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	695.700,00
6.2.2.4.01	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	695.700,00
TOTAL		74.656.700,00

Art. 3º As despesas corrente e de capital foram fixadas, observando o seguinte desdobramento:

DESPESAS

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	66.469.430,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	24.315.200,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	24.315.200,00
6.3.1.2	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	160.000,00
6.3.1.2.01	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	160.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	35.215.638,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	1.860.510,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	33.355.128,00
6.3.1.4	FINANCEIRAS	1.301.200,00
6.3.1.4.01	FINANCEIRAS	1.301.200,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.419.500,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.419.500,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	904.760,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	904.760,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	153.132,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	153.132,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	5.766.860,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	5.246.860,00
6.3.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	1.218.100,00
6.3.2.1.05	INTANGÍVEL	4.028.760,00
6.3.2.2	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	200.000,00
6.3.2.2.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	200.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	320.000,00
6.3.2.4.01	TRANSEERÊNCIAS DE CAPITAL	320.000,00
6.3.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	2.420.410,00
6.3.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	2.420.410,00
6.3.3.1.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	2.420.410,00
TOTAL		74.656.700,00

Art. 4º O presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundas de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Federal de Economistas Domésticos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990, e conforme a decisão do Plenário na 64ª reunião, realizada no dia 06 de outubro de 2017.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento, correções, e inclusões de disposições que ampliam os procedimentos do Processo Eleitoral. Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral do Sistema CFED/CRED com alterações introduzidas, ficando revogado, integralmente, o Processo Eleitoral anterior, instituído pela Resolução CFED nº 013 de 18 de novembro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA D'ARC UCHÔA DA ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.191, publicada em 8/12/17 no DOU nº 235, Seção 1, p.292, leia-se "2 DE DEZEMBRO DE 2017"

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que, o Plenário do CRCMG aprovou o Orçamento e Plano de Trabalho para o Exercício de 2018, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e homologado pela Deliberação CFC Nº 130 de 22/11/2017, conforme quadro seguinte:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA-EXERCÍCIO DE 2018 (em reais)

6.2.1	RECEITAS CORRENTES		34 . 671 . 000 ,00
6.2.1.1	Contribuições	24.869.072,00	
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	1.394.595,00	
6.2.1.3	Financeiras	7.635.303,00	
6.2.1.4	Transferências	78.843,00	
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	693.187,00	
6.2. 2	RECEITA DE CAPITAL		49.000 ,00
6.2.2.2	Alienações de Bens	49.000,00	
	TOTAL		34 . 720 . 000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES		33.278.149 ,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	12.607.709,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	13.778.250,00	
6.3.1.4	Financeiras	323.000,00	
6.3.1.5	Transferências Correntes	280.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	6.154.900,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	133.790,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		1.441.851,00
6.3.2.1	Investimentos	1.441.851,00	
	TOTAL		34.720 .000 ,00

ROGÉRIO MARQUES NOÉ
Presidente do Conselho

MAURO BENEDITO PRIMEIRO
Gerente de Contabilidade do CRCMG
CPF nº 682.100.946-53 - CRCMG 054.453/O-3

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 5, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e, em consonância com as disposições previstas no Regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão Cofen 062/2013,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Cofen nº 563/2017, que dispõe que os Conselhos Regionais de Enfermagem as taxas e emolumentos dos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2018 poderão ser reajustados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem nos mesmos índices praticados no artigo primeiro da referida Resolução, qual seja 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento), a teor do que estabelece o artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º e seguintes, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-SP em suas 1035ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO a homologação do Conselho Federal de Enfermagem, por meio da DECISÃO COFEN Nº 244/2017, decide:

Art. 1º Reajustar no percentual de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) os valores de serviços relacionados com as atribuições legais do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP devidos pelas pessoas físicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, que vigorarão durante o exercício de 2018, conforme tabela abaixo.

Item	Serviço - Descrição	Valor- R\$
I	Autorização atendente/estrangeiro	138,61
II	Inscrição e registro de pessoa física	245,39
III	Inscrição e registro de pessoa jurídica	353,94

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o orçamento e o plano de trabalho para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais - Artigo 15, item VI e VII, do Regimento Interno do Órgão, aprovado nos termos do Artigo 10, letra "e", do Decreto-Lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações feitas pela lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010. Resolve:

Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita em R\$ 13.945.000,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas e as Despesas executadas, conforme abaixo:

Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.2.1.	Receitas Correntes			13.900.000,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições		11.300.000,00	
6.2.1.1.01	Anuidades	11.300.000,00		
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços		294.574,00	
6.2.1.2.01	Exploração de Bens	115.800,00		
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	178.774,00		
6.2.1.3	Financeiras		1.502.463,00	
6.2.1.3.02	Juros de Mora	518.488,00		
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	229.918,00		
6.2.1.3.04	Multas e Encargos	70.057,00		
6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc. e Aplic. Financ.	684.000,00		
6.2.1.4	Transferências		78.842,00	
6.2.1.4.01	Transferências	78.842,00		
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes		724.121,00	
6.2.1.9.01	Multas	704.207,00		
6.2.1.9.02	Indenizações e Restituições	4.548,00		
6.2.1.9.03	Receitas Não Identificadas	15.366,00		
6.2.2	Receitas de Capital			45.000,00
6.2.2.2	Alienações de Bens		45.000,00	
6.2.2.2.01	Alienações de Bens Móveis	45.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS				13.945.000,00
Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.3.1	Despesas Correntes			13.590.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		6.250.963,00	
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	6.250.963,00		
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais		34.000,00	
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	34.000,00		
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		4.035.911,00	
6.3.1.3.01	Material de Consumo	496.600,00		
6.3.1.3.02	Serviços	3.539.311,00		
6.3.1.4	Financeiras		312.000,00	
6.3.1.4.01	Financeiras	312.000,00		
6.3.1.5	Transferências Correntes		135.000,00	
6.3.1.5.01	Transferências Correntes	135.000,00		
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas		2.790.126,00	
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	2.790.126,00		
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		32.000,00	
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	32.000,00		
6.3.2	Despesas de Capital			335.000,00
6.3.2.1	Investimentos		335.000,00	
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	105.000,00		
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanente	156.000,00		
6.3.2.1.05	Intangível	74.000,00		
6.3.3	Reserva de Contingência Orçamentária		20.000,00	20.000,00
6.3.3.1.01	Reserva de Contingência Orçamentária	20.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS				13.945.000,00

Art. 3ª - Fica o Presidente do CRCSC autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, sendo indispensável a indicação das fontes de recursos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Aprovada na 12ª Reunião Plenária de 2017, realizada em 10 de outubro de 2017.

Homologação Conselho Federal de Contabilidade - Deliberação nº 143/2017 - Processo CFC/CCI nº 2017/001997 - Ata CCI/CFC nº 297 - Ata Plenário CFC nº 1035 - Brasília-DF 24/11/2017.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

IV	Inscrição secundária	245,39
V	Inscrição remida/remida secundária	245,39
VI	Expedição de carteira profissional	116,88
VII	Expedição de 2º via de carteira profissional	116,88
VIII	Renovação de carteira profissional (Resolução Cofen nº 510/2016)	ISENTO*
IX	Anotação/Registro de especialização, qualificação ou título	157,89
X	Transferência de inscrição	245,39
XI	Reinscrição / revalidação de registro	162,94
XII	Renovação de autorização	138,61
XIII	Suspensão temporária de inscrição**	ISENTO
XIV	Cancelamento de inscrição e registro	50,81
XV	Anotação de Responsabilidade Técnica	189,47
XVI	Certidão de Responsabilidade Técnica	63,16
XVII	Emissão de declaração ou validação de registro para outros países	202,10



XVIII	Certidões diversas (excetuando as certidões solicitadas automaticamente por meio eletrônico, cuja emissão é gratuita)	41,67
XIX	Desarquivamento de autos/documentos	12,63
XX	Autenticação de documentos pelo Conselho	ISENTO
XXI	Despesas de correspondência e remessa de documentos	A calcular***
XXII	Despesas de fotocópias realizadas no Conselho	ISENTO

* - Item VIII: Isento de acordo com o estabelecido na Resolução Cofen nº 510/2016.
** - Item XIII: Isento de acordo com o estabelecido no § 3º do Artigo 32, do Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017.
*** - Item XX: Caso o solicitante do serviço opte pelo envio da documentação requerida "via correio" o valor da remessa será calculado conforme tabela oficial disponibilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sempre mediante "AR" - Aviso de Recebimento.
Art. 2º Os valores dos serviços acima relacionados, inclusive as isenções concedidas pelo Regional por meio do presente dispositivo, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.
Art. 3º A presente Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.
Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário, especialmente a DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/08/2016.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
1º Secretário
FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 6, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e pelo regimento da Autarquia aprovado pela DECISÃO COREN-SP/DIR/03/2013 e COFEN 062/2013,
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º e seguintes, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO as regras previstas no artigo 1º da Resolução Cofen nº 496/2016, § 1º do artigo 3º da Resolução Cofen nº 416/2011 e nos artigos 30 e 31, da Resolução Cofen nº 435/2012;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 563/2017, que dispõe que os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão reajustar o valor das anuidades (enfermeiro, obstetriz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) para o exercício de 2018 no percentual de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento), conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/2011;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 440/2013;
CONSIDERANDO o disposto no item II, do artigo 16 da Resolução Cofen nº 560/2017;
CONSIDERANDO o quanto disposto nos demais normativos do Cofen que disciplinam a presente temática;
CONSIDERANDO a importância da manutenção de todas as despesas geradas pela Autarquia para a consecução das atividades fins previstas nas legislações que disciplinam o Sistema Cofen/Conselhos Regionais;
CONSIDERANDO ainda os termos da deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 1035ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2017,
CONSIDERANDO a homologação do Conselho Federal de Enfermagem, por meio da DECISÃO COFEN Nº 244/2017, decide:
Art. 1º Reajustar no percentual de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) o valor das anuidades do exercício de 2018 devidas pelas pessoas físicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, as quais passarão a ter os seguintes valores:
I - Enfermeiro: R\$ 381,77 (trezentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos);
II - Obstetriz: R\$ 362,68 (trezentos e sessenta e dois e sessenta e oito centavos);
III - Técnico de enfermagem: R\$ 283,09 (duzentos e oitenta e três reais e nove centavos);
IV - Auxiliar de enfermagem: 244,47 (duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos).
Art. 2º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:
I - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da cota única até 31 de janeiro de 2018;
II - desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento da cota única até 28 de fevereiro de 2018;
III - sem desconto para pagamento da cota única até 31 de março de 2018; e,
IV - sem desconto em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento no mês de janeiro/2018 e a última no mês de maio/2018.

Parágrafo único. Nas hipóteses de pagamento em atraso serão aplicadas as regras estabelecidas nas Resoluções Cofen, notadamente, nas de números 416/2011 (§ 1º do artigo 3º) e 435/2012 (artigo 30).
Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos, consoante o disposto no artigo 31, da Resolução Cofen nº 435/2012, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor da primeira anuidade.
Art. 4º Para os pedidos de inscrição protocolizados até 31 de março, em observância ao estabelecido no item II, do artigo 16 da Resolução Cofen nº 560/2017, a anuidade do exercício de 2018 deverá ser paga de forma integral, sendo que após esta data a anuidade deverá ser cobrada proporcionalmente aos meses que restam para o fim do exercício fiscal.
Art. 5º Os valores das anuidades acima relacionadas terão vigência durante o exercício de 2018, a partir do dia 1º de janeiro do referido ano.
Art. 6º Esta Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.
Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário, especialmente a DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/09/2016.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
1º Secretário
FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 7, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e pelo regimento da Autarquia aprovado pela DECISÃO COREN-SP/DIR/03/2013 e COFEN 062/2013,
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º e seguintes, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO as regras previstas § 1º do artigo 3º da Resolução Cofen nº 416/2011 e no artigo 30, da Resolução Cofen nº 435/2012;
CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 494/2015;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Cofen nº 563/2017, que dispõe que os Conselhos Regionais de Enfermagem as taxas e emolumentos dos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2018 poderão ser reajustados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem nos mesmos índices praticados no artigo primeiro da referida Resolução, qual seja 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento), a teor do que estabelece o artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/2011;
CONSIDERANDO a importância da manutenção de todas as despesas geradas pela Autarquia para a consecução das atividades fins previstas nas legislações que disciplinam o Sistema Cofen/Coren's;
CONSIDERANDO ainda os termos da deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 1035ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017,
CONSIDERANDO a homologação do Conselho Federal de Enfermagem, por meio da DECISÃO COFEN Nº 244/2017, decide:
Art. 1º Reajustar no percentual de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) as anuidades, conforme capital social, do exercício de 2018 devidas pelas pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, as quais passarão a ter os seguintes valores:
I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 571,92 (quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos);
II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.143,84 (um mil cento e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos);
III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.715,76 (um mil setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos);
IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.287,69 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos);
V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.859,61 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos);
VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.431,58 (três mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos);
VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.575,38 (quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e oito centavos).
Art. 2º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:
I - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da cota única até 31 de janeiro de 2018;
II - desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento da cota única até 28 de fevereiro de 2018;
III - sem desconto para pagamento da cota única até 31 de março de 2018; e,
IV - sem desconto em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento no mês de janeiro/2018 e a última no mês de maio/2018.

Parágrafo único. Nas hipóteses de pagamento em atraso serão aplicadas as regras estabelecidas nas Resoluções Cofen, notadamente, nas de números 416/2011 (§ 1º do artigo 3º) e 435/2012 (artigo 30).
Art. 3º Os valores das anuidades acima relacionadas terão vigência durante o exercício de 2018, a partir do dia 1º de janeiro do referido ano.
Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.
Art. 5º Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário, especialmente a DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/10/2016.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
1º Secretário
FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 41, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Revoga a Decisão COREN-AM Nº 01/2017, institui o organograma do COREN-AM, institui novos cargos em comissão do COREN-AM e dá outras providências

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-AM nº 01, de 08 de janeiro de 2013 e homologada pela Decisão COFEN nº 27/2013, de 15 de março de 2013, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos; CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que "Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos"; CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria; CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação; CONSIDERANDO a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração; CONSIDERANDO a possibilidade do Coren AM, na qualidade de Conselho Regional de Enfermagem o qual fiscaliza o exercício Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão; CONSIDERANDO a adequação a nova estrutura organizacional e hierárquica proposta no novo regimento interno do COREN-AM; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 193ª Reunião Extraordinária de Plenário, de 14 de novembro e tudo o que consta do PAD nº 310/2017. Decide:
Art. 1º- Revogar a Decisão Coren-AM n. 001/2017;
Art. 2º- Ficam instituídos para apoio e assessoramento à Diretoria do Coren-AM os empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, Controlador-Geral, Procurador-Geral, Assessor do Setor de Licitações e Contratos, Assessor Contábil, Assessor de Relações Públicas/Comunicação e Ouvidor;
Art. 3º- Fica instituída a Procuradoria-Geral do Coren-AM como órgão de assessoramento da Diretoria, composta pelo Setor de Licitações e Contratos e Setor de Processos Administrativos e Contenciosos;
Art. 4º- Ficam instituídos os Departamentos Administrativo, Financeiro, Registro e Cadastro, Departamento de Fiscalização e Departamento de Processos Éticos Disciplinares, como órgãos de apoio à Diretoria do Coren-AM;
Art. 5º- Fica instituído o Organograma Institucional do COREN-AM com as vinculações dos setores e departamentos previstos no artigo 3º e 4º desta Decisão e dos demais órgãos previstos no Regimento Interno do COREN-AM homologado pela Decisão COREN-

AM Nº 01/2013 e Decisão COFEN Nº 27/2013, conforme Anexo II desta Decisão.

Art. 6º- O quantitativo e o valor da remuneração dos empregos comissionados do Coren-AM estão dispostos no Anexo I, que é parte integrante desta Decisão.

Art. 7º- Os empregados públicos do quadro efetivo do COREN-AM que venham a ocupar emprego em comissão, farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, à título de gratificação, de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao emprego comissionado.

Art. 8º- Os dirigentes do COREN-AM deverão destinar 30% (trinta por cento) dos empregos públicos de que trata esta Decisão ao exercício por servidores ocupantes de empregos públicos de carreira, observadas a necessidade do conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado;

Art. 9º- O preenchimento dos empregos públicos em comissão será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Autarquia, mediante Portaria devidamente homologada pelo Plenário do Coren-AM;

Art. 10º- Na criação dos empregos públicos em comissão, o Conselho de Enfermagem Coren-AM deverá observar as suas necessidades, respeitando a finalidade institucional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, não podendo o seu ato comprometer a sua Administração; Parágrafo único: Na criação dos empregos públicos em comissão, o COREN-AM deverá observar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total estabelecido para o seus quadros efetivos;

Art. 11º- É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor do Coren-AM investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos;

Art. 12º- Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS;

Art. 13º- Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário. ANEXO I - RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E REMUNERAÇÃO; CARGO: Assessor de Relações Públicas/Comunicação, SÍMBOLO: CC - 01, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 2.000,00; CARGO: Assessor de Licitações e Contratos, SÍMBOLO: CC - 02, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 4.568,49; CARGO: Assessor Contábil, SÍMBOLO: CC - 03, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 4.568,49; CARGO: Controlador Geral, SÍMBOLO: CC - 04, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 5.000,00; CARGO: Procurador Geral, SÍMBOLO: CC - 05, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 11.898,98; CARGO: Ouvidor, SÍMBOLO: CC - 06, QTDE: 01, REMUNERAÇÃO: R\$ 4.568,49.

PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA
Presidente da Junta Governativa COREN-AM nº 19832

NEUZA MARIA CORRÊA PAULA
Secretária da Junta Governativa COREN-AM nº 12623

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 568, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Processo Ético Profissional nº 01/2017. Denunciante: CRMV-GO. Denunciado: Méd. Vet. Jaqueline Sousa Pereira - CRMV-GO 6673. Conselheiro Relator: Rafael Costa Vieira. Decisão: Por Maioria. Censura Pública em publicação oficial, art. 33, alínea "c" da Lei nº 5.517/68.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece requisito para a inscrição de sociedades empresárias no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e CONSIDERANDO que a função precípua deste Conselho é a supervisão da ética profissional, zelando e trabalhando pelo perfeito desempenho da odontologia, da saúde da população e da valorização dos seus inscritos; CONSIDERANDO que a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos, Resolução do Conselho Federal de Odontologia de nº 63 de 2005, ao estabelecer quais são os documentos para a inscrição no CRO, em seu art. 121, inciso IV, §4º, estipula que "poderão ser exigidos outros documentos, a critério dos Conselhos de Odontologia, em qualquer época"; CONSIDERANDO as determi-

nações contidas no item 14 da Ata da CCXLIV Reunião Ordinária do Plenário do CFO - Assembleia Conjunta com os Presidentes dos CROs, de 14 e 15/07/2011, em Brasília, DF; CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal dispõe que é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, porém ressalva expressamente os casos previstos em Lei; CONSIDERANDO que por força da Lei Federal nº 5.081 de 1966, a profissão de Cirurgião Dentista só pode ser exercida por quem tenha graduação em Odontologia, inscrição no Conselho Regional do estado em que atue e registro no Conselho Federal de Odontologia, resolve:

Art. 1º - Estabelecer como requisito indispensável para a inscrição de sociedades empresárias no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, que no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma cota do capital social estejam distribuídos entre inscritos do CROMG em situação financeira e ética regulares. §1º - Para clínicas odontológicas é necessário que a composição acionária majoritária definida no caput deste artigo seja de cirurgiões dentistas, sendo que um de seus sócios, obrigatoriamente, seja o responsável técnico. §2º - Para laboratórios de prótese dentária é necessário que a composição acionária majoritária definida no caput deste artigo seja de cirurgiões dentistas e/ou técnicos em prótese dentária em qualquer composição, sendo que um de seus sócios, obrigatoriamente, seja o responsável técnico. §3º - No caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Microempreendedor Individual (MEI), Empresário Individual (EI), é necessário que a composição acionária seja em sua totalidade de um cirurgião dentista no caso de clínicas odontológicas e em caso de laboratórios de prótese dentária, que essa composição totalitária seja de um cirurgião dentista ou de um técnico em prótese dentária, sendo o sócio/proprietário o responsável técnico em cada caso. Parágrafo único - Na vedação da possibilidade dos sócios serem responsáveis técnicos, será admitida a outorga da responsabilidade técnica para outro Cirurgião Dentista ou Técnico de Prótese Dentária quando da constituição de laboratórios de prótese, sendo que os sócios responderão eticamente solidariamente com o responsável técnico.

Art. 2º - Os casos omissos nesta resolução passarão por deliberação plenária, conforme determinação do art. 12, inciso II, "j", do Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Art. 3º - Os processos de inscrição que ainda não foram analisados até a presente data, serão devolvidos para a devida adequação.

Art. 4º - As empresas inscritas que contrariem as normas dispostas nesta Resolução terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Autarquia, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 04/2016 e as demais disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, aos 09 de outubro de 2017. Esta resolução se encontra disponível também no Sítio deste Órgão - transparencia.cromg.org.br.

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL AUTO COM VISTA

PROTOCOLO N. 49.0000.2017.010668-4. [Ref.: RECURSO N. 07.0000.2014.018462-5/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto - Gestão 2016/2019 (Advs: Raquel Fonseca da Costa OAB/DF 23480 e Luiz Ricardo Ferreira Lima OAB/DF 43325). Recdo: P.A.A. (Adv: Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 03373 e OAB/SP 387459 e Priscilla de Almeida Antunes OAB/DF 15238). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO)]. DESPACHO: Trata-se de pedido formulado às fls. 1325/1326 pela recorrida, P.A.A., por meio do qual requer vista dos presentes autos, para cópia. Defiro o pedido, considerando a juntada de nova documentação por parte do recorrente, determinando seja realizada a notificação da recorrida, para conhecimento do presente despacho. Por consequência, retire-se o processo da pauta de julgamentos e, após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos, para apreciação.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.
VALENTINA JUNGMMANN CINTRA
Relatora

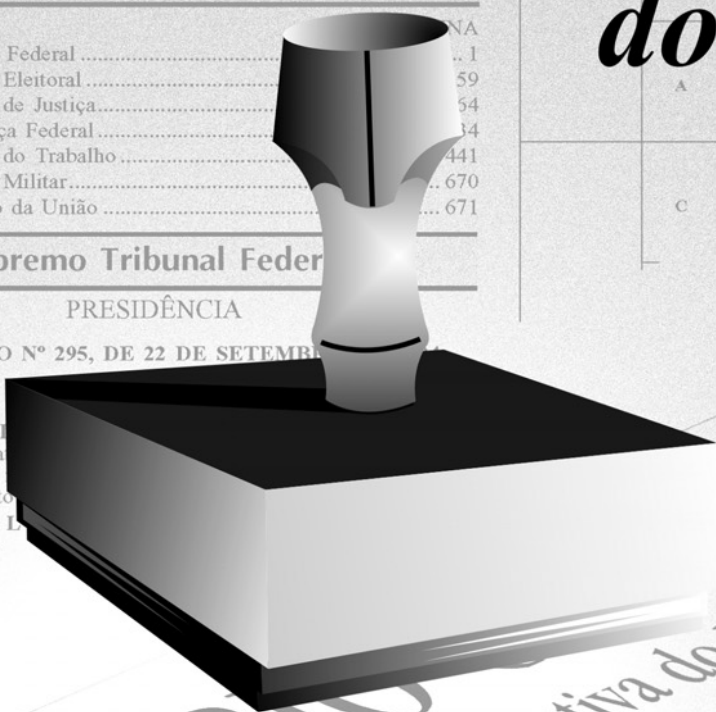
IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro